



DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49.ª DA REPÚBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937.

Por conveniência, não sómente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inserções de assinaturas aliado pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Além para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endereços com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes endereços de quatro folhas (último) ou frênço.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos cidadãos e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das delegacias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência: do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 10 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado claramente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto n. 1.789, de 9 de julho de 1937.
- Decreto n. 1.793, de 9 de julho de 1937.
- Decreto n. 1.794, de 9 de julho de 1937.
- Decreto n. 1.796, de 12 de julho de 1937 (R.)
- Decreto n. 1.811, de 11 de julho de 1937.
- Decreto n. 1.833, de 24 de julho de 1937.
- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 e 27 do corrente.
- Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 e 23 do corrente.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 6 do corrente.
- Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
- Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Flutuante.
- Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
- Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola e do Serviço de Caça e Pesca.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.
- Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Antúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.789, DE 9 DE JULHO DE 1937.

Aprova projectos e orçamentos para construção do edificio destinado ao dormitório do pessoal dos trens, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul; e de acôrdo com os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos, na importância total de 49:030\$821 (quarenta e nove contos trinta mil oitocentos e vinte e um réis), para a construção, no recinto da estação "Pôrto Alegre", na linha de Santa Maria a Pôrto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada áquele Estado, do edificio destinado ao dormitório do pessoal dos trens, e respectiva instalação elétrica, os quais ora baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. Depois de apuradas em regular tomada de contas as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos", da referida Rede, de conformidade com o contrato de arrendamento em vigor.

§ 2º. Para a conclusão das obras, fica fixado o prazo de quatro meses, a contar da data da publicação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(N. 5.741 — 29-7-937 — 36\$700).

DECRETO N. 1.793, DE 9 DE JULHO DE 1937.

Aprova projeto e orçamento para a transformação de 140 plataformas da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, e de acôrdo com os pareceres constantes do processo n. 7.591/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1º. Ficam aprovados os projetos e respectivos orçamentos, na importância de 846:724\$700 (oitocentos e quarenta e seis contos setecentos e vinte e quatro mil e setecentos réis), que com este baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a transformação de cento e quarenta plataformas, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, em vagões fechados de vinle e quatro toneladas de lotação, dos quais quarenta e sete terão estrutura metálica, ficando os outros noventa e três com estrutura de madeira.

Parágrafo único. Depois de apuradas em regular tomada de contas as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, já atendidas as alterações introduzidas pela Inspetoria Federal das Estradas, serão levadas á conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, de acôrdo com o contrato de arrendamento em vigor.

Artigo 2º. Para a execução das obras de que se trata, fica marcado o prazo de nove meses, contados da data em que a Rede for notificada deste decreto, pela Inspetoria Federal das Estradas.

Artigo 3º. Fica revogada a autorização constante do aviso n. 15, de 12 de março de 1931, do ministro da Viação e Obras Públicas, referente á transformação das plataformas de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(N. 5.739 — 29-7-937 — 49\$000).

DECRETO N. 1.794, DE 9 DE JULHO DE 1937.

Aprova projecto e orçamento para construção de desvio, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, e de acôrdo com os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importância total de 49:030\$861 (quarenta e nove contos trinta e seis mil

oitocentos e sessenta e quatro réis), para a construção de um desvio, próximo ao recinto da estação "Coxilha", situada no quilômetro 382 + 03725, da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada áquele Estado, e os quais ora baixam, rubricados pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

§ 1º. Depois de apuradas em regular tomada de contas as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos", da referida Rede, de conformidade com o contrato de arrendamento em vigor.

§ 2º. Para a conclusão das obras, fica fixado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(N. 5.740 — 29-7-937 — 36\$700).

DECRETO N. 1.796 — DE 12 DE JULHO DE 1937

(Publicado no Diário Oficial de 23 deste)

REFORMAÇÃO

Leia-se:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere a lei n. 351, de 24 de dezembro de 1936..."

E não

"...usando da atribuição que lhe confere a lei n. 361..."

DECRETO N. 1.811 — DE 11 DE JULHO DE 1937

Concede auxílios relativos ao exercício de 1937 a diversas instituições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxílios, no corrente exercício, ás instituições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxílio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1 — letra a verba 19ª — Subvenções, art. 3º — anexo n. 6, da lei n. 339, de 13 de novembro de 1936:

Asilo Orfanológico de Educandos Artífices e Lavradores — Tefe — Amazonas.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Manaus — Amazonas.....	50:000\$000
Instituto de Assistência à Infância — São Luiz — Maranhão.....	10:000\$000
Instituto Renascença — São Luiz do Maranhão.....	5:000\$000
Hospital de Caridade Miguel Couto — Florianópolis — Piauí.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Teresina — Piauí.....	10:000\$000
Associação das Irmãs Teresinas Capuchinhas — Fortaleza — Ceará.....	10:000\$000
Colégio Santana (Escola Normal) — Sobral — Ceará.....	10:000\$000
Escola Noturna de São Vicente de Paulo — Fortaleza — Ceará.....	10:000\$000
Colégio N. S. Auxiliadora — Petrolina — Pernambuco.....	10:000\$000
Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico — Recife — Pernambuco.....	5:000\$000
Hospital Bom Jesus — Anápolis — Sergipe.....	8:000\$000
Asilo Bom Pastor — Salvador — Bahia.....	25:000\$000
Centro Operário Beneficente — Alagoinhas — Bahia.....	3:000\$000
Colégio da Imaculada Conceição do Convento do Deserto — Salvador — Bahia.....	8:000\$000
Instituto São José — Salvador Bahia.....	6:000\$000
Instituto de Proteção e Assistência à Infância — Salvador — Bahia.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Alagoinhas — Bahia.....	3:000\$000
Escola Doméstica e Asilo N. S. do Amparo — Petrópolis — Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia — Valença — Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Pensão São José e Escola Diocesana Comrcial — Niterói — Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo — Cruzeiro — São Paulo.....	2:000\$000
Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo — Sorocaba — São Paulo.....	3:000\$000
Asilo de Mendicidade — Araraquára — São Paulo.....	3:000\$000
Asilo de Mendicidade — Limeira — São Paulo.....	6:000\$000
Asilo de Mendicidade — Amparo — São Paulo.....	2:000\$000

Associação Beneficente (Santa Casa de Misericórdia) —	
Caçapava — São Paulo.....	15:000\$000
Associação das Senhoras Cristãs — Araçatuba — São	
Paulo	3:000\$000
Associação Sanatórios Populares — Campos do Jordão	
— São Paulo.....	30:000\$000
Casa de Saúde Alan Kardec — Franca — São Paulo.....	3:000\$000
Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo	
— Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo.....	1:000\$000
Hospital Feliz Lembrança — Iguape — São Paulo.....	7:000\$000
Hospital da Casa Pia da São Vicente do Paulo — São	
Manuel — São Paulo.....	3:000\$000
Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia — Serra Negra	
— São Paulo.....	6:000\$000
Liga São Carlos Pró-Lázarus — São Carlos — São Paulo	
Missionário Zelatrici del Sacro Cuore (Colégio Sagrado	
Coração de Jesus) — Marília — São Paulo.....	1:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itapira — São Paulo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Rio Claro — São Paulo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Tatuf — São Paulo.....	13:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itatiba — São Paulo.....	7:000\$000
Sociedade Beneficente (Mantenedora da Santa Casa de	
Misericórdia) — Tietê — São Paulo.....	3:000\$000
Sociedade São Francisco de Paula — Lorena — São	
Paulo	2:000\$000
Círculo Operário Joinvilense — Joinville — Santa Ca-	
tarina	3:000\$000
Colégio Sagrado Coração de Jesus — Rio do Sul —	
Santa Catarina	15:000\$000
Círculo Operário Pelotense — Pelotas — Rio Grande	
do Sul	10:000\$000
Asilo de Indígenas e Orfãos — Itambacuri — Minas	
Gerais	20:000\$000
Asilo de Orfãos — Diamantina — Minas Gerais.....	12:000\$000
Asilo Bom Pastor — Belo Horizonte — Minas Gerais..	
Assistência Bom Jesus — Pouso Alegre — Minas Gerais..	
Associação de Caridade — Pouso Alegre — Minas Gerais	
Casa de Caridade — Paraisópolis — Minas Gerais.....	6:000\$000
Casa de Caridade de Santo Antônio — Curvelo — Minas	
Gerais	10:000\$000
Crche Menino Jesus — Belo Horizonte — Minas Gerais	
Escola Doméstica Santa Teresinha — Pouso Alegre —	
Minas Gerais	20:000\$000
Escola Profissional Doméstica Imaculada Conceição —	
Juiz de Fora — Minas Gerais.....	6:000\$000
Escola Profissional Delfim Moreira — Pouso Alegre —	
Minas Gerais	10:000\$000
Escola de Farmácia e Odontologia — Alfenas — Minas	
Gerais	10:000\$000
Pensionato N. S. Auxiliadora — Belo Horizonte — Minas	
Gerais	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Belo Horizonte — Minas	
Gerais	100:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Rio Preto — Minas Gerais	
Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo — Minas	
Gerais	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Dões de Boa Esperança	
— Minas Gerais.....	20:000\$000
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázarus e Defesa	
contra a Lepre — Belo Horizonte — Minas Gerais.....	1:000\$000
Sociedade São Vicente de Paulo — Belo Horizonte —	
Minas Gerais	28:000\$000
Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada	
— Distrito Federal.....	130:000\$000
Orfanato Evangélico — Distrito Federal.....	20:000\$000
	10:000\$000
Total.....	820:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 1 833 — DE 24 DE JULHO DE 1937

Altera o Regulamento do Estado Maior do Exército, criando a Inspetoria Geral do Ensino do Exército

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Lei do Ensino Militar estatua o funcionamento de vinte institutos de ensino, os quais compreendem vários cursos especializados;

Considerando que a preparação militar deve ser realizada gradual e sucessivamente e que a formação profissional do oficial se faz por estágios, de acordo com o grau de hierarquia militar e também as aptidões pessoais;

Considerando que o encadeamento lógico do ensino militar, visando o aperfeiçoamento do oficial para os diversos misteres de sua profissão, necessita de ser presidido por um órgão capaz e especializado nessa função, dada a latitude do próprio ensino, alcançando grande número de conhecimentos humanos e aproveitando o contínuo desenvolvimento das ciências e os múltiplos progressos das indústrias;

Considerando que, presentemente, este encargo está confiado a uma sub-seção da 3ª seção do Estado Maior do Exército e que, a ela não é possível desobrigar-se do vultoso trabalho que se lhe deve exigir, não se obtendo assim o proveito indispensável;

Considerando que anteriormente já teve existência o funcionamento da Inspetoria do Ensino Militar, quando o número de institutos somava menos da metade dos que atualmente estão em funcionamento;

Considerando que é forçoso confiar a um órgão especializado e com aparelhamento indispensável em pessoal afeiçãoado a trabalhos dessa natureza, não só a fiscalização mas os encargos fundamentais de orientar e dirigir o ensino, coordenando-o de forma a se conseguir a graduação e a sucessividade necessárias, para isso estabelecendo normas para o funcionamento dos diferentes cursos de preparação militar, assistindo-os no seu funcionamento, coordenando programas do ensino para estabelecer o indispensável encadeamento no estudo e efetivando uma fiscalização constante e proveitosa;

Considerando que o Ministério da Guerra exerce sua missão por intermédio de determinados departamentos e de diversos órgãos e comissões especiais (letra e do art. 3º, do decreto n. 23.976, de 8 de março de 1934);

Considerando que os pormenores da organização do Estado Maior do Exército, o papel dos diversos elementos e as condições a que obedece o pessoal dos Estados Maiores são fixados pelo respectivo regulamento e outros especiais (art. 13, parágrafo único, do mesmo decreto);

Considerando que os Estados Maiores do Exército podem ser incorporados, como auxiliares, certos oficiais especializados ou aptos ao trato de determinadas questões, mesmo que não pertençam ao quadro de oficiais de estado maior (art. 14 do citado decreto);

Considerando que o aumento de pessoal consequente da alteração a ser introduzida no Regulamento do Estado Maior do Exército, em tempo de paz, não implicará em aumento dos quadros do Exército ativo, não havendo por consequência aumento de despesa para os cofres públicos uma vez que há oficiais excedentes em todos os postos (quadro A e quadro Q. A. 1);

Considerando que, sem desrespeito à Lei de Organização do Ministério da Guerra, o Poder Executivo pode alterar o Regulamento do Estado Maior do Exército, em tempo de paz, decreta:

Art. 1º Além dos elementos orgânicos de que já dispõe, o Estado Maior do Exército terá mais à disposição a Inspetoria Geral do Ensino do Exército (I. G. E. E.), destinada a centralizar e coordenar todos os assuntos relativos ao ensino nos Colégios e Escolas do Exército, exceto a Escola de Estado Maior, que ficará na dependência direta do Estado Maior do Exército (enquanto estiver no país a Missão Militar Francesa).

Art. 2º A Inspetoria Geral do Ensino do Exército dependerá diretamente do Estado Maior do Exército, ficando a ela subordinados todos os estabelecimentos de ensino militar, respeitadas as ligações que se fizerem precisas com os chefes de serviços a que elas se referem.

Art. 3º Será constituída com os elementos que na sua regulamentação forem indicados, podendo dela fazer parte, em caráter efetivo ou como consultores, professores em disponibilidade ou em exercício, oficiais das armas ou serviços, assim como especialistas de notória capacidade.

Art. 4º O cargo de inspetor geral do Ensino do Exército será desempenhado por um general de divisão ou de brigada, do Quadro de Combatentes, com o cargo de Estado Maior, nomeado por decreto.

Art. 5º Publicado este decreto, serão nomeados o inspetor geral do Ensino do Exército e três oficiais, por ele indicados, que se incumbirão, em colaboração com o E. M. E.:

a) de organizar imediatamente o regulamento interno da inspetoria;

b) de propor as dotações necessárias, desde já, às instalações e funcionamento desse órgão;

c) de sugerir as modificações a fazer nas atribuições das Seções do E. M. E., em face da missão cometida à I. G. E. E.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 26 de julho de 1937, foi resolvido que permutem os respectivos cargos, o contínuo da classe G do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Imprensa Nacional), Eugênio do Nascimento, e o contínuo da classe G do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Secretaria de Estado), Candido Lopes da Silva.

Por decreto de 26 do corrente foi exonerado João Zozimo Ton. do lugar de ajudante do procurador da República no município de Sant'Ana do Acaraú, na Seção do Ceará.

Por outros da mesma data foram nomeados: Francisco Laureano da Ponte para o lugar de ajudante do procurador da República no município de Sant'Ana do Acaraú, na Seção do Ceará; e Bucharel Demosthenes Madureira de Pinho para exercer, interina-

mente, o cargo de 5º procurador público adjunto da Justiça local do Distrito Federal, padrão M, do quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do efetivo, bacharel Cláudio Dubeux Colares Moreira, em virtude de férias regulamentares; o escrevente juramentado Anibal Gomes para, sem onus para o Tesouro Nacional, exercer, interinamente, as funções de tabelião do 14º Ofício de Notas do Distrito Federal, a partir de 23 de julho corrente e durante o impedimento do efetivo, José Eugênio Muler, que está exercendo o mandato de deputado federal pelo Estado de Santa Catarina; Antonio Braga Noleto para o lugar de ajudante do procurador da República no município de Boa Vista do Tocantins, na Seção de Goiás; Lauro Carvalho para o lugar de escrevente juramentado, interino, do escrivão do Juízo Federal da 3ª Vara na Seção do Distrito Federal e José Gabriel da Silva Barbosa para exercer, interinamente, o ofício de escrivão do Juízo Federal, na Seção do Rio Grande do Norte, padrão F, do quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de aposentadoria do efetivo, Francisco Ferreira Ribeiro Dantas.

Também por decreto de 26 do corrente foi concedida permuta dos respectivos lugares aos oficiais de justiça Jerônimo Peres da Costa, da 1ª Vara Cível, e Joaquim Pereira de Moraes, da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, ambos do padrão B, quadro VI, do Ministério.

Por decretos de 27 de julho corrente foram nomeados, nos termos da lei n. 411, de 3 de junho do corrente ano, os bachareis Oldemar Rodrigues de Faria, Alvaro Leite Penteado e Luiz Gasão Guarani, para os cargos, respectivamente, de tabeliães do 21º, 22º e 23º Offícios do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 13 de julho foi designado Carlos Arthur Costa, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro.

Por outros de 26 de julho, foram exonerados João Fagundes e Erico Barreto Santos, das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia.

Por outros da mesma data foram designados os Drs. Otávio Silveira e Manoel Satiro Ribeiro para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia.

Por outros da mesma data foram nomeados, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Silvino Manoel da Silva, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Faculdade de Medicina da Bahia, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de alunos, da classe "D" do Quadro V, vago em virtude da aposentadoria de Afonso Berlink;

O Dr. Gildo Aguirre para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de médico sanitário do quadro V, vago em virtude de promoção do Dr. Mario Lira;

Emiliano Teixeira, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Faculdade de Medicina da Bahia, para exercer o cargo de zelador da classe "D" do quadro V, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Alexandrino da Paixão;

Manoel Ponciano da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B" da carreira de servente do quadro VI, vago em virtude do falecimento de Tomaz José Dias.

Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria ao doutor Manoel Tomaz Sarmento de Sá Barata no cargo de professor catedrático da classe "L" do quadro V;

Por outro de igual data, foram concedidos seis meses de licença a Pedro Luiz dos Santos Dias, cobrador do Hospital Psiquiátrico, tendo em vista o art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 de abril de 1936;

Por outro de igual data, foi retificado o decreto de 9 de abril de 1934, que põe em disponibilidade o inspetor federal das Escolas subvencionadas no Estado do Paraná, Dr. Candido Natividade da Silva, na parte em que declara — "em virtude de extinção do respectivo cargo", obedecendo essa disponibilidade ao disposto no artigo 2º do decreto n. 21.598, de 5 de julho de 1932.

Ministério da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Concedeu-se transferência para a reserva de 1ª classe:

De acordo com o artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei número 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos n. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de

1933, aos coroneis José Bento Thomaz Gonçalves, de infantaria, Hipólito Paes de Campos e Alcides Lauriodó de Santana, de cavalaria e Dalmo Ribeiro de Resende, de artilharia, visto contarem mais de 25 anos de serviço;

De acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, ao coronel de artilharia Pedro Reginaldo Teixeira, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 17 de julho de 1937

O Presidente da República resolve:

Promover, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

César de Almeida, do cargo da classe I, da carreira de "condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Renato Ribeiro. (10.738-37).

Aires Gonçalves de Queiroz, do cargo da classe I, da carreira de condutor de trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Irineu José dos Santos. (10.738-37).

Paulo dos Santos, do cargo da classe I, da carreira de condutor de trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vitor Botelho Chaves. (10.738-37).

Nomear: João Belém Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Cancinhas, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catharina. (12.139-37).

Maria Auxiliadora Godoi Bené, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Vila Bela, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. (12.480-37).

Exonerar José Ribeiro, do cargo da classe B da carreira de carteiro, do quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Demitir por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Laura Bezerra de Freitas, do cargo da classe E, da carreira de escrivão do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 10.465-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (10.465-37).

Aposentadoria — A Juvenal da Cunha Ribas no cargo da classe J, da carreira de agente de estrada de ferro, no Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.316-37).

Luiz Rabello de Vasconcelos, no cargo da classe J, da carreira de cabineiro de estrada de ferro, do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.320-37).

Miguel de Andrade e Silva, no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, no Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.409-37).

José Arimatéia Santos, no cargo da classe D, da carreira de carteiro do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.411-37).

Leônidas Borges, no cargo da classe E, da carreira de carteiro do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.405-37).

Oscar Duarte Moreira, no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.486-37).

Camilo Antônio Laynes Filho, no cargo da classe G, da carreira de ajudante de tesoureiro, no Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.391-37).

Antônio Benedito de Camargo, no cargo da classe B, da carreira de carteiro, do Quadro XXXVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (12.401-37).

Ministério da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente foram concedidos 5 meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a Rosa Fontana de Alvim, datilógrafa classe F, interino, com exercício na Inspetoria Regional de Sericultura em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, nos termos do artigo 8º ns. I, II e III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATO N. 23

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, Capítulo VI, da Lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, resolve ratificar o ato n. 3, de 28 de janeiro de 1937, no sentido de:

1.º — incluir na classe B, da carreira de "Trabalhador", do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
na "situação antiga"
1 — Capineiro — Escola 15 de Novembro; e na
"situação nova"
1 excedente.

2.º — excluir da classe A, da referida carreira:
na "situação antiga"
1 — Capineiro — Escola 15 de Novembro; e na
"situação nova"
1 excedente.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, 22 de julho de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Me lo*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Moucy Briggs*.

ATO N. 24

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, letra b, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e em aditamento ao Ato n. 24, de 8 do corrente mês, resolve nomear o professor Rasilio de Magalhães para examinar Espanhol no concurso para provimento de cargos de consul de terceira classe, do Quadro Único, do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, 22 de julho de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *E. Jansen de Me lo*. — *J. Francisco de Mattos*. — *Bittencourt Sampaio*. — *Moucy Briggs*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 28 do corrente mês, foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

De 2 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aspirante a oficial Sergio Tertuliano Castelo Branco;

De 3 meses, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 1º sargento Cassiano Nunes da Silva;

De 6 meses, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, e demais dispositivos do citado decreto n. 42, ao cabo de esquadra Joaquim Nisto Baptista;

De 3 meses, em prorrogação, nos termos do art. 4º do supra citado decreto n. 42, ao inspeçada, graduado, Angenor Vieira da Silva;

De 2 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 117, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto numero 22.587, de 28 de março de 1933, ao soldado Lourival da Silva Damas.

Requerimentos despachados

Alberto Louzada e Heitor Machado. — Indeferido.

Despacho do Sr. Presidente da Republica:

Ali Sadi Monteiro (condenado pelas justicas do Distrito Federal). — Indeferido.

Por portaria do dia 29 do corrente mês, foram concedidos ao tenente-coronel medico, diretor do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Dr. Firmino Von Dollinger da Graça, 10 meses de licença para, em carater official, com todas as vantagens do seu cargo, comparecer ao V. Congresso Internacional do Rarior X.

Colocar a realizar-se em Chicago, em setembro proximo, bem como estudar o tratamento daquela molestia em outros países da America e Europa, devendo apresentar, em tempo oportuno, relatório sobre seus estudos e observações.

Requerimento despachado

Eduardo Braga. — Dirija-se ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

Diretoria do Interior

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1937

João Moreira de Souza, solicitando seja informado o que consta sobre sua carta de naturalização. — Requeira certidão, querendo.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1937

Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras (Sergipe), requerendo majoração e auxilio para o corrente ano. — A redução do auxilio resultou do saldo apresentado nas contas do exercício. Aguarde o proximo exercício para novo auxilio. Em 19 de julho de 1937. (S. E. 8.398-37).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Dia 22 de julho de 1937

Antonio Fernandes Gomes, pedreiro do Serviço de Aguas e Esgotos, pedindo pagamento de gratificação na importancia de réis 2:248\$200. — Indeferido. (S. E. 3.523-37).

Candido de Sena, capataz do Serviço de Aguas e Esgotos, pedindo pagamento de gratificação na importancia de 1:100\$800. — Indeferido. (S. E. 3.527-37).

Carolino José da Silva, guarda fiscal do Serviço de Aguas e Esgotos, pedindo pagamento de gratificação na importancia de réis 2:649\$600. — Indeferido. (3.528-37).

Abraham Palacios Vargas, requerendo devolução da quantia de 120\$000. — Apresente documentos que provem o pagamento efetuado. (S. E. 6.625-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1937

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.903 — Transmite o processo referente á comprovação de adiantamento na importancia de 700\$000 recebido, em 29 do março deste ano, pelo inspetor da Fiscalização do Exercício Profissional Dr. Roberval Cordeiro de Farias, em virtude do aviso n. 176, de 27 de fevereiro do corrente ano.

N. 1.904 — Transmite o processo referente á comprovação de adiantamento na importancia de 1:900\$000 recebido, em 30 do março deste ano, pelo escrivuario do Hospital D. Pedro II, Tarcilio Martins de Azevedo, em virtude do aviso n. 251, de 9 de março do corrente ano.

N. 1.905 — Transmite o processo referente á comprovação de adiantamento na importancia de 18:750\$000, recebido em 27 do março deste ano, pelo contabilista do Hospital Psiquiátrico, Sr. Alcides Brown, em virtude do aviso n. 309, de 10 de março transacto.

N. 1.906 — Transmite o processo referente á comprovação de adiantamento na importancia de 1:365\$000 recebido, em 19 do março deste ano, pelo continuo da Inspeçao de Alimentação, Raul da Silva Meira, em virtude do aviso n. 175, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Sr. reitor da Universidade do Brasil.

N. 1.907 — Em referencia ao assunto do officio n. 1.841/1.082 de 4 de junho proximo findo, comunica que por não haver no organograma vigente deste Ministerio dotação em que se possa enquadrar a despesa que sugeris, não pode a mesma ser atendida.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.909 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser regularizada a prestação de contas apresentada pelo official da Divisão de Ensino Commercial, D. Helena Ramos, para justificar a aplicação dada ao adiantamento na importancia de 2:200\$000, fazendo-se constar dos documentos relativos ás despesas realizadas pela conta da sub-consignação n. 42, o recibo passado á funcionaria responsável pelo referido adiantamento.

— Sr. diretor do Douímio da União:

N. 1.910 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, em 1936.

— Sr. contador seccional:

N. 1.911 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, em 1936.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.912 — Em referência ao ofício n. 104, de 3 de abril último, restitue o processo de comprovação do adiantamento na importância de 750\$000 recebido pelo chefe da portaria desse Instituto, José Lopes, afim de que esse Instituto providencie no sentido de serem feitas em todos os documentos, declarações de que o material foi recebido, passado por outro funcionário, que não seja o responsável pelo adiantamento.

Dia 22

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.968 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 5.000\$000 recebido, em 24 de março deste ano, pelo escriptorário, classe D, do Hospital Estácio de Sá, José Mendes Guimarães, em virtude do aviso n. 239, de 9 de março do corrente ano.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.969 — Transmite o requerimento em que a firma Santiago & Kiritchenco pede lhe seja adjudicado o serviço de construção do edifício do Ministério da Educação e Saúde e que, por equívoco, deixou de acompanhar o ofício n. 1.788, de 26 de junho de 1937, desta Diretoria.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.970 — Comunica que os escriptorários da classe C, Mariana Teixeira da Silva e Aderbal de Souza, compareceram ao serviço até a presente data, tendo Aderbal de Souza, gozado dois dias de férias regulamentares.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.973 — Satisfeita a exigência dessa Diretoria, contida no ofício n. 953, de 30 de junho último, restitue o processo n. 82 123, de 1935, que acompanhou o referido ofício.

— Sr. diretor do Serviço de Saúde dos Portos:

N. 1.974 — Em referência ao ofício n. 349, de 19 do corrente, roga informar se para a confecção da folha que acompanhou o referido ofício, foram observadas as disposições do art. 14, da Lei n. 51, de 14 de maio de 1935, conforme recomendação constante da Circular n. 10, de 8 de junho do corrente ano, da Presidência da República, e se na mesma existem funcionários que percebem mais de 5.000\$000 mensais.

Dia 24

Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.984 — Em aditamento ao ofício n. 1.456, de 21 de maio último, e tendo em vista os termos do aviso n. 3.650, de 31 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12 inciso I, e 22, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, duas caixas marca Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro — Brasil, ns. 1.548/9, contendo livros impressos para leitura, vindas de New York pelo vapor "Pan America", no valor de 20 dollars, pesando 138 quilos, e consignadas à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

N. 1.986 — Em aditamento ao ofício n. 1.454, de 21 de maio último, e nos termos do aviso n. 3.650, de 31 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12 inciso I, 20 e 22, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma caixa marca R. T. n. 7.162, pesando 106 quilos brutos e 82 líquidos, contendo publicações do Serviço de Permutas Internacionais, vinda de Hamburgo pelo vapor "Madrid", no valor de 82,60 dollars, e consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.990 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 12.500\$000, recebido no Tesouro Nacional em 14 de setembro de 1936, pelo ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, Sr. Moacir Rizzo, em virtude do aviso n. 4.615, de 17 de agosto do ano próximo passado.

Dia 23

Ao Sr. inspetor da Alfândega desta capital:

N. 1.996 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 31 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12 inciso I, 20 e 22 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, uma caixa marca F. C. W. — Biblioteca Nacional — n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 31 quilos, vinda de Amsterdam pelo vapor "Salland", consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Ao Sr. Sergio Alencar Vasconcelos, secretário do Instituto Nacional de Cinema Educativo:

N. 1.997 — Em referência à prestação de contas de que trata o ofício n. 79, de 15 de janeiro do corrente ano, solicita providências no sentido de ser recolhida à Tesouraria desta Ministério a importância de 139\$900, correspondente à taxa a que se refere o artigo 11 da lei 183, de 13 de janeiro de 1936.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.998 — Em referência ao ofício n. 615, de 2 de junho último, da Diretoria de Assistência Hospitalar, sobre concessão de auxílio para aluguel de casa requerido pelo administrador do Hospital São Francisco de Assis, comunica que o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho: "Indeferido. 13-VII-37. — Capanema."

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.999 — Tendo sido recolhida à Tesouraria do Tesouro Nacional a importância de 2\$200, conforme guia n. 3.190-2.943, para cumprimento da exigência da 2ª Diretoria desse Tribunal, restitue processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 1:500\$ recebido pela secretária-stenógrafa do Serviço de Enfermagem, Clelia Allevato, que veio ter a esta Diretoria com o ofício n. 20.595, de 13 de maio de 1937.

— Ao Sr. maestro H. Villa Lobos, superintendente da Educação Musical e Artística da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.000 — Comunica que, no processo originado pelo pedido de indenização da importância de 5:084\$, feito em 27 de janeiro último, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "Arquive-se". Em 13-7-1937.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 5:

N. 2.001 — Em referência ao ofício n. 297, de 24 de junho último, comunica que o Sr. Charles Esberard não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.002 — Em referência ao ofício n. 298, de 24 de janeiro último, comunica que o Sr. Charles Esberard não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.003 — Em referência ao ofício n. 308, de 26 de junho último, comunica que o Sr. Alfredo Paulo Ewbank não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.005 — Em referência ao ofício n. 310, de 28 de junho último, comunica que o Sr. Antônio Marques não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.006 — Em referência ao ofício n. 311, de 28 de junho último, comunica que o Sr. Antônio Marquer não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. inspetor do Centro de Saúde n. 9:

N. 2.007 — Em referência ao ofício n. 415, de 2 de julho corrente, comunica que o Sr. Aristides Moraes não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.008 — Em referência ao ofício n. 409, de 30 de junho último, comunica que o Sr. Artur Augusto Caldas não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.009 — Transmite o ponto suplementar desta Secretaria de Estado relativo aos meses de junho e julho do corrente ano.

N. 2.010 — Transmite o resumo do ponto do pessoal desta Secretaria de Estado relativo ao mês de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Assistência Hospitalar:

N. 2.011 — Apresenta o Sr. Haroldo Sumer Negrão, auxiliar de escrita dessa Divisão que, por não serem mais necessários os seus serviços, foi, nesta data, delgado desta Diretoria.

Dia 24

Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.012 — Restitue devidamente satisfeitas as exigências do parecer do fls., o processo flchado nesse Tribunal sob o n. 1.944, de 1936, referente à comprovação do adiantamento na importância de 50.000\$000 de que é responsável o diretor do Museu Histórico Nacional, Dr. Gustavo Dotz Barroso, enviado a esta Diretoria pelo ofício n. 20.596, de 13 de maio de 1937.

— Sr. superintendente do Serviço de Obras:

N. 2.013 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a execução dos concertos e reparos no Manicômio Judiciário, orçados por essa Superintendência em 69:560\$, de acordo com a letra "e" do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.014 — Comunica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de junho findo, registado o contracto celebrado entre este Ministério e D. Emília Lima de Sá, para locação do prédio da rua Desembargador Izidro n. 41, onde funciona o Centro de Saúde n. 6, cujo termo se acha publicado no "Diário Oficial" de 15 de junho, à pag. 12.891-92.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.015 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 3:000\$000 recebido em 21 de dezembro de 1936, pelo apontador geral do Serviço de Locomoção, senhor Lourenço José Ferreira, em virtude do aviso n. 7.945, de 10 de novembro de 1936.

— Sr. chefe do Centro de Saúde n. 6:

N. 2.016 — Em referência ao ofício n. 316, de 1 de julho corrente, comunica que até a presente data não foi depositada a importância da multa a que se refere o citado ofício.

N. 2.017 — Em referência ao ofício n. 319, de 2 de julho corrente, comunica que até a presente data não foi depositada a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.058 — Em referência ao ofício n. 299, de 24 de junho findo, comunica que até a presente data não foi depositada a importância da multa a que o mesmo se refere.

N. 2.019 — Em referência ao ofício n. 303, de 24 de junho findo, comunica que até a presente data não foi depositada a importância da multa a que o mesmo se refere.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

N. 2.583-37 — Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 40-37 — Dr. Constanze Leal Paixão, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido o pedido, nos termos do parecer.

Dia 26

Comp. Portaria:

N. 2.905 — Contratando Arcílio de Moura Estevão, pelo prazo de seis meses, para exercer as funções de ajudante técnico de 5ª classe, de acordo com o art. 43, § 1º, da lei n. 378, de 13 de janeiro do corrente ano, com a remuneração mensal de 900\$000, correndo a despesa por conta da verba 23ª, consignação Pessoal variável — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de julho de 1937

N. 194-37 — João Lucio de Moraes, pedindo restituição do documento e uma certidão. — Deferido.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1937

N. 2.030-36 — Universidade do Brasil (concurso de violino e viola do Instituto Nacional de Música) — O Sr. ministro homologou o parecer n. 102, do Conselho Nacional de Música.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

N. 2.888-36 — Cecília Martins Teixeira de Freitas. — Deferido.

N. 4.531-37 — Eliseo Maria Vilela. — Deferido.

N. 4.947-37 — Hans Lessing. — A Comissão Especial.

N. 2.120-37 — José Antonio Rodrigues Lima. — Atenda ao disposto do n. 10 das Instruções de 18-7-935.

N. 2.703-37 — Celso Ferreira da Cunha. — Não pôde ser atendido.

N. 3.779-37 — Maria de Lourdes Moraes Camargo. — Junta procuração.

N. 3.767-37 — Lauro Lira Neiva. — Deferido.

N. 3.791-37 — Iolanda Cruz Moss. — A Comissão Especial.

N. 3.822-37 — Ana Teodora Siegler. — Deferido.

N. 4.060-37 — Gilberto dos Santos Neves. — Deferido.

N. 4.229-37 — Pedro Conte. — Deferido.

N. 4.234-37 — Emília Silva de Souza Gomes. — Não pôde ser atendida.

N. 4.233-37 — Coriolano Ferreira José da Silva. — Deferido.

N. 4.237-37 — Vicenzo Dalmagro. — Deferido.

N. 4.243-37 — Afonso Pedro Sapdoito. — Deferido.

N. 4.241-37 — Frederico Rech. — Deferido.

N. 4.245-37 — Vivaldo Pereira de Azevedo. — Deferido.

N. 4.247-37 — Luiz Galavrezzi Bacchi. — Deferido.

N. 4.249-37 — Aloisio Haas. — Deferido.

N. 4.251-37 — Carlos Aloys Puhl. — Deferido.

N. 4.294-37 — Léo Reinaldo Finger. — Deferido.

N. 4.295-37 — João José do Nascimento Junqueira. — Deferido em francês o título no Curso Fundamental.

N. 4.298-37 — João Lopes. — Atenda ao disposto do n. 10 das Instruções de 18-7-935.

N. 4.349-37 — Benedito Pereira Cardoso. — Deferido.

N. 4.351-37 — Lisete Costa Rodrigues. — A Comissão Especial.

N. 4.356-37 — Flavio Alves de Souza. — Deferido.

N. 4.366-37 — Abel Freire Coelho. — Deferido.

N. 4.367-37 — Antonio Scala. — Deferido.

N. 4.357-37 — Gabriel Nagarinos de Souza Leão. — Deferido.

N. 4.378-37 — Aurelia Rebouças. — Não pôde ser atendida.

N. 4.642-37 — Edison Farah. — Exiba, em original, o documento de fls. 3, ou atenda ao disposto do n. 10 das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 4.644-37 — José de Arimatea Sá Porto. — Não pôde ser atendido.

N. 4.721-37 — Andreino da Costa Cota. — Faça prova de identidade de acordo com o n. 4 das Instruções de 18-7-935, e promova o reconhecimento da firma do tabelião de Belém, por uma desta capital, os documentos de fls. 2, 3, 4 e 6.

N. 4.924-37 — Elias Liphaus. — Sele a carteira de identidade e atenda ao disposto no n. 10 das Instruções de 18-7-935.

N. 5.146-37 — Willy Zimmermann. — Atenda ao disposto nas alíneas c e b do art. 69, do decreto 19.890.

N. 5.157-37 — Rubens Pimentel. — Exiba o atestado de exercício no magistério, firmado pelo diretor dos collegios em que lecionou.

N. 7.420-37 — Josélia Seabra. — Deferido.

Assuntos diversos

N. 8.581-37 — Manuel Julio de Oliveira, pedindo certidão. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro.

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Registro de diplomas

N. 1.549-37 — Maria da Conceição Parreiras. — Deferido.

N. 2.367-37 — Silvio Freitas Pereira. — Deferido.

N. 2.472-37 — Fernando Braz Pereira Gomes. — Deferido.

N. 2.755-37 — Raul Sá Filho. — Deferido.

N. 3.273-37 — João Gumercindo Guimarães. — Deferido. O requerente deve declarar em que estabelecimento pretende prestar os exames de validação.

N. 2.983-37 — Renato Docchi. — Deferido.

N. 3.992-37 — Alvaro Carlos Pereira. — Deferido.

N. 4.081-37 — José Hervalha. — Deferido.

N. 4.553-37 — Fernando Formiga. — Deferido.

N. 4.728-37 — Gregorio Averbrug. — Submeta-se á validação.

N. 4.779-37 — Eugenio Langane. — Deferido.

N. 4.788-37 — Anibal Woods de Lacerda. — Deferido.

N. 4.794-37 — Waltair Hugo de Matos. — Indeferido.

Assuntos diversos

N. 3.427-37 — Sociedade Propagadora do Ensino. — Indeferido.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 14ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 18 DE JULHO

Presidência do Sr. Dr. Gustavo Capanema, Ministro de Educação e Saúde, tendo como Secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe. Conselheiros presentes: professores Anibal Freire, Barros Terra, Marques da Cunha, Paulo Lira, Eduardo Rebelo, Beni Carvalho, Azevedo do Amaral, Amoroso Lima, Isaias Alves, Gastão Macêdo, Delgado de Carvalho, Reinaldo Porchet, Leitão da Cunha e Cesário de Andrade.

O Sr. Ministro — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Cesário de Andrade (lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 134

"O Sr. conselheiro Marques da Cunha faz ao Conselho Nacional de Educação a seguinte consulta:

"Pode ser aceita a designação de um professor para integrar a comissão examinadora de concurso em estabelecimento de ensino secundário, uma vez que o citado professor seja regente de turma no instituto em apreço, embora de matéria diferente daquela a que se refere o concurso, e não fazendo parte da Congregação?"

Consultando-se a legislação vigente, vê-se que o art. 15 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, assim preceitua: "Emquanto não houver diplomados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras, o cargo de Professor no Colegio Pedro II será provido por concurso, nas condições estabelecidas para a escolha dos catedráticos dos institutos de ensino superior, devendo ser indicados pelo Conselho Nacional de Educação os tres membros da comissão examinadora e traços á Congregação."

Ora, nos termos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, artigo 54, o julgamento dos títulos e provas, nos concursos para professores de Institutos de Ensino Superior, será realizado por uma

comissão de cinco membros dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros pelo Conselho Técnico-Administrativo, dentre professores de outros institutos de ensino ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas, o que equivale a dizer — estranhos á Congregação do instituto, em que se processa o concurso.

No caso que exemplifica a *Consulta*, trata-se de professor eventualmente investido nas funções de regente de uma turma de alunos em determinado estabelecimento, não pertencente ao Instituto, podendo consequentemente ser indicado pelo Conselho Nacional de Educação para as funções de membro da comissão julgadora do concurso, em perfeita concordância com os dispositivos legais que regem a espécie.

Nestes termos, a Comissão responde afirmativamente á *Consulta* em anexo."

Relator, *Cesário de Andrade*. — *Anibal Freire*. — *R. Porchat*.

O Sr. *Barros Terra* (lendo):

Comissão de Regimentos

Parecer n. 135

"Parecer sobre o Regulamento apresentado pela *Escola de Engenharia Mackenzie*".

O art. 13 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1934, relativo á equiparação e á inspeção dos institutos de ensino superior, estaduais e livres, está assim redigido: "O Regimento Interno do instituto livre, a que for concedida a inspeção permanente, será imediatamente submetido á aprovação do Conselho Nacional de Educação". Não ha referencia á "Regulamento". Deve, pois, apreciar-se, desde logo, o valor dos termos "Regulamento e Regimento Interno", para ver si se deve concluir aceitando o Regulamento da Escola de Engenharia Mackenzie, mantendo-se a denominação de Regulamento ou propondo sua substituição pela de "Regimento Interno".

Candido de Figueiredo define "Regulamento" como sendo: "Disposição oficial, com que se explica e se facilita a execução de uma lei ou decreto". Empréstimo, como se vê, o caracter *oficial*. A expressão "regimento interno", por si só parece estar indicando que a materia nele contida interessa, particularmente, ao instituto a que ele se refere. Isto não quer dizer, entretanto, que num Regimento não possam também ser incluídos assuntos que, por sua natureza, sejam mais proprios dos Regulamentos. E mesmo o que se conclue da comparação entre o Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e o seu Regimento Interno, que repete os diferentes títulos, com os varios artigos de cada capítulo, acrescentando, entretanto, outros que dizem respeito a certos detalhes que interessam, particularmente, áquella Faculdade. Não foi possível no caso de que se trata comparar o Regulamento e Regimento Interno da Escola Politécnica porque esta ultima ainda não existe. A proposito dos premios escolares lê-se, entretanto, no art. 150 do Regulamento desse Instituto de ensino: "A Escola conferirá anualmente a estudantes, que concluírem os cursos seriados, os premios discriminados no seu "Regimento Interno", o que prova não só a intenção de o fazer, como que a ele destinou a materia de seu interesse peculiar.

Dá leitura do Regulamento da Escola de Engenharia Mackenzie, em confronto com o Regulamento da Escola Politécnica, tem-se a impressão de que o mesmo pode ser aceito como "Regimento Interno", convido, porém, que seja mudada a denominação para que se ajuste ao disposto no art. 13, já citado, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1934, pois o mesmo entra nas minúcias dos Regimentos Internos. E assim, por exemplo, que, a proposito mesmo dos premios escolares, que o Regulamento da Politécnica deixa para o Regimento Interno discriminar, no Regulamento do Mackenzie já se acham assim indicados nas alíneas, "a" e "b" do art. 203: a) Premio "Horacio Lane" consistindo de uma medalha de ouro, ao aluno que, entre os de todos os cursos, tiver alcançado a maior media do curso, não inferior a 90; b) Menção Honrosa, consistindo de um pergaminho, aos alunos dos varios cursos que tiverem alcançado a maior media de seu curso, não inferior a 85".

Ha, no entanto, no Regulamento em apreciação muitos pontos que precisam ser ressaltados, por parecerem á comissão necessitarem de alteração e outros que devem ser acrescidos, para ficarem de acordo com o Regulamento do Instituto federal, padrão.

Assim, no art. 15, entende a Comissão que a alínea e) deve passar a ter a seguinte redação: "certificado de aprovação no exame vestibular (enquanto este estiver em vigor) ou de aprovação, nesta Escola, nas provas finais das materias do 2º ano do curso complementar; o art. 16 deve ficar assim redigido: "os candidatos que apresentarem certificado de terminação de curso ginasial feito no estrangeiro, compreendendo também as disciplinas do curso complementar de adaptação didática a que se refere o artigo 7 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, serão dispensados da repetição desse curso, ficando, porém, sujeitos não só a prestação dos exames de Português, de Historia do Brasil e de Corografia do Brasil, como a concorrer com os demais candidatos á matricula no 1º ano, realizando as provas a que os mesmos sejam obrigados.

No art. 17 deve ficar fixado o numero maximo atual das matriculas por serie. No art. 21 onde está — "ficará impedido pelo prazo de dois anos...", deverá ser — "...ficará sujeito as prescrições do Código Penal e impedido pelo prazo de dois anos..." — No artigo 26 deve ficar explicitamente estabelecido a data do exame vestibular. Nesse mesmo artigo 26 deve acrescentar-se a alínea a),

"e atestado de vacina". No § 2º do art. 39 deve acrescentar-se a "auxiliar de ensino" — "na falta de docente-livre". O artigo 40 deve ficar assim: "Serão realizados na Escola, quando autorizados pelo Conselho Técnico-Administrativo permanecendo o mais como está redigido. O art. 83 deve ser corrigido trocando-se "examinadores" por "examinandos". Do art. 119 deve ser suprimido o trecho: "...e por um dos auxiliares de ensino". — Do artigo 142 deve ser assim redigido "Havendo a Congregação negado a recondução do professor mandará o diretor publicar...", permanecendo o restante como está. O artigo 143 passará a ter a seguinte redação: "Esgotado o prazo da concorrência, si nenhum candidato se houver apresentado, será o provimento temporario feito por contrato, que não excederá de um ano". — No artigo 146 deve acrescentar-se "prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado". — O § 1º do art. 152 deverá ter a redação do § 1º do artigo 95 do Regulamento da Escola Politécnica: "Os pontos da prova escrita, em numero de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteado tres deles, que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito".

No art. 153 deve ficar estabelecido o numero de questões contidas na lista organizada, e nele deve incluir-se o direito de qualquer membro da Congregação poder assistir ás provas praticas. A redação do § 3º do artigo 155 deve ser substituída pela seguinte: "Esta prova será publica". O artigo 156 deve ter o seguinte acrescimo depois da palavra "Congregação" — "ficando interrompidos os trabalhos do concurso até a deliberação final". O artigo 159 e seu paragrafo devem ser suprimidos. Do artigo 160 deve ser suprimido o final "...e de conformidade com o processo do artigo anterior e seu paragrafo". A esse artigo deve acrescentar-se o seguinte paragrafo: "Para isso deverá ser indicado por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada a transferencia mediante o parecer de uma Comissão de cinco membros, escolhida nos termos do artigo 157 deste Regimento, e aprovação do respectivo parecer por dois terços, no minimo, da totalidade da Congregação". — O art. 174 deve ser substituído por outro com a redação do de n. 116 do Regulamento da Escola Politécnica, figurando, entretanto, o mês que mais convenha á Escola Mackenzie. O art. 197, letra e) ficou truncado. Parece conveniente a seguinte redação: "Observar o regimen disciplinar instituido neste Regimento, abstando-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e demais autoridades da Escola, bem como a todos os seus funcionarios. No artigo 208 deverá acrescentar-se "...de acordo com a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo. Ao artigo 228 convem mais a seguinte redação: "Si se tratar de licença para tratamento de saúde deverá o requerente, si for funcionario da Escola, submeter-se á inspeção de saúde, por uma comissão de tres medicos escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo". No § 1º do artigo 236, envez da redação atual: "...e serão suspensos pelo mesmo Conselho, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea c)", parece mais aconselhavel a seguinte: "...e serão afastados definitivamente do cargo, sem direito a vencimentos, os que incorrerem na culpa referida no item c)". No artigo 239, inclua-se entre os seus itens: "perturbação da ordem no recinto da Escola". O artigo 242 deve passar a ter, de preferencia, a seguinte redação: "O diretor da Escola levará imediatamente ao conhecimento da Diretoria Nacional de Educação o nome do professor, aluno ou funcionario administrativo excluído por qualquer das penalidades dos itens 4 e 6 do artigo 236, alínea e) do art. 238 e f) do art. 241". — O artigo 252 está truncado. Parece que ficará correto suprimindo-se "cadeiras" entre "completas e terço". — Do artigo 253 deve sair o trecho "saivo si provar haver concedido frequencia gratuita". No artigo 262, envez de "Conselho Nacional de Ensino" deve ficar "Diretoria Nacional de Educação". O art. 6 das Disposições Transitorias deve redigir-se ficando após a palavra "deverão" depois de aprovados nas provas regulamentares á categoria de docentes livres", permanecendo o restante como está.

No presente regulamento não se encontra a tabela de axas diversas, que devem figurar, maximo a de transferencia.

Do exposto, conclue a Comissão que o Regulamento, que foi objeto de seu estudo deve sofrer as alterações propostas, inclusive a que se refere á sua denominação, voltando ao Conselho Nacional de Educação para que possa ser aprovado". — Em 17 de julho de 1936. — *Barros Terra*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. *Eduardo Rabelo* (lendo):

Parecer n. 123-A

"A Comissão de Regimentos tendo em vista a inatuação do senhor *Raul Leitão da Cunha*, apresentando o substitutivo incluso do projeto de Regimento Interno da *Faculdade Fluminense de Medicina* onde foram feitas as modificações propostas no parecer n. 123 e aditamento, é de parecer que pode ser aprovado o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina."

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936. — *Eduardo Rabelo*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. *Ministro* — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Em discussão o parecer n. 120, com aditamento, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar formulado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Paulo Lira — Sr. Presidente, em primeiro lugar, tenho de relembrar os meus protestos de admiração e respeito, devidos, por muitos títulos, ao ilustrado e eminente relator do parecer, do que tive ensejo de solicitar vista.

Não viria eu a debater o assunto em estudo, si não fossem as restrições acenadas no parecer inicial do eminente conselheiro sobre a validade do balanço, de um modo geral e, mais ainda, as ponderações feitas por S. Ex., á margem do aludido parecer, no tocante á exigência legal referente á existencia de rendas próprias, por parte da petiçãoista, para garantir, pelo prazo minimo de tres annos, a sua subsistencia.

Devo dizer, antes de começar a minha exposição, que, tendo obtido vista do parecer por vinte e quatro horas, apenas pude utilizar-me da metade desse tempo para estudar tão volumoso processo, o que fiz até ás primeiras horas do dia de hoje.

Quanto ao aditivo formulado pelo illustrado professor Reinaldo Porchat, noto, inicialmente, que ia ser muito mais extenso do que, realmente, o foi. Vejo, pela numeração das laudas, que estas atingiram ao numero da vinte, si não me falla a memória, quando apenas quinze delas foram lidas e juntas ao processo. Quer dizer que S. Ex. se julgou, certamente, dispensado de um estudo mais pormenorizado da questão, estudo esse que achei, ao contrario, dever ser feito, para melhor elucidação da matéria.

Iniciarei a minha apreciação sobre o processo, pondo em relevo o que, a respeito de cada uma das exigências legais, diz a douta Comissão. Assim, quanto ao item primeiro, declara o parecer inicial:

"Esse funcionamento regular continuou, diz o relatório, até a data do mesmo, 28-5-36, o que é comprovado pelo diário de classe de 1935, pelo boletim de classe no corrente anno de 1936, pela realização das provas parciais pelos exames finais e pelas demais actividades da administração da vida didáctica da Faculdade. Oferece também uma folha do *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1935, onde a Faculdade faz uma publicação declarando que a congregação deliberou adotar como regulamento o mesmo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro".

Por conseguinte, em relação ao item primeiro do artigo 8.º da lei vigente, nenhuma restrição foi feita, por parte do eminente relator, nem no seu parecer inicial, nem no aditivo.

Quanto ao item segundo, não é apontada nenhuma irregularidade no parecer inicial, que conclue do seguinte modo:

"Sob outros aspectos, o relatório mostra ainda a identidade do regime didático e escolar com o dos institutos officiaes".

Atendendo, porém, ao apelo que lhe fiz, quando discuti pela primeira vez a questão neste recinto, S. Ex. pormenoriza o estudo desse item, no aditivo, fazendo restrições, em torno das quais se demora longamente, procurando vêr, no que pôe em relevo, motivos suficientes para reforçar a conclusão do seu parecer. No entretanto, senhor presidente, si não nos guiarmos pelo relatório da Diretoria Nacional de Educação, que adotou, para seu estudo, uma numeração diversa daquela constante das fichas dos alunos juntas ao processo, verificamos que não se justifica, em absoluto, o estado de alarme em que declarou S. Ex. estar a Faculdade, de referência á sua vida didáctica e escolar. O n.º 4, considerado irregular, refere-se ao aluno Lauro Ramos de Nogueira, que tem 11 preparatórios no Pedro II, menos Historia do Brasil, que fez na Faculdade, em atenção aos dispositivos do decreto n.º 23.163, de 1932, que permittem aos alunos que tivessem mais de 6 preparatórios, fazer os restantes perante o estabelecimento de curso superior em que desejava ingressar. A lei não distingue, nesse dispositivo, o curso superior livre do curso official e tanto assim é que o Conselho, concedendo a inspecção á Faculdade de Direito do Espírito Santo, não mandou excluir, nem insinuar que se o fizesse, os alunos que se encontravam em idéntica situação.

Quanto ao n.º 3, é o Sr. Galdock Carbia de Goffredo. Tem o certificado da 5.ª série do Colégio Nacional, fornecido em 30 de dezembro de 1933, assinado pelo Inspector Ernesto da Gama Cerqueira, com firma reconhecida em 17 de janeiro de 1934. É interessante frisar que a própria Diretoria Nacional de Educação esclarece ao Conselho, que "todos os exames cujos certificados estão visados por esse inspector e prestados no Colégio Nacional Ibituruna, pree com ser confirmados pela Inspeção Geral do Ensino secundário".

O n.º 11 é o Sr. Raymond Mario Magnien. Tem o certificado de conclusão do curso ginasial do Colégio Americano, assinado pela inspetora Eudéa de Barros, em 23 de dezembro de 1933, com firma reconhecida em 12 de janeiro de 1934. Insiste a Diretoria Nacional de Educação em que precisa ser confirmado pela Inspeção do Ensino Secundário.

Os ns. 13, 22, 25 e 27, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, são alunos que têm o curso ginasial com certidões passadas e visadas pelos inspectores respectivos e as firmas devidamente reconhecidas, opinando, porém, a Diretoria Nacional de Educação que, para sua acção, deveria sobre os mesmos pronunciar-se a Inspeção de Ensino Secundário.

O n.º 28, João Santiago Ferreira Fontes, diz o relatório e põe em destaque o parecer, prestou cinco exames de acordo com o decreto n.º 6.603, de 1918, "o que só ora permite quando, entre eles, havia História Universal e do Brasil". Entretanto, compulsando o processo, vê-se, á página 58, que esse aluno prestou, apenas, por conta daquele decreto, quatro exames, que foram: Aritmética, Física e Química, História Natural e Latim. Por conseguinte, está dentro do que a lei permitia.

Seguem-se os alunos Aladé Braga da Silva e Jaci Guedes de Carvalho. Esses dois têm o curso ginasial completo do Colégio Americano

e do Colégio Pedro II, sendo que, quanto ao último, sugere a Diretoria Nacional de Educação que se esclareça a sua situação porque, em virtude dos decretos ns. 19.404 e 11.530, não poderia ele fazer os exames de que tem o certificado. O processo, porém, esclarece perfeitamente a dúvida. No certificado ha um carimbo, aposto no Colégio Pedro II, em que se vêm os números dos dois decretos, de maneira que, não se sabe quais foram os exames prestados em virtude de um e de outro. Justifica-se, por isso, a exigência feita pela Diretoria Nacional de Educação.

No tocante ás matriculas realizadas em 1936, e parecer pôe em destaque três alunos, cujas matriculas são julgadas irregulares. O primeiro, n.º 9, é Djalma Bitencourt Guedes. A Faculdade já submetteu o caso á Inspeção Geral de Ensino Secundário, onde o processo tomou o n.º 3.430, de 25 de março de 1936.

Quanto ao outro, Francisco de Assis Colares Moreira, n.º 15, o auxiliar técnico da Diretoria Nacional de Educação e o illustrado relator têm razão porque a Faculdade do Direito do Maranhão foi fundada em 1932, quando o aluno a cursou, porém só obteve a inspecção em 1934.

Está certa também a exigência quanto a Fernando Mota Neto, n.º 16. A Escola de Medicina e Veterinária de São Paulo, em 1920, época da matrícula, era instituto estadual, só tendo, ultimamente, sido incorporada á Universidade de São Paulo.

Em relação aos alunos transferidos, aponta o parecer algumas irregularidades. No entretanto, como o eminente professor Reinaldo Porchat poderá verificar o auxiliar técnico da Diretoria Nacional de Educação diz não haver irregularidade nessas transferencias e aivtra um exame de revalidação das cadeiras do primeiro anno, prestados na Faculdade de Direito, mantida pela Prefeitura, apenas para a legalização do histórico da vida escolar dos alunos.

Dai se conclue, em relação a esse item, que dos 16 casos postos em relevo pelo parecer, um, como accentuati, está pendente de solução, por solicitação da própria Faculdade, em dois procede a classificação de matriculas indevidas, feita pelo auxiliar técnico e pelo illustre relator, e quanto aos 13 restantes, e a própria Diretoria Nacional de Educação que pede o pronunciamento da Inspeção de Ensino Secundário, única competente para elucidar a situação duvidosa desses alunos.

Mais adiante, em relação ao item 3.º diz o primeiro parecer:

"Nos anexos 21 e 22 ha fotografias e plantas que permitem formar-se uma idéia geral da capacidade do edificio."

O relator não comenta esse item, nem o faz o auxiliar técnico. No aditamento, porém, afirma S. Ex. que sobre esse ponto, que depende de observação directa, não emite o verificador a sua opinião e, acrescenta, não diz se o edificio e as instalações são apropriados ao ensino a ser ministrado. *Informação esta que é essencial para a satisfação desse requisito.* Declara ainda S. Ex. que o relatório do auxiliar técnico nada diz a respeito. Se o relatório nada diz, como pôde deduzir-se a falta de instalações? Por conseguinte, o Conselho não está habilitado a, quanto ao item 3.º, julgar da propriedade ou não das instalações do prédio em que funciona a Faculdade.

Quanto ao item n.º 4, acenia o parecer:

"O relatório indica, com o auxilio do anexo n.º 23, os professores das várias cadeiras, explicando que com excepção dos cinco aí mencionados, todos os demais são professores de institutos officiaes, alguns catedráticos e publicamente conhecidos."

S. Ex. também não comenta esse ponto, nem o faz a Diretoria Nacional de Educação.

No aditamento, salienta S. Ex. que o inspector "não emite a sua opinião sobre os predicados exigidos — valor moral e valor científico. No entanto, ha, no *"Diário Oficial"* de 26 de junho de 1935, uma decisão unanime deste Conselho, por onde se vê que é da sua competência o julgamento desses predicados:

"Sómente poderão ser consideradas validas as congregações constituídas por professores idoneos, moral e cientificamente, em numero, pelo menos, de dois terços da totalidade dos respectivos membros. A inspecção preliminar será concedida, sendo imposto ao instituto a eliminação imediata, de seu corpo docente, dos professores que não estejam nas condições supra."

Para julgar da idoneidade científica dos professores das escolas livres, em satisfação ao inciso IV do art. 8.º o Conselho exigirá, entre outras condições, possuir diploma expedido por faculdade official ou escola em inspecção permanente, ou por outra forma legalmente reconhecida, na qual se ministre o ensino da disciplina que lecciona. Outrossim, que taes diplomas estejam registados na repartição federal competente, como determina a lei".

Essa a tarefa que se lhe attribui.

No aditamento ha o seguinte trecho:

"Com relação ao 4.º requisito — possuir corpo docente idoneo no ponto de vista moral e científico — o Sr. verificador os enumera, mencionando-os no anexo n.º 23, mas não emite a sua opinião sobre aquelles predicados exigidos — valor moral e valor científico".

Esta provado, com essa publicação feita no "Diário Oficial", que o Conselho se atribuiu a tarefa de dizer, no caso de reconhecimento das faculdades livres, quales os professores que, a seu vêr, satisfazem os requisitos de idoneidade científica e moral. S. Ex. alega que a faculdade ainda tem, apenas, duas séries, as iniciais, funcionando. Entretanto, está quasi com seu corpo docente completo. A maioria do Conselho se está de acôrdo em que assim deva ser. Sabe-se que essa parte apenas para argumentar com outra mais adeante. Diz o relator que a Escola não tem estatutos nem regulamento, mas nesse ponto declara:

Estão funcionando na Faculdade apenas dois anos do curso, primeiro e segundo. As cadeiras que estão sendo lecionadas são, portanto, em numero de seis".

E, logo depois:

"Dizem os estatutos que os novos provimentos das cadeiras serão feitos por meio de concurso".

S. Ex., agora, invoca os estatutos.

No item 5.º, o parecer observa que o provimento das vagas dos professores está estabelecido no regulamento, que é o mesmo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

No item 6.º S. Ex. o Sr. professor Reinaldo Porchat, detem-se longamente, dando-me a impressão — perdô-me se não é verdadeiramente — de que nêle S. Ex. concentra toda a sua argumentação para poder justificar a conclusão do parecer. Afirma o illustre relator que a Associação Cristã de Moços, que é terceira pessoa no processo, nada requereu, nem podia, absolutamente, onerar o seu patrimônio, logo que tal atribuição compete, de acôrdo com os estatutos, a uma Junta Patrimonial, para esse fim creada e mantida. No entretanto, se S. Ex. lesse, devida e atentamente, o contrato de fusão, anexo aos autos, feito entre a Faculdade e a Associação Cristã de Moços em 18 de janeiro de 1935, não sustentaria, talvez, com a veemência com que o fez, que a Associação Cristã de Moços era uma terceira pessoa no processo. S. Ex., cujo conhecimento nas questões jurídicas é notório, deve saber que o fato da Associação não ter, inicialmente, requerido a inspeção, não significa que ela, num incidente do processo, não o pudesse fazer. Pelo contrato de fusão a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, desaparece, incorpora-se funde-se com a Associação Cristã de Moços, que é, por conseguinte, daqui por diante, quem pode falar no processo. S. Ex. sabe que, nas questões de Direito Sucessório, ha até os processos de habilitação para que, nos incidentes que impeçam a continuação das pessoas, que funcionaram inicialmente, no processo, as outras demais se habilitem a terminar a ação da maneira que entenderem. O fato de S. Ex. acentuar que a Associação não podia aparecer no processo não se nos afigura, Sr. Presidente, — e espero que as luzes jurídicas de outros eminentes membros do Conselho venham em defesa do meu ponto de vista ou em confirmação da maneira do pensar do illustre relator — perfeitamente razoavel. A meu vêr, não se pode impedir, absolutamente, a Associação Cristã de Moços, de aparecer, desde que a sua personalidade jurídica absorveu, pelo contrato de fusão, a personalidade jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

S. Ex. afirma, ainda, que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não tem rendas próprias. Perguntarei, então, a S. Ex.: quando o contrato de fusão diz que para a Associação Cristã de Moços reverteriam as rendas próprias da Faculdade, que rendas seriam essas? Não seriam as rendas que garantiram a manutenção da Faculdade nos anos anteriores? S. Ex., talvez, haja se impressionado com o pouco vulto das cifras. No entanto, elas foram suficientes para permitir a subsistencia da Faculdade no periodo anterior ao pedido de inspeção e S. Ex. sabe, perfeitamente, que o aumento da população escolar terá como consequência, inevitavelmente, para o futuro, o aumento do vulto dessas rendas. Não se poderia compreender que, num contrato, se dissesse, clara e expressamente, que reverteriam para determinada sociedade as rendas de outra, se essas rendas fossem insubsistentes. Pergunto ao douto colega: qual a vantagem que tem a Associação Cristã de Moços em incorporar a sua personalidade jurídica a ao seu patrimônio a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro? Permite-me o eminente relator que o diga, com o respeito e o acatamento de sempre, hoje muito maiores do que os de ontem e muito menores do que os de amanhã, que S. Ex. não me respondeu satisfatoriamente quando tive oportunidade de fazer, em outra reunião, restrições quanto às suas observações relativamente ao conceito financeiro e juridico de rendas próprias.

S. Ex., depois, em seu parecer, entra em indagações que me parecem fugir à nossa competência. Assim, S. Ex. diz, por exemplo, que são amplísimos e que se diversificam as finalidades da Associação Cristã de Moços e ainda desce a pormenores mais edificantes porque declara não ser possível que o patrimônio de uma sociedade com tão amplos e diversos objectivos possa responder pela sua realização. S. Ex. sabe, perfeitamente, que todos os objectivos estatutários da Associação Cristã de Moços só poderão ser consumados, naturalmente, se o permitir a sua situação financeira e economica. Não podemos dizer, de antemão, que, deante dos objectivos e finalidades de uma associação, o seu patrimônio é ou não suficiente para a execução. O illustre professor Reinaldo Porchat, no aditamento — é a única questão nova que S. Ex. avança — cinge-se a leir dos estatutos da Associação, onde se diz que somente a Junta Patrimonial, ali creada, tem poderes para movimentar o patrimônio da sociedade, mas acredito que S. Ex. não se tivesse delido, atenta e

cuidadosamente, na leitura dos referidos estatutos, pois, se o tivesse feito, verificaria que a organização da Associação Cristã de Moços é a seguinte: a assembléa geral elege, anualmente, doze socios, que compõem a diretoria. Esta, entre si, elege um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e um tesoureiro e os restantes membros fazem parte, sob a direção do presidente da Associação, da Junta Patrimonial. Além disso, ha, entre os dispositivos dos estatutos um que diz que essa Junta Patrimonial não poderá aplicar importância superior a dez contos de réis, sem previa autorização da diretoria e da Assembléa Geral. E, mais adeante, o dispositivo n.º 13 dos estatutos diz que a diretoria da Associação compete a defesa dos seus interesses pecuniarios, morais e sociais. Pelo simples fato de S. Ex., para argumentar, ter citado que a Comissão foi presente um contrato de hipoteca firmado pela Junta Patrimonial, não se infere, em absoluto, que seja a aludida Junta a unica competente para dispor do patrimonio da sociedade, cuja defesa — dizem os estatutos — compete á diretoria da Associação Cristã de Moços.

Devo ainda referir-me a um comentário que aqui se fez, incidentalmente, procurando-se tornar extensivas as irregularidades fartaemente apontadas pelo illustre professor Reinaldo Porchat em outro parecer, sobre outra escola, a Faculdade em debate, que vem, Srs. Conselheiros, pela primeira vez, solicitar os favores da inspeção preliminar quando a outra a que ha pouco foi negada a inspeção, já compareceu, segundo acentuou S. Ex., quatro vezes ao Conselho, sempre com os mesmos defeitos. Invocar, ainda as palavras de eminentes Conselheiros, uns, aliás, ainda presentes, como os professores Leitão da Cunha e Padre Leonel Franca, que, em declarações de voto, quando o Conselho resolveu interpretar os dispositivos legais para a concessão da inspeção permanente, manifestaram o seu pensamento. Disse o professor Leitão da Cunha, conforme se lê no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1935:

"Desde que o ponto de vista daqueles que combatiam o art. 22 prevaleceu, é evidente que certas das condições estabelecidas pelo art. 8.º do Decreto 20.179, poderiam ser atenuadas, no momento de se conceder a inspeção preliminar, para que a adaptação do estabelecimento de ensino, de um modo integral, á legislação vigente, se fizesse durante esse periodo de inspeção preliminar de modo que, no momento de resolver-se sobre a inspeção permanente, ele pudesse estar completamente integrado na lei".

Mas não foi só esse Conselheiro que assim falou. O illustre Padre Leonel Franca declarou, na mesma ocasião:

"Quando se apresenta um instituto a pedir inspeção preliminar somos obrigados a verificar se preenche todos os requisitos. Mas esses requisitos podem ser preenchidos de duas maneiras: de uma maneira sufficiente para a inspeção permanente e de uma maneira deficiente para a inspeção permanente, mas já sufficiente para a inspeção preliminar. Daí dizer-se, adeante, que durante a vigencia da inspeção preliminar, o instituto poderá adaptar-se integralmente á lei. Todos os requisitos são exigidos, mas não o são em toda a sua integralidade".

A meu vêr, Srs. Conselheiros, outra não poderá ser a intelligencia desse artigo, porque, se formos julgar com grande rigor os pedidos de inspeção preliminar de escolas livres que nos venham às mãos, teremos, então, que desistir de taes concessões ou indeferir inicialmente, para que esses institutos apareçam ante nós apenas com o pedido de inspeção permanente. E, ainda mais, rebuscando — e o fiz nas horas que decorreram de hontem para hoje — os annos deste Conselho, encontrei uma decisão que se amolda ao caso em apreço. O Ginasio das Congas de Santo Agostinho, querendo incorporar ao mesmo o Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras e mais a Associação Instrutora da Juventude, requereu para eles a inspeção preliminar e o Conselho aprovou o seguinte parecer: cuja conclusão peço licença para ler na integra:

"Nestas condições, seria acertado propor a nomeação de um inspetor, incumbido de apresentar relatório detalhado sobre o instituto superior, creado em S. Paulo e suas relações com o Ginasio das Congas de S. Agostinho e com a Associação Instrutora da Juventude, que se incumbiu da administração do referido instituto. — Delgado de Carvalho. — Padre Leonel Franca. — Americo Silvado. — Raul Leitão da Cunha."

Vê, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que eu poderia invocar até o deferimento da petição da Faculdade de Direito quando tinha personalidade jurídica homologada, depois do contrato de fusão, pela Associação Cristã de Moços. Não desejo, porém, pedir tanto ao Conselho. Quero apenas, que se converta o julgamento em diligência, afim de que, de acôrdo com as informações da Diretoria Nacional de Educação, sejam todos esses pontos devidamente esclarecidos. Não se diga que não cabe, no caso, o pedido de conversão do julgamento em diligência, porque não é verdade que essa providência seja somente admissivel no caso de serem esses esclarecimentos prestados pelas autoridades da administração publica. Se percorrermos os artigos dos Codigos do Processo, dos Estados, inclusive o do Distrito Federal, veremos, para só citar o daqui, o art. 291, que dá uma noção clara do que seja baixar um processo em diligência e, nesse artigo, tanto se permite a baixa do processo em diligência para es-

clarecimento de duvidas que devam ser aclaradas pela administração como também pelas partes, havendo apenas uma diferença — é que, quando se trata do caso de ser essa duvida esclarecida pela parte, marca o juiz um prazo, decorrido o qual julgará de acordo com o que constar dos autos.

Pego, por conseguinte, aos ilustres conselheiros, que reconheçam nesse meu esforço o desejo de contribuir, de uma maneira inais accentuada, para que se reconheça a dedicação daqueles que, de certo modo cooperaram para a elevação do nível cultural do Brasil. Para finalizar, devo revelar ao Conselho que penso não se dever impedir a intervenção do Governo em determinados estabelecimentos de ensino, pelo receio de que essa medida venha pô-lo a coberto de certas suspeitas quanto a irregularidades acaso existentes. Entendo, ao contrario, que, nos estabelecimentos de ensino de qualquer ramo, em que existirem essas suspeitas, justificadas ou não, se deve fazer sentir a intervenção persistente e accentuada do poder publico, principalmente no momento que atravessamos, em que uma babel de idealismos vem convertendo, infelizmente, na afirmação do materialismo juridico, a justiça no arbitrio revolucionario, sendo disso culpado o estado liberal, que não intervem, como o devia fazer, junto aos institutos, pela sua inspeção, para fazer sanar esses males que hoje, talvez, não sejam percebidos, mas que amanhã, possivelmente, serão irremediáveis.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. ministro, na qualidade de relator do parecer em discussão, tomo na mais alta consideração as palavras expressadas pelo ilustrado colega, professor Paulo Lira, que, em análise minuciosa do mesmo parecer, acaba de expender as suas razões em contrario, pretendendo demonstrar que o julgamento deve ser convertido em diligencia. Preliminarmente, compete-me explicar a razão por que S. Ex. notou, com acuidade, que o aditamento ao parecer elaborado pelo relator tomara, a principio, grandes proporções. É que, oportunamente, fôra julgado conveniente resumir-lo, visto conter materia repetida, tanto mais quanto os ilustres membros da Comissão concordaram com as conclusões do parecer e não valera, portanto, a pena dar largo desenvolvimento ao aditamento. Assim como está, sinteticamente feito, recebeu a assinatura dos doutos membros da Comissão e foi elaborado porque, em virtude da apresentação de uma petição pela Associação Cristã de Moços, respondida, aliás, pelo relator do parecer, na ocasião da primeira discussão, resolvera o Conselho que devia haver um exame mais cuidadoso dos documentos então juntados. Nesse aditamento, insiste o relator na questão fundamental, sustentada no primeiro parecer, isto é, que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não tem patrimonio. Repito: a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro é a requerente no processo. A Associação Cristã de Moços nada requereu. E, requerendo a inspeção preliminar, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro mostrou que era uma pessoa juridica, mas, ao mesmo tempo juntou aos autos um contrato feito entre ela e a Associação Cristã de Moços, pelo qual era incorporada á mesma Associação. Por esse contrato, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que era uma pessoa juridica, passou a pertencer á Associação Cristã de Moços. Dizem os estatutos:

"Art. 1.º A partir do primeiro de março de 1936, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro passa a fazer parte integrante do Instituto A. C. M. da Associação Cristã de Moços, do Rio de Janeiro, como um dos seus cursos regulares, ou sob inspeção official.

Art. 2.º A Associação Cristã de Moços, representada por sua directoria, assistem plenos poderes para deliberar sobre a organização, estabilidade e manutenção da Faculdade de Direito, tal como se dá em igualdade de condições com os cursos regulares do Instituto A. C. M."

Por isso é que o parecer afirma que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro é um instituto de ensino que não tem capacidade para tratar da sua organização, nem da sua estabilidade, nem da sua manutenção. É um instituto *sui generis*, porque quem faz tudo isso é a Associação Cristã de Moços, que nada requereu nos autos. Ainda mais, o art. 3.º diz:

"A Faculdade reger-se-á pelo seu regulamento interno, cujas disposições em nada colidem com o regulamento interno do Instituto A. C. M."

O Sr. Paulo Lira — "Em nada colidam" ou "em nada colidem"?

O Sr. Reinaldo Porchat — A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, melhor orientada, publicara no *Diário Oficial* uma declaração de que aceitava, como regulamento da Escola, o da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Depois desse contrato, não vale mais essa acatção, porque a Faculdade de Direito se obriga a não ter disposições regulamentares que colidam com o regulamento interno da Associação Cristã de Moços. De modo que, se houver, no regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, qualquer dispositivo que não concorde com o estabelecido no da Associação Cristã de Moços, é o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que cede perante a Associação. Eis porque a congregação da Faculdade de Direito não tem autonomia para elaborar o seu regulamento e, por isso, afirma a comissão:

"Dos termos desse contrato resulta que a Faculdade não tem capacidade para deliberar sobre a sua organização, sua estabilidade e sua manutenção; não tem liberdade para for-

mular o seu regulamento interno; não tem secretaria nem tesouraria proprias; não pôde resolver sobre a remuneração dos professores; não tem autonomia administrativa."

Como se vê nos ispositivos do decreto em vigor, um instituto precisa ter escrita financeira e organização regular para poder obter a inspeção preliminar. A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não-as tem porque a sua Secretaria é a mesma do Instituto A. C. M., como se vê no art. 4.º:

"A secretaria da Faculdade será a mesma do Instituto A. C. M., que responderá pelo expediente."

E o art. 50 diz:

"A tesouraria da Faculdade será a mesma da Associação Cristã de Moços, processando-se todas as transações como em casos identicos do Instituto A. C. M."

Ainda mais, no art. 6.º, diz o contrato:

"A Faculdade de Direito será mantida pelo Instituto A. C. M. como um dos seus cursos regulares, para cujo fim revertirão, para o Instituto, todas as fontes de renda da Faculdade."

Que quer dizer esse artigo? Que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em seus "primeiros momentos de vida, teria tido um patrimonio, teria tido fontes de renda, com as quais começou a sua vida. Mas, depois da data desse contrato, de 18 de fevereiro de 1936, a Faculdade de Direito perdeu as suas fontes de renda, perdeu o seu patrimonio, porque, segundo o art. 6.º, este revertiu para o Instituto A. C. M. Está, portanto, claro, por esse dispositivo, que é a propria Faculdade quem confessa não ter fontes de renda. E tanto não as tem, que todas as despesas são feitas pela Associação Cristã de Moços. A propria remuneração dos professores e dos membros da Directoria, segundo os arts. 7.º e 8.º é paga pela Associação de Moços. Diz o art. 7.º:

"Os professores, quando em exercicio, receberão uma remuneração condigna, estabelecida pela comissão do Instituto e aprovada pela directoria da A. C. M."

O art. 8.º diz:

"A remuneração da directoria da Faculdade será igualmente estabelecida pela Comissão do Instituto e aprovada pela directoria da A. C. M."

A Faculdade também não tem autonomia administrativa. As funções que a lei do ensino dá ás Congregações, aos Conselhos Tecnicos-administrativos, enfim á entidade instituto de ensino — Faculdade de Direito — não existe, porque o art. 9.º estabelece:

"Embora reconhecida a autonomia didactica e a liberdade de cátedra, é vedado ao professor, quer na recinto escolar, quer fóra dele, fazer propaganda de quaisquer ideologias sectarias ou revolucionarias que tolham a liberdade do pensamento ou atentem contra a ordem social."

Não se cogita de autonomia administrativa. Assim, a Faculdade não tem patrimonio, não tem fontes de renda, não tem autonomia administrativa nem capacidade para elaborar o seu regimento. Um instituto nessas condições não pôde obter a prerrogativa da inspeção preliminar.

O aditamento cogitou, principalmente, de estudar os documentos oferecidos na ultima sessão pela Associação Cristã de Moços. Como, porém, o Conselho mostrou o desejo de conhecer das demais condições do Instituto, a Comissão, nesse aditamento, resolveu também fazer considerações sobre os outros requisitos. Não importaria, para a decisão do caso, que a Associação Cristã de Moços tivesse patrimonio ou tivesse fontes de renda, pois, não ha, regularmente, destinação de qualquer parte do patrimonio á Faculdade de Direito. A Associação Cristã de Moços juntou seus estatutos e vem-se a saber, por esses estatutos, que os fins da Associação são vastos, são amplissimos. S. Ex., o douto professor Paulo Lira, declarou que o Conselho não tinha nada a ver com a organização e fins da Associação Cristã de Moços, mas, se a Associação é uma sociedade que se propõe a manter um curso de ensino superior, é evidente que o Conselho precisa conhecer da natureza dessa entidade juridica.

O Sr. Paulo Lira — Não foi isso que eu disse.

O Sr. Reinaldo Porchat — O Conselho não quer se ocupar desse ponto, mas, como a Associação veio positivar o pedido da Faculdade, foi necessario mostrar que, perante os estatutos, mesmo que a Associação Cristã de Moços tivesse patrimonio e quizesse auxiliar a Faculdade, não estava nos autos provado que ella o pudesse fazer legalmente, porque havia, pelos Estatutos, uma junta patrimonial, que tinha competencia para gerir o patrimonio da Associação. Vou ler o art. 10:

"Este patrimonio ficará a cargo de uma junta patrimonial, composta de seis membros permanentes e mais o presidente da Associação, o qual dela fará parte durante o pe-

riodo de seu exercício. As vagas que se derem na junta patrimonial, por falecimento, renúncia ou abandono do cargo, serão preenchidas mediante escolha da diretoria e da própria junta patrimonial, em sessão conjunta.

§ 1.º Esta junta, na sua primeira reunião anual, elegerá de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, os quais desempenharão os deveres que de costume pertencem a esses cargos e aqueles que lhes forem especialmente delegados pela junta patrimonial.

§ 2.º Esta junta poderá aplicar os rendimentos do patrimônio, não só na conservação das propriedades sociais e na aquisição de novas propriedades, como também em coadjuvar a diretoria no desenvolvimento dos trabalhos da Associação na sua própria sede e em outros pontos e poderá ajudar a Comissão Nacional em promover a fundação e funcionamento de novas associações em outras partes do Brasil, com a aprovação da diretoria da Associação.

§ 3.º — Esta junta pugnará pelos direitos da Associação, no que diz respeito às suas propriedades, em juízo e fora dele, nomeando para isso, quando necessário, um advogado, e anualmente dará à Assembléia Geral, por intermédio da diretoria, relatório completo de seus trabalhos, acompanhado de um balanço de movimento financeiro e do estado atual do patrimônio.

§ 4.º Esta junta terá plenos poderes para receber quaisquer legados ou doações feitos à Associação, dando quitação a quem de direito, com aprovação da diretoria.

§ 5.º Esta junta não poderá dispor quantia superior a dez contos de réis, nem vender, onerar ou hipotecar propriedades pertencentes à Associação, sem prévia autorização da diretoria e da Assembléia Geral.

Em suma, com se está vendo, é a Junta que representa a Associação Cristã de Moços no tocante à solução de obrigações patrimoniais. E foi citado, então, no parecer, como prova de fato, o comparecimento da Junta, muito legitimamente representando a Associação Cristã de Moços, na escritura de divida hipotecária que ela contraiu com uma entidade estrangeira. Os atos praticados neste processo posteriormente ao requerimento inicial, foram realizados pela sua diretoria, somente, não tendo sido ouvida a Junta, de modo que qualquer obrigação patrimonial que tivesse sido tomada nesses dispositivos, pela diretoria, não teria valor jurídico. Ao Conselho Nacional de Educação, porém, não interessa essa particularidade, porquanto já foi dito e redito que a Associação Cristã de Moços não é parte no processo e, portanto, não pode ratificar o pedido. Demais é preciso atentar no seguinte: o Conselho Nacional de Educação tem sempre exigido que as entidades que se apresentam com requerimento sobre matéria de ensino devem estar juridicamente organizadas. A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro foi juridicamente organizada como pessoa jurídica, segundo consta do processo. Mas, posteriormente, entendeu-se com a Associação Cristã de Moços e desanexou a sua figura jurídica. Passou a fazer parte da Associação Cristã de Moços e não consta do processo nenhuma averbação, nenhum registro a respeito dessa nova personalidade da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. De modo que, perante nós, depois a organização nova a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, é uma instituição anômala, que não está de acordo com a lei, pois não provou, com o registro que era a única maneira de o fazer, a sua existência jurídica e legal.

Depois de analisar a questão patrimonial — é indiscutível não ter patrimônio a Faculdade de Direito — o parecer, em aditamento, passou a fazer ligeiras observações acerca de outros requisitos que a lei exige para a inspeção preliminar e, assim, tratou do dispositivo concernente ao funcionamento regular e efetivo do instituto. Este Conselho, tratando de estabelecer regras precisas a respeito do modo de julgar esse funcionamento regular e efetivo, aprovou por unanimidade, uma proposta do Sr. prof. Leilão da Cunha na qual ficaram traçados critérios precisos e que têm sido sempre adotados por esta Assembléia. Segundo a deliberação tomada em 19 de dezembro de 1934, para verificar-se o preenchimento do requisito referente ao funcionamento regular e efetivo, é preciso que o instituto tenha, integralmente, obedecido ao regime legal estabelecido em 1931, e, especialmente, que as matrículas iniciais, a partir de 1932, inclusive, tenham sido realizadas com a observância integral desse mesmo regime. Se as matrículas não foram obtidas de acordo com esse regime legal, integralmente, o Conselho julgou, nessa deliberação, e assim tem julgado praticamente, não estar realizada essa condição de funcionamento regular e efetivo. O aditamento ao parecer faz ver que o Sr. verificador, cujo trabalho é cuidadoso e metódico, teve a cautela de não emitir francamente a sua opinião sobre os fatos observados. Assim, com relação a esse regime, diz S. S.:

"De um modo geral, este relatório e todos os anexos dão elementos para conhecer do funcionamento citado."

O Sr. prof. Paulo Lira, meu douto amigo, declarou que o parecer inicial, em seu princípio, dissera que a Faculdade tinha funcionamento regular. Há pequeno equívoco na conclusão da ideia do ilustre professor. O relator começou expondo, em resumo, o que verificara nos autos...

O Sr. Paulo Lira — Acentuei isso.

O Sr. Reinaldo Porchat — ...porque, no primeiro parecer, não julgara tratar dos outros requisitos essenciais, e não, apenas, do re-

quisito concernente ao patrimônio. De modo que, depois de fazer um resumo geral dos fatos verificados, sem emitir a sua opinião, o relator lança, posteriormente, a questão da existência ou não do patrimônio e apenas dessa parte cogita. Somente agora, no aditamento, satisfazendo ao desejo geral do Conselho e dos doutos membros da Comissão, é que o relator pôs-se a encarar os outros requisitos da lei em vigor. Se o Sr. verificador não emitiu opinião a respeito da regularidade didática e legal do curso, o auxiliar técnico, Sr. Rui Pinheiro, estudou uma por uma as fichas existentes do sautos e delas tirou as conclusões indicadas no parecer, a que se referiu o douto prof. Paulo Lira. S. Ex. repetiu o número de cada um dos alunos apontados no aditamento. Este não fez mais o que repetir a conclusão tirada pelo referido auxiliar técnico. Sr. Rui Pinheiro. A ele, com auxiliar técnico e membro da Diretoria Nacional de Educação, é que competia verificar, ponto por ponto, a regularidade de cada matrícula. Pois bem, o ilustre auxiliar, que merece, em regra, a confiança deste Conselho, referiu-se a matrículas irregulares, nos seguintes termos:

"N. 1 — Irregular. Um exame prestado na Faculdade em 1935.

N. 3 — Matrícula duvidosa. Todos os exames cujos certificados estão visados por este inspetor e prestados no Colégio Nacional Ibituruna, precisam ser confirmados pela Inspeção Geral do Ensino Secundário.

N. 11 — Na mesma situação do n. 3.

N. 13 — Igual ao número 3.

N. 22 — Nas mesmas condições do n. 3.

N. 25 — Nas mesmas condições do n. 3.

N. 27 — Nas mesmas condições do n. 3. Deverá provar que era sargento ou tenente comissariado em 1933. Só depois desta última prova poderá sua matrícula ser considerada efetiva.

N. 28 — Apresenta cinco exames de acordo com o decreto n. 3.603, o que só era permitido quando entre eles havia História Universal e do Brasil. Sua matrícula só poderá ser efetivada depois de esclarecido esse ponto."

O Sr. Paulo Lira — A ficha esclarece que foram só quatro. Há um equívoco aí.

O Sr. Reinaldo Porchat —

"N. 31 — Na mesma situação do n. 27.

N. 41 — A situação deste aluno não está clara. Cumpro, para ser declarada efetiva a sua matrícula, ver a parte do seu curso secundário que cabe a cada um dos dois decretos citados."

Aí está um conjunto de nomes de alunos citados pelo ilustre auxiliar técnico, que, no seu gabinete, com todo cuidado, verificou todas as fichas, concluindo pela existência de um certo número de matrículas irregulares.

Com relação ao terceiro requisito, isto é, dispor de edifício e instalações, etc., o relatório informa que a Faculdade funciona no segundo andar e dependências do terceiro, da Associação Cristã de Moços. A Faculdade de Direito não tem edifício nem instalações. Funciona no edifício da Associação Cristã de Moços. O Sr. verificador faz observar que nesse segundo andar ou nessa parte do edifício da Associação Cristã de Moços, funcionam também, conjuntamente, várias dependências da referida Associação. Junta para isso fotografias do edifício e plantas.

Não há, si e edifício e as instalações são apropriados ao ensino a ser ministrado, informações que a lei exige que sejam dadas. O senhor auxiliar técnico, também, sobre esse ponto nada diz. Consta a existência de móveis no edifício, mas como está bem claro, os móveis pertencem à Associação Cristã de Moços. Não há instalações apropriadas. O curso de Direito terá um curso de Medicina Legal e não há nada ainda estabelecido a respeito das instalações necessárias para esse curso.

Com relação ao quarto requisito — "possuir corpo docente idôneo no ponto de vista moral e científico", o Sr. verificador enumerou, mencionando-o no anexo 23, os nomes dos professores, mas não emite opinião sobre eles. Satisfaz-se com o dizer que são professores de institutos oficiais. A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro tem, apenas, dois anos, o primeiro e o segundo, de modo que só poderá ter em exercício seis cadeiras, acrescentada a de Direito Romano, criada ultimamente. Pois bem, a relação dos professores já monta a vinte e dois. Para dizer-se da idoneidade moral e científica dos professores é mister conhecê-los. Ao Conselho compete dizer dessa idoneidade moral e científica. O Sr. inspetor nada tendo dito a respeito, o Conselho precisa conhecer quais são esses professores. Certo, alguns são nomes que merecem encômios pela sua autoridade e pela sua moralidade. Esses professores são:

1 — Dr. Luis Frederico Sauerbronn Carpenter.

2 — João Alcides Bezerra Cavalcante.

3 — Edgar Sanches.

4 — Marcílio de Lacerda.

5 — Romero Pires.

6 — Roberto Lira.

7 — Antônio Muniz Sodré de Aragão.

8 — Adamastor Lima.

9 — Oscar Accioli Tenorio.

- 10 — Euzébio de Queiroz Lima.
- 11 — Agnaldo Costa Pereira
- 12 — José Pereira Lima.
- 13 — Odilon de Andrade.
- 14 — Julio Afranio Peixoto.
- 15 — Oscar Cunha.
- 16 — Ari de Azevedo Franco.
- 17 — Leônidas de Rezende.
- 18 — José Carlos Matos Peixoto.
- 19 — Marcelino de Lacerda
- 20 — Guilherme Estelita.
- 21 — Joaquim Pimenta.
- 22 — Eduardo Espinola.

Alguns destes já tomaram posse das suas cadeiras. Outros, ainda não o fizeram e, dentre esses parece que alguns não são membros da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. A maioria é de livres docentes ou professores catedráticos. Não está, assim, provada a condição exigida pela lei. Na ocasião em que o Conselho resolveu sobre a proposta apresentada pelo prof. Leitão da Cunha e, há pouco, referida, foi deliberado que o critério para seleções dos professores de um instituto seria o registro de seus títulos na repartição competente. O Sr. auxiliar técnico faz, sobre esse ponto, uma observação interessante, dizendo que não encontra elementos que permitam julgar do registro dos professores na repartição federal competente. Todavia, esses professores na sua maioria, são catedráticos ou livres docentes de institutos oficiais federais.

Quanto aos requisitos 7.º e 8.º, os estatutos da Faculdade estabelecem que o preenchimento das vagas será feito por meio de concurso e que o limite de matrícula será estabelecido, cada ano, pelo respectivo C. T. A. E' assim que, analisados todos esses pontos, se verifica que a Faculdade não realiza as condições exigidas para poder obter a inspeção preliminar. Há poucos dias este Conselho, por votação quasi unânime, sendo vencido apenas um voto, negou inspeção preliminar pedida por uma das Faculdades de Direito que funcionava no Distrito Federal. E' o negou, além de outros, por causa dos motivos alegados no caso presente: não estarem preenchidos os requisitos exigidos pela lei do ensino. Não fôra justo que, agora, se pretendesse conceder a inspeção preliminar a uma Faculdade que não atende às condições essenciais indicadas pela lei, não só, quanto aos varios requisitos que acabam de ser analisados, como ainda, principalmente, quanto á sua organização jurídica, porque não tem personalidade jurídica regular e não está devidamente registrada. Requerer e, depois, passar a pertencer a outro instituto.

Nestas condições, parece que deve ser negada a inspeção preliminar. Quanto á diligencia a que se referiu, o douto conselheiro Paulo Lara, parece-me que não é o caso de deferi-la, porquanto o relatório do verificador foi feito com ordem e cuidado. Há um conjunto de fatos, porém, que prova que a Faculdade não está nas condições exigidas pela lei, e, quando falta qualquer um dos requisitos legais, deve ser negada a inspeção requerida. Eis porque a comissão assinou o parecer a espera que a inspeção seja negada.

O Sr. Isaías Alves — Sr. Presidente, declaro votar pela diligencia. Primeiro, porque, no estudo da situação das matrículas, é a própria Diretoria Nacional de Educação que pede a audiência da Inspeção Geral do Ensino Secundário, em virtude de haver, entre os alunos alguns que se matricularam em um determinado estabelecimento cuja existência legal está em discussão, ao que me parece, há bastante meses. Em segundo lugar, voto pela diligencia em virtude de me parecer que o contrato existente entre o Instituto A. C. M. e a Faculdade de Direito não está bem claramente elaborado. Não houve uma clara discriminação de responsabilidades. Os dois institutos se acham, é claro, pelo que se vê do requerimento, com uma responsabilidade solidaria, mas é preciso que se faça mais perfeita discriminação dos direitos e obrigações. Não está bem clara a situação da autonomia didática da Congregação e do C. T. A., nem se fixaram regras seguras a respeito do patrimônio. E' verdade que a questão do patrimônio varia de Faculdade a Faculdade, conforme os institutos que as mantêm. As Universidades dos diferentes países apresentam características bem diversas. A Universidade de Columbia, por exemplo, tem em seu seio grande numero de Faculdades. Apenas uma conserva seu patrimônio e o administra. E' o Colegio de Professores, que é mais conhecido entre nós. Essa Colegio só foi incorporado em 1898 e, por isso, conservou os seus direitos, dependendo da Universidade apenas nas questões de administração geral, concessão de diplomas e de títulos, etc.

E' portanto, admissível que uma Faculdade seja administrada e dirigida por um instituto que terá a função, justamente, de orgão universitário, porque amanhã a A. C. M. poderá criar uma Faculdade de Medicina, ficar responsável por ela e, depois, denominar-se Universidade da A. C. M.. De sorte que a questão do patrimônio, para mim, precisa ficar mais claramente discriminada no contrato, que, francamente, não me satisfaz.

Em terceiro lugar, penso que a Congregação da Faculdade só poderá ser constituída até agora pelos professores que estão em exercício dos cursos que estão funcionando. Nesse caso, parece-me que, durante o tempo em que a Escola tomar providencias no sentido de mais claramente estabelecer a sua situação legal, adotará as medidas que lhe convierem. O Conselho deliberará, afinal, si a Escola está, realmente, em condições de obter a inspeção.

Voto, ainda, pela diligencia porque é a primeira vez que essa Faculdade comparece ao Conselho e temo de dar a outras escolas o direito de voltar, por vezes em condições menos estaveis, dando oportunidade a que apreendam pela discussão travada neste recinto aquilo que não puderam apreender pela discussão a respeito de outras instituições. E' verdade que já era tempo do Conselho não mais aplicar a providencia em causa porque há já cinco anos esse assunto é aqui debatido, mas essa escola apresenta-se ao nosso julgamento pela primeira vez e como disse, temo de dar a todas as outras a oportunidade de voltar á nossa presença, uma, duas, três e até quatro vezes.

Assim, o meu voto é no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia, com a condição da Faculdade voltar ao Conselho em perfeita ordem, de modo que não seja mister eliminar alunos nem professores, uma vez que não podemos continuar a manter o critério, estabelecido em 1934, de irmos ajustando, durante o periodo de inspeção preliminar, da organização da Escola, porque uma sentença judiciária veio alterar completamente esse regime. Quando concedemos, há pouco tempo, uma inspeção preliminar condicionada á eliminação de alunos, uma sentença judiciária veio desfazer essa nossa condição. Assim é que o Conselho Nacional de Educação não poderá mais, em hipótese alguma, conceder inspeção sob condição. E' entretanto, uma decisão francamente aceitavel a de baixar o processo em diligencia, não só em virtude das outras concessões já feitas, mas também porque a Escola se acha em melhores condições do que as anteriormente consideradas por nós merecedoras dessa providencia.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, subscrevi o parecer do eminente coléga, professor Reinaldo Porchat, e continuo, até agora, plenamente convencido do acerto com que procedi. Evidentemente, de par com algumas irregularidades que foram apontadas e que podem ser esclarecidas pela Diretoria Nacional de Educação, outras existem que estão plenamente confirmadas e que impedem a concessão. A diligencia poderia esclarecer essas duvidas, mas aquelas outras, positivadas, subsistiriam e impediriam, portanto, que se concedesse a inspeção pedida. Este é o meu modo de ver. Parece-me que, ao Conselho, só caberia conceder permissão para que se procedesse á diligencia si sobre todas as irregularidades apontadas existissem duvidas. Ao contrario, porém, muitas delas estão francamente positivadas e subsistirão, a despeito dos esclarecimentos trazidos pela Diretoria Nacional de Educação. Por isso, mantenho a minha assinatura no parecer.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, subscrevi o parecer inicial sem quaisquer restrições. Subscrevi o aditamento, declarando votar pelas conclusões. Estou, portanto, obrigado a vir, perante este Conselho, dar as razões pelas quais voto pelas conclusões do parecer do eminente professor Reinaldo Porchat, não o tendo assinado com restrições por motivos que espero ficarem claros na exposição que vou fazer. Aproveito o ensejo para recordar que, em minha passagem pelo Conselho Nacional de Educação, tive a felicidade de me manter coerente com os principios que me fizeram sempre defender o ensino livre. Defendi o ensino livre por forma, talvez, um pouco ingenua, conseguindo uma cadeira, por concurso, e recusando ser funcionário publico. Creio que, neste Conselho, não haverá outro que tenha um titulo embora tão ingenuo, para poder se arguir a qualidade de partidário do ensino livre. Entendo, porém, que a melhor defesa do ensino livre é impedir que ele se divirta, exatamente quando as instituições que se apresentarem tenham os melhores elementos para se afirmarem dignas do exercício desse mesmo ensino. Feita essa declaração, devo limitar-me agora a assinalar que existe no processo uma circunstancia que, em consciencia, embora nada mais reconhecesse, me obrigaria a recusar a inspeção preliminar. Até certo ponto, em varios pareceres homologados pelas comissões respectivas e aprovados por este Conselho, fui liberal, propondo a conversão de julgamentos em diligencia. Em alguns desses pareceres, cheguei ao ponto de propor ao Conselho Nacional de Educação a concessão de inspeção permanente, sob condição de serem canceladas as matrículas irregulares. Hoje, porém, eu reitor, de certo tempo a essa parte, não pude mais ter esta conduta porque, em relação a uma concessão de inspeção, julgado que transitou sem recurso na Corte Suprema e que não me considero com direito de examinar, creou-se para mim o dilema: ou, ao conceder a inspeção preliminar ou permanente, votar, implicitamente, a concessão de diplomas em casos que a minha consciencia mandava não os conceder, ou, então, limitar-me a, simplesmente, recusar a inspeção preliminar ou a inspeção permanente, quando do processo constassem matrículas irregulares. O julgado que o Conselho bem conhece, estabelece que os alunos matriculados por ocasião da inspeção preliminar, têm direito ao diploma e nem sequer reconhecem ao Conselho Nacional de Educação o direito de conceder essa inspeção, ordenando, condicionalmente, o cancelamento das matrículas irregulares. Parece-me, portanto, que, si concedermos uma inspeção preliminar quando existe uma matrícula irregular, importa isso em, conscientemente, estarmos concedendo um diploma irregular, embora essa concessão seja eventual, seja futura e possa até não vir a dar-se. É essa circunstancia que me faz negar a inspeção preliminar, sem entrar em outras, porque a julgo bastante. Assim, por exemplo, a falta de instalações para o curso de Medicina Legal...

O Sr. Isaías Alves — Devemos exigir que já esteja funcionando o curso de Medicina Legal, quando é ele dado no 5º ano?

O Sr. Azevedo do Amaral — A lei não me diz que aprova o reconhecimento de uma escola official, ou conceda uma inspeção preliminar, integralmente ou a prestações. O meu ponto de vista, certo, ou errado, é o de que, quando uma escola se apresenta para o seu re-

conhecimento, si é oficial, ou para a sua inspeção preliminar, si é mantida por instituições privadas, deve estar completamente organizada. Divirjo, — sei que o Conselho tem já votado nesse sentido — da conveniência do reconhecimento parcial. Felizmente, vim só ao mundo, sem irmãos gemos, sem outra responsabilidade do que as minhas boas ou más opiniões. Entendo que o reconhecimento oficial ou a concessão da inspeção preliminar só podem ser integrais. Não posso julgar do aparelhamento didático de uma Escola que se acha no primeiro, no segundo ou no terceiro ano de funcionamento. Não me comprometi a isso em nenhum voto em contrario e é por esse motivo que não aceito, embora haja doutrina votada por este Conselho, a concessão da inspeção ao primeiro e segundo ano, como recomendável, para, depois, ser dada ao terceiro, quarto e quinto, á proporção que o curso se desenvolvesse. Não entro, porém, na indagação das instalações do curso de Medicina Legal ou dos outros cursos da Escola. Sinto que o motivo expellido é bastante para justificar o meu voto contrario á transformação do julgamento em diligência, pois isso importaria, praticamente, em votar o Conselho Nacional de Educação a determinação de um cancelamento de matrículas, que uma sentença judicial, boa ou má, declara não podermos fazer, sob pena de ser essa nossa decisão considerada nula.

O Sr. Paula Lira — Na opinião de V. Ex., porque o Conselho não manda cancelar nenhuma matrícula.

O Sr. Azevedo do Amaral — Se ha, na Escola, alunos matriculados irregularmente, e baixarmos o processo em diligência, está claro que será para o cancelamento de tais matrículas.

O Sr. Paulo Lira — A Escola é que tomará essa providência e não o Conselho. Este, apenas, converterá o julgamento em diligência.

O Sr. Azevedo do Amaral — Para que se converterá o julgamento em diligência? Não será para eliminar esses alunos? Será uma forma, talvez, hábil de dizer que o Conselho não concederá a inspeção sem que haja o cancelamento das matrículas, no curso desse mesmo processo.

A transformação do julgamento em diligência equivale, praticamente, a concedermos a inspeção com a condição do cancelamento, que é aquilo que a sentença passada em julgado declarou que não podemos fazer. Não estou analisando a sentença, mas simplesmente submetendo-me ao fato consumado, e é de acordo com ele que tenho de dar o meu voto, conforme deixo aqui consignado.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, o assunto está mais do que debatido e da discussão em apêço, conclue-se que ha dois aspectos na questão em foco: primeiro, o essencial, substancial; segundo, o formal, processual. Do aspecto substancial e essencial da questão, resulta o ponto de vista do professor Reinaldo Porchat, que alega a falta de qualidade da Associação de Moços para requerer e a falta de patrimônio da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro para poder funcionar. Esse aspecto substancial, legal, sem o qual jamais poderemos conceder qualquer inspeção, seja preliminar ou permanente. Queria, entretanto, salientar que, pela discussão aqui travada, me parece haver, no Conselho, a convicção de que uma sociedade civil, não pôde manter um curso de ensino superior. Creio, porém, que não ha, absolutamente, nas leis brasileiras qualquer restrição nesse sentido.

O Sr. Cesario de Andrade — Não é o modo de ver do Conselho. V. Ex. está equivocado.

O Sr. Gastão Macedo — Queria que ficasse esclarecido esse ponto. Si, efetivamente, uma sociedade civil ou de qualquer espécie pôde manter um instituto de ensino superior, creio que a Associação Cristã de Moços, dentro dos seus estatutos, poderá manter a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, porque, como o Sr. professor Reinaldo Porchat salientou, os seus estatutos não falam em ensino superior, mas essa circunstancia não exclue, absolutamente, a possibilidade da existência de tal curso.

O Sr. Reinaldo Porchat — Uma associação civil pôde fundar um instituto de ensino superior, desde que destine um patrimônio a esse Instituto.

O Sr. Gastão Macedo — Mas esse instituto não poderá viver incorporado a essa associação civil? Não poderá, economicamente, estar subordinado a essa associação?

O Sr. Reinaldo Porchat — É preciso ter uma destinação, para que o Conselho saiba que as fontes de renda são suficientes para mantê-lo durante três anos.

O Sr. Gastão Macedo — Segundo li no parecer, o art. 6º do contrato entre a Faculdade de Direito e a Associação Cristã de Moços, diz que as rendas reverterão para a Associação para o fim da manutenção do Instituto.

O Sr. Reinaldo Porchat — No caso, a Associação Cristã de Moços é que faz as despesas, mas o ponto principal da questão é que a Associação nada requereu. Quando uma pessoa civil pretende fundar um instituto, ela é quem requer. No caso, não se dá isso. A Associação Cristã de Moços é um terceiro no processo. Quem requereu foi o representante da Faculdade, de modo que não ha uma organização regular, pela qual se possa concluir que a Faculdade tenha um patrimônio.

O Sr. Gastão Macedo — Agradeço o aparte do eminente professor Reinaldo Porchat, que muito me esclareceu e, continuando nas minhas considerações, devo dizer que, si uma sociedade civil pôde manter um instituto, é o caso da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Cristã de Moços. Segundo a cláusula 6ª do contrato, a Associação terá que reservar parte do seu patrimônio para a manutenção dessa Escola. Assegura o eminente pro-

fessor Porchat que a Associação Cristã de Moços não é parte no processo. É um terceiro. Não obstante o grande acatamento que tenho pela pessoa de S. Ex., pediria licença para discordar do douto conselheiro nesse particular, porquanto, em virtude desse próprio contrato, a Associação absorveu a personalidade da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e, como essa Faculdade não poderia requerer, veio a Associação e ratificou todos os atos praticados pela Faculdade. Parece-me, pois, que, desde o momento que a Associação Cristã de Moços, que é mantenedora da Faculdade, veio a este Conselho e ratificou todos os atos anteriores da Faculdade...

O Sr. Reinaldo Porchat — Quem ratificou foi o diretor. A Associação Cristã de Moços tem uma assembleia geral e uma junta patrimonial. Poderia o diretor fazer isso?

O Sr. Gastão Macedo — O diretor representa a Associação ativa e passivamente, no juízo e fóra dele.

O Sr. Reinaldo Porchat — V. Ex. aceita que uma pessoa jurídica possa fundir-se com outra, incorporar-se, sem registro?

Depois desse contrato, não houve registro. Não ha registro, não ha averbação, não ha nada.

O Sr. Gastão Macedo — Parece-me que uma pessoa jurídica pôde coexistir com outra. Uma sociedade comercial pôde ser fundida com outra.

O Sr. Reinaldo Porchat — Qual a prova disso? O registro.

A Faculdade agora funde-se. Para argumentar com a fusão é preciso ver o registro novo. Essa irregularidade é também comercial.

O Sr. Gastão Macedo — Não indago se houve incorporação porque creio que poderão várias pessoas jurídicas incorporar-se; a lei não proíbe isso.

O Sr. Reinaldo Porchat — Mas é preciso registro. A pessoa jurídica é uma entidade artificial, abstrata, que não existe sem registro. A entidade que requereu foi a Faculdade de Direito, sozinha. Depois da fusão, apresentou-se a Associação Cristã de Moços.

O Sr. Gastão Macedo — A Associação Cristã de Moços está registrada.

O Sr. Reinaldo Porchat — Está registrada para os seus fins.

O Sr. Gastão Macedo — Que não exclue, absolutamente, o ensino superior.

O Sr. Reinaldo Porchat — Uma associação anônima que se funde e não se registra não vale nada.

O Sr. Gastão Macedo — Para uma sociedade se transformar numa sociedade anônima basta uma simples escritura pública. Não é preciso registro.

O Sr. Reinaldo Porchat — Não diga V. Ex. tal coisa. É preciso registro. Está aí a lei do registro civil. Si eu quizer mular de nome, tenho que ir ao Registro.

O Sr. Gastão Macedo — Quem existe? É a Associação Cristã de Moços. Ela não está registrada?

O Sr. Reinaldo Porchat — Está registrada como Associação Cristã de Moços, não tendo nada com a Faculdade de Direito.

O Sr. Gastão Macedo — Não está dentro dos fins da Associação Cristã de Moços a manutenção de quaisquer cursos?

O Sr. Reinaldo Porchat — Perfeitamente.

O Sr. Gastão Macedo — Será preciso um registro para cada instituto que ela funde?

O Sr. Reinaldo Porchat — Exatamente. Cada instituto que for fundado terá um registro.

O Sr. Gastão Macedo — Esta é a parte substancial da questão. Quanto á parte puramente formal, referente a matrícula de alunos, idoneidade de professores e demais irregularidades, deve também fazer algumas considerações. Si na parte substancial não ha, ao que me parece, nenhum vício que inquina a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, votarei pela diligência, porquanto o processo da diligência não tirará o assunto do exame desta Assembleia, uma vez que o caso terá de voltar aqui para que deliberemos posteriormente, e si, as coisas não estiverem no pé que o Conselho desejar poderá ser negada a inspeção preliminar. Essa providência não importará na aceitação do estado em que a Faculdade voltar ao Conselho. Si não voltar em boas condições, o Conselho não está obrigado a conceder a inspeção preliminar. Como dizia, ha pouco, o aspecto substancial da questão foi o que me interessou e nele não me parece que haja nada que impeça a transformação do julgamento em diligência. Nestas condições, votarei neste sentido.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a discussão vai longa e não devo dizer que tenha sido improficua. Os eminentes membros do Conselho que estudaram o assunto trouxeram para os debates subsídios valiosos. Penso, porém, que não nos devemos perder em comentários prolongados sobre o mérito da questão antes de resolvermos uma preliminar. Proporia a V. Ex. que submetesse essa preliminar á consideração da casa para podermos, depois, eventualmente entrar no mérito da questão, momento em que não poderei deixar de intervir, porquanto fui duas vezes honrado com a chamada nominal no debate, pela citação de pareceres por mim elaborados e, oportunamente, aprovados por este Conselho. A preliminar é a seguinte: Estamos diante de um fato que deve ser encarado com toda calma, porquanto a deliberação que tomarmos agora poderá crear situações futuras que nos obrigue a recuar ou a deliberar mal. Nos estabelecimentos do ensino livre é indispensável que haja uma organização responsável sobre a qual se exerça a fiscalização do Governo. Essa fiscalização designada, até hoje, inspeção, tem sido orientada de tal maneira que é a causa máxima da decadência do ensino entre nós. No caso em apêço, confusão entre Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e Associação Cristã de Moços. Desejaria que

O Conselho se pronunciasse sobre a preliminar de ser a situação jurídica dessas duas entidades que se fundiram clara e definida, de modo a permitir ao Governo a fiscalização do ensino. Receio, senhor Presidente, que a incorporação da Faculdade de Direito à Associação Cristã de Moços, não permita ao Governo entender-se com a Faculdade e sim com a Associação. Pelo que apreendi no debate a Associação Cristã de Moços não requereu o reconhecimento para institutos de ensino superior que funcione sob sua responsabilidade. Como poderia, portanto, o Governo, pelos seus representantes, entender-se com a referida Associação que não requereu a inspeção preliminar para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro? Por outro lado, permitindo a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, de ver, o Governo entender-se com ela, mas pelas cláusulas do contrato, a escola autônoma desapareceu quando se incorporou à Associação Cristã de Moços, transferindo-lhe o seu patrimônio. Voltaria favoravelmente a preliminar, se a Associação Cristã de Moços tivesse incluído em seus estatutos, artigos ou cláusulas que a tornassem responsável pela manutenção da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, conforme os dispositivos legais em vigor. Parece-me, pelo que ouvi no debate, não haver nesses estatutos determinação que nos garanta a persistência da Escola amparada por um patrimônio que a assegure. As rendas da Faculdade de Direito são incorporadas à Associação Cristã de Moços para que esta a mantenha. Se, entretanto, a Assembléa geral, a direção da Escola ou a junta patrimonial, isoladamente, ou em conjunto, em um determinado momento, resolverem desinteressar-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ficará o Governo sem garantias, pois a referida Faculdade se incorporou à Associação Cristã de Moços sem que esta assumisse a responsabilidade de requerer a inspeção preliminar para o instituto de ensino superior que ela resolveu manter. Penso, Sr. Presidente, estar justificada a preliminar. A situação jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro permite que estudemos o mérito da questão? Se permite, devemos estudá-la. Se, porém, a situação jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não permite que estudemos o mérito da questão, estamos dispensados de examiná-lo no momento.

O Sr. Paulo Lira — V. Ex. está coerente com o seu voto, no caso do Ginásio das Conchas de Santo Agostinho, no sentido de ser designado um inspetor com a atribuição única de informar o Conselho sobre a situação jurídica entre o referido Ginásio e as escolas a ele incorporadas.

O Sr. Amoroso Lima — No caso presente, não é necessário.

O Sr. Leitão da Cunha — No caso em apreço, o Conselho precisava dessa diligência porque desconhecia a situação. No presente, não a desconhece. Poderá resolver num sentido ou noutro. Se achar que a situação da Faculdade de Direito é legal, discutiremos a seguir o mérito do pedido de inspeção preliminar. Se achar que não é legal, está morta a questão. Penso que, si V. Ex. assim deliberar e o Conselho consentir evitaríamos perda de trabalho.

O Sr. Ministro — Essa questão parece-me que é justamente o tema fundamental do parecer da Comissão, que não discutiu o assunto.

O Sr. Leitão da Cunha — Depois, discutiu-o, no aditamento. Propria que se levasse em consideração essa preliminar.

O Sr. Amoroso Lima — A votação dessa preliminar importaria na discussão do parecer.

O Sr. Leitão da Cunha — É preciso separar a questão preliminar do mérito da própria Faculdade — Discutiremos esse mérito de acordo com os pareceres anteriores.

O Sr. Ministro — A preliminar parece-me que é a diligência.

O Sr. Leitão da Cunha — A diligência, a meu ver, só poderia ser indicada si, de acordo com os dispositivos legais, houvesse dúvida sobre determinado assunto, no que respeita ao funcionamento da Escola, ou, então, si existissem questões que pudessem ser esclarecidas, mas não para afastar fatos que são conhecidos nossos ou esclarecer coisas que não podem ser esclarecidas porque já estão aclaradas.

O Sr. Amoroso Lima — Foi o que aconteceu no caso da Escola de Direito do Rio de Janeiro. O parecer concluía contra a concessão da inspeção e, em seguida, entrava em outras considerações, que consideram superfluas, uma vez que estava resolvido o julgamento.

O Sr. Reinoldo Porchat — Peço licença para explicar ao senhor professor Leitão da Cunha a matéria preliminar, que é exatamente a do parecer. O primeiro parecer cogitou, especialmente, da situação jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em face da Associação de Moços, e não entrou no estudo dos demais requisitos. Depois, porém, o relator, com o fim de esclarecer o Conselho quanto às falhas referentes aos demais requisitos, tratou desse ponto. O parecer principal, entretanto, que está nos autos, depois de estudar a situação jurídica e patrimonial da Faculdade, conclui da seguinte forma:

"A vista do exposto e provado como está que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não satisfaz ao requisito essencial estabelecido no número VI do citado art. 8º, isto é, não dispõe de fontes de rendas próprias, requisito cuja inexistência é eliminatória, a Comissão deixa, por desnecessário, de entrar na análise dos demais requisitos e é de parecer que seja negada a inspeção requerida."

Essa é a primeira conclusão, formulada pela Comissão. Ficou, portanto, estudada, nesse primeiro parecer, a situação jurídica da Faculdade, em face da Associação Cristã de Moços, convido notar

que, nos estatutos antigos da Associação, existentes nos autos, não ha nem pode haver referência nenhuma à Faculdade de Direito.

Não houve, pois, uma deliberação da Associação Cristã de Moços, criando o instituto, quer dizer, não está realizada aquela condição que o doutor professor Leitão da Cunha acaba de dar como essencial. Assim, a preliminar de S. Ex. está contida no parecer ora em discussão.

O Sr. Anibal Freire — Sr. Presidente, parece-me que a proposta do professor Leitão da Cunha se harmoniza com o debate aqui travado. O primitivo parecer aludia à situação jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que fora quem primeiro requereu a inspeção preliminar. Surgiu, porém, um fato novo — a intervenção da Associação Cristã de Moços — que se julgou no direito de substituir a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro no pedido de inspeção preliminar. Por consequência, a preliminar levantada pelo professor Leitão da Cunha não contradiz nem infirma a conclusão do parecer e pode ser entendida nos seguintes termos: diante da intervenção, que se operou, da Associação Cristã de Moços no processo, modificou-se a situação jurídica da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro ou ela permanece a mesma?

O Sr. Reinoldo Porchat — Permanece a mesma.

O Sr. Anibal Freire — Por consequência, parece que não ha colisão alguma entre a preliminar formulada pelo Sr. professor Leitão da Cunha e a conclusão do parecer e do aditamento. O parecer faz exame detalhado da situação jurídica entre a Faculdade de Direito e a Associação Cristã de Moços que, posteriormente, veio funcionar no processo. Por consequência, votando a preliminar do professor Leitão da Cunha, não se infirma o parecer e chega-se a uma conclusão e melhor e razoável.

O Sr. Paulo Lira — Vencida a preliminar levantada muito inteligentemente pelo professor Leitão da Cunha, desejo saber se isso importa na negativa do pedido.

O Sr. Amoroso Lima — Sim. Não pode deixar de ser assim porque é o fundamento do parecer.

O Sr. Ministro — A preliminar do Sr. professor Leitão da Cunha, na verdade, não é uma preliminar, mas o proprio mérito. Uma vez que o Conselho Nacional de Educação decida que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não está em condições jurídicas para requerer a inspeção, *ipso facto*, nega-lhe a inspeção. A preliminar, portanto, que ha é a da conversão do julgamento em diligência, requerida pelo professor Paulo Lira. Sobre esse ponto, existem, no Conselho, duas opiniões: a do professor Cesario de Andrade, que declara não ser essa diligência necessária, porque, adianta, qualquer que seja o esclarecimento prestado, haverá sempre motivos decisivos que impedem a concessão da inspeção preliminar, e a dos professores Paulo Lira e Isaias Alves, que pensam que a conversão em diligência trará esclarecimentos capazes de modificar por tal forma o fato que a decisão do Conselho poderá ser no sentido de conceder-se a inspeção. De modo que, parece-me, o Conselho está entre decidir se deve ou não converter o julgamento em diligência. Se esta Assembléa não quizer converter o julgamento em diligência, entrará, então, na apreciação da preliminar levantada pelo professor Leitão da Cunha, que é a substancia mesma do voto do professor Porchat. Examinará a situação jurídica, como preliminar do julgamento. Se achar que a situação jurídica da Faculdade não é satisfatória está resolvido o problema, não sendo preciso entrar-se no assunto. Penso, além disso, que, entre as duas preliminares, a que deve preceder é a do professor Lira, pelo fato de ficar prejudicada com a votação da segunda no passo que esta não ficará prejudicada com a votação da primeira. Votada negativamente a concessão da diligência, entraremos, então, no debate e examinaremos a preliminar do professor Leitão da Cunha.

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que, votada a preliminar, fica infirmado o parecer e fica o Conselho inhibido de votá-lo. A preliminar é um substitutivo à conclusão do parecer. Logo, o parecer devia entrar em discussão em primeiro lugar.

O Sr. Delgado de Carvalho — A aprovação do parecer fará com que a Faculdade só possa pedir a inspeção dentro de um ano e a preliminar do professor Leitão da Cunha não terá a mesma consequência. A Faculdade poderá pedi-la, novamente, dentro de dois ou tres meses.

O Sr. Amoroso Lima — A preliminar do professor Leitão da Cunha parece-me que equivale a uma negativa.

O Sr. Ministro — A preliminar do professor Leitão da Cunha envolve um dos motivos para a não concessão.

O Sr. Amoroso Lima — É o fundamento do parecer.

O Sr. Ministro — O professor Leitão da Cunha apenas quer que não se estenda o debate a numerosos assuntos, quando ha um essencial que decide da questão, mas esse motivo preliminar é decisivo pela negação e, portanto, envolve também a possibilidade de um ano para o novo requerimento.

O Sr. Amoroso Lima — É preciso ficar bem claro que a preliminar do professor Paulo Lira equivale a um substitutivo ao parecer.

O Sr. Ministro — Por isso mesmo é prejudicial e, em direito, o prejudicial precede.

O Sr. Beni Carvalho — Acho que o professor Paulo Lira requereu em primeiro lugar que se puzesse em votação essa diligência. Só posteriormente é que o professor Leitão da Cunha apresentou o seu ponto de vista. Parece-me que, pela propria ordem dos nossos trabalhos, deveria ser submetida à discussão, em primeiro lugar, a proposta do professor Paulo Lira.

O Sr. Ministro — Ainda não está encerrada a discussão.

O Sr. Marques da Cunha — Penso que esse caso deve ser resolvido como o foi um outro passado, ha poucos dias, neste Conselho. Houve uma Faculdade de Direito que tambem requereu a inspeção preliminar. Essa Faculdade já tinha vindo ao Conselho diversas vezes.

O Sr. Amoroso Lima — Mas isso não altera a natureza da questão.

O Sr. Marques da Cunha — Desta vez a Faculdade teve negado o seu pedido de inspeção preliminar, porém, houve uma proposta para que se convertesse em diligencia o julgamento, afim de serem supridas as deficiencias constantes do processo. Esse pedido de conversão em diligencia foi posto primeiro em discussão e, uma vez negado, então, foi posta em votação a conclusão do parecer.

O Sr. Ministro — Não ha duvida nenhuma sobre isto. O que está em discussão é se vai ou não ser posta em votação a preliminar da conversão em diligencia e se deve ou não ser concedida essa medida.

O Sr. Marques da Cunha — V. Ex. declarou que devia ser posta em votação, em primeiro lugar, a proposta do Sr. professor Paulo Lira. Estou confirmando esse ponto de vista pelo caso passado ha poucos dias no Conselho.

O Sr. Ministro — Não a puz em votação porque não foi encerrada a discussão, que está aberta a respeito dos dois assuntos que estão sendo simultaneamente discutidos: primeiro, se deve ou não ser concedida a diligencia; segundo, se deve ou não ser concedida a inspeção. Os que estão contra a inspeção, estão tambem contra a diligencia, porque julgam o processo suficientemente instruido para negar-se a inspeção. Não ouvi nenhuma opinião favoravel á concessão da inspeção. Parece-me que ninguém formulou o pensamento de que a mesma deva ser concedida. Creio que, no Conselho, a opinião pacifica é a de que não estão satisfeitas as condições legais. Agora, o Conselho se divide em dois grupos, o dos que julgam que o processo está por tal forma informado que é inutil qualquer diligencia e o dos outros, que acham que, não podendo opinar agora pela concessão da inspeção, desejariam que o julgamento fosse convertido em diligencia, para um exame mais demorado do assunto. De modo que essa preliminar é que deve ser posta em votação em primeiro lugar, porque com a sua decisão, qualquer que seja, não será prejudicada a outra. Está, porém, em discussão o assunto.

O Sr. Barros Terra — Diante da preliminar proposta pelo eminente membro desta Casa, professor Leitão da Cunha, consulto a V. Ex. se seria possível fosse convertido o julgamento em diligencia apenas na primeira parte, isto é, naquela relativa á preliminar do referido professor, porque eu, por exemplo, que, diante dos debates, que acompanhei com todo o cuidado, seria capaz de dar o meu voto no sentido da diligencia somente para a primeira parte, não o faria, entretanto, se fossemos desde logo, entrar no estudo da outra parte da questão.

O Sr. Ministro — Não sou eu quem deve decidir esse assunto. O Sr. professor Reinaldo Porchat salientou que o assunto está suficientemente esclarecido no ponto de vista juridico, de tal forma que não ha necessidade de nenhuma diligencia. O Conselho, porém, é que deve decidir se está esclarecido.

O Sr. Amoroso Lima — Parece-me que essa diligencia foi concedida na sessão passada, quando o processo voltou á Comissão para ser estudado, porque o fundamento essencial já vinha alegado no primeiro parecer. O Conselho não se julgou suficientemente habilitado para decidir e opinou, por proposta do professor Anibal Freire, que voltasse o parecer á Comissão. Dessa volta resultou o adiamento. De modo que a diligencia já foi procedida.

O Sr. Barros Terra — Acreditei que, transformando-se o julgamento em diligencia, no tocante á primeira parte, isso pudesse dar lugar á entrada de outra documentação, que visse provar que dessa fusão resultaria que a Associação Cristã de Moços e a Faculdade de Direito estavam, nesse particular, constituindo uma personalidade juridica perfeita.

O Sr. Reinaldo Porchat — Os novos documentos não alteram a conclusão do parecer.

Como o illustre professor Amoroso Lima já explicou, apresentados os documentos pela Associação Cristã de Moços, o processo voltou á Comissão e, esta examinando-o, concluiu da seguinte forma:

"O estudo atento do contexto do pedido e o exame dos documentos agora oferecidos nada alteram a conclusão do parecer da Comissão, que é negando a inspeção preliminar, requerida pela Faculdade de Direito."

O Sr. Leitão da Cunha — Não tinha ouvido o professor Paulo Lira pedir preferencia para a sua proposta e creio mesmo que S. Ex. não o fez.

O Sr. Paulo Lira — Preferencia natural.

O Sr. Leitão da Cunha — Se o Conselho vai pronunciar-se sobre a preferencia, natural com que estou de accordo, o pronunciamento prévio sobre a conversão do julgamento em diligencia, obriga-me a dizer algumas palavras justificativas do meu voto contrario a essa proposição e penso que, assim fazendo, presto um serviço á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. A precipitação, no que respeita aos pedidos de inspeção preliminar, tem sido a causa de tornar-se impossível a regularização do varias Escolas que aqui têm vindo sucessivamente e após a transformação de alguns julgamentos em diligencia, fatigando a Assembléa que lhes concedeu inspeção condicionada, contra a qual penso que o Conselho em peso já se pronunciou e está resolvido a não transigir mais. O meu voto é contrario á conversão

em diligencia porque os diferentes fatos verificados no processo e trazidos á luz da discussão demonstram que ha uma série de irregularidades que precisam de ser corrigidas pela propria Escola para que ela venha ao Conselho isenta delas, de modo a nos podermos pronunciar clara e definitivamente com respeito á inspeção preliminar solicitada. No particular do corpo docente, questão fundamental, ha irregularidades que não devem ser corrigidas sob a pressão de um ato precipitado deste Conselho, sob pena do Poder Judiciario reconhecer coação contra os alunos cuja exclusão viemos a determinar. E' preciso que a Escola, espontaneamente, depure seus quadros.

O corpo docente, não está provido de accordo com o que manda a lei. E' preciso que a Escola se adapte ás prescrições legais e isso não pode ser feito em dois ou tres meses, mas poderá verificar-se dentro de um ano e, quando a Escola voltar o Conselho poderá pronunciar-se definitivamente. Não devemos estar a conceder esse reconhecimento por prestações: verificar cada vez, uma coisa e exigir novas; depois, novas exigencias e nova concessão. A Escola com a demora de um ano, nada perderá quanto á marcha dos seus trabalhos, porque tem um curso de cinco anos. Vive ha dois anos e com mais um, terá vivido tres, tem mais dois diante de si para que seus alunos venham a formar-se.

Votando contra a conversão do julgamento em diligencia, manifestei a minha simpatia á Escola, simpatia que estendo a todos os Institutos que querem elevar o ensino livre no Brasil e que corresponde á luta irredutivel e irreconciliavel que animo contra todos os que, em beneficio próprio pretendem a desmoralização desse ensino.

O Sr. Ministro — O assunto está perfeitamente esclarecido e vou submetel-o a votos. Os Srs. que votam a favor da diligencia, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi rejeitada, tendo votado a favor da diligencia os Srs. professores Delgado de Carvalho, Gastão Macedo, Isaias Alves, Marques da Cunha e Paulo Lira.

Vou submeter a votos o parecer da Comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — A preliminar por mim levantada visava decompor a conclusão do parecer em duas partes para votar-se, primeiro, o mérito juridico do pedido, e, depois, caso esse mérito fosse reconhecido, pronunciar-se o Conselho, sobre o mérito do estabelecimento de ensino sob o ponto de vista didatico e pedagogico. Se o Conselho rejeitar o parecer, não revelaremos á Associação o que pensamos, sobre as insuficiencias do ensino, que ministra de modo que ela não as poderá corrigir, quando voltar.

Se fôr aprovado o parecer, não valerá a pena discutir a outra parte. São duas questões: uma sobre a situação juridica da requerente: outra sobre a sua situação didatica.

O Sr. Cesario de Andrade — Admitiria isso, antes da votação da diligencia.

O Sr. Amoroso Lima — O Conselho ou aceita o parecer ou rejeita-o. Não pode haver uma terceira solução.

O Sr. Ministro — O parecer menciona diversas razões pelas quais não pode ser concedida a inspeção.

O Sr. Amoroso Lima — Não se podem desarticular as conclusões do parecer, para aprovar umas e rejeitar outras.

O Sr. Cesario de Andrade — São condições todas essenciais.

O Sr. Reinaldo Porchat — Vindo os novos papéis ao estudo da Comissão, a conclusão do adiamento foi no sentido de ser negada a inspeção preliminar, de modo que o parecer é um só.

O Sr. Ministro — Por isso, insisto em pôr em votação o parecer. Para evitar qualquer dúvida sobre a interpretação do professor Delgado de Carvalho, quer dizer, o caso de converter-se esse ponto ainda em outra preliminar. Não podemos tirar do parecer determinada tese para convertel-a em preliminar.

O Sr. Paulo Lira — Acho que o Conselho, pôr nove votos contra cinco, já se manifestou favoravelmente ao parecer, negando a conversão do julgamento em diligencia.

O Sr. Azevedo do Amaral — Queria chamar a atenção do Conselho simplesmente para o seguinte: o parecer, em seu adiamento, só é parecer na conclusão, porque tem três assinaturas e dois dos signatários votaram apenas pela conclusão, inclusive eu. Se fôr desatirculado em suas partes, deixa de ser o parecer da maioria porque nesta, dois em três só assinaram o parecer pelas conclusões.

O Sr. Amoroso Lima — Nunca votamos as considerações contidas nos pareceres, mas apenas as suas conclusões. Nestas condições, V. Ex. só tem uma coisa a fazer: pôr em votação o parecer, em bloco.

O Sr. Ministro — Um dos membros do Conselho requereu que o parecer fosse votado por partes.

O Sr. Beni Carvalho — Penso que o Conselho só poderá votar o parecer globalmente.

O Sr. Ministro — Vou submeter a votos a conclusão do parecer. Os senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada.

O Sr. Isaias Alves — Peço que conste da ata que me eximo de votar por não estar suficientemente esclarecido. Por esse motivo pedi a diligencia. Não tendo o Conselho concordado com essa providência, não posso votar porque continuo sem os esclarecimentos necessários.

O Sr. Paulo Lira — Faço minhas as declarações do Sr. professor Isaias Alves.

O Sr. Beni Carvalho — Sr. Presidente, voto pela conclusão. Apesar de não ter dado assentimento a alguns argumentos de ordem juridica que foram expostos no parecer existem outros, entretanto, com quaes concordo plenamente. Eis porque o meu voto é dado com restrições.

O Sr. *Gastão MacCedo* — Voto pelo parecer em virtude de ter sido a diligência. Reconheço certas irregularidades que precisam ser sanadas.

O Sr. *Ministro* — Constarão de alta as declarações dos ilustres conselheiros.

O Conselho aprovou o parecer da Comissão, que nega a inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Votaram a favor do parecer os Srs. professores Reinaldo Porchat, Anibal Freire, Gastão MacCedo, Amoroso Lima, Eduardo Rabelo, Barros Terra, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha e Azevedo Amaral. O Sr. professor Bení Carvalho votou a favor do parecer, com restrições. Absteve-se de votar o Sr. professor Isaias Alves. Votaram contra o parecer os Srs. professores Delgado de Carvalho, Marques da Cunha e Paulo Lira.

Em discussão o parecer n. 133, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre matrículas no primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, assinei vencido, o parecer "por contrariar a pretensão dos requerentes dispositivos legais em vigor e não constar do processo se foi excedido o limite total de matrículas". Meu voto é contrário por me parecer a situação dos estudantes, em apreço, flagrantemente contrária à lei. A Faculdade admitiu, quando não podia fazer senão aos alunos que atingissem grão cinco no exame vestibular, alunos que foram habilitados com grão 3 e 6/10, portanto menos de 4, sob o fundamento de que, antigamente, de acordo com o Regulamento da Escola, se consideravam aprovados aqueles que tinham grão 4. Verificando, assim, que era inteiramente contrária à lei a deliberação da Escola, não poderia subscrever a conclusão do parecer. Acresce a circunstância de que não consta do processo se esses alunos foram admitidos, além do limite legal permitido para matrícula nessa escola. Parece-me que o Conselho, aprovando esse parecer, sem pelo menos verificar previamente essa circunstância, iria, além de sancionar uma ilegalidade, talvez, ferir de frente o dispositivo constitucional que obriga a limitação da matrícula de acordo com a capacidade didática do estabelecimento.

O Sr. *Anibal Freire* — Sr. Presidente, pela primeira vez divergimos neste Conselho, eu e o meu eminente amigo, professor Leitão da Cunha, e, o meu constrangimento é tanto maior em dissentir de S. Ex. quanto o meu estado febril não me permite acompanhar as suas explanações que acaba de fazer. O caso é o seguinte: a Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais sempre adotou a média 4, quer dizer que os alunos que lá entravam nos anos anteriores e outros que já se retiraram da Faculdade, diplomados, foram favorecidos por esse sistema, sancionado, posteriormente, pelo artigo 101 do Regimento Interno da Faculdade aprovado pelo Conselho Universitário. Apenas, este ano, o inspetor federal junto à Faculdade levou o fato ao conhecimento da Diretoria Nacional de Educação. O relator não podia deixar de ser coerente com seus pontos de vista, manifestados em casos anteriores e quer saber o Conselho o que o inspirou? O douto parecer n. 168, da Comissão de Legislação e Consultas, em relação a um caso da Faculdade de Direito de Recife. A Faculdade de Direito de Recife, em princípio do ano passado, validou exames vestibulares em cujo julgamento os alunos obtiveram nota média inferior a cinco. Argumentou a Faculdade com a circunstância de não obedecer ao prescrito no Regulamento da Faculdade da Universidade do Rio de Janeiro e que observara instruções anteriormente aprovadas pelo C. T. A.

Depois de historiar os fatos ocorridos, sob a sua feição jurídica, como o faz o parecer em debate, termina aquele douto parecer da Comissão de Legislação e Consultas:

"Mas como só agora, quasi no fim do ano letivo cursado pelos matriculados — outubro de 1935 — é que a comissão recebeu a consulta para sobre ela se manifestar, parece-lhe tratar-se de um caso em que tem legítima aplicação a equidade, visto que não houve uma violação do preceito das leis do ensino, mas apenas a não observância de um dispositivo do Regulamento de outra Faculdade, que, por interpretação dada por doutos juriconsultos constituintes de um Conselho Técnico e de uma Congregação, foi julgado não ser aplicável à Faculdade de Direito de Recife em face das instruções que esta mesma considerava em vigor".

Está esse parecer relatado pela autoridade do nosso eminente professor Reinaldo Porchat, com as assinaturas do padre Leonel Franca e do humilde orador. Podia eu, Sr. presidente, tendo assinado um parecer que favorecia alunos da Faculdade a que tenho a honra de pertencer, em caso perfeitamente idêntico, sem nenhuma dissimulação, aplicar um regime odioso e diferente a um instituto livre? Não podia o relator, sem sacrifício da sua isenção de animo propor ao Conselho uma solução diferente daquela que ele mesmo subscreveu num caso absolutamente idêntico. O que o parecer faz é mandar que a Diretoria ou o inspetor da Faculdade de Direito de Belo Horizonte providencie imediatamente para que seja adaptado o Regimento Interno aos dispositivos da lei em vigor, porquanto, conforme salienta o parecer, não procede a alegação feita pelo ilustre diretor do Instituto de que essa regularização do processo dos exames vestibulares entra na competência didática do estabelecimento. O artigo 3º do decreto n. 19.851 fala nas variantes regionais e justamente para evitar o arbitrio e a limitada aplicação dessas variantes na organização dos estabelecimentos de ensino, surgiu o decreto que regulamentou esse artigo 3º. Esse decreto declara, peremptoriamente, que "o Instituto equiparado, para obter a outorga da equiparação, deve exigir, para admissão, no mínimo, as condições estabelecidas em

lei para institutos federais congêneres". O instituto federal congênero é a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Posteriormente, foi elaborado o regulamento dessa Faculdade, que exige média cinco. A conclusão do parecer, portanto, não podia ser senão no sentido de considerar que o artigo 91 do Regimento Interno da Universidade de Minas Gerais transgrediu a lei e determinar que se proceda, imediatamente, à sua adaptação às disposições legais. No caso concreto, o relator, professor da Faculdade de Direito de Recife, que assinou o parecer votado unanimemente, inclusive com o apoio valioso do nosso eminente colega professor Reinaldo Porchat não podia ter atitude diversa, pleiteando, em relação a um instituto equiparado, aquilo que o Conselho aprovou para a sua Faculdade. Foi, sobretudo, essa circunstância que inspirou o relator a propor a solução constante do parecer.

O Sr. *Marques da Cunha* — O Regimento da Escola não prevê que a fração meio ou maior seja contada?

O Sr. *Anibal Freire* — A Congregação aplicou o Regimento em vigor, que ofende claramente a lei. O parecer manda que se restabeleçam os dispositivos legais e que o inspetor junto à Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais providencie nesse sentido. Por uma questão de equidade, o parecer não podia sugerir coisa diferente do que foi concedido à Faculdade que tenho a honra de representar. Foram esses os princípios que orientaram o relator na elaboração do parecer em debate, que não obedeceu senão à sua consciência. Aceitou o fato que se vem repetindo, desde que se vêm realizando os exames vestibulares na Faculdade de Direito de Belo Horizonte e somente agora trazido ao conhecimento do Conselho.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Solicito à Comissão informe sobre se consta do processo ou se foi feita a verificação de que esses alunos foram matriculados além do limite mínimo de matrícula exigido pela Constituição da República ou se foram matriculados dentro desse limite.

O Sr. *Anibal Freire* — No processo não consta nenhuma determinação a esse respeito. Não foi o assunto arguido na informação trazida à Diretoria Nacional de Educação, pelo inspetor, que apenas se referiu à não aplicação dos dispositivos do Regimento Interno da Faculdade de Direito.

O Sr. *Amoroso Lima* — É um caso de diligência.

O Sr. *Paulo Lira* — Diante da informação do Sr. professor Anibal Freire, de que não há, no processo, nenhuma informação precisa sobre a questão constitucional da limitação das matrículas, pelo V. Ex., Sr. presidente, consulte o Conselho se concorda com a conversão do julgamento em diligência para preenchimento dessa formalidade.

O Sr. *Anibal Freire* — Não tenho dúvida alguma em aceder à sugestão do ilustre colega. Apenas devo ponderar ao Conselho que a não solução do caso vai criar para os alunos uma situação ainda mais constrangedora. Não está em face a questão da limitação de matrículas. Nem é essa a arguição levantada pelo inspetor junto à Diretoria de Educação, mas somente a aplicação da média 4. Se o Conselho protelar essa decisão, ficarão esses alunos numa situação em suspenso, com graves danos para as suas atividades escolares.

O Sr. *Barros Terra* — Penso que, do ponto de vista legal, não pôde haver dúvida alguma que essas matrículas não poderiam ser consideradas válidas, mas voto a favor do parecer, em virtude das razões apresentadas pelo professor Anibal Freire, mesmo quando S. Ex. considera a situação de outros alunos que não estão no primeiro ano, mas no segundo, terceiro, quarto ou quinto e que foram matriculados também tendo tido, no exame vestibular, grão 4 ou, pelo menos, inferior a 5. Assim, se o Conselho vai mandar cancelar a matrícula desses alunos por essa circunstância, parece-me que deverá fazer o mesmo em relação à dos alunos das outras séries.

O Sr. *Ministro* — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, contra os votos dos Conselheiros Leitão da Cunha, Azevedo do Amaral, Eduardo Rabelo, Paula Lira e Amoroso Lima.

O Sr. *Isaias Alves* — Peço a V. Ex. consulte o Conselho se concede urgência para imediata discussão e votação dos pareceres lidos no expediente. (Consultado, o Conselho concede a urgência pedida).

O Sr. *Ministro* — Em discussão o parecer 123-A, da Comissão do Regimentos, sobre o Regimento Interno da Faculdade Fluminense de Medicina.

O Sr. *Eduardo Rabelo* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 123-A, apresentado no expediente).

O Sr. *Ministro* — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, unanimemente.

Em discussão o parecer n. 134, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta subscrita pelo Conselheiro Marques da Cunha, a respeito da designação de professores para a constituição de bancas examinadoras.

O Sr. *Cesário de Andrade* — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 134, apresentado no expediente).

O Sr. *Barros Terra* — Sr. Presidente, parece-me que, quando o legislador, andando, aliás, muito bem avisado, excluiu das comissões examinadoras de concurso para professores catedráticos os docentes

livres, necessariamente teve em vista retirar daquela comissão um componente que estava moralmente incompatibilizado para fazer parte da mesma. Esse princípio deve, pois, no meu modo de ver, aplicar-se ao caso do regente de turma da mesma disciplina, pois pôde ser do seu interesse que o cargo não seja definitivamente preenchido pela forma legal do concurso, para que se possa manter na regência da cadeira.

O Sr. Marques da Cunha — Formulei a consulta, em face de um caso concreto. A Comissão do Ensino foi chamada a pronunciar-se sobre a organização da banca examinadora do concurso de português do Internato do Colégio Pedro II. Devia ela indicar, de conformidade com a lei, tres nomes para completar a comissão de cinco. Isso foi feito, mas sucedeu que um dos professores indicados recusou-se a fazer parte da banca. Voltou, então, o caso ao Conselho para ser indicado um novo nome para substituir o do resignatário. A Comissão, indagando da capacidade intelectual e do preparo de um outro professor, sobre o qual havia as melhores referências, apresentou o seu nome. Depois de feita a indicação, porém, soube que o mesmo era regente de turma no Colégio onde se ia realizar o concurso. Tratava-se de saber se um regente de turma é membro da Congregação. A lei quando estabeleceu que esses tres professores designados pelo Conselho Nacional de Educação fossem estranhos à Congregação, teve em vista evitar que o julgamento pudesse ser eluido de parcialidade. No caso, verificou-se que o professor era regente da turma de Geografia, quando o concurso era do Português. Devido, porém, a um natural escrúpulo, fiz a consulta para estabelecer, de um modo geral, o critério a seguir em casos similares. O parecer da Comissão é no sentido de não haver inconveniente, por isso que, o que a lei exige é que o nome indicado seja estranho à Congregação do Colégio.

O Sr. Paulo Lira — Esta questão foi trazida ao Conselho pelo Ilustre Marechal Marques da Cunha, a pedido meu, por solicitação do professor Carlos Domingues. Cientificado da sua indicação e tendo-o aceitado, posteriormente verifiquei a impossibilidade moral em que se encontrava de fazer parte da banca, não obstante ter visto que, dentro da lei, não havia nenhum motivo que o impedisse disso. Si o Conselho achar que ha alguma incompatibilidade moral, pediria que apreciasse o nome do professor Modesto de Abreu, muito conhecido e com grande número de trabalhos publicados.

O Sr. Cesario de Andrade — A Comissão opinou sobre o caso concreto. Falando de uma maneira geral, o relator não encontrou na lei nenhum fundamento para respolder pela negativa. A questão de ordem puramente moral é diferente. Ela pode ser considerada de maneira muito complexa, por cada um, como no caso em apreço, em que o professor verificou que estava moralmente incompatibilizado. A propósito de cada caso particular, o Conselho decidirá quais os impedimentos de ordem moral que possam fazer com que esta Assembléa não aceite ou indique um outro em condições melhores de preencher o cargo. De uma maneira geral, em tése, a consulta só poderá ter a resposta que a Comissão deu. Não ha nenhum motivo legal que impeça o regente de turma de fazer parte da banca examinadora.

O Sr. Isaias Alves — Dentro da lei, estou de acôrdo com o pensamento do Sr. professor Cesario de Andrade, mas julgo que o Conselho não deve seguir, no caso, a letra da lei. Por isso, votarei contra o parecer, pensando que em caso algum devemos indicar pessoa que pertença a um estabelecimento em gráo inferior ao de catedrático para o concurso do catedrático.

O Sr. Ministro — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Votaram a favor do parecer os Srs. professores Marques da Cunha, Reinaldo Porchat, Anibal Freire, Paulo Lira, Cesario de Andrade e Boni Carvalho (6) e contra o parecer os senhores professores Barros Terra, Eduardo Rabelo, Azevedo do Amaral, Amoroso Lima, Isaias Alves, Gastão Macedo, Delgado de Carvalho e Leilão da Cunha (8).

O Conselho acha, assim, que a lei não permite que um regente de turma possa ser indicado como examinador estranho à Congregação. Tendo, portanto, designado um examinador nessas condições, declara inválida essa indicação e, como o ilustre professor Paulo Lira propoz o nome do Sr. Modesto de Abreu, submeto-o à consideração da Assembléa.

O Sr. Paulo Lira — O pedido de dispensa do professor Carlos Domingues foi anterior ao pronunciamento do Conselho sobre o parecer.

O Sr. Ministro — A propósito do pedido de dispensa do professor Carlos Domingues, o Conselheiro Marques da Cunha fez a sua consulta. Foi o proprio indicado quem suscitou a questão, manifestando escrúpulo em fazer parte da banca examinadora. Assim, foi de sua iniciativa o pedido de dispensa e o Conselho, examinando o assunto, resolveu conceder a dispensa por julgar que a lei não está rigorosamente de acôrdo com a sua situação. Vamos, portanto, tomar conhecimento da proposta do Sr. professor Paulo Lira, relativamente ao professor Modesto de Abreu. Os Srs. que aprovam essa indicação queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovada, unanimemente.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, é preciso ficar bem claro que esse dispositivo não se aplica só ao Colégio Pedro II. Ficou firmada a doutrina de que nunca poderá a Congregação aceitar como examinador estranho um livre docente ou regente de turma do mesmo estabelecimento.

Em discussão o parecer n. 135, da Comissão de Regimentos, sobre o Regulamento apresentado pela Escola de Engenharia Mackenzie.

O Sr. Barros Terra — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 135, apresentado no expediente).

O Sr. Ministro — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado, unanimemente.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, devia extender-me longamente — si não estivesse a hora tão adiantada — em agradecimentos ao Conselho Nacional de Educação, pelo patriotismo e sabedoria com que se tem conduzido em todas as circunstâncias. Quero, entretanto, que esta Assembléa não considere o laconismo das palavras que vou dizer, como sinal de menor intensidade do sentimento. Preciso proclamar que o atual Conselho Nacional de Educação, em todas as oportunidades, agiu, aos olhos do Governo, como irreprochável, pelo patriotismo, dedicação, cultura, inteligência e, acima de tudo, pela moralidade e severa probidade que tem norteado a ação de todos os Conselheiros. De modo que ao Governo, nas sucessivas apreciações que tem feito dos pareceres do Conselho Nacional de Educação, não tem passado despercebido que é ele digno dos maiores louvores pela rigorosa honestidade com que tem sabido conduzir-se. Com essas declarações vai o agradecimento que em nome do Presidente da República, deixo aqui, registrado, ao atual Conselho Nacional de Educação, pelos serviços assinalados que prestou ao país, durante o tempo em que funcionou. E com grande pesar, portanto, que vou declarar encerrada esta sessão, que é a última, ao que me parece, deste Conselho e, portanto, consignar o seu desaparecimento, porque todos os membros do Conselho Nacional de Educação se constituíram devedores da gratidão e da estima do Ministro e do Presidente da República, pelo modo elevado com que agiram sempre. Foi, para o Governo, motivo de grande amargura não ter podido, pelas circunstâncias legais estabelecidas, repôr o atual Conselho no futuro Conselho Nacional de Educação. As nomeações feitas obedeceram ao critério legal e o Presidente da República, para não mostrar nenhuma preferência por esse ou aquele nome, limitou-se a escolher os mais votados nas listas tripliques enviadas pelo Conselho. Achou que todos os nomes indicados eram dignos de apreço e, não tendo outro critério a seguir, preferiu o critério matematico da escolha dos mais votados. Haviam dois nomes, porém, com o mesmo número de votos: o professor Azevedo do Amaral e o Padre Leonel França, ambos merecedores da maior consideração pelo seu patriotismo e pela sua cultura. Restava ao Presidente da República um unico critério: o de escolher o Padre Leonel França como o mais antigo no Conselho. Assim, repito, organizando o futuro Conselho, o Governo lamentou não poder reconduzir os mesmos membros que atualmente o formam, dignos todos do maior apreço, da maior estima e da maior consideração. Com estas palavras, deixo aqui consignadas, não somente a gratidão do Governo, mas também os meus agradecimentos pessoais, a cada um dos Srs. Conselheiros, pela cordialidade com que sempre me trataram, pela consideração com que sempre me receberam aqui e pelos serviços que prestaram à minha administração.

O Sr. Barros Terra — Despedindo-me dessa egrégia Assembléa, faço empenho em agradecer ao seu eminente Presidente e aos demais Conselheiros e, agora, a V. Ex., falando em nome do Presidente da República e no seu proprio, a consideração com que fui sempre, embora imerecidamente, tratado neste Conselho. Quero aproveitar a oportunidade para congratular-me com a Nação pelas nomeações acertadas do Governo da República para constituição do novo Conselho Nacional de Educação, ao qual vai caber a grande responsabilidade da confecção do Plano Nacional de Educação.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Ministro, meus caros colegas, Senhor presidente, meus senhores:

Sendo esta, segundo creio, a última sessão do atual Conselho Nacional de Educação, criado pelo decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, parece ficar assim concluso o seu laborioso mandato, nesta reunião matinal.

Peco-vos permissão para emitir, em despedida, alguns simples conceitos que traduzem os sentimentos afetuosos, por mim partilhados, em relação a esta egrégia Assembléa, a todos os seus dignos membros, elevados expoentes da cultura nacional.

Sendo eu um dos três militares que ingressarem neste Conselho, fui o unico que permaneceu até ao fim, como último abencerragem daquela trindade. Proeminente de um setor especializado, cujas atividades diferem das meramente civis, embora complexas, pensei, a princípio, que fosse talvez julgado em vosso seio, a cada momento, como um imperativo de cogitações bélicas. Nada mais logico e natural, tratando-se de um oficial do Exército.

Entretanto, desde o início de minha colaboração nos trabalhos deste Conselho, que bem deixei acentuada a exclusiva credencial de velho professor, com a qual penetrava neste recinto e firmava o termo de posse. Devidamente compreendida e tomada em consideração por todos os membros desta assembléa, cedo senti-me integrado e a vontade neste verdadeiro areópago de sábios e juizes.

Tomando parte em seus debates e deliberações, emitindo votos e elaborando pareceres, presidindo às vezes as nossas sessões, como mais antigo membro do magisterio no Conselho, senti-me sempre grandemente honrado e desvanecido com o exercicio de tão fecundas e meritorias funções. Com a vossa assistência, o apoio de vossos esclarecidos juízos, consegui cooperar para a realização de uma importante tarefa, levando algumas pequenas pedras para a construção do edificio que tendes procurado levantar.

Julga-me feliz em ter podido colaborar convosco, senhores membros do Conselho Nacional de Educação, em prol da solução dos problemas atinentes ao ensino, sob todas as suas modalidades, em nossa patria. Festes generosos e sempre solícitos no acatar e prestigiar as palavras e os atos de um antigo professor militar, que tudo fez, ao alcance de suas forças, para ser útil e adaptar-se a um meio novo para ele.

E' o momento de falar com o coração, pois dele promanam os grandes pensamentos, segundo conceitua Vauvernagues. E se não é o caso, agora, de grandes e transcendentos pensamentos, cogita-se, pelo menos de externa-los com as características de uma sinceridade a toda prova.

Presto, assim, as homenagens de reverencia e apreço a esta egregia assembléa, pelo muito que me senti elevado e distinguido durante o tempo que a ela pertenci. O que foi presente, está perto de ser o passado, e deste jámais me esquecerei quando revocar a memoria os dias de nossas animadas e proveitosas sessões.

E' talvez provavel que a vivacidade do debate me levasse alguma vez a um pronunciamento algo aberrante do habitual e sereno curso de nossos trabalhos. Digo-vos que, numa emergência de tal ordem, tudo se passaria á flôr dos lábios, sem repercussão no fóro íntimo, sempre justo, equânime e merecidamente laudatorio, no tratar os eminentes membros deste Conselho.

Vamos nos separar agora, para se reunirem os que a eleição seleccionou, tendo em vista as novas e ingentes elocubrações da reforma do ensino. Os que vão constituir o incipiente Conselho têm uma grande obra a realizar e assumem consideraveis responsabilidades.

Perante os descabros e facilidades da hora presente, em matéria de instrução e educação, a certos respeito, é necessario apelar para todas as energias da alma, para todas as possibilidades do espirito e do carater, afim de não deixar periclitar o maximo problema educacional, que é condição de vida e eficiência dinâmica das novas gerações.

Faço votos para que o Conselho, previsto pela Constituição em seu art. 152 e que breve deverá instalar-se, consiga manter-se sempre á altura de sua grandiosa missão e possa atingir ao feliz escopo que se tem em vista, o que decerto acontecerá, dada a preeminência cultural dos ilustres membros integrantes da novél instituição.

Em relação ao antigo Conselho, que vem prodigalizando os seus serviços ao ensino desde 1931, peço venia para prestar neste momento um tributo de veneração e saudade á memoria daqueles que tombaram no seio da morte, após a fulguração inextinguível de sua passagem na vida. Foram eles, laboriosos e ilustres membros deste Conselho, Miguel Couto, Almada Horta e Teodoro Ramos, que muito bem conhecestes, para avaliardes da justiça e oportunidade desta tocante evocação, quando se encerra um periodo e outro se abre nas atividades de uma assembléa proeminente.

A todos quantos aqui congregados laboramos em prol dos nobres fins da educação nacional, hipotéico inteira sensibilidade de um coração que se julga grande e magnânimo, franco e constante no apreço e consideração que vos dedica.

Ao sair daqui, não voltarei para a caserna, não retornarei á cátedra, pois o tempo de exercicio e o implemento de idade me afastam de tais possibilidades, o que não significa apatia ou inércia quando o braço e o cerebro forem reclamados para a defesa da Patria.

Assim tambem, si algum dia a minha colaboração convosco fór de novo exigida, por circunstancias occorrentes, aqui ou alhures, si o destino me levar para junto de vós, no fecundo afan de preparar as juvenis seáras, cerrarei fileiras sob o vosso lábaro, no orgulho ovante e no sacrificio, que é sempre toda atividade intensa na estação hibernal da vida.

Tudo pela educação da juventude, tudo pela grandeza e prosperidade do Brasil forte e uno!

O Sr. Ministro — O Conselho recebe as palavras do eminente Marechal Marques da Cunha com a grande emoção que elas, naturalmente, devem causar. Acho que interpreto o pensamento de todos, declarando que a presença do Marechal Marques da Cunha, neste Conselho, é das mais brilhantes, (apoiados) pela cultura que sempre revelou, pela inteligencia lúcida e clara que possui e, acima de tudo, pelo fervor com que tem agido sempre nesta assembléa.

O Sr. Amoroso Lima — Pela mocidade de sua alma.

O Sr. Ministro — E', sem-dúvida, a mais brilhante e a mais rara qualidade humana a do fervor e ninguém disputa ao marechal Marques da Cunha a precedencia desse atributo. E isso é tanto mais belo quanto estamos numa época de ceticismo atroz e esse sentimento parte de um homem que já se sente aposentado das lides da cátedra e das armas. De modo que é de coração que testemunho ao nobre marechal Marques da Cunha a nossa grande admiração, a nossa sincera amizade e a enorme alegria que teremos de poder continuar com a sua colaboração em quaisquer circunstâncias que a causa do ensino exigir. O discurso do ilustre conselheiro constará da ata da sessão de hoje como uma de suas páginas mais memoraveis.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sr. Presidente, estou sentindo em cada um dos doutos membros do Conselho verdadeira ância em manifestar a sua opinião diante de V. Ex., pelas excelentes, magnificas e generosas palavras com que acaba de honrar esta assembléa. Trabalhando aqui, ha longos anos, com orientação segura e harmônica, uma das maiores fortunas que temos tido, além do efeito produzido pela ação do serviço público, é a de termos encontrado no Governo a mesma correspondencia e a mesma orientação, de modo a termos, com prazer, a homologação de todos os nossos atos.

V. Ex., traduzindo, nas palavras que ha pouco proferiu, o sentimento do Governo a respeito do Conselho, deu-nos a melhor com-

pensação por tudo quanto temos aqui feito. O Conselho se honra de poder ser, dentro do Governo da República, um dos elementos mais fervorosos, mais convencidos e mais independentes no trabalho pela elevação do ensino no Brasil. Esteja o ensino nas condições em que estiver, está sempre o Conselho orientado no mesmo sentido: o da moralidade e o da preocupação de elevar o ensino á sua maior altura. Tendo o Conselho o apoio do Governo, evidentemente poderemos ter a esperança de que o ensino ha de ser bom, para o futuro. Vai reunir-se, dentro em breve, o novo Conselho, encarregado de elaborar o Plano Nacional de Educação e, nesta sessão de encerramento, em que estamos aqui a trocar, com amizade, as nossas saudações, é justo que tambem se manifeste o sentimento daqueles que vão ficar, ao lado do daqueles que vão deixar de pertencer ao Conselho.

Sr. ministro, é com verdadeira tristeza que sentimos o termos de nos apartar de um conjunto de doutos professores, que aqui têm sido elementos poderosissimos na obra do Conselho. Saem porque, como V. Ex. explicou, a lei não permite que façam parte da nova organização, mas acreditem os ilustres colegas que deixaram no espirito dos membros do novo Conselho, não só a saudade, como, ao mesmo tempo, o exemplo das suas atitudes elevadas.

Mais do que a obra de conjunto, vai repercutir em nós todos, do novo Conselho, o exemplo individual dos que aqui trabalharam, porque foram todos elementos independentes, abnegados e estudiosos na solução das questões difíceis do nosso ensino.

Por isso, reunindo nessa homenagem os membros do Conselho que ficam e os que dele se afastam, peço permissão para extendê-la a V. Ex., Sr. Ministro, pois é com verdadeiro entusiasmo que aplaudimos a ação de V. Ex., movimentada, ativa, fervorosa, rasgando novos horizontes e trabalhando sem esmorecimento para elevar o ensino á sua maior altura. (Palmas.)

O Sr. Ministro — Com os maiores agradecimentos ás palavras do meu eminente mestre e amigo, professor Reinaldo Porchat, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão.)

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.555 — Ao Sr. representante da "The Rio de Janeiro City Improvments Co. Ltd.", remete cópia e comunica aprovação do relatório sobre a conta da clausula 13ª de 1899.

N. 1.557 — Ao Sr. representante da "The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.", recomenda providencias em relação á clausula 13ª do contrato de 1899.

N. 1.559 — Ao Sr. capitão chefe de Policia do Distrito Federal, pede providencias e transmite cópia do mem. n. 425 de 19 de julho de 1937, do eng. chefe do 1º Distrito desta repartição.

N. 1.561 — Ao Sr. diretor da Rachebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 25.666/34.

N. 1.563 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 2.010, série H. B.

N. 1.565 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, renova a solicitação feita pelo officio n. 683, de 5 de abril de 1937 sobre a situação do Mercado Municipal.

N. 1.567 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rões da taxa de saneamento dos anos de 1927 até 1936 o imóvel n. 191/8 da rua Francisco Bernardino, antigo número 180 da rua Magalhães Castro.

N. 1.569 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, referente officio n. T-1.194 de 19 do corrente.

N. 1.571 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, sobre comparecimento de um empregado.

N. 1.573 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede sejam impressos 500 exemplares das "Especificações Normaes para o recebimento de Medidores de Agua" e das "Normas para exame e aprovação de hidrômetros".

N. 1.575 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministerio da Educação e Saúde, remete uma cópia do officio de agradecimento pelo majos chefe do S. E. da Diretoria do Material Bélico ao engenheiro classe "L" desta repartição Mário Fialho de Valladares.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

N. 5.065/37 — Antônio C. Teixeira Fernandes. — Autorizo a instalação da pena.

N. 8.129/37 — Aarão Reis Filho. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 6.913/37 — Afonso Marcico. — Deferido, á vista do informado.

N. 1.269/37 — João Peres Fernandes. — Não pode ser atendido, vista do informado.

N. 8.361/37 — José Rodrigues. — Deferido, á vista do informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 16.361/36 — Serafim Gomes de Oliveira. — Deferido.

N. 2.191/37 — Fernando Gonçalves da Silva. — Deferido.

N. 3.332/37 — Manoel Lopes Corrêa. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 4.224/37 — José Gonçalves de Lima. — Deferido.

N. 6.517/37 — Sociedade Anonima Predial "Dora". — Deferido.

N. 7.400/37 — Francelina Ferreira Cantelmo. — Deferido.

- N. 7.872/37 — Mario Nobôa Garcia. — Deferido.
 N. 7.978/37 — Arino Bernardes. — Deferido.
 N. 8.125/37 — Jean Léon Favoreu e outra. — Deferido.
 N. 8.140/37 — Pascoal Lauria. — Deferido.
 N. 8.288/37 — Domingos Francisco Mondrone. — Deferido.
 N. 8.302/37 — José Leopoldino da Silva. — Deferido.
 N. 8.374/37 — João de Moraes Amado. — Deferido.
 N. 8.394/37 — Alcebiades Rodrigues Fernandes Martins. — De-
 ferido.
 N. 8.427/37 — Manoel de Jesus Paisano. — Deferido.
 N. 8.457/37 — Ana Azevedo Ramos. — Deferido.
 N. 8.474/37 — Joaquim Faustino Ramos. — Deferido.
 N. 8.483/37 — Joaquim Antão. — Deferido.
 N. 8.497/37 — Valdeomar Pereira Cotta. — Deferido.
 N. 8.504/37 — Lidia Marinho. — Deferido.
 N. 8.579/37 — Manoel Garibaldi Junior. — Deferido.
 N. 8.580/37 — Afonso Ferreira de Faria. — Deferido.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 1ª Di-
 visão:
 N. 7.267/37 — Rua do Alfo n. 145. — Deferido.
 N. 6.623/37 — Rua Abolição n. 16. — Deferido.
 N. 6.607/37 — Rua Azevedo Lima n. 245. — Deferido.
 N. 6.896/37 — Rua Angelo Agostini ns. 15 e 17. — Deferido.
 N. 7.157/37 — Rua Arquias Cordeiro ns. 72 e 72-A. — Defe-
 rido.
 N. 7.124/37 — Rua Laurindo Rabelo n. 16. — Deferido.
 N. 7.273/37 — Rua Cabugi n. 115-III a VI. — Deferido.
 N. 7.246/37 — Rua Gabriel n. 81. — Deferido.
 N. 7.107/37 — Praça Duque de Caxias n. 20. — Deferido.
 N. 7.153/37 — Rua Souza Franco n. 14. — Deferido.
 N. 7.122/37 — Rua Getulio das Neves n. 25. — Deferido.
 N. 6.229/37 — Rua Andrade Neves n. 25. — Deferido.
 N. 7.998/37 — Rua Lins e Vasconcelos n. 128. — Deferido.
 N. 7.911/37 — Rua Magalhães Castro n. 109 e 111. — Defe-
 rido.
 N. 5.479/37 e 5.480/37 — Rua Adriano ns. 101-I a IV. — De-
 ferido.
 N. 7.992/37 — Rua Miguel Rezende n. 187. — Arquivado.
 N. 7.820/37 — Ministério do Trabalho (ciente). — Arquivado
 N. 6.157/37 — Rua Adriano n. 101. — Deferido.
 N. 8.020/37 — Rua Pucuruí n. 28. — Deferido.
 N. 8.558/37 — Rua Dolinda n. 46. — Indeferido, à vista do
 informado.
 N. 8.493/37 — Rua Otto Simon n. 103. — Deferido.
 N. 8.310/37 — Rua Duque de Caxias n. 147. — Deferido.
 N. 6.378/37 — Rua S. Luiz Gonzaga ns. 54-54-A. — Deferido.
 N. 6.764/37 — Rua Hapanipe ns. 47-47-B. — Deferido.
 N. 7.406/37 — Rua Visconde Santa Izabel ns. 195-B — 195-C.
 — Deferido.
 N. 5.247/37 — Rua Visconde Maranguape ns. 26-I/30. — De-
 ferido.
 N. 7.529/37 — Rua Duque de Caxias n. 122. — Deferido.
 N. 7.130/37 — Rua Roby n. 23. — Deferido.
 Ns. 5.551/37 e 7.669/37 — Rua Barão Bom Retiro ns. 38/38-A.
 — Deferido.
 N. 7.038/37 — Rua João Borges n. 32. — Deferido.
 N. 6.577/37 — Rua Almirante Alexandrino n. 882. — Defe-
 rido.
 N. 1.853/37 — Rua Ruessel ns. 108-1032. — Deferido.
 N. 6.983/37 — Rua Dias da Cruz ns. 498-498-A e outra. — De-
 ferido.
 N. 6.908/37 — Rua Russelo n. 103. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. director do Domínio da União:

N. 306 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, sejam prestados os esclarecimentos de que trata a circular da Presidência da República, n. 12/37, de 28 do mês findo, junta, por cópia, o offello. Idênticos offícios foram dirigidos às repartições e Fazenda nesta Capital e às delegacias fiscais e alfândegas nos Estados.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 400 — Comunicando que o impressor da classe F. Argentino Botelho Lacorda Junior foi considerado em condições de não invalidar na inspecção de saúde para fins de aposentadoria.

— Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 215 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo em vista o memorial de 30 de abril último, em que a Associação Brasileira de Imprensa transmite a preferência dos proprietários dos vespertinos desta Capital, relativa a providências que assegurem a execução de um convênio por eles firmado, resolveu, por despacho de 15 do corrente mês, aprovar as sugestões feitas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores em exposição de 15 deste mês, anêxa por cópia, no sentido de serem suspensos os favores de isenção de direitos de importação para o papel de imprensa às empresas jornalísticas que expuserem a venda por preço inferior a duzentos réis (\$200) os jornais ves-

perinos que editam e bem assim às que crearem edições matutinas que também forem expostas à venda por importância inferior àquele preço, ficando essa medida extensiva às empresas jornalísticas que atualmente editam jornais matutinos e crearem edições vespertinas. Saudações.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 77 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 3.002, de 13 de fevereiro do ano passado, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 1.528, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro último, proferiu, em 12 deste mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior". Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso do contribuinte Gastão do Melo Guerra.

O recurso do Sr. representante foi interposto nestes termos:

"Senhor ministro:

Julgando contra os termos claros do art. 88 § 1º do regulamento do imposto de renda, o ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 1.528, admitiu deduções hipotéticas em processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração, e, conseqüentemente, mandou cancelá-lo, desde que fossem provadas aquelas deduções.

Dessa decisão, a Fazenda Nacional recorre para V. Ex., pedindo vênua para invocar as razões de seu recurso anterior, sob n. 145-R, de 28-9-135, junto por cópia, e esperando que V. Ex. lhe dê provimento, como de inegável Justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública."

N. 78 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 5.757, de 17 de abril último, e que ora vos restituiu, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do referido mês, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da delegacia fiscal no Estado do Rio de Janeiro". Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso do Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O recurso do Sr. representante foi interposto nos termos seguintes:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

No acórdão n. 3.674, de 21 de dezembro do ano findo, resolveu o 1º Conselho de Contribuintes considerar isentas, do imposto a que se refere o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, as vendas feitas a seus associados pelo Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A exiguidade de fundamentação desse acórdão que diz apenas "para que haja venda mercantil é necessário que o comprador ou vendedor seja comerciante" e que "não se pôde julgar mercantil a sociedade que somente vende aos seus associados", deixa logo entrever que o ilustrado Conselho se deixou iludir por um falso prisma: o de que se trata de uma sociedade civil e assim as suas vendas são necessariamente civis.

Ora, não são as sociedades que, tendo caráter próprio, civil ou comercial, comunicam a sua natureza às operações que realizam. A situação jurídica é diametralmente oposta: é a natureza, civil ou comercial, das transações, que infunde às sociedades a natureza civil ou comercial.

O art. 191, 2ª parte, do Código Comercial considera mercantil a compra e venda de efeitos móveis ou semoventes, para revender, na mesma espécie ou manufaturados.

Ora, é isso exatamente o que faz o Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

É essa compra e revenda de mercadorias que a pratica habitualmente.

Mais ainda: com intuito de lucro. Veja-se o art. 36 dos seus estatutos, transcrito no acórdão: a revenda não é pelo preço do custo, há a majoração de 10 % em benefício do fundo social, isto é, para aumento de seu patrimônio, o que, para as pessoas jurídicas, inequivocavelmente traduz a intenção de lucro.

Reunidos estão, pois, todos os requisitos do ato de comércio, — e assim estamos diante de vendas mercantis, sujeitas ao tributo.

Reformando o acórdão do Conselho, como venho pleitear, V. Ex. restabelecerá o direito da Fazenda Nacional e manterá a jurisprudência pacífica desse ministério, de serem sempre mercantis as vendas feitas pelas cooperativas (officio n. 170, à Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Faltista — *Diário Oficial* de 29 de agosto de 1933, expediente da Diretoria Geral do Tesouro; officio n. 21, do Ministério da Fazenda ao secretário da Justiça e Segurança Pública do Estado de S. Paulo, — *Diário Oficial* de 2 de julho de 1934, expediente da citada diretoria; ordem n. 17, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em Mato Grosso — *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1932; ordem n. 731, da Diretoria de Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, — *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1935).

Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande respeito e muita consideração. — Tito Vieira de Rezende, representante da Fazenda Pública."

N. 79 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanhou o vosso officio n. 4.679, de 8 de setembro de 1936, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho,

constante do acórdão n. 2.819, de 31 de março daquele ano, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho do mesmo ano, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior". Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso de José Pinto Costa.

1. E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda.

"Senhor ministro:

Apezar das reiteradas decisões de V. Ex. (offícios ns. 1.459, 1.461 e 1.489 no *Diário Oficial* de 4-1-1935), confirmadas em atos posteriores, o ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes, em alguns casos, como no do presente processo, tem autorizado as deduções regulamentares no cálculo do imposto de renda decorrente de lançamento *ex-officio*.

Dêsse acórdão a Fazenda Nacional vem recorrer para V. Ex., senhor ministro, fundada no art. 88 § 1º do regulamento e naquelas decisões, proferidas de acordo com a Justiça. — *F. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública."

N. 80 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com vosso ofício n. 4.683, de 8 de setembro de 1936, e que ora vos restituiu, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.889, publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho do mesmo ano, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da Recbedoria Federal em S. Paulo.

Atendendo, entretanto, a que se trata de simples infração regulamentar, que não acarretou dano à Fazenda Nacional, resolvo, por equidade, relevar a multa imposta."

Dito acórdão refere-se ao recurso do contribuinte Septímio Torquati & Comp.

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Senhor ministro:

Com fundamento na nota 3 do § 4º da tabela B do decreto número 17.538, de 1926, que exige nos recibos a declaração do valor dos selos, bem como na decisão desse ministério do ofício n. 459, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1933 e nas razões de seus recursos ns. 430-R, de 10 de janeiro e 263, de 15 de maio de 1936, a Fazenda Nacional recorre para V. Ex. do acórdão n. 2.889, do douto Primeiro Conselho de Contribuintes, e pede o revigoramento do ato de primeira instância, como é de Justiça. — *F. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 82 e 83 — Solicitando sejam submetidos à inspeção de saúde o tesoureiro-pagador, aposentado, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, Cesário Vieira Dantas e a escrivã da Coletoria Federal de São Ana do Acaraú, Maria Amelia Caminha de Almeida, aquêlo para efeito de reversão à atividade, e esta para prorrogação de licença.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 283 — Comunicando, em referência ao ofício n. 2.284, de 10 do corrente, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional autorizou a Delegacia Fiscal na Baía a designar um funcionário para fazer parte da Comissão de Tomada de Contas da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, quanto às obras relativas à construção da Avenida Jequitáia, no 2º trimestre de 1937.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 161 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o senhor Presidente da República resolveu deferir o requerimento em que a Deutsche Luft Hansa A. G., por seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de vinte (20) volumes contendo acessórios e máquinas para o convés do "Westphalen"; uma caixa contendo um motor para avião; uma caixa contendo uma hélice para avião, e duzentas (200) caixas de cerveja, material desse vindo pelo vapor "Natal" e que será transbordado para bordo do vapor "Westphalen", estacionado no Atlântico, como base para o serviço aéreo transatlântico realizado pela suplicante.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 450 — De ordem do Sr. ministro, comunico que S. Ex. o senhor Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o pedido feito pelo Sr. governador desse Estado, no sentido de ser autorizado o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de deztoito (18) volumes, vindos de Nova York pela vapor "Northern Prince", contendo seis máquinas para calcular, com as respectivas capas de tecido de algodão e borracha; seis mesas de ferro, simples, e seis cadeiras de aço de coluna para escritório, destinadas aos serviços das Caixas Econômicas anexas à Secretaria de Fazenda desse Estado.

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo encaminhado com o ofício n. 87, de 19 do mês

findo, em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 2.579, do aludido Conselho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância."

Dito acórdão refere-se a recurso da Atlantic Refining Co. of Brazil.

E' o seguinte o recurso do Sr. representante:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda — De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls. , do Ilustrado Conselho de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 668-A, interposto pela Atlantic Refining Company of Brasil do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que, em reunião da Comissão de Tarifa e à vista do disposto no art. 1.785, da Tarifa vigente, classificou como "obras de ferro", batidas, não especificadas", taxa de \$3420, do art. 861, os "chassis" de carros de estrada de ferro, despachados pela nota de importação n. 46.787, de 1935, como "peças da parte inferior de carros de tração a vapor, para correr sobre linhas férreas" e, assim, sujeitos à taxa de \$270, por quilo. Faço meus os argumentos constantes do longo e erudito voto vencido dos Srs. conselheiros Lehnhoff de Brito e Francisco Castelo Branco Nunes, abaixo transcrito, que, de forma completa, esclarece o assunto: "Votamos pelo não provimento do recurso pelos seus fundamentos legais. No caso concreto, trata-se de peças de chassis, desarmados, para pranchas ou gondolas, para receber grandes tanques próprios para a condução do óleo, gasolina, etc., etc., nas estradas de ferro, conforme se verifica das fotografias juntas ao processo, de fls. 23, 40, 42, e não de vagões de estrada de ferro, para passageiros ou para carga, uma vez que, estes são carros fechados de estrutura completamente diferente, daquelas que são absolutamente abertas, sem cobertura ou qualquer outra obra característica dos carros vagões. A Tarifa aduaneira na classe XXXIII, art. 1.782 — PARTES, ACESSÓRIOS E PERTENCES — divisão — DE CARROS DE TRACÇÃO A VAPOR, ELÉTRICA OU ANIMAL, PARA CORRER SOBRE LINHAS FÉRREAS — alínea — TRUCKS, RESPECTIVAS RODAS, MOLAS, FIXOS E MAIS PEÇAS DA PARTE INFERIOR, INCLUSIVE FREIOS AUTOMÁTICOS DE AR WESTINGHOUSE E OUTROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS, — taxa todas as partes acessórios ou pertences da parte inferior de todos os VEÍCULOS — carros ou embarcações. Attendamos bem os termos claros e precisos da disposição legal, tarifaria, imperativa, que não admite sofismas e nem tão pouco interpretações tendenciosas pois, ela taxa, como dissemos, as partes inferiores dos carros vagões, para passageiros ou para carga das pranchas ou das gondolas, só e só; e, como disposição de lei, essencial e absolutamente tributária que é, e de aplicação restrictiva, e, como tal, não pode atingir as peças da parte superior, que formam os vagões, as pranchas, as gondolas, etc., etc., mas, só e só as peças nela classificada e especificada. O estrado do carro vagão, para carga ou para passageiro, inequivocamente é peça da parte inferior do vagão, porém não é peça da parte inferior das pranchas ou das gondolas, porque, nestas o estrado é parte da sua SUPER-STRUTURA quando naqueles, nos vagões, sendo ele o piso, assoalho, pavimento ou coisa outra qualquer que se queira chamar, da caixa do veículo — vagão — não poderá deixar de ser parte inferior desse vagão porque, é inequivocamente, a parte inferior da caixa do vagão, SUPER-STRUTURA; dessa espécie de veículo ou carro. Nos vagões para carga ou para passageiros, conforme o parecer do professor Sampaio Corrêa, junto ao processo, os carros tem duas partes distintas que não devem e não podem ser confundidas — SUPER-STRUTURA E SUB-STRUTURA; a primeira compreende a caixa do carro, e, a segunda o aparelhamento veicular; ensinando que constituem o aparelho veicular — o estrado, o aparelho de suspensão, as caixas de graxa, os eixos, as rodas dos trucks, os aparelhos de tração e os de choque. Está tudo muito bem concatenado e muito bem discutido, mas, o professor Sampaio Corrêa não discutiu a questão das pranchas e das gondolas, veículos que não tem caixa como os vagões; e, talvez não o tenha feito, porque, se o fizesse ficaria em contradição com o seu parecer sobre o caso, pois, nas pranchas e nas gondolas, não existindo CAIXA como nos vagões, não haveria SUPER-STRUTURA, e, consequentemente, as peças não poderiam ser consideradas da parte inferior da prancha ou da gondola, pois, se não existe parte superior, é lógico que também não existe a inferior. Como é que não existindo nas pranchas e nas gondolas as caixas de que fala o parecer, se admite que as peças em questão sejam da parte inferior? Se existe parte inferior nos veículos conhecidos nas estradas de ferro com a denominação de pranchas e gondolas, temos que admitir forçosamente, a existência de um aparelho superior e admitindo a existência desta, temos que, nos veículos — pranchas e gondolas —, a parte superior seja o estrado, unicamente o que existe sobre os trucks, as rodas os eixos, etc., etc.. Dahi não podemos fugir. Como dissemos, as leis tributárias não podem ser compreendidas por extensão dando o seu caráter de absoluta restrição; elas atingem, tão somente, aquilo que nelas estiver enumerado, especificado. Conforme o texto tarifário do artigo 1.782, referido, nesse artigo, estão taxados somente as peças do veículo que ficam sob o estrado, tanto que somente enumera peças que ficam sob o estrado e ainda adverte que as demais peças não especificadas da parte inferior, ficam sujeitas à mesma taxa. Dizendo a lei — e mais peças da parte inferior, depois de enumerar trucks, rodas, molas, eixos, etc., etc., é inevitável e insofismável, que as mais peças não especificadas da parte inferior, são as que, como os trucks, rodas, molas, eixos, etc., ficam sob-estrado. Ora, se todas as peças enume-

radas ou especificadas na disposição legal tributária, são peças que ficam por baixo do estrado das pranchas e das gondolas, como é que, as mais peças da parte inferior dessas pranchas e dessas gondolas, poderão compreender também os estrados? Devemos atender que, a disposição tarifária discutida, não foi organizada obedecendo aos ensinamentos técnicos do professor Sampaio Corrêa; atendeu apenas à técnica fiscal. Basta uma simples leitura do texto legal, para isso convencer. São essas as razões por que rotamos pela improcedência do recurso. "Espero, pois, que V. Ex., bem apreciando a matéria, se digno de dar provimento ao presente recurso para anular o acórdão recorrido, ficando em consequência, restabelecida a decisão de 1ª instância, proferida, segundo penso, de acordo com a lei e a prova constante do processo. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1937. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

N. 89 — Comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com vosso ofício n. 26, de 3 de março último, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.357, de 21 de setembro de 1936, proferiu, em 22 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instância." Saudações.

Dito acórdão refere-se a recurso da firma Carlos Kuernerz & Companhia Ltda.

O recurso do Sr. representante da Fazenda é o seguinte:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda — De acordo com o disposto no art. 162, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de fls. , do Ilustrado Conselho Superior de Tarifa, em relação ao recurso n. 1.031, interposto por Carlos Kuernerz & Comp., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que mandou classificar como "goma não especificada" da taxa de \$200, do art. 129, Tarifa de 1900, a mercadoria despachada sob a especificação de: "resina de pinho (Breu)", do mesmo dispositivo, taxa de \$025 por quilo. O venerando acórdão, tomando conhecimento do recurso, mandou classificar o produto despachado como "copal", taxa de \$500 por quilograma, ainda do art. 129, citado. Foram fundamentos do aresto: a) o fato do manifesto declarar — "goma copal"; copal"; e b) o laudo do Laboratório afirmar que se trata de uma resina que apresenta caracteres que muito a assemelha à copal". Parecem-me, porém, fracos estes fundamentos; o primeiro, porque é sabido que as declarações constantes do manifesto não têm o valor que lhes deu a decisão do Tribunal; e o segundo, porque o laudo não declarou que efetivamente se trata de "copal". Verdade é que, no caso em espécie, a fatura consular — segundo a nota feita no despacho pelo escriturário encarregado do manifesto — declara também tratar-se de "goma copal". Mas destas declarações — tanto do manifesto como da fatura consular — não se socorreram os recorrentes, formulando o despacho como "resina de pinho (breu)" a taxa de \$025, do art. 129 (Tarifa de 1900). Consequentemente, para efeito da boa especificação da mercadoria, quer uma quer outra foram de nenhum efeito. Assemelhando o produto despachado a "copal", o acórdão recorrido afastou-se da verdadeira doutrina firmada sobre assemelhação, constante, aliás, do voto proferido pelo Sr. conferente Torres Leite, na Comissão da Tarifa: "Não se deve procurar assemelhação quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação genérica", acórdão do Conselho de Contribuintes número 168, de 20-1-1932. Assim não é permitido assemelhar-se à "goma copal" o produto em apreço, por existir no art. 129 a classificação genérica de — resina não especificada" da taxa de \$200, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análise". Pelos motivos expostos, espero que V. Ex. se digno de anular o acórdão recorrido para restabelecer a sentença da 1ª instância, proferida de acordo com a boa doutrina fiscal e a prova do processo. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1936. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda."

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 29 de julho de 1937

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 33 — Solicitando providências no sentido de que seja solucionada a ordem n. 25, de 22 de junho último, desta diretoria, declaro que deverá ampliar os esclarecimentos pedidos com a indicação dos estabelecimentos de créditos que efetuarem os recolhimentos das suas quotas de fiscalização, no 2º semestre corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 392 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, remeto, acompanhada do processo fichado sob n. 5.296, de 1927, a carta-patente expedida por esta diretoria, sob n. 1.519, em favor do Banco J. O. Rezende & Comp., Limitada.

Ottacism, solicita providências no sentido de que o referido processo seja, oportunamente, restituído a esta mesma diretoria, para ulterior expediente.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 25 — Comunica para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 70.355, de 1936, em que Oscar Nunes de Melo, funcionário aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telé-

grafos, nesse Estado, pede restituição da quantia de 24\$000, proveniente de selo de nomeação, que alega ter pago a maior, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"O requerente, como faz certo e assignatura de fls. 8 v., teve ciência do despacho desta diretoria, datado de 26 de setembro de 1936, em 9 de dezembro subsequente.

Como não tenha, até 10 de junho último, procurado satisfazer a exigência daquele despacho, desinteressando-se, assim, pela restituição pretendida, archive-se o processo, dando-se conhecimento à Delegacia Fiscal no Amazonas."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 29 de julho de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 50 — Comunica, para os devidos fins, que no processo fichado no Tesouro sob n. 68.922, de 1934, em que o conferente aposentado dessa Alfândega, Cosme Celestino Teixeira, recorre do ato dessa mesma alfândega, que o obrigou a recolher a importância indevidamente já recebida e proveniente de multa de direitos em dôbro, de um conto e quarenta e sete mil e duzentos réis (1:047\$200), o Sr. diretor geral exarou, em data de 13 do andante, o despacho seguinte:

"De acordo com os pareceres, indeferido."

Esses pareceres foram os emitidos por esta diretoria, acórdos com a informação prestada pelo escriturário Alvaro de Assis Osorio Mendes, ora comissionado nesta diretoria, a seguir transcrita:

"A Alfândega de Belém, depois de haver cumprido a determinação contida na ordem n. 20, de 8 de abril do ano em curso, devolve a esta diretoria o processo em que é interessada The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd.

Verifica-se das peças do mesmo, que essa Companhia, pela nota de importação n. 15.532, de 1929, submeteu a despacho, na referida Alfândega, cinco tambôres contendo tinta preparada a óleo e semelhantes, para pintura de casas, sem resina, pesando bruto, cada um, 523,600 quilos, e todos 2.618 quilos, da taxa de \$100, do art. 173, da Tarifa vigente na época.

O conferente de saída, hoje apresentado, Cosme Celestino Teixeira, impugnou o desembaraço dessa mercadoria, e achou que a mesma estava sujeita à taxa de \$500, por quilo, da mesma Tarifa, por se tratar de tinta a óleo, com resina, tendo enviado amostra do produto ao Laboratório de Análises da citada Alfândega, que confirmou seu entender.

A parte não se conformou com esse resultado e solicitou novo exame, no que foi atendida, havendo o Laboratório, nesse novo pronunciamento, confirmado o laudo anterior.

O caso foi, então, submetido à Comissão de Tarifa, tendo o Sr. inspetor da Alfândega, em vista do resultado apresentado pelo Laboratório e em face da decisão unânime da Comissão, decidido aceitar a impugnação do conferente para mandar cobrar a diferença de direitos e impôr à parte a multa de direitos em dôbro, cujo recolhimento foi efetuado pela nota de diferença n. 2.149, de 1930.

A interessada, não se conformando com essa decisão, recorreu do ato do inspetor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo regulamentar.

De acordo com a legislação vigente na época, foi o processo enviado à Alfândega do Rio, que mandou proceder novo exame do produto, no Laboratório Nacional de Análises. Este, conforme laudo de fls. 21, do processo anexo, declarou tratar-se de tinta preparada a óleo (de cor cinza), sem resina.

Em seguida voltou o processo à Alfândega do Rio que, depois de ouvir o parecer da Escola Politécnica, opinou, de acordo com o pensamento da maioria dos membros da Comissão de Tarifa, para que a mercadoria fosse sujeita à taxa de \$100, por quilo, como fora despachada.

Submetida a questão à deliberação do Conselho de Contribuintes, este, pelo acórdão n. 2.937, publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1933, resolveu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para considerar a mercadoria bem despachada pela recorrente.

Em face dessa decisão, a interessada solicitou, em 1933, à Inspeção da Alfândega respectiva, pagamento da quantia de 1:047\$200, papel, recolhida a título de multa de direitos em dôbro, pela nota de diferença n. 2.149, de 1930, já citada, em favor do mencionado conferente Cosme Celestino Teixeira.

O funcionário informante do pedido constatou, no informá-lo, que a multa em apreço já havia sido entregue a esse conferente, que solicitara seu levantamento pela petição de fls. 44, desse processo, cujo pagamento foi efetuado, conforme se constata do recibo passado pelo mesmo, nesse requerimento.

Verificada a irregularidade do pagamento, foi o conferente refeito intimado a recolher, dentro do prazo de 15 dias, a importância recebida indevidamente, tendo o mesmo apresentado pela petição de fls. 5, alegações que não lograram aceitação, por serem infundadas, pelo que foi novamente intimado a satisfazer o despacho anterior.

Não se conformando com esse indeferimento, o conferente mencionado, deu entrada na repartição, o recurso de fls. 13 a 15, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o qual deixou de ser encaminhado por falta de amparo legal, na forma da legislação em vigor.

Em virtude desse último despacho, o conferente mencionado recorreu, diretamente, para a mesma autoridade, pela petição de fls. 23 a 26, protocolada no Tesouro sob n. 38.993, de 1934, havendo a Diretoria do Expediente e do Pessoal, visto ser assunto aduaneiro, remetido a mesma à Alfândega de Belém, para que fosse encaminhado a esta diretoria.

Nesse recurso, o conferente declara que o seu pedido de levantamento da multa teve lugar, baseado na decisão do Conselho de Contribuintes, n. 154, enviado à Alfândega de Belém, com o ofício número 274, de 25 de abril de 1932, da presidência do mesmo Conselho.

Essa decisão, que foi efetivamente em que o interessado se amparou, conforme consta da petição de fls. 44, refere-se a outro recurso da mesma Companhia, o qual não tem relação com o que motivou a aplicação da multa.

Houve, como se evidencia da informação prestada nesse requerimento, que foi feito antes de estar solucionado o recurso de que dá conta o acórdão n. 2.937, de 1933, falta de cuidado do funcionário informante, que não averiguou a exatidão das afirmações do conferente e propôs a entrega da multa, apenas porque estava escripturada em favor do conferente.

Pelo exposto, penso que está mais do que claro a improcedência do recurso formulado pelo conferente Cosme Celestino Teixeira.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto à Alfândega de Recife:

N. 118 — Comunica, para os devidos fins, que no processo originado do telegrama dessa comissão, n. 2, fichado no Tesouro sob n. 12.077, deste ano, consultando si o imposto adicional de 10 %, criado pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, incide somente sobre os direitos de importação realmente devidos ou si também, conforme vem procedendo essa Alfândega, sobre os mesmos direitos, líquidos já de quebras e derrames, o Sr. diretor geral exarrou, em data de 17 do passado, o seguinte despacho:

“Responda-se de acordo com o parecer da 1ª Sub-Diretoria.

O caso não se confunde com os de mercadorias importados com isenção de direitos das quais ficam dispensadas do adicional as constantes do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e a elle sujeitos os demais artigos e que a lei concede isenção total ou parcial, calculando-se o adicional sobre as taxas integrais fixadas na tarifa.

E não se confunde porque é evidente que a mercadoria desaparecida por vasamento, ou qualquer motivo legítimo, não entra no consumo, e muitas vezes nem mesmo entra no país, estando, portanto, livre de toda contribuição fiscal.

O parecer, referido no despacho, foi emitido pelo sub-diretor interno da 1ª Sub-Diretoria desta diretoria J. F. Araújo Pinto, a seguir transcrito:

“Pelo telegrama ao lado consulta o chefe da comissão de inspeção à Alfândega de Recife se o imposto adicional de 10 % criado pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, incide sobre os direitos realmente devidos ou sobre os mesmos líquidos de quebra, derrames, etc.; visto ter verificado que aquela cobra pela segunda forma.

Parece-me que se deverá responder a consulta declarando que em face do texto legal vem aquela Alfândega procedendo com acerto.”

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1937

N. 23.455/37 — Requerimento da Associação de Beneficência Burocrática, fazendo considerações sobre o requerimento que lhe veio anexo dos herdeiros de João Batista Figueira, sobre o pagamento de funeral. — A vista das informações prestadas pela repartição averbadora, mantenho o despacho de fls. 8. Notifique-se.

Dia 29

N. 43.027/37 — Requerimento da Associação B. Crédito ao Funcionário Público, pedindo restabelecimento de consignação. — Ouça-se o reclamado por intermédio de sua repartição.

N. 43.039/37 — Idem, idem, idem.

Dia 5 de julho de 1937

N. 46.234/37 — Requerimento do Crédito Popular, pedindo restabelecimento de consignação. — Restabeleça-se na folha de vencimentos do reclamado, a consignação mensal de 50\$000 para complementar pagamento do débito expresso na conta corrente de fls. 2. Feito o necessário expediente, dê-se ciência ao interessado.

N. 42.418/37 — Offício do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando uma informação. — Estou de acordo e proponho que se responda a consulta, nos termos do parecer. O parecer com o qual concordou o Sr. diretor, é o seguinte: “A Caixa Beneficente da Polícia Militar foi instituída pelo decreto n. 22.587, de 22 de março de 1933, com o fim de auxiliar os oficiais e praças que se reformarem, que forem excluídos por incapacidade física, bem como as famílias dos que falecerem ou forem atacados de loucura. Na parte

econômica ficou estabelecido que o patrimônio da Caixa será constituído pelas rendas discriminadas de um fundo disponível, empregados em títulos da Dívida Pública Federal ou do Distrito Federal, e em empréstimos, mediante desconto em folha de vencimentos. Como se vê, a autorização para a Caixa efetuar empréstimos aos seus associados, decorre da própria lei que a instituiu, sem dependência da aprovação de estatutos pelo Ministério da Fazenda, embora, quanto às consignações, devam observar as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, em virtude do que determina o art. 140 do referido decreto n. 22.587.”

N. 31.696/37 — Requerimento da Associação B. Carioca, pedindo providências sobre desconto da consignação. — Solicitem-se esclarecimentos à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 45.990/37 — Requerimento da Associação B. dos Guardas da Alfândega de Pernambuco, pedindo autorização para consignar em folha de vencimentos e aprovação dos respectivos estatutos. — Satisfaça preliminarmente a exigência. Notifique-se.

Dia 9

N. 64.910/36 — Requerimento de Sizenando Rezende Alves, contra a associação de classe “Crédito Social”. — Arquive-se, porque o requerente desinteressou-se pelo andamento do processo.

N. 45.334/36 — Requerimento da Sociedade Civil de B. “Crédito Real”, pedindo averbação em folha. — Arquive-se, porque o interessado desinteressou-se pelo andamento do processo.

N. 38.335/36 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Arquive-se, porque o requerente desinteressou-se pelo andamento do processo.

N. 44.612/36 — Requerimento da Sociedade dos Funcionários Públicos. — Idem, idem, idem.

N. 44.600/36 — Requerimento da “Crédito Social”. — Idem, idem, idem.

N. 44.576/36 — Requerimento da “Crédito Social”. — Idem, idem, idem.

Dia 12

N. 58.453/35 — Requerimento da Sociedade B. dos Funcionários do Colégio Militar do Rio de Janeiro, de aprovação de estatutos. — Notifique-se, de acordo com o parecer.

Dia 17

N. 44.425/36 — Offício n. 5.621, de 9 de junho de 1936, remetendo processo de interesses de Jonas Barreto do Rosário e outros, funcionários aposentados da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. — Encaminhe-se à autoridade superior.

Dia 20

N. 89.578/36 — Offício do Governador de S. Paulo, sobre regalias do decreto n. 21.576, de 1932, às cooperativas que menciona. — Tem sido decidido pela extinta Consultoria da Fazenda e por esta Diretoria, que se diferenciam das organizações reguladas pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1937. Aquelas são de natureza econômica, ao passo que estas, são essencialmente de beneficência. Além disso, as cooperativas, que, no regime do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1926, gozaram do benefício das consignações, não foram contempladas no decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931 — Circular n. 8, de 10 de agosto de 1931. (Diário Oficial de 12), e despacho de 8 de junho de 1936 (Diário Oficial de 13). Restitua-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO SR. DIRETOR

Dia 11 de junho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Núcleo Colonial de Santa Cruz:
N. 315 — Encaminhando processo n. 31.668/37.
— Ao Sr. diretor da Casa de Detenção:
N. 316 — Idem, idem, processo n. 58.424/36.
— Ao Sr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal:
N. 317 — Prestando esclarecimentos — Processo n. 33.923/37.
— Ao Sr. agente especial postal-telegráfico de Santos:
N. 318 — Solicitando uma providência — Processo n. 20.898/36.
— Ao Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Paraná:
N. 319 — Prestando esclarecimentos e reiterando termos do ofício n. 767, de 24 de novembro de 1936.
— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:
N. 320 — Encaminhando processo n. 35.812/37.
Ao Sr. diretor do Serviço de Subsistência Militar:
N. 321 — Idem, idem — Processo n. 36.132/37.
— Ao Sr. procurador federal em Recife:
Remessa n. 322 — Idem, idem — Processo n. 7.432, de 1937.
— Ao Sr. diretor do Núcleo Colonial de Santa Cruz:
N. 323 — Idem, idem — Processo n. 31.670/37.
— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 324 — Reiterando pedido feito no ofício n. 108, de 20 de maio de 1936.

Dia 16

- Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 325 Remetendo uma conta corrente — Processo n. 76.356,
1. 1936.
— Ao mesmo:
N. 326 — Idem, idem — Processo n. 76.352/36.
N. 327 — Idem, idem — Processo n. 76.985/36.
N. 328 — Idem, idem — Processo n. 76.977/36.
N. 329 — Idem, idem — Processo n. 76.160/36.
N. 330 — Idem, idem — Processo n. 9.029/37.
N. 331 — Idem, idem — Processo n. 9.035/37.
- Ao Sr. auditor da 2ª Auditoria Militar:
N. 332 — Idem, idem — Processo n. 36.024/37.
- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Defesa Sanitária Vegetal:
N. 333 — Idem, idem — Processo n. 11.560/37.
— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 334 — Idem, idem — Processo n. 10.282/37.
— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:
N. 335 — Solicitando uma providência.
— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
Remessa n. 336 — Rascaminhando processo n. 851/37.
— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:
Remessa n. 337 — Idem, idem — Processo n. 76.437/33.
— Ao Sr. presidente do Club Naval:
N. 338 — Prestando uma informação.
— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:
N. 339 — Confirmando telegrama n. 6, de 4 de junho de 1937.
Processo n. 12.753/37.

Câmara de Reajustamento Econômica

Expediente de 29 de julho de 1937

- Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração, referente ao processo de n. 25.234.
- Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos recursos de ns. 26.332, 27.030, 27.747, 27.064, 27.390, 12.429, 26.329, 26.507, 9.163, 23.930 e 21.004.
- O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições, em que os interessados nos processos de ns. 8.977, 14.028, 23.577, 26.807 e 4.198, pediam a juntada de documentos.
- Foram mandados notificar para cumprimento da formalidades indispensáveis, os interessados no processo de n. 27.595.
- Por despacho do Sr. presidente, foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 27.517.
- Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 2.044, 8.027, 8.027, 7.958, 12.262 e 12.621.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1937

Requerimentos:

- N. 25.547/937 — Felisberto Caldeira Brandt. — Proceda-se a cobrança do selo simples sobre o capital de 10.000\$000.
- N. 26.222/937 — Cristóvão Guimarães & Comp. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.
- N. 26.223/937 — Manoel dos Santos. — Idem.
- N. 26.224/937 — João Xavier Mendonça. — Idem.
- N. 25.389/937 — S. Comercial Exportadora e Importadora Limitada. — De acordo com a informação e parecer, cobre-se a revalidação que for devida.
- N. 17.453/937 — José Fernandes D'Ávila. — Reduza-se o valor locativo do negócio inscrito em nome do requerente para 6:900\$000 e altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros", no lançamento para o corrente exercício. Inscreva-se, a partir de março de 1936, com o valor locativo de 17:940\$000, o negócio de Graciano Domingos Costal, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- N. 22.687/937 — Mário Loureiro. — Indeferido, em face do parecer.
- N. 21.179/937 — João Gonçalves Tiago. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.
- N. 21.524/937 — Barroso & Costa. — Idem.
- N. 21.102/937 — João Rodrigues de Carvalho. — Idem.
- Processo n. 22.878/1937 — Consulta de Condoril & Paint S/A. — O art. 57, § 2º, letra a, do regulamento baixado com o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, estabelece, de modo positivo, que, nos produtos contidos em latas, as estampilhas retangulares se-

rão coladas, parte na orla da tampa e parte no corpo da lata, salvo as hipóteses determinadas no citado dispositivo, o que não se verifica no caso em lide.

A requerente, aliás, vem assim aplicando o selo nos seus produtos, para o efeito do pagamento do imposto devido, e, assim, deverá continuar a proceder, pois da amostra apresentada se verifica que nenhum conveniente oferece esse modo de aplicação do selo. As razões apresentadas pela consulente para mudar a forma da selagem de seus produtos, de modo contrário ao determinado na referida disposição legal, são de molde a não merecer o deferimento do requerido.

Fica, assim, respondida a consulta de fls.

Publique-se.

Processo n. 16.703/1937 — Consulta do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — O Banco de Crédito Real de Minas Gerais consulta si e aviso de crédito constante do modelo que apresenta está sujeito ao selo, do n. 73, letra b, da tabela B, Regulamento vigente do Selo. Em solução, responda-se afirmativamente, desde que não se trata de documento cu ato compreendido no n. 33 da Tabela A.

Processo n. 20.218/1937 — Exprinter, de Superville & Comp. — O presente processo versa sobre uma denúncia apresentada pela superintendência da fiscalização do selo adesivo nas operações bancárias, contra a Exprinter, — Superville & Comp., firma estabelecida com casa bancária à avenida Rio Branco n. 57, desta cidade, pelo fato de estar negociando em operações bancárias especificadas na letra a, n. 1, do art. 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sem a devida autorização legal, nos termos do art. 9º, e suas letras, do citado decreto.

Intimada a denunciada, apresentou sua defesa, provando se achar habilitada pelas cartas patentes de ns. 1.020 e 1.021, datadas de 15 de outubro de 1932, e negociar, legalmente, em operações bancárias, de vez que se trata de firma constituída para agência de passagens, câmbio de moeda e seção bancária, conforme processo n. 53.123, de 1932, arquivado na Fiscalização Bancária.

Assim, à vista do que do processo consta e de acordo com a informação de fls. 67 a 71, do denunciante, julgo improcedente a denúncia de fls., recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o necessário expediente.

Auto n. 1.296/1937 — A. J. Araújo & Oliveira — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas no auto, base deste processo, julgo procedente o referido auto e imponho a A. J. Araújo & Oliveira a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 11 de julho de 1934.

Auto n. 168/1935, contra Mrs. George Killesse e outro. — O encarregado da seção de cobrança do selo por verba nesta repartição, apreendeu o cheque de fls., emitido nos Estados Unidos da América do Norte, pelo First Citizens Bank and Trust Company, em favor de Mrs. George Killesse, residente na cidade de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, pelo fato de haver este endossado e negociado o dito cheque com o Banco Agrícola de Sete Lagoas, que, por sua vez, o transferiu por endosso, ao Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, ambas as transações, sem o pagamento do selo proporcional a que estavam sujeitos. Os responsáveis pela infração apresentaram suas defesas e o autuante informou, no prazo regulamentar, o processo em estudo.

Isto posto, e:

Considerando que o cheque emitido ou endossado no estrangeiro sobre praça nacional é, para os efeitos fiscais, considerado letra de câmbio e como tal sujeito ao pagamento do imposto do selo proporcional, quando negociado no país;

Considerando que assim já tem sido resolvido em vários julgados, não só esta como a superior instância.

Considerando que, na hipótese, porém, não se verifica a infração do art. 56 do Regulamento do Selo baixado com o decreto número 17.538, de 1926, e, sim, a do art. 51 do mesmo.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a cada um dos autuados, George Killesse e Banco Agrícola de Sete Lagoas, a multa de 5 % sobre o valor do cheque apreendido, com obrigação do pagamento do selo por verba, devido, na conformidade do art. 51, citado, e mais disposições em vigor.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 21.763, de 11 de julho de 1934.

Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Certidões:

N. 22.269 — E. G. Fontes & Comp. — Exibida procuração bastante, certifique-se o que constar dos processos anexos.
N. 25.669 — J. Batutista Lopez. — Certifique-se, quanto às patentes de registro, a partir de 1932.

Requerimento:

N. 24.647 — Júlia Barbosa Dutra. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Júlia Barbosa Dutra a multa de 100\$000, mínimo da lei.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 29 de julho de 1937

Despachos do Sr. Sub-Diretor:

Processos — Exercício de 1937:

N. 13.034 — Antônio Pereira Pinto Carvalhal. — Junte a patente de registro.
N. 13.611 — Alberto Torres Filho. — Junte a procuração.

N. 14.152 — Krafft Restle. — Satisfaça a exigência da informação.
N. 14.492 — Sá Rodrigues & Comp., Ltda. — Junte a patente.

N. 17.509 — Matos & Filho. — Pague a notificação.
N. 19.105 — C. Reichman & Comp. — Junte a patente.

N. 19.536 — José Manoel Rodino. — Junte a patente.
N. 23.137 — H. Casini. — Junte a patente.

N. 23.205 — Carneiro Salvucci. — Junte a patente.
N. 25.095 — Empresa Impressora Limitada. — Declare o local onde é estabelecida.

Processos — Exercício de 1936:

N. 34.865 — Corrêia & Lages. — Pague o débito.

Processos — Exercício de 1935:

N. 23.251 — João Borges dos Santos. — Pague a sua patente de registro, em 1936, pelo local indicado.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1937

N. 3.994-35 — Elói José Jorgo. — Rectifique-se o lançamento como se propõe no parecer.

N. 7.262-36 — Delgado & Alves. — Indeferido. Mantenho o lançamento, procedido *ex-vi* do disposto no art. 113, letra a do Regulamento e com a multa da primeira parte do § único do art. 116, tendo em vista os esclarecimentos prestados em tempo.

Nenhum fundamento têm as alegações da petição de reclamação.

N. 11.997-36 — Teófilo Nunes. — Cancele-se o lançamento à vista da prova oferecida pelo reclamante, a qual justifica as deduções determinantes do rebaixamento da Renda Líquida ao mínimo estabelecido em lei.

N. 16.562-35 — M. L. da Silva Oliveira. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento.

N. 19.347-36 — Carlos Americano d'Avila. — Deixo de tomar conhecimento do requerimento 1.171-37.

Das decisões desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Prossiga-se na cobrança do imposto lançado para o exercício de 1936.

N. 23.558-36 — Almeida, Vidal & Comp. — Retifique-se o lançamento para efeito de tributar também as retiradas do sócio comanditário.

N. 1.592-37 — Allan D. Hallowell. — Indeferido. Muito embora o reclamante receba os seus vencimentos já com o desconto de sua contribuição para a Caixa de Aposentadorias, tal fato não significa que a sua renda bruta seja inferior ao mínimo tributável, pois, *ex-vi* do art. 27 *in-fine*, tais contribuições devem ser adicionadas ao rendimento bruto, fazendo-se então, no corpo da declaração, a dedução dessas mesmas contribuições.

Assim, estava o reclamante, em face do que determina o artigo 88, § 1.º, sujeito à apresentação de declaração de rendimentos, embora, ao fazer a dedução em causa, viesse a sua renda líquida ser inferior a dez contos.

Admitir-se agora, após iniciado o lançamento *ex-officio*, como rendimento bruto, a importância recebida pelo reclamante, já deduzida a sua contribuição para a caixa de Aposentadorias, seria contrariar as disposições do citado art. 27, como violar o disposto com o art. 88, § 1.º que, taxativamente, impede a admissão de qualquer dedução, nos casos de lançamento *ex-officio* por falta de declaração.

N. 9.676-35 — José Duarte Ramalho Ortigão. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer do Sr. chefe da revisão de lrs.

Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 3.985-37 — Manuel Fernandes Teixeira. — Certifique-se o que constar.

N. 4.015-37 — João José Ferreira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 4.634-36 — Anibal Borges de Almeida. — Retifique-se o lançamento contra Anibal Borges de Oliveira — processo n. 8.498 de 1936 — excluindo do cálculo do imposto a renda do prédio n. 14 da rua do Costa que lhe não pertence, limitados os encargos da família a duas pessoas.

Arquive-se o processo de cobrança na fonte, sobre rendimentos pertencentes a Maria Madalena Borges de Almeida por estar verificado que o seu procurador efetuou o recolhimento do imposto respectivo, nos anos de 1931 a 1935, rendimentos esses compreensivos dos alugueres dos prédios 12-A e 14 da rua do Costa.

N. 7.000-37 — Audelino Albuquerque. — Não tendo sido satisfeita a exigência, a certidão requerida não pôde ser passada.

Arquive-se.

N. 8.336-37 — Everardo Henrique Delforge. — Certifique-se o que constar.

N. 8.677-37 — Fábrica de Passamanarias "Tijoca" Limitada. — Deferido.

N. 8.939-37 — Guerra & Irmão (Casa Guanabara). — Deferido.

N. 12.768-37 — Freire Guimarães & Comp., Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 18.033-35 — Ribeiro de Abreu & Comp. — Rectifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 22.600-36 — Honório de Arêa Leão Parentes. — Em face da informação e dos esclarecimentos de lrs., mantenho o lançamento referente ao exercício de 1936.

N. 25.646-36 — Vilas Boas & Comp. — Não tendo sido satisfeita a exigência da repartição, as certidões requeridas não podem ser passadas.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 27 de julho deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Cláudio Cunha, membros do Conselho; o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretário deste Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

Recursos

N. 1.222 — Irmãos Magnanini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar cobrar a importância de 488\$800, unanimemente.

N. 3.657 — Augusto Martins da Silva — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.757 — Vasconcelos Couto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.128 — J. F. Mesquita — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso e encaminhou-se ao Delegado Fiscal, unanimemente.

N. 4.441 — Companhia Bancária Aurea Brasileira — Decreto n. 21.143, de 10-3-1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo, com vista ao Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Contra o voto do Sr. Relator que torna a encaminhar o processo ao 1º Conselho, deu-se provimento ao recurso para declarar não infringentes do decreto número 21.143, de 1932 os certificados em apreço, remetendo, entretanto, o processo ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, afim de que se pronuncie sobre o objeto da consulta. E encarregado de redigir o acórdão o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.221 — Valdemar C. Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Firmino C. de Araújo. — Com vista ao Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do relator. É designado o Sr. Valdemar Freire de Mesquita para redigir o acórdão.

N. 4.682 — Manuel Medeiros — A. B. Pereira e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntária e *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente.

N. 4.683 — Volpi & Comp. e João Baduschi — Decretos números 17.164, de 26 e 23.664 de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.686 — Scarpilli & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o

Sr. João Firmino C. de Araújo. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para anular a decisão e mandar abrir defesa da infração não capitulada, unânimeamente.

N. 4.687 — Andor Bokor — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zentia. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.691 — Alvaro Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. João Firmino C. de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.696 — Joaquim Alves Vieira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João Firmino Correia de Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unânimeamente.

N. 4.697 — José Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. João Firmino C. de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso interposto, unânimeamente.

N. 4.706 — Bandeira & Irmãos — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para se anular a decisão e mandar intimar o autuado a apresentar defesa da infração não capitulada, unânimeamente.

N. 4.713 — José Besnosik — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, o Sr. João Firmino C. de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.722 — Elias José Barrak — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino C. de Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unânimeamente.

N. 4.724 — J. Amarante & Comp. — Decreto n. 17.464, de 26 e 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.726 — Antônio Simões Calado — Decretos ns. 22.344, de 1933 e 17.164 de 1926 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.727 — Benedito Rodrigues Moreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.729 — Albano Simões — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimeamente.

N. 4.736 — Garcia & Romero — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimeamente.

N. 4.738 — Angelo Mariani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unânimeamente.

N. 4.742 — Pinto & Giesta — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa 50\$000, mínimo do art. 111, letra A e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 4.767 — The Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Valdemar Freire de Mesquita que applicava a multa de 400\$000, máximo do art. 81.

N. 4.778 — Banco do Comércio — Operações bancárias — *Ex-officio* — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unânimeamente.

Adiados — Ns. 4.487 e 4.731.

Diligências — Ns. 4.734 e 4.758.

Vista — N. 4.747, ao Sr. Valdemar F. de Mesquita.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves e remador Antônio Gomes de Almeida em serviço de fiscalização, no posto fiscal 516, do Cais do Porto, em 8 de fevereiro de 1937 apreendeu 2 roupões de crepe de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 551\$600 no valor comercial de 700\$000.

Assim;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves e ao seu auxiliar, remador Antônio Gomes de Almeida; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 5.947-35).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e;

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Almirante Jaceguai", no dia 10 de fevereiro de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sendo, em consequência disso, encontrados no mesmo vapor, as seguintes mercadorias: 36 vidros de loção Tulipan Negro e 35 ditos de Sueno Azul.

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas;

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 1:055\$000, importando os seus direitos em 519\$200;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Gustavo N. Pires, guardas Benjamin Lopes da Costa, Paschoal Lanzelote, e aos seus auxiliares, guarda Alberto Rêgo Barros e motorista Porfírio Machado dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 5.949-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves em serviço de fiscalização no posto fiscal 516, do Cais do Porto, em 12 de fevereiro de 1937, apreendeu 2 chapéus Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 51\$200 no valor comercial de 120\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro João Gonçalves das Neves, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.581-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Luiz Pinto Peixoto em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10, do Cais do Porto, em 30 de dezembro de 1936 apreendeu 13 garrafas de bebida polaca.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 4 de janeiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 27\$700 no valor comercial de 45\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Luiz Pinto Peixoto; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 129-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcelos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9/10, do Cais do Porto, em 19 de fevereiro de 1937, apreendeu cinco gravatas tricot de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 20 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 53\$700 no valor comercial de 75\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro João Alves Barcelos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 7.471-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Anibal Burlamaqui em serviço de fiscalização no posto fiscal 7/8, do Cais do Porto, em 22 de fevereiro de 1937, apreendeu tres duzias de baralhos de cartas.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de março de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 46\$100 no valor comercial de 144\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Anibal Burlamaqui; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 8.094-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Benjamin Lopes da Costa, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em 12 de fevereiro de 1937, apreendeu 94 maços de cigarros americanos.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 11 de março de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 202\$100 no valor comercial de 475\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Benjamin Lopes da Costa, e ao seu auxiliar, remador Luiz Montezuma — 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.580-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carivaldo Chavantes, em serviço de fiscalização, na plataforma interna do armazem n. 3, em 4 de março de 1937, apreendeu 13 sabonetes Palmolive.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 8 de março de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 41\$600 no valor comercial de 65\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Carivaldo Chavantes — 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 9.723-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo e,

Considerando que o passageiro de 3ª classe, do vapor alemão "Cap Norte", João da Costa Pinho, ao desembarcar neste porto, foi convidado a comparecer ao Posto Fiscal, afim de ser revistado, pelo sargento de serviço no cais de atracação, Eduardo de Oliveira Guimarães;

Considerando que esse fato se passou no justo momento em que João da Costa Pinto se dirigia de bordo para o armazem de ha-

ga e que, antes mesmo da revista corporal, o acusado apresentou ao sargento as jóias que consigo trazia (dep. de fls. 4 a 7);

Considerando que apesar dessas circunstâncias, João da Costa Pinho, não havia declarado, a bordo, a existência das mesmas jóias, na forma regulamentar (fls. 22 v.);

Considerando que não houve, no caso, sequer a tentativa de contrabando, pois que não se pode condenar por simples presunção;

Considerando, todavia, que as jóias em questão, de origem nacional ou estrangeira, estavam há mais de um ano fora do País e que sobre a sua existência em poder de João da Costa Pinho nenhuma declaração fez este por escrito, a bordo.

Resolvo que as mesmas lhe sejam entregues, cobrados, porém, os direitos em dobro, na forma da legislação em vigor.

Recurso "ex-officio", desta minha decisão, para o Conselho Superior de Tarifa.

Dê-se ciência e publique-se. (Processo n. 29.603, de 1937)

Alfândega, 27 de julho de 1937. — José dos Santos Leal

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 23 de julho de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 784-1929 — Companhia Telefônica Brasileira, 882\$200 — Diligência.

N. 786-1930 — Companhia Telefônica Brasileira, 1:285\$000 — Diligência.

N. 788-1927 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 3:192\$700 — Diligência.

N. 792-1926 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 2:991\$200 — Procedente.

N. 790-1925 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 2:376\$900 — Prescrita.

804-1927 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 4:796\$000 — Procedente.

N. 810-1927 — Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 4:417\$200 — Procedente.

834-1930 — Fontes Garcia & Companhia — 10:212\$600 — Procedente.

N. 839-1930 — Humberto Zanella & Companhia — 17:691\$300 — Procedente.

N. 845-1930 — Artur Donato & Companhia — 4:239\$500 — Procedente.

N. 861-1926 — Donato Dorneles de Quadro — 2:700\$000 — Procedente.

N. 863-1926[27 — Miguel Elias Haidannus — 4:546\$000 — Procedente a dívida de 2:306\$600 e improcedente a de 2:239\$460

N. 865-1926 — Manuel D'Abadia — 6:196\$000 — Procedente a dívida de 4:500\$000 e improcedente a dívida de 1:696\$000.

N. 2:175-1930 — Emil & Paul Stille — 21:401\$400 — Procedente.

N. 11:261-1923 — Manuel Gonçalves de Oliveira — 967\$000 — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

N. 2:086-1930 — S. A.-Brasileira Mestre e Blatgé — 5:350\$. — Procedente.

N. 3:424-1930 — Antônio Cardoso da Silva — 4:021\$100. — Procedente.

N. 3:277-1930 — Alfredo Pinto — 20\$100. — Procedente.

N. 3:324-1930 — João Batista de Azevedo — 157\$200. — Procedente.

N. 3:988-1930 — Adriano Antônio da Silva — 34\$000. — Procedente.

N. 5:330-1930 — João Ribeiro da Silva — 26\$200. — Procedente.

N. 5:338-1930 — José Manuel dos Santos — 96\$000. — Procedente.

N. 5:639-1930 — João Justino de Lima Filho — 131\$200. — Procedente.

N. 2:682-1930 — Mário Marques — 12\$600. — Procedente.

N. 10:518-1923 — Eduardo Vitor Dumonceil & Filhos — réis 263:316\$000. — Procedente a dívida de 128:150\$000 e improcedente a de 135:166\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 10:331-1923 — Augusto Barcelos da Silveira — 14:776\$900. — Mantida a decisão de 13 de novembro de 1936.

N. 10:611-1923 — Pedro Bayer — 12:000\$000. — Diligência.

N. 12:601-1923 — Hermínio José de Moura — 9:275\$000. — Procedente a dívida de 8:000\$000 e improcedente a de 1:275\$000.

N. 12:605-1923 — Felinto José de Moura — 8:770\$000. — Procedente.

N. 12:607-1923 — Jacob Avancini — 2:100\$060. — Procedente.

N. 12:620-1923 — Filial Trieltes & Companhia — 31:623\$000. — Diligência.

N. 12:634-1923 — José Polidoro Pinto — 3:089\$000. — Procedente a dívida de 2:323\$500 e improcedente a de 774\$500.

N. 12:636-1923 — Alberto Vogt — 2:799\$500. — Procedente a dívida de 1:399\$800 e improcedente a de 1:399\$700.

N. 12:674-1923 — Adolfo Fitzbrger — 15:610\$000. — Procedente a dívida de 11:900\$000 e improcedente a de 3:740\$000.

N. 12:676-1923 — João Machado da Silveira — 2:250\$000. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 26 de julho de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 768-1924 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — réis 67\$600. — Procedente.

N. 787-1924 — Poléciano Vieira de Souza — 1:000\$000. — Procedente.

N. 870-1924 — João Loureiro de Almeida — 3:900\$000. — Procedente.

N. 11:611-1923 — Otacilio Leal Simões — 7:699\$500. — Procedente.

N. 1:694-1923 — João Manuel da Silveira — 17:950\$000. — Procedente a dívida de 12:762\$500 e improcedente a de 5:187\$500.

N. 11:788-1923 — Graciliano Manuel Alves — 18:200\$000. — Procedente a dívida de 12:850\$000 e improcedente a de 5:350\$000.

N. 11:812-1923 — Franklin Rodrigues de Freitas — 11:745\$. — Procedente a dívida de 9:165\$ e improcedente a de 2:580\$000.

N. 11:818-1923 — Geraldo Rodrigues de Bittencourt — réis 11:870\$000. — Procedente a dívida de 4:995\$ e improcedente a de 6:875\$000.

N. 11:819-1923 — Franklin Francisco Marques — 3:000\$000. — Procedente a dívida de 2:500\$ e improcedente a de 500\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 1:290-1928 — Firmino Dias de Oliveira — 238\$200. — Procedente.

N. 1:854-1929 — Instituto de Café do W. de São Paulo — 17:730\$000 — Diligência.

N. 1:756 — 3-178-1929 — João Gomes da Costa — 170\$000. — Prescrita.

N. 1:768-1929 — Companhia Telefônica Brasileira — 120\$000. — Diligência.

N. 1:783-1929 — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — 15:942\$300. — Procedente.

N. 2:651-1929 — Euclides Silva — 4:729\$000. — Diligência.

N. 12:261-1923 — Francisco Celso Moreira — 48:900\$000. — Procedente a dívida de 23:900\$ e improcedente a de 25:000\$000.

N. 12:675-1923 — Perseverando Lara — 2:400\$000. — Procedente a dívida de 1:800\$ e improcedente a de 600\$000.

N. 12:686-1123 — Pedro dos Reis Pires — 26:000\$000. — Procedente a dívida de 19:500\$ e improcedente a de 6:500\$000.

N. 12:697-1923 — Utalix Garcia de Vasconcellos — 19:000\$000. — Diligência.

N. 12:298-1923 — Tristão Garcia de Vasconcellos — 32:800\$. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

N. 894-1928 — Isnard & Companhia — 2:071\$800. — Improcedente.

N. 2:227-1930 — Standard Oil Co. of Brazil — 1:260\$000. — Diligência.

N. 3:194-1930 — Alberto Monteiro da Sô — 32\$200. — Procedente.

N. 3:233-1930 — Arnâncio Ferreira de Carvalho — 165\$100. — Procedente.

N. 3:273-1930 — José Goulart de Alcântara — 91\$500. — Procedente.

N. 3:329-1930 — Luiz Giani — 23\$100. — Procedente.

N. 3:789-1930 — Joaquim Carlos da Conceição — 79\$000. — Procedente.

N. 5:206-1930 — João Martins Ribeiro — 25\$000. — Procedente.

N. 5:314-1930 — Vitor Custódio de Abreu — 47\$100. — Procedente.

N. 5:818-1930 — Alberto Bolognini — 129\$600. — Procedente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

Paula de julgamento na sessão de 4 de agosto próximo

Acha-se em pauta para julgamento na sessão de 4 de agosto do corrente ano, o processo seguinte:

N. 13 — Referente ao acidente havido entre o vapor "Portugal" e a alvarenga "S. João", ocorrido em 2 de março de 1935, no porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Por portaria do Sr. ministro, n. 62 A, de 14 de abril último:

Foi nomeado o 2º sarg. Doracilio Machado de Oliveira, auxiliar 222especialista de 2ª classe do quadro do Serviço de Rádio do Exército (art. 28 do reg. 21).

Por outra n. 221, de 28 do corrente:

Concedeu-se, de acordo com o disposto no art. 1º do dec. leg. n. 42, de 15-4-1935, ao tenente-coronel honorário professor Francisco D'Ávila Garcez, em exercício no C/M/R Janeiro, 4 mês e 27 dias de licença, para tratamento de saúde, restante da licença prêmio que lhe fora concedida em 22-4-1921, nos termos do art. 17, do dec. n. 14.663, de 1-2-1921.

Por outra de n. 222, da mesma data:

Concedeu-se, de acordo com o disposto no art. 1º do dec. leg. n. 42, de 15-4-1935, a Amadeu Francisco de Paiva, revisor da classe "C" da Imprensa do E/M/E, 30 dias de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

Retificação: Foram classificados os capitães médicos Drs. Luiz Felipe Santana de Castro, no 11º R/C/L, Edison Hipólito da Silva no 22º B/C, Carlos Sudá de Andrade na P/Militar, Joel da Silva como adjunto do S/S da 6ª R/M, Alvaro Faria da Silva Pereira no E/S da 3ª R/M e Athos Figueiredo da Silveira no 8º B/C, por necessidade do serviço, e não como publicou o D/O de 24 do corrente.

— Por despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente:

Foi designado fiscal administrativo do Grupo Escola o major Amadeu Suzine Ribeiro.

— Por outros de 24 do mesmo mês:

Retificou-se a classificação do capitão do ext. q. int. Odorico Orestes Torres no S/F da 5ª R/M e não no 5º R/A/M, como publicou o D/O de 30 do mês findo.

Foram designados: o tenente-coronel Eugênio Pereira de Almeida, membro da CO/F Financeira em substituição ao major Edgard Soares Dutra, e o capitão Francisco Silveira do Prado, para servir na D/S/M Reserva, em substituição ao major Noé de Viana Montezuma.

Por portarias de ns. 223 e 224, de 28 do corrente:

Foram contratados Mário da Silva Santos e Walska Naujoks para exercerem as funções de amanuenses de 5ª classe na Secretaria de Estado da Guerra, mediante as condições constantes das respectivas portarias.

— Por outras de ns. 225 a 227, de 29 do mesmo mês:

Foram contratados José Ricardo Gomes de Carvalho Neto, Marian Ferraz Koeler e Dulce de Carvalho, auxiliares de escrita de 5ª classe, auxiliar de 1ª classe e auxiliar de escrita de 3ª classe, respectivamente, na Diretoria de Fundos do Exército, mediante as condições constantes das citadas portarias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 1:690\$, ao 3º sargento Manoel Pacifico Cavalcanti (Av. 830); de 920\$, a José Ferreira de Azevedo (Av. 835).

Na Delegacia do Amazonas:

De 241\$200, ao 2º cabo Mozarth Augusto Lopes (Av. 829); de 111\$, ao soldado Maximino Manoel Goges (Av. 834); de 350\$900, ao 2º cabo João Mendonça de Souza (Av. 836).

Na Delegacia do Piauí:

De 708\$709, ao soldado Caetano José de Lima (Av. 831).

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 388\$400, ao cabo Olegario Rodrigues Benevides (Av. 833); de 316\$28, ao sargento-ajudante Joaquim Lopes (Av. 837).

Na Delegacia de S. Paulo:

De 114\$, ao 3º sargento Alberto Gomes de Freitas (Av. 832).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que, havendo o decreto n. 1.719, de 17 de junho findo, alterado o plano de uniforme baixado com o de n. 22.817, de 12, também de

junho de 1933, substituindo por calção a calça de brim verde-oliva do uniforme das praças em serviço externo ou a passeio, — para as armas a pé ou motorizadas, deve ser observada relativamente às duas peças em apreço, a mesma distribuição de fardamento para as armas montadas, isto é, tres calções e uma calça por ano. (Av. 477).

Que é autorizada a adoção, no forrageamento de caninais do Exército do produto denominado "Torta Militar", de fabricação da "Sociedade de Abastecimento Ltd." Seu uso, porém, será facultativo, a juízo dos comandantes de Região, e desde que satisfaça o caderno de encargos aprovado por despacho de 8 de janeiro do corrente ano. (Av. 480).

— Ao Sr. diretor do Material Bélico, mandando providenciar no sentido de ser feita, anualmente, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a cunhagem da "Medalha Malet", de que tratam as Instruções aprovadas por portaria de 31 de março de 1932, publicadas no Boletim do Exército, n. 105, do mesmo ano.

Essa cunhagem será feita em quantidade capaz de atender ao número de unidades onde se realiza o campeonato de pontaria. As medalhas serão adquiridas pelo Conselho Administrativo dos corpos, mediante entendimento direto com aquele arsenal, publicando-se o preço das mesmas em Boletim do Exército. (Av. 9).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937.

N. 478. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O chefe do Serviço de Fundos, da 1ª Região Militar, consultou se as praças que aguardam asilamento desde data anterior à lei n. 51, de 14 de maio de 1935, têm direito ao soldo da tabela resultante da lei n. 287, de 1936, ou continuam com o soldo da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que as praças em tal situação têm, efetivamente, direito ao soldo da mencionada lei n. 287. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937.

N. 479. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O comandante da Escola de Educação Física do Exército, em ofício n. 407, de 24 de abril findo, consultou ao chefe do Estado Maior do Exército sobre o modo por que deveria contar o tempo de engajamento de um sargento que concluiu o curso da mesma escola.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução à consulta, que os engajamentos e reengajamentos por cinco anos, concedidos por motivo de conclusão de curso, dentro do espírito da letra "f", do art. 9º, do regulamento em vigor, para o Serviço Militar, e leis aí inspiradas, têm sua contagem começada na data da conclusão oficial do curso que deu motivo ao mesmo engajamento ou reengajamento. Essa medida, porém, dora em diante, deve ser aplicada uma única vez, não sendo, portanto, extensiva a outros cursos frequentados pelo mesmo candidato. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937.

N. 481. — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Para facilidade e segurança da verificação a ser exercida pelos Serviços de Fundos Regionais nas folhas de pagamento, declaro-vos que, a partir do corrente mês de julho, os vencimentos e vantagens dos sargentos, graduados e praças empregados nas repartições, estabelecimentos e serviços deste ministério, deverão ser sacados pelas Unidades Administrativas a que organicamente pertencem e dentro dos efetivos fixados para o corrente ano, ressalvadas as disposições do decreto n. 1.593, de 29 de abril de 1937.

Para as praças, graduados e sargentos efetivos, agregados ou excedentes, empregados em repartições sediadas em localidades afastadas das suas unidades, os vencimentos continuam sendo sacados pelos estabelecimentos onde as mesmas trabalham.

Os vencimentos e vantagens dos sargentos, agregados e excedentes continuam a ser sacados pelos corpos de tropa em que os mesmos estejam relacionados.

Os sargentos, graduados e praças das Formações de Intendência, desde que façam parte dos quadros Orgânicos dos Serviços de Fundos, de Intendência e Subsistências, poderão vencer por esses serviços. — General *Eurico G. Dutra*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1937

Ao Sr. diretor de Engenharia, comunicando que o Sr. ministro da Guerra dirigiu, a 10 do corrente, sob n. 6, ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, o seguinte aviso: "Em aditamento aos avisos ns. 487, de 31/VII/36, e 645, de 11/XI/36, em face do que dispõe o diretor de Engenharia, autorizo o comandante do 1º batalhão de pontoneiros a empregar toda a unidade nos trabalhos de construção da rodovia Piquete-Bajubá. A esse batalhão se aplicará a legislação referente aos batalhões de sapadores, empregados em igual mister, devendo o trabalho ser realizado sem prejuízo da instrução regulamentar". (Of. n. 1.476).

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências no sentido de ser renovada, no corrente ano, a assinatura do "Diário Oficial", remetida ao 24º batalhão de caçadores, em S. Luiz do Maranhão. (Of. n. 1.185).

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 83, REFERENTE AO AVISO N. 1.709.
DE 28 DE JULHO DE 1937

Senhor Presidente da República:

Os serviços a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil, com especialidade os trabalhos de construção de campos de pouso e aeroportos, estendem-se por todo o país e se desdobram e multiplicam dia a dia, exigindo da administração providências adequadas na distribuição de pessoal existente nos seus restritos quadros, de sorte a não prejudicar o excepcional surto de atividade que se observa neste momento.

Já agora, porém, não é possível esse expediente, por isso que o quadro de engenheiros, como os demais, não comporta novas distribuições.

É justamente a fase de trabalho que ora atravessamos que não permite que se retroceda ou sequer estacione.

É indispensável, portanto, admitir novos engenheiros e técnicos habilitados para que possam atender a tais encargos, dentre os quais se destacam os trabalhos de construção da estação de hidroaviões da Baía, cuja concorrência está aberta; a construção dos campos de Jomúá a Conquista, que está sendo atacada, assim como a dos campos de Serrinha, Queimadas e Bomfim, na rota Baía ao São Francisco, que brevemente devem ser iniciados, todos sob a jurisdição da Região da Baía, até agora sem pessoal próprio.

Além dessa região outras como a de Recife, Rio de Janeiro e Curitiba tiveram seus serviços aumentados e precisam de auxiliares.

Nestas condições, e tendo em vista o incluso parecer da Comissão de Eficiência deste ministério, cumpre-me propor a V. Ex. a alteração no quadro n. II, de pessoal contratado para serviços de construção, de forma a serem feitas as seguintes admissões:

Acir Benjamim Guimarães — Sub-assistente técnico de 2ª classe.

Galdino Mendes Filho — Sub-assistente técnico de 2ª classe.

Lourival Dantas — Auxiliar técnico de 1ª classe.

Mário Bandeira — Assistente técnico de 3ª classe.

Raul Grilo Malheiros Pinto — Sub-ajudante técnico de 5ª classe.

Artur Pitela — Auxiliar de 1ª classe.

Oton Soares — Assistente técnico de 3ª classe.

Os candidatos propostos satisfizeram, previamente, a exigência dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937.

Processo n. 11.431-37.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República:

O Departamento de Aeronáutica Civil encaminhou a este ministério a inclusa cópia da petição em que a Associação Teuto-Brasileira de Planadores, com sede em São Paulo, pleiteia isenção de direitos aduaneiros para um planador, com todos os pertences e acessórios, inclusive a carreta de transporte, que importou da Alemanha e que já se acham na Alfândega de Santos.

Tratando-se de sociedade esportiva que, por sua finalidade e características, se dedica exclusivamente à prática da aviação sem motor, dependendo o seu desenvolvimento de incentivo do Governo, e como haja V. Ex. deferido igual favor ao Club dos Alcatrazes, seu congêneres, tenho a honra de, na forma do artigo 106 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, submeter o pedido à apreciação de V. Ex., que se dignará de dar-lhe a solução merecida.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Joaquim Luciano de Souza Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 72

Senhor Presidente da República:

O quadro de pessoal contratado da Rede de Viação Cearense é estritamente indispensável à regular manutenção dos serviços.

Tendo ocorrido uma vaga de trabalhador de 4ª classe, cuja remuneração mensal é de 200\$000, tenho a honra de propor a V. Ex. a admissão de Rubens Maia de Alencar, que satisfaz as exigências do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a Comissão de Eficiência reconheceu, parecer anexo, ser de inadiável necessidade a admissão proposta.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho:

"Autorizado. Em 19-7-1937."

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 74

Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. homologação do ato da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, preenchendo duas vagas de trabalhador, cuja remuneração mensal é de reais 100\$000.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que os trabalhadores admitidos, de nomes Severino José de Lima e Valdemar Alves Bezerra, satisfizeram previamente as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Acha-se incluso o parecer da Comissão de Eficiência deste ministério, que reconheceu a urgência das admissões feitas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho:

"Autorizado. Em 19-7-1937."

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 76

Senhor Presidente da República:

O quadro de pessoal contratado da Rede de Viação Cearense é estritamente indispensável à regular manutenção dos serviços.

Tendo ocorrido uma vaga de trabalhador de 4ª classe, cuja remuneração mensal é de 200\$000, tenho a honra de propor a V. Ex. a admissão de João Ferreira, que satisfaz as exigências do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a Comissão de Eficiência reconheceu, parecer anexo, ser de inadiável necessidade a admissão proposta.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho:

"Autorizado. Em 19-7-1937."

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 77

Senhor Presidente da República:

O quadro de pessoal contratado da Rede de Viação Cearense é estritamente indispensável à regular manutenção dos serviços.

Tendo ocorrido uma vaga de trabalhador de 4ª classe, cuja remuneração mensal é de 200\$000, tenho a honra de propor a V. Ex. a admissão de Agostinho Camilo da Silva, Elói Guimarães e Francisco de Almeida, que satisfizeram as exigências do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Cumpre-me esclarecer a V. Ex. que a Comissão de Eficiência reconheceu, parecer anexo, ser de inadiável necessidade a admissão proposta.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho:

"Autorizado. Em 19-7-1937."

GETULIO VARGAS.

Portarias do dia 29 de junho de 1937:

N. 391 — Concedendo ao escriturário da classe E, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Audálio Calheiros Leite, um ano de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1 de julho de 1937, com o ordenado, de acordo com o art. 19, parágrafos 1º e 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. Proc. 12.857-37.

N. 392 — Concedendo ao mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Elpidio de Sousa, licença, em prorrogação, por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio de 1935, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, parágrafo 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. Proc. 12.323-37.

N. 393 — Concedendo à agente, com funções de tesoureiro da agência postal telegráfica de Humaitá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, América Lima Monteiro, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril de 1937, sendo dois meses com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma, nos termos do artigo 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Proc. 12.251-37.

PORTARIA N. 394

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propoz a Inspeção Federal das Estradas, e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve aprovar, em aditamento à tabela a que se refere a portaria de 15 de janeiro de 1931, para serem aplicados na medição final do trecho Anum-Palmeira dos Índios, do prolongamento de Quabrângulo a Colégio, da rede a cargo de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, os seguintes preços unitários, em moeda corrente:

Porta tipo C, assentada, uma	133\$620
Forma de madeira para concreto, metro quadrado	14\$966
Côrte de trilho de tipo igual ou superior a 24.800 gramas por metro, um	1\$361
Côrte de tubo de caldeira, um	\$680
Fechadura metálica para portão, assentada, uma	6\$888
Par de dobradiças, idem, idem, um	1\$778
Montagem de caixa d'água metálica, tonelada	22\$222

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1937. — Joaquim Luciano de Souza Almeida.

Apostilas de 29 de julho de 1937:

Apostila no decreto de 27 de setembro de 1933, que promoveu a chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, o 1º oficial da mesma Diretoria Regional, Pedro Ferreira de Andrade Brand.

"O nome do funcionário a que se refere o presente decreto é Pedro Ferreira de Andrade Brand, e não como se acha acima declarado."

Apostila no decreto de 27 de setembro de 1933, que promoveu, por antiguidade, a 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, Elpidio Procópio Alves Ferreira.

"O nome do funcionário a que se refere o presente decreto é Elpidio Procópio Alves Pereira, e não como se acha acima declarado."

Apostila no decreto de 27 de setembro de 1933, que promoveu, por merecimento, a 3º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional, João Cl'maco de Mendonça.

"O nome do funcionário a que se refere o presente decreto é João Cl'mica Moreira de Mendonça, e não como se acha acima declarado."

Expediente de 28 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.709 — Ao Ministério da Fazenda — Submetendo à consideração desse ministério a exposição de motivos, em que é justificada ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação e imediato provimento de novos lugares no quadro de pessoal contratado para os serviços de construção que vem sendo executados pelo D. A. C. (11.481-37).

N. 1.710 — Ao mesmo — Solicitando seja pago ao oficial administrativo da classe K, da E. F. C. B., Francisco Pais Leme, a importância de 400\$000. (12.697-37).

N. 1.711 — Ao mesmo — Idem, ao carteiro de 1ª classe aposentado do D. C. T., Francisco Jorge de Oliveira, a importância de réis 308\$000. (12.000-37).

N. 1.712 — Ao mesmo — Idem, a Sudik Norat, telegrafista de 1ª classe do D. C. T., a importância de 77\$400. (10.005-37).

N. 1.713 — Ao mesmo — Idem, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 79\$200. (12.417-37).

N. 1.714 — Ao mesmo — Idem, ao maquinista da classe J, da E. F. C. B., Carlos Elena, a importância de 255\$500. (12.357-37).

N. 1.715 — Ao mesmo — Idem, ao oficial administrativo da classe H, da E. F. C. B., Osvaldo Castelar de Oliveira, a importância de 219\$000. (12.159-37).

N. 1.715 — Ao mesmo — Idem, ao oficial administrativo da classe H, da E. F. C. B., Osval Castelar de Oliveira, a importância de 219\$000. (12.158-37).

N. 1.716 — Ao mesmo — Idem, ao oficial administrativo da classe I, da E. F. C. B., Luis da Silva Freitas, a importância de 360\$000. (12.356-37).

N. 1.717 — Ao mesmo — Idem, ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Alvaro Ribeiro, a importância de 702\$000. (11.622-37).

N. 1.718 — Ao mesmo — Idem, ao telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da D. R. C. T., no Estado do Amazonas, Manuel Marques Serrão, a importância de 110\$000. (10.442-37).

N. 1.719 — Ao mesmo — Idem, ao servente de 2ª classe do D. C. T., Joaquim Vaz Machado, a importância de 219\$400. (9.981-37).

N. 1.720 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo remessa das publicações relativas aos trabalhos da convenção promovida, em Nova Orleans, pela American Road Builders Association. (8.660-37).

N. 1.721 — À Câmara dos Deputados — Encaminhando cópia da informação prestada pelo D. C. T. (9.114-37).

Offícios:

N. 3.002 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria Geral informada a respeito do montante dos descontos efetuados nos pagamentos à Companhia Carbonífera de Urussanga, para a amortização do empréstimo de 1.500.000\$000. (12.783-37).

N. 3.003 — Ao diretor geral da Rede Mineira de Viação — Comunicando que, por despacho de 23 do mez findante, o Sr. encarregado do expediente deste ministério, na ausência do Sr. ministro, autorizou o engenheiro chefe da C. E. R. F., Iedo Fiuza, a requisitar transportes de pessoal e material, nessa rede. (13.230-37).

N. 3.004 — À I. F. das Estradas — Idem, idem. 15.230-37).

N. 3.005 — Ao engenheiro chefe da C. E. Rodagem Federais — Idem. (13.230-37).

N. 3.006 — À Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar as conclusões da Conferência de Sinalização nas E. F. Brasileiras, realizada no período de 2 a 9 de dezembro de 1936, e recomenda providências no sentido de ser elaborado o projeto de criação e regulamentação do órgão técnico especializado a que se referem aquelas conclusões, em seu item II ns. 4 e 5, para encaminhamento, oportuno, ao Poder Legislativo. (13.377-37).

N. 3.007 — A mesma — Comunicando que o 3º escriturário da E. F. Maricá, Armando da Silva E. Almeida, passou a ter exercício na Segunda Seção desta Diretoria Geral, a partir de 26 do corrente e até ulterior deliberação.

N. 3.008 — Ao presidente da Comissão de Eficiência do M. V. O. P. — Solicitando audiência dessa comissão, relativa à admissão de pessoal contratado para a Rede de V. Cearense. (12.914-37).

N. 3.009 — Circular às repartições subordinadas — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que pela circular n. 11/37, de 18 de junho último, da Secretaria da Presidência da República, foram mandados adotar, obrigatoriamente, a partir de 25 do referido mez, na redação oficial dos decretos referentes ao movimento nos quadros do funcionalismo público civil da União os inclusos modelos e, bem assim, mandadas observar as instruções que aos mesmos acompanham. (12.137-37).

N. 3.010 — Circular — Idem. O Sr. ministro manda transmitir-vos o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no processo relativo aos funcionários deste ministério que se acham afastados do exercício do respectivo cargo, e recomenda-vos que, verificada a hipótese no mesmo figurada, e em face de cada caso concreto, lhe seja feita a necessária comunicação, para o fim aí indicado: "Todos os funcionários do Ministério da Viação, que se acham afastados dos seus cargos efetivos devem regressar às suas repartições. Verificado ser imprescindível o afastamento, por motivos de ordem legal ou de interesse público, deve cada caso ser submetido à decisão do Presidente da República, devidamente justificado pelo ministro na forma prescrita pelo art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (12.029-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1937

(*) Portaria n. 868, de 17 de julho de 1937:

.....
Resolve:
.....

a) essas malas, quando transportadas pelos trens acima referidos, deverão ser resebidas: na Estação de Cascadura, as destinadas a essa sucursal e ainda às de Eengenho de Dentro e Meyer e, na estação inicial da E. F. C. B., as destinadas às demais sucursais, sendo que estas últimas, pelos condutores especializados para esse fim escalados.

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 27 de julho de 1937

Licenças concedidas:

(*) Arnóbio Araújo de Sousa, auxiliar do tráfego de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Espírito Santo, quatro meses, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de abril último (50.515-36).

(*) Almedina Lobo de Almeida, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Estação Central Telefônica, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de julho corrente (39.542-37).

(*) Eduardo Pimenta Guimarães, carteiro da classe E, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (39.256-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de julho de 1937

Contratando "ad-referendum" na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, devendo ter exercício na Estação Central — Baudot-Rádio — como telegrafista adjunto de 3ª classe (vaga existente) Amaro Barros da Silva, que fica dispensado de idênticas funções na Diretoria Regional do Pará, correndo a despesa por conta da dotação própria do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas para o corrente exercício (portaria 929-29-7-37).

Designando, atendendo ao que consta do processo n. 40.649-37, o engenheiro Paulo Ribeiro de Arruda para, no prazo de 10 dias, proceder a medição nas estações rádio de São Paulo, da resistência das antenas e respectiva corrente, bem como a verificação dos sistemas de cristais de controle das frequências, mandando diariamente a esta Diretoria Geral o resultado das suas observações (portaria 930, de 29 de julho de 1937).

Requerimento despachado

José Porfírio Soares, inspetor de linhas da classe G, com exercício na Diretoria Regional do Paraná, pedindo a sua transferência para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Deferido (requerimento 41.897-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Elevando de 1:440\$000 para 2:160\$000 o custeio anual da linha do Conselheiro Lafayette à estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (portaria 923-29-7-37).

Elevando de 1:080\$ para 1:44\$ o custeio anual da linha de Caciá a União, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (portaria 924-29-7-37).

Elevando de 2:100\$000 para 2:400\$000 o custeio anual da linha da Curvelo à estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (portaria 925-29-7-37).

Elevando de 155 para 180 as viagens anuais da linha de Belo Horizonte a Serro, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (portaria 926-29-7-37).

Excluindo a agência de Capoeiras do percurso da linha de Faxina a Apiaí, ficando reduzido de 6:000\$000 para 4:800\$000 o custeio anual da mesma e criando a linha de Apiaí a Capoeiras, com 17 quilômetros de percurso, dez viagens menas, custeada por 1:200\$000 anuais, ambas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo (portaria 927-29-7-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

Francisco Peixoto Perre, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, três meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho último (57.673-36).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 27 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Harzo Cavina, pedindo restituição de documentos. — Deferido (62.595-35).

Abel Silva, Teófilo Fernandes Pereira e Anísio Joaquim da Silva, condutores de mala, pedindo pagamento referente a dois pernites. — Indeferido, à vista do informado (20.325-37).

Mayael & Comp., pedindo para desistir da assinatura da Caixa n. 1.822. — Deferido (36.671-37).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Dia 23 de julho de 1937

Despachos dos Sr. diretor:

Gervásio Gonçalves Barbosa, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo e rural. — Registre-se.

Pedro Murthé Araújo, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo e rural. — Registre-se.

Mário Amador de Matos, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo. — Registre-se.

Ramís Bedran, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo e rural. — Registre-se.

Braz Paione, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo e rural. — Registre-se.

Geraldo Franco Tibúrcio Henriques, idem, idem. — Registre-se.

Antônio José de Mesquita, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo. — Registre-se.

João Pereira Leão, idem, idem. — Registre-se.

Zoroastro Torres, idem, idem. — Registre-se.

Lourival Catulino Monteiro da Silva, idem, idem. — Registre-se.

Benedito de Azeredo Coutinho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Pague a multa, que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

Benjamin Amaral de Paula Lima Filho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Pague a multa, que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

Ademar Calixto Monteiro da Silva, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Pague a multa, que arbitro em 200\$000. Registre-se em seguida.

Dia 26

Newton Moura, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo. — Registre-se.

Newton Cardoso de Sousa, idem, idem. — Registre-se.

Cornélio Ferreira Palhares, idem, idem. — Registre-se.

Manuel Benedito Leme Dias, idem, idem. — Registre-se.

Ismério Soares de Carvalho, idem, idem. — Registre-se.

Celso Pereira de Melo, idem, idem. — Registre-se.

Vitor Guido Cardoso de Menezes e Sousa, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Satisfaca as exigências do parecer. Arbitro a multa em 200\$000.

Décio R. Pereira da Silva, idem, idem. — Satisfaca as exigências do parecer. Arbitro a multa em 200\$000.

Misael Calichio, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Edgard Chastinet Guimarães, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Registre-se.

Guido Taustino Cardoso, pedindo uma certidão. — Certifique-se, de acordo com a informação.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.307 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, à conta do anexo 12, orçamento de despesas extraordinárias — Ministério da Agricultura — Obras, sub-consignação 4, no crédito de 550:000\$, distribuído à pagadoria deste ministério, conforme avisos ns. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, e 3.162, de 14 do corrente, seja anulada e transferida para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 108:550\$, que se destina a obras já autorizadas pelo Sr. Presidente da República a serem executadas no Campo de Sementes de São Borja, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal deste ministério.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.305 — Solicita providências no sentido de ser registrado, por esse Tribunal, o crédito especial de 242:673\$100, aberto a este ministério pelo decreto n. 1.810, de 14 de julho vigente, destinado a atender ao pagamento das despesas realizadas no período de abril a junho de 1934, pelos Serviços Experimentaes de Irrigação do Nordeste.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.306 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja distribuído à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) o crédito especial de 242:673\$100, cuja abertura se processou pelo decreto n. 1.810, de 14 de julho vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de julho de 1937

Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.309 — Solicita providências afim de que compareça a esta diretoria (2ª secção) o trabalhador contratado do Núcleo Colonial São Bento, Joaquim Turibio Gomes, afim de satisfazer a exigência oriunda dos requerimentos em que o mencionado funcionário solicita pagamento do salário relativo ao mês de novembro de 1936.

— Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.285 — Em aditamento ao meu ofício n. 3.152, de 13 de julho de 1937, solicita providências no sentido de que seja posta à disposição desta diretoria no Banco do Brasil a importância de 320:835\$300 por conta do crédito de 550:000\$ distribuído a esta diretoria, de acordo com o anexo n. 12, do art. 3º, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, do Orçamento de Despesas Extraordinárias — 8 — Ministério da Agricultura — Obras — Sub-consignação 4 — Construções, etc.

A importância acima indicada corresponde a sete duodécimos do crédito distribuído à Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), em virtude do aviso n. 3.162, de 14 deste mês, e destina-se a suprir a pagadoria deste ministério, no mês de julho do ano vigente.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias numeradas de 3.962 a 3.964, de 23 de julho corrente, do Sr. ministro, foram contratados Sebastião da Silva Gomes, Altino de Oliveira Branco e Vespasiano Marcondes, para exercerem as funções de trabalhador de 4ª classe, trabalhador de 2ª classe e capataz de 4ª classe, respectivamente, na I. B. em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., pelo prazo de 22 de junho a 31 de dezembro de 1937.

— Por portaria n. 3.992, de 27 de julho do corrente ano, foi designado o agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Horácio Peres Sampaio de Matos, para servir, até ulterior deliberação, na 4ª Secção Técnica do Serviço de Fruticultura, afim de realizar estudos sobre assuntos vitícolas e frutas de clima temperado.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIÁSTER

Dia 14 de julho de 1937

Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Veterinária:
N. 3.416 — Declara que os encargos a que se referem os itens do art. 377 do regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, podem, na falta de funcionários efetivos, ser atribuídos aos coadjuvantes de ensino.

Dia 22

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.324 — Comunica que o Sr. Presidente da República autorizou por despacho de 13 do fluente, a aquisição de um caminhonete "International" pela importância de 16:900\$000.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:
N. 3.329 — Restitue 16 notas de empenho da Comissão Central de Compras, de material entregue a essa repartição no mês de junho próximo findo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:
N. 3.331 — Agradece a remessa de quatro cartazes sobre "As três principais pragas do algodoeiro" e "Quadro para reconhecimento das principais pragas da cana de açúcar".

Dia 24

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:
N. 3.369 — Solicita providências no sentido de serem restituídas as cópias de 3:0008 e 11:0008, em anóides ao portador, feitas pela firma Procópio Ladeira & Comp., para garantia da proposta apresentada para a construção da Estação Experimental de Zomba, no Estado de Minas Geraes e do contrato assinado para a execução das referidas obras, visto que as construções contratadas foram executadas e aceitas pela fiscalização.

Dia 26

Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 3.370 — Restitue o inventário procedido nessa repartição em 31 de dezembro de 1936, afim de ser reorganizado, tendo em vista as indicações indicadas.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:
N. 3.372 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados nessa repartição 15 livros destinados ao serviço de protocolo de entrada de papéis na D. E. C. em 1933.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:
N. 3.373 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminhando, em uma via, o inventário dos bens móveis, procedido na Sub-Agência de Camará, da 3ª Região Agrícola, em 10 de abril de 1937.

N. 3.376 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminhando, em uma via, o inventário dos bens móveis, existentes na Fiscalização de Frutas, de Pelotas, em 21 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. sub-inspetor de Plantas Têxteis, Fortaleza, Ceará:

N. 3.365 — Comunica que a D. E. C., aceitando a concorrência realizada nessa repartição para fornecimento de material, nos termos do art. 738, inciso a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não está de acordo com o processo a que a mesma obedeceu.

A concorrência no caso do inciso a são reguladas pelos artigos 757, primeira parte, 758, 759 e 760, do citado regulamento, enquanto as de que trata o inciso b regem-se pelos arts. 757, segunda parte, 761 e 763.

Chama, portanto, a atenção dessa sub-inspetoria para o disposto nos citados artigos, afim de ser regularizado o processo nas futuras concorrências.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cacáu em Cametá, Estado do Pará:

N. 3.389 — Restitue o inventário de bens móveis, procedido nessa repartição, em 31 de dezembro de 1936, afim de ser reorganizado de acordo com o modelo indicado e as anotações feitas na segunda via do mesmo.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrônomo:

N. 3.390 — Constando na D. E. C. que o arquivo do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Baía, encontra-se nessa diretoria, em seis caixões remetidos pela inspetoria agrícola no referido Estado, em 16 de fevereiro de 1934, solicita providências no sentido de ser procedida uma busca no referido arquivo, afim de ser verificado si entre os documentos se encontra a escritura de compra dos terrenos em que estava instalado o mencionado aprendizado.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cacáu em Cametá, Estado do Pará:

N. 3.391 — Restitue o inventário procedido nesse campo, em 31 de dezembro de 1935 e solicita providências no sentido de serem substituídas as duas últimas folhas, uma vez que a recapitulação final não foi feita de acordo com as instruções desta diretoria e, bem

assim, informado si, durante o exercício de 1935, foram organizados os inventários de passagem de responsabilidade dos bens que se achavam sob a guarda de Benedito de Sousa Coutinho e Luizardo Oliveira e passaram a de Pedro Hugo Cardoso.

Dia 27

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola em Sergipe:

N. 3.417 — Em referência ao telegrama n. 71, de 25 de junho último, declara que a D. E. C. cumpre somente encaminhar os processos devidamente informados à apreciação da autoridade superior.

Assim sendo, cabe a esse aprendizado solicitar a necessária autorização para execução das obras em aprêço, nas condições que julga mais convenientes para o serviço, juntando os documentos indispensáveis à instrução do respectivo processo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o auxiliar de escrita de segunda classe, extranumerário, Augusto de Melo Franco, do Departamento Nacional do Trabalho, para servir, até ulterior deliberação e sem prejuízo das funções respectivas, como elemento de ligação entre o aludido departamento e as repartições da Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o auxiliar de escrita de segunda classe, extranumerário, bacharel Otávio de Campos Tourinho, do Departamento Nacional do Trabalho, para servir, até ulterior deliberação e sem prejuízo das funções respectivas, como elemento de ligação entre o aludido departamento e as repartições da Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22

1C-4.352 — Ao Sr. diretor da Panair do Brasil S. A. — Remetendo a 1ª via do empenho n. 2-83, na importância de 7:252\$200, extinto em favor daquela companhia, para pagamento de 2 passagens aereas, de ida e volta, desta Capital a de Manaus, para os funcionários desta Ministério José de Andrade Borba e Eurico Oliveira do Campos, que viajam em objeto de serviço público.

1C-4.353 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo empenhos números 2-83 — 3-84 — 4-85 — 5-86 e 6-87, nas importâncias respectivamente, de: 7:252\$200, 2:5008, 1:2008, 2:1008 e 1:680\$000.

1C-4.354 — A 16ª Inspeção Regional — Santa Catarina — Solicitando informação sobre a data em que o escrivão João Chaves Neto embarcou para Curitiba, em cumprimento a determinação constante do telegrama G. M. 48.

1C-4.355 — A 13ª Inspeção Regional — Niterói — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 188 o valor da diária a que fez jus o inspetor fiscal Júlio Müller, por serviços prestados fora da sua sede.

2C-4.356 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portarias de 20 do mês corrente, foram admitidos Lourenço Monteiro de Sousa, Herenlano Neves e Jorge Alves Santana, para exercerem as funções de identificadores do S. I. P. daquele Departamento; os dois primeiros, respectivamente, nos municípios de Barra de São João e Itaperuna, 13ª I. R. e o último no Distrito Federal.

2C-4.357 — Ao Sr. presidente da Comissão G. do Edifício deste Ministério — Restituindo, devidamente aprovados pelo Sr. ministro, os termos dos contratos a serem celebrados entre aquela Comissão e as firmas Nogueira & Guimarães, Companhia Brasileira Fico & Schwartz-Hautmont S. A. e M. Ribeiro.

1C-4.358 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo 2ª via do empenho n. 10-88, na importância de 72:000\$000.

1C-4.359 — Ao D. N. do Trabalho — Restituindo processo número 14.324-37, remetido a 1ª via do empenho n. 10-88, na importância de 72:000\$, destinado a atender ao reforço necessário para pagamento do pessoal extranumerário do S. I. P. daquele Departamento, durante o corrente exercício.

1C-4.360 — Ao D. N. de Seg. Privados e Capitalização — Comunicando que a importância a abonar com referência ao valor da hora da prorrogação já autorizada para os funcionários daquele Departamento, Cezar Oreste e Edgard M. Viana, calculada à base de um terço do ordenado diário, será de 17\$037 e 14\$074.

1C-4.361 — A 3ª Inspeção Regional — Maranhão — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro arbitrou quinze mil réis diários ser paga escrivão Paulo Oliveira período dois a 30 junho último, cabendo essa inspeção expediente respectivo pagamento".

2C-1.362 — Ao Sr. diretor da D. do Exp. e do Pessoal — Ministério da Fazenda — Remetendo um documento referente ao assunto da declaração de família de Alfredo Pirajá de Oliveira.

2C-1.363 — Ao Sr. diretor da D. do Exp. e do Pessoal — Ministério da Fazenda — Remetendo as declarações de família, para efeito de montepio, constantes da relação que junta

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1937

D. N. T. 24.129-936 — Oceano & Comp. Ltd., apresentando uma defesa para dois termos de verificação. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. N. T. 26.630-936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., requerendo cancelamento de notificação. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 19

D. N. T. 5.909-937 — Infração, por parte da firma Jerônimo Costa, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, a Jerônimo Costa, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D. N. T. 12.366-937 — Infração, por parte da firma Manuel Tavares & Comp., do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Manuel Tavares & Comp., a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D. N. T. 23.846-936 — Autuante, Amílcar Cardoni; autuado, M. Léo Antoniette — Infração do art. 5º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Tendo em vista a informação fiscal, julgo improcedente a defesa de fls. 4 e imponho à firma B. Léo Antoniette, de acordo com o art. 68, alínea a, combinado com o art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, §§ 1º e 2º, do mesmo decreto, a multa de duzentos mil réis.

Dia 20

D. N. T. 8.911-936 — Infração, por parte da firma Christiani & Nielsen, do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Deixando a recorrente de cumprir os despachos de fls. 14 e 17, desta diretoria, julgo insubsistente o recurso interposto (fls. 5), e determino à Procuradoria o seguimento da execução.

Dia 21

D. N. T. 2.049-937 — Infração, por parte da firma Domingos Tomé dos Santos, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Domingos Tomé dos Santos, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D. N. T. 1.371-936 — Autuante, Mário Assis; autuado, Zeferino de Azevedo — Infração dos arts. 1º e 32, letras a e b, do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face da informação e parecer supra, imponho a Zeferino de Azevedo, de acordo com o artigo 32 combinado com o art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a multa de 100\$000.

Dia 22

D. N. T. 21.965-936 — Autuante, Raul Obino; autuados, Teixeira Rocha & Comp. — Infração do art. 36, § 6º, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de réis 200\$000, por infração do art. 36, § 6º, do referido decreto.

D. N. T. 23.695-935 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. A. Vilanova — Infração dos arts. 1º e 32, alínea a, do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000, por infração dos artigos 1º e 32, alínea a, do referido regulamento.

D. N. T. 24.064-936 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Companhia de Expansão Territorial — Infração do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 7 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 500\$000, por infração do art. 5º, § 2º, do referido decreto.

Dia 23

D. N. T. 4.026-937 — Infração, por parte da Fundação Gaffrée e Guinle, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à Fundação Gaffrée e Guinle, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D. N. T. 3.666-937 — Luiz Barronê, pedindo que, por equidade, sejam tomadas em consideração suas alegações relativas ao D. N. T. 1.672-F-35. — De acordo com a informação, indefiro o pedido de fls. 15.

D. N. T. 7.001-937 — Albino Lopes, solicitando extração de guia para pagamento de multa. — Defiro o pedido de fls. 2.

D. N. T. 4.897-937 — Infração, por parte da Diretoria de Aeronáutica do Ministério da Marinha, do art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — De acordo com os pareceres, archive-se.

Expediente da Terceira Seção

N. 21.449-35 — José da Silva, reclamando férias contra a firma A. Lêgo. — Tendo em vista a informação do fiscal, e atendendo a que no caso de conflito entre empregador e empregado, por motivo de salários ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento comprobatório (art. 13 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932), restitua-se o processo à Terceira Seção, afim de ser intimada a infratora a recolher a importância de 80\$000, relativa às férias, em dobro, do período de 10 de junho de 1933 a 10 de junho de 1934, acrescida da multa imposta pelo despacho de fls. 8.

N. 8.044-37 (anex.: 25.427-35, 216-937) — Eduardo Monteiro, reclamando férias contra a Companhia União Industrial. — Atendendo ao pedido do sindicato, archive-se o DNT. 25.427-35, nada havendo, porém, a providenciar quanto ao DNT. 216-37, cujo arquivamento foi determinado por despacho de 15 de abril último. À Terceira Seção.

N. 383-37 (anexo: 24.155-35) — União dos Alfaiates e Classes Anexas, solicitando providências no sentido de que sua associada Antonieta de Oliveira Martins possa receber na Caixa Econômica a importância ali depositada, em seu favor. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1937

(Aditamento)

Companhia Cervejaria Brahma, apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.757, lavrado por inobservância do art. 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 53.554-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, alínea B, do referido regulamento.

(Fundamenta-se o despacho no seguinte:

"Preliminarmente, proponho a audiência do Sr. fiscal autuante, à vista do exposto no item I da defesa de fls. 4". "Trata-se de escritório comercial de uma fábrica, pois ali é feita a correspondência, toda a escrituração dos seus negócios, a venda do que produz a sua indústria, portanto, que, no caso, só se aplica o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, como, aliás, consta do auto que motivou o presente processo.")

Dia 14

(Aditamento)

The National City Bank of New York, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 55.157-36). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

(Alude o despacho na seguinte informação do fiscal Antônio Bento:

"Essa prorrogação é relativa ao ano de 1936; foram feitas as respectivas anotações no livro próprio.")

Dia 15

(Aditamento)

Moreira Irmão & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.015, lavrado por inobservância do art. 1º, parágrafo único (DNT 9-37). — Cumpra-se a lei do selo.

(Alude o despacho ao requerimento de fls. 3 não se encontrar selado.)

Custódio, Fernandes & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.013, lavrado por inobservância dos arts. 5º e 1º, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1932 (DNT 17-37). — Cumpra-se a lei do selo.

(Alude o despacho ao seguinte:

"Está insuficientemente selado o papel de fls. 6.)

Francisco Naves, apresentando defesa ao auto de infração número 329, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 7.407-37). — Determinando o art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a obrigatoriedade da apresentação da relação de empregados, anualmente, no período de 1 de setembro a 31 de outubro, o que não foi cumprido pela requerente, imponho-lhe, de acordo com a letra a, § 1º, art. 21 do referido Regulamento, a multa de um conto de réis, por infração do art. 32, citado.

Cândido Rodrigues Trindade, apresentando defesa ao auto de infração n. 320, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto número 20.291, de 1931 (DNT 12.919-37). — Determinando o art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 a obrigatoriedade da apresentação da relação de empregados, anualmente, no período de 1 de setembro a 31 de outubro, o que não foi cumprido pela requerente, imponho-lhe, de acordo com a letra a, § 1º, art. 21, do referido Regulamento, a multa de um conto de réis, por infração do art. 32, citado.

Singer Sewing Machine Company, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.314, lavrado por inobservância do art. 16 alínea "C", do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1931 (DNT 52.678-36). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, (fls. 6 verso e reto), imponho à Singer Sewing Machine Company, de acordo com o art. 15, combinado com o art. 16, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1931, a multa de cem mil réis, por infração ao disposto na alínea c, do referido art. 16.

(Alude o despacho ao seguinte:

"Improcede a defesa em face do preceito taxativo do art. 4º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1931 e desde que a Companhia não se enquadra nas exceções dos §§ 1º e 2º desse artigo. O modelo de fls. 5 não atendendo às exigências do art. 16 desse decreto. Opino pois pela aplicação da penalidade cabível."

Dia 17

P. Kastrop & Comp., pedindo modificação na relação apresentada em 1936 (DNT 11.429-37). — Deverão ser feitas as alterações na relação a apresentar, no período de 1 de setembro a 31 de outubro.

Catran & Irmãos, apresentando defesa ao auto de infração número 326, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 7.444-37). — Tendo em vista o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

Dia 21

Nicolau da Cunha, apresentando defesa ao auto de infração número 2.314, lavrado por inobservância do art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 53.928-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a, § 1º, do art. 21, do Regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1º, do referido Regulamento.

(Fundamenta-se o despacho no seguinte:

"A firma foi autuada por infração do art. 1º do decreto n. 20.291 — ou seja, por não manter, em seu estabelecimento, a proporção legal de brasileiros. Na defesa de fls. 1 a infração não é contestada. E si é verdade que, confessando a infração, a firma apela para o edital de 22 de agosto de 1936 — a verdade é que a firma não pode ser beneficiada por este mesmo edital. Este edital disse: somente quando houvesse impossibilidade de ser mantida a proporção de dois terços — o interessado poderia completar esta proporção com estrangeiros que, a contar de julho de 1931, tivessem residência, no Brasil, há dez anos. E taxam quo — neste caso deveria ser anexada, a cada relação, uma justificativa. Ora, afirma, conforme se verificou com a juntada da relação, não apresentou a justificativa e não provou a impossibilidade supra referida. E assim, deve ser multada nos termos da lei.")

Matta Irmão & Comp., comunicando alteração no horário de expediente em seu estabelecimento (DNT 14.567-37). — Providencie-se de acordo com a lei do Selo.

(Alude o despacho ao fato de não se achar selada a comunicação.)

A. J. Pinheiro & Irmãos, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.027, lavrado por inobservância do art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 12.689-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do Regulamento a que se refere o decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de réis 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 1º, do referido Regulamento.

B. L. Antoniete, apresentando defesa ao auto de infração n. 269, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 6.561-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a, § 1º, do art. 21, do Regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, do referido Regulamento.

Dia 22

Sabino Gomes Cardoso, apresentando defesa ao auto de infração n. 290, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 10.293-37). — Em face da informação e parecer supra, julgo improcedente a defesa da firma Sabino Gomes Cardoso e imponho-lhe, de acordo com o art. 21, § 1º, alínea "a", do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, a multa de um conto de réis.

(Alude o despacho ao seguinte:

"Nada há que justifique o não cumprimento do decreto número 20.291, na defesa de fls. 2, apresentada pela firma Sabino Gomes Cardoso. Sou de parecer que se deve aplicar à autuada, a penalidade prevista no art. 21, § 1º, alínea a, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931." "A medida preliminarmente solicitada não encontrava apoio legal e não tinha e nem tem efeito suspensivo quanto ao prazo estipulado em lei.")

Dia de Barbeárias Vizienses Ltda., pedindo o arquivamento de uma das vias dos acordos celebrados entre a firma e os seus empregados (DNT 9.015-37). — Como parece à Inspeção, Aplicando-se aos estabelecimentos do requerente o decreto n. 22.979, de 29 de julho de 1933, indefiro, por falta de apoio legal, o pedido de fls. 2.

(Alude o despacho ao seguinte:

"Cumpre acrescentar ainda que o decreto que regula a matéria prevê que só mediante uma convenção coletiva de trabalho (decreto n. 21.761, de 1932) poderá ser o dia de folga outro que não o domingo. Assim sendo, o pedido não encontra amparo legal e o seu deferimento é vedado por lei.")

Q. Cardoso & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 712, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto número 20.291, de 1931 (DNT 8.970-37). — De acordo com o resolvido pelo Sr. ministro no D. N. T. 52.985-36 e em face da informação e parecer supra, julgo improcedente a defesa de fls. 3, para impôr, como imponho, à firma Q. Cardoso & Comp. Ltda., a multa de um conto de réis de que trata o art. 21, § 1º, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração ao disposto no art. 32 do mesmo Regulamento.

Artur Frederico Joselli, apresentando defesa ao auto de infração n. 104, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 9.340-37). — Determinada, como foi, pelo Sr. ministro, a autuação das firmas empregadoras que apresentassem fora do prazo, as relações dos seus empregados (DNT 52.985-36), e em face da informação e parecer retro e supra, julgo improcedente a defesa de fls. 3, para o fim de impôr, como imponho, à firma Artur Frederico Joselli, de acordo com o art. 21, § 1º, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a multa de um conto de réis, por infração ao disposto no art. 32 do Regulamento citado.

Dia 23

Murico Guarneri & Comp., pedindo duas certidões (DNT 13.375-37). — Certifique-se nos termos do art. 32. Concedo à firma um prazo de quinze dias para regularizar sua situação em face da lei; sob pena de lhe ser aplicada uma das multas nelas estipuladas.

José Papaleo & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 711, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (DNT 8.601-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e de acordo com o parecer da Procuradoria, imponho, nos termos da alínea "a", § 1º, do art. 21, do Regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32 do referido Regulamento.

(Alude o despacho ao seguinte:

"1 — O Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, no capítulo das penalidades, dispõe: Art. 21, § 1º. As penalidades constarão de: a) multa de 1:000\$000 a 10:000\$000 e o dobro na reincidência, aos patrões que, por culpa própria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente Regulamento; b) multa de 50\$000 a 500\$000 aos responsáveis ou empregados das empresas e estabelecimentos que, devendo ou podendo fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, propositadamente ou por negligência sejam os culpados das infrações.

§ 2º Quando houver participação de mais de um indivíduo na mesma infração, serão impostas as penas das letras a, b, c e d a cada um, conforme o caso. 2 — Como se vê a letra b do § 1º alude, tão somente, aos responsáveis ou empregados das empresas e estabelecimentos. Mas o contador — Manuel Rodrigues Penedo Júnior — que procura assumir a responsabilidade da infração — não é empregado da autuada. E tanto não é, que não consta seu nome na relação do fls. 3 do D. N. T. 52.781-36, ao qual se acha o presente apenso. 3 — Nessas condições, é de se julgar procedente o auto de infração de fls. 2 para se aplicar ao infrator a sanção prevista no § 1º letra "a" do art. 21 acima transcrita. 4 — Imposta a multa, cabe o exame, pela Inspeção, da relação apresentada.")

Sociedade Alemã (Deutsche Vereinigung), declarando não se encontrar em desacordo com o Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 2.794-37). — Providencie-se de acordo com a lei do Selo.

(Fundamenta-se o despacho no seguinte:

"Deve o requerente completar o selo do documento do 26. 8 e 26. 9")

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de julho de 1937

Circular n. 44, de 27 de julho de 1937 — Havendo o Sr. diretor geral baixado a circular n. 43, em 23 do corrente, sobre publicação de editais de convocação das assembléias gerais, levo ao vosso conhecimento, para fiel observância que:

- as convocações das assembléias devem mencionar expressamente a matéria sujeita à discussão e deliberação dos acionistas;
- o edital de convocação deverá ser publicado com observância do disposto na legislação em vigor e nos estatutos, por meios em dois jornais de grande circulação, no lugar onde a sociedade tiver sede, devendo um deles ser o oficial, quando assim determinarem os estatutos ou a lei;
- as publicações deverão ser feitas, respeitados os prazos legais e estatutários, não computado nos mesmos o primeiro dia da publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 85 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camillo Soares de Moura. — Procurador Geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, Dr. José de Mello.

Presentes os Srs. Ministros Tavares de Lyra, Thompson Flóres, Cláudio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino José de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores A. Oliveira Lima, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas.

N. 34.922, de Allan Kardec Maia, escrivão do Juízo Federal da Seção do Território do Acre, relativo à comprovação do adiantamento de 3758000 recebido em 24 de dezembro de 1935, por intermédio da Mesa de Rendas Federais do Acre;

N. 35.013, de Jovelina Marra, agente postal-telefônica em "Abadia dos Dourados", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.044, de Sílvio de Lima Dias, tesoureiro da agência postal-telefônica em "Jaguariahyva", Estado do Paraná, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.092, de Angelo Tornatore, agente do correio em "Brodowski", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.093, de Analia dos Santos Faria, agente do correio em "Canóas", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.094, de Mariana Leal Schrader, agente do correio em "Corredora", Estado de São Paulo, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.095, de Leonor Afonso, agente do correio em "Canindé", Estado de São Paulo, de 2 a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.096, de Antônio Silveira, agente do correio em "Buenópolis", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.097, de Jesuino Marques, idem em "Aparecida de Batalha", no mesmo Estado, no mesmo período;

N. 35.098, de Olinda Galli, idem em "Altinópolis", idem, idem;

N. 35.099, de Afonso Gaetani, idem em "Aramina", idem, idem;

N. 35.104, de Ricardo Bondesan, idem em "Bento Querino", idem, idem;

N. 35.105, de Maria Nascimento de Oliveira, idem em "Bairro da Estação", em Franca, idem, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.115, de Julia América da Silva Jatohá, idem em "Cortez", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.116, de Durvalina Ribeiro, agente do correio de "Espírito Santo do Rio do Peixe", Estado de São Paulo, idem;

N. 35.117, de Christina Olindina Soares, agente do correio, interina, em "Tagua Serra", Estado de Pernambuco, de 24 de fevereiro a 30 de março de 1935;

N. 35.118, de Tecla Pessoa de Lemos, ex-agente do correio da mesma localidade, de 1 a 30 de janeiro de 1936;

N. 35.120, de Laura Cecília Gomes, agente postal em "Mojolhos", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.129, de Francisca Soares dos Santos, agente postal, interina, em "Mestre de Camões", no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 35.149, de Filomena Francisco Ruoco, agente do correio em "Luby", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.150, de José Guimarães França, agente do correio em "Igaraba", no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 35.151, de Amadeu Vieira, agente do correio em "Ibitiúva", idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.169, de João Novais Filho, agente do correio em "Babilônia", idem, idem,

N. 35.176, de Ernestina Franco de Almeida, idem em "Conceição Laurindo", idem, idem;

N. 35.117, de Oliverio Augusto Lima, idem em "Ipiguá", idem, idem;

N. 35.187, de Anastacia Rospendowski, idem em "Arthur Nogueira", idem, idem;

N. 35.188, de Fortunato Dela Coleta, idem em "Cascalho", idem, idem;

N. 35.189, de Francisca da Costa Leite, idem em "Jacauna", idem, idem;

N. 35.207, de Martinho de Carvalho e Silva, 1º oficial da Contabilidade da Estrada de Ferro Maricá relativo à comprovação do adiantamento de 5.400.000.000 recebido em 23 de novembro de 1936, na Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para atender às despesas com a solução dos transportes da zona salineira fluminense, nos meses de julho a dezembro daquele ano;

N. 35.385, de Firmina Maciel Guedes Pereira, agente do correio de "Afuá", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 22.906, de Sílvio Burigo, escrivão da coletoria federal em "Tubarão", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro de 1936 a 6 de abril de 1937. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se juntar a este o processo n. 22.905 do coletor, a que se refere a informação.

N. 34.824, de Américo de Campos Ferreira, tesoureiro da agência postal-telefônica em "Conquista", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1934 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se informar qual a importância já paga com os descontos a que se referem os pareceres.

N. 35.048, do 1º tenente do Exército Aguiar de Castro, relativo à comprovação da aplicação do adiantamento de 50.000\$ recebido em 13 de junho de 1925, destinado ao pagamento das despesas do 1º Batalhão de Patriotas, no Estado de Goiás. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Ministério da Guerra informe qual o crédito à conta do qual foi dado o adiantamento e no caso de ter sido publicado, juntar uma cópia do respectivo decreto.

N. 35.122, de Pedro Olympio Gondim, ex-agente embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1934 e de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1936. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a diretoria diga onde o responsável exerceu o cargo.

N. 35.125, de Hermínia de Souza, tesoureira da agência postal-telefônica em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a diretoria informe sobre o cargo que exerceu a responsável.

N. 35.138, de Estêr de Castro Neto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a diretoria declare o cargo que exerceu a responsável.

N. 35.168, de Antônio Ramos de Araújo, agente do correio de Igaratá, Estado de São Paulo. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a diretoria informe sobre o período da gestão da responsável.

N. 35.360, da agente postal em Campinho Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que a diretoria diga qual o verdadeiro nome da responsável.

N. 35.384, de Aracy Lopes de Brito, agente postal no Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937. — Convertem-se em diligência o julgamento, para que seja informado qual o cargo da responsável.

N. 21.543, de Antônio Setti, escrivão da Coletoria Federal em Jacarézinho, Estado do Paraná, de 1 de novembro de 1912 a 18 de novembro de 1914. — O Tribunal ordenou a alienação da caução do responsável.

De recurso de revisão:

Interposto pelo responsável Carlos Silva de Oliveira, coletor federal em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, do processo n. 32.959, relativo às suas contas no período de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1934.

Interpostos pelo Sr. procurador geral:

Os processos ns. 18.174, 18.987 e 19.634, de João Pedro dos Santos, 2º tenente, patrão-mór, e ser feita a fusão com as contas vindas com o officio n. 657, de 7 de maio de 1934, da Diretoria da Fazenda do Ministério da Marinha, relativas ao período de 13 de junho de 1923 a 15 de fevereiro de 1925;

Doprocesso n. 31.616, de Rodrigo de Araújo Jorge Filho, capitão-tenente, médico, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marítimos do Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao período de 1 de abril a 9 de maio de 1933;

Dos processos ns. 33.974, 33.976, 33.977, 33.978, 33.979, 33.987 e 33.988, de Leonadia de Almeida Oliveira, Angelina Martins da Silva Leal, Felismina Siqueira do Nascimento, Rosa Alves Mo-

reira, Maria Barcellos de Lima, Menara Alves Pinheiro, Sevilha Tavaras e Rosalina Rodrigues de Mello, agentes do correio.

O Tribunal resolveu admitir os recursos de revisão do que se trata.

De recursos de embargos opostos pelo Sr. procurador ao acórdão de 10 de janeiro de 1936, lavrado no processo n. 30.191, de Osmundo do Monte Hannequin, por isso que o posto do responsável a capitão de corveta e não capitão-tenente, com figura no referido acórdão. — O Tribunal resolveu admitir os embargos, para o fim a que se referem os pareceres.

De tomada de contas n. 23.076, de José Mariano de Faria Dias, capitão de corveta, comissário, servindo na Diretoria da Biblioteca, Museu e Arquivo da Marinha, do qual foi interposto recurso de revisão pelo Sr. adjunto do procurador. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto, para o fim de ser retificado o período da responsabilidade que é 28 de setembro de 1929 a 19 de outubro de 1930, lavrando-se novo acórdão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 11:108\$100 em outubro de 1935, pelo auxiliar do Classificação da Diretoria do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Paraíba do Norte, Edgard Martins, para atender às despesas do 4º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento na sua totalidade, dando-se baixa na responsabilidade em apreço.

De 3:000\$000 em 5 de agosto de 1936, pelo classificador do Serviço de Plantas Texteis (3ª seção Técnica) no Estado de São Paulo, Antônio Alves Pombo, para despesas de julho a setembro;

De 21:295\$000 em 31 de dezembro, pelo inspetor agrícola federal da 4ª Região, no Estado da Bahia, Liberalino Sales Cadêlha, para despesas de outubro a dezembro;

De 130:000\$000 em 13 de novembro, pelo pagador da Rede de Viação Cearense, Antônio Casimiro de Oliveira, para ocorrer a despesas a seu cargo, de setembro a novembro;

De 1:250\$000 em 16 de outubro, pelo chefe da portaria da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Jesuino José de Freitas, para despesas do 4º trimestre;

De 375\$000 de 12 de maio, pelo contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Américo Epaminondas de Melo, para pagamento de despesas a seu cargo, no 2º trimestre;

De 4:200\$000 em 30 de outubro, pelo escrevente-datiilógrafo da Inspetoria Agrícola da 5ª Região, no Estado de Minas Gerais, José Darci Ramos Ferreira, para despesas de outubro a dezembro;

De 4:000\$000 em 16 de março de 1935, pelo escrevente da Inspetoria Agrícola da 5ª Região, no Estado de Minas Gerais, Darí Lisboa Pacu, para despesas de março a maio;

De 800\$000 em 9 de março, pelo inspetor de coletorias federais no Estado do Pará, Adolfo Marinho de Carvalho, para despesas com o seu transporte.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 150\$000 em 29 de dezembro, pelo escrivão do Juízo Federal na Seção do Estado de Sergipe, José Monteiro da Silveira;

De 150\$000 em 9 de julho, pelo agente fiscal do Imposto de Consumo, no Estado do Pará, em João Pessoa, Antenor Neves.

O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos para os fins a que aludem os pareceres.

De 1:300\$ recebido no Tesouro Nacional em 15 de dezembro, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Manoel de Souza Aguiar, para despesas a seu cargo, em dezembro citado. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. procurador em seu parecer.

Ofício n. 335, de 26 de dezembro de 1936, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, remetendo o processo relativo à baixa na matéria portencente ao acervo da extinta Revista do Supremo Tribunal e que, por se ter tornado inservível aos trabalhos da Imprensa Nacional, foi entregue ao Ministério da Educação e Saúde Pública. — Foi o seguinte o despacho do Tribunal: "O Tribunal nada tem a declarar, conforme os pareceres."

— Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

N. 29.967, de José Batista de Figueiredo, agente do Correio em Gagé, Estado de Minas Geraes, de 10 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1933. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para o fim de ser retificado o acórdão de 11 de setembro de 1935, quanto ao nome do responsável.

N. 30.250, de Fernando Barbedo Possolo, tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.912, de Maria Elina da Mota, agente do Correio em Anajás, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1915 a 30 de junho de 1922;

N. 34.920, de Raimundo Alves de Macedo, agente postal, interno, em Itaporanga, Estado do Amazonas, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.924, de Perseverando da Trindade Garcia, agente postal em Itapiranga, Estado do Amazonas, de 1 a 31 de janeiro de 1936;

N. 34.955, de Misael de Siqueira Belo, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Dionísio Cerqueira, Estado do Paraná, de 16 de abril a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.973, de Emília da Silva Santos, agente postal em Careiro, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.979, de Francisco dos Matos Grangeiro, agente embarcado n. 14, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.986, de Zeferino Gomes de Almeida, agente postal em Santo Antônio da Pladina, Estado do Paraná, de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.987, de Antônio Timóteo de Lima, agente embarcado n. 14 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.045, de Aldina Piva, agente do Correio em José Paulino, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.046, de Brasilina Maria de Jesus, agente do Correio em Itambé, no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 35.047, de Benedito Vaz dos Reis, agente do Correio em Aguas de Santa Rosa, idem idem;

N. 35.048, de Zília Bezerra, agente postal em Campo Grande, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.049, de Firma da Silva Oliveira, agente do Correio em Calçado, no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 35.050, de Eutália de Vasconcelos Costa, agente do Correio em Camaragibe, no mesmo Estado, de 20 de dezembro de 1935 a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.051, de Maria José Sampaio, tesoureira da agência postal-telegráfica em Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.072, de Heitor Bracet, diretor geral da Diretoria de Estatística do Ministério da Justiça, relativo à comprovação da aplicação do adiantamento de 500\$ recebido em 5 de novembro de 1936, para despesas feitas no 4º trimestre daquele ano;

N. 35.084, de Maria Amélia Costa, agente do Correio em Casa Amarela, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.085, de Antônio de Lira Guimarães, agente do Correio em Casa Forte, no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 35.086, de Alzira Maria de Arruda, agente postal em Chã de Alegria, idem, idem;

N. 35.087, de João Batista de Vasconcelos, agente do Correio em Chã Grande, idem idem;

N. 35.088, de Maria de Lourdes do Egito, agente postal em Cão do Recha, idem, idem;

N. 35.089, de Hortência Ribeiro de Vasconcelos, agente do Correio em Gramma, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.090, de Christina Leone Ordine, agente do Correio em Cajurú, no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.100, de José Cesário Monteiro da Silva Filho, agente do Correio em Alvarenga, idem, idem;

N. 35.101, de Luiza Bacci, agente do Correio em Corrego Fundo, idem, idem;

N. 35.102, de Jeremias Guilherme, idem em Cristais, idem, idem;

N. 35.103, de Palmira Rodrigues da Silva, idem em Barracão, idem, idem;

N. 35.110, de Cândida da Cruz Gouveia, idem em Coqueiral, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.161, de Joana Ribeiro de Oliveira, agente postal em Balsação, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.162, de Rita Loretto, agente do Correio em Formoso, no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.163, de Júlia Cordeiro Franco, idem em Bofete, idem, idem;

N. 35.179, de Rosalina Pinto Lemos, idem em Ibirapuera, idem, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.181, de Guilhermina Carril Loureiro, agente do Correio em Barueri, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.182, de Pedro Sanchez Pelegrini, idem em Caetuba, idem, idem;

N. 35.183, de Perpétua Fernandes, idem em Gironda, idem, de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.184, de Olivia Fischer Pontes, idem em Francisco Maximiano, idem, idem;

N. 35.185, de Luiz da Silva Bueno, idem em "Ipojuca", idem, idem;

N. 35.191, de Maria Benyinda de Siqueira, agente do correio em Itaquaquecetuba, idem, idem;

N. 35.198, de Cesaria de Araujo, idem em Campina de Monte Alegre, idem, idem;

N. 35.199, de Maria José Machado Guedes (idem em Eugênio do Mello, idem, idem);

N. 35.398, de Manoel Casimiro, tesoureiro da agência postal-telegraphica em Coronel Ponce, Estado de Matto Grosso, de 1 a 31 de dezembro de 1935;

N. 36.136, de Decio Fonseca, engenheiro chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativo à comprovação do adiantamento de 100:000\$ recebido no Tesouro Nacional em 18 de dezembro de 1936.

— O Tribunal julgou quitos os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 34.709, de Maria Loesch, agente postal em Liberdade, Estado de Minas Geraes de 18 de maio de 1926 a 31 de dezembro de 1935. O Tribunal julgou a responsável em credito pela importância de 34\$800, proveniente de imposto do selo pago a mais e mandou lavar nesse sentido o competente acordão.

N. 12.455, de João Lopes da Silva, escrivão da collectoria federal em Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, de 13 de maio de 1900 a 25 de julho de 1903. — O Tribunal julgou o responsável em debito pela quantia de 739\$637 e mandou lavar nesse sentido o competente acordão.

N. 27.101, de Etelvina Cardoso Lessa, ex-agente postal em Engenheiro Alberto Furtado, Estado do Rio de Janeiro, de 10 de dezembro de 1919 a 21 de janeiro de 1931. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser junto ao processo o conhecimento original do recolhimento do alance.

De recurso de revisão interposto pela viúva de Martinho Xavier Soefelder do processo n. 21.349. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto para a revisão do processo, de acordo com o parecer do Sr. procurador, recomendando-se que no exame sejam apreçadas as divergências que se notam nas diversas informações da Delegacia Fiscal em São Paulo.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:150\$ em 18 de março de 1937, pelo chefe da portaria deste Tribunal, Antônio Lopes Junior, para atender a despesas a seu cargo, de março e abril;

De 2:000\$ em 22 de setembro de 1936, pelo intérprete da Inspetoria de Marinha Mercante e dos Portos, Alfredo Silva Nogueira, para atender às despesas de pronto pagamento do 3º trimestre;

De 100:000\$ em 24 de dezembro, pelo chefe da 3ª cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Honório Fortuna Carneiro, para despesas com a instalação, aparelhamento e funcionamento da referida cadeira;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 293\$, em 28 de dezembro, pelo conservador-datilógrafo de Laboratório de Análises da Alfândega de Belém, Estado do Pará, Maria Calmont de Andrade, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no 4º trimestre;

De 200\$ em 1 de dezembro, pelo secretário da Inspetoria Sanitária do Porto de Manaus, Estado do Amazonas, Raimundo Néri Pucá, para despesas do 4º trimestre;

De 1:500\$ em 21 de agosto, pelo agente fiscal da hipoteca de consumo no Estado de Alagoas, Joventino Caldas, para despesas com o seu transporte;

De 176:666\$900 em 12 de novembro, pelo chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro de Goiás, Herminio de Souza Pinto, para atender a despesas da referida Estrada, de novembro e dezembro;

De 885:872\$ em 20 de novembro de 1935, pelo engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas, chefe da Comissão de Conclusão do trecho de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras a Barranca do Rio de Contas, Teogenes Rocha, para despesas de novembro e dezembro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De baixa de fiança requerida por Calistrato Muros, em 21 de janeiro de 1936, na qualidade de inventariante do espólio de seu pai Augusto Prestes de Muros, ex-agente postal em Cachoeiros da Macaé, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino

Processos:

De tomada de contas:

N. 34.061, de Eugénia de Andrade Leite, agente postal em Itaiti, Estado do Paraná, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.087, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da sucursal dos Correios, n. Sete, Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1933 a 8 de outubro de 1934 e de 16 de novembro de 1934 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.088, de José Alves Soares da Silva, agente postal em Desembargador Ottoni, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.089, de João de Souza Neves Sobrinho, agente do correio em Diamantina (Urbana), Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.090, de Maria de Abreu, idem em Datas, idem, idem;

N. 34.107, de Tereza de Melo Malta, tesoureira da agência postal-telegráfica em Aguas Belas, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.108, de Sebastiana Melo e Silva, agente postal, interina, em Barão de Suassuna, no mesmo Estado e em igual período;

N. 34.109, de Leopoldina Torres Lafaiete, tesoureira da agência postal-telegráfica em Alagoas de Baixo, idem, idem;

N. 34.110, de Emilia Coelho de Carvalho, agente postal, interina, em Gravatá, idem, de 2 de julho a 30 de agosto de 1934;

N. 34.111, de Julieta de Albuquerque Veiga, agente postal em Baraúna, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.117, de Dermeval de Andrade Almeida, agente postal-telegráfico em Espinosa, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 4 de maio de 1935;

N. 34.118, de Maria Raimunda da Cruz, agente do correio em Extração, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.119, de José Paraguassú de Sá, capitão de corveta, em serviço no encouraçado *Florianópolis*, de 14 de março de 1935 a 31 de julho de 1936;

N. 34.120, de Norton Demaria Boileux, capitão-tenente, em serviço no tender *Belmonte*, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.121, de Pedro Pena Brightmore, 1º tenente, em serviço no contra torpedeira *Mato Grosso*, incumbido de armamento, de 5 de agosto a 11 de setembro de 1935;

N. 34.126, de Luís Antônio de Medeiros Neto, 1º tenente, em serviço no contra torpedeira *Mato Grosso*, incumbido de armamento, de 5 de agosto a 11 de setembro de 1935;

N. 34.145, de Acir Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente, em serviço no tender *Belmonte*, de 9 de abril a 15 de maio de 1935;

N. 34.137, de Daniel dos Santos Parreira, capitão-tenente, em serviço no tender *Belmonte*, de 1 de setembro de 1933 a 9 de março de 1934;

N. 34.150, de Lauro Hercílio de Almeida, capitão-tenente, em serviço no tender *Belmonte*, de 28 de abril de 1934 a 8 de abril de 1935;

N. 34.268, de Euclides de Sousa Moreira, 1º tenente, médico, de serviço no Laboratório Farmacêutico Naval, de 1 de janeiro a 31 de março de 1936;

N. 34.270, de Hércules Perí Ferreira, 1º tenente, gatrão-mor, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 3 de maio de 1936;

N. 34.271, de Francisco Pereira Reis, patrão de embarcações, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 20 de fevereiro a 24 de abril de 1936;

N. 34.272, de Antônio Romano da Rocha Mendonça, 2º tenente, patrão-mor, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 11 de fevereiro de 1936;

N. 34.273, de José Cristiano Carneiro, secretária da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 34.059, de Maria Assunção, agente do correio, interina, de Cerrado, Estado de Goiás, de 17 de fevereiro de 1934 a 1 de maio de 1935. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se informar se a importância do crédito foi ou não recebido.

De comprovação de adiantamento:

De 20:000\$000, recebido no Tesouro Nacional em 25 de junho de 1936, pelo ministro Maurício Nabeu, diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores, para despesas com publicações, livros e mapas;

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 1:500\$000, em 9 de julho de 1936, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catarina, Ari de Alencastro Guimarães, para despesas com o seu transporte em serviço;

De 5:150\$000, em 29 de julho, pelo sub-classificador do Serviço de Plantas Têxteis do Serviço de Plantas Têxteis do Departamento Nacional da Produção Vegetal no Estado da Paraíba do Norte, José Sena de Andrade, para atender a despesas do 3º trimestre.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier

Processos:

De tomada de contas

N. 34.155, de Manuel Teixeira Filho, agente postal em Cambará, Estado do Paraná, de 30 de agosto de 1924 a 31 de março de 1935;

N. 33.459, de Maria Rodrigues de Santana, agente do correio em Arinos, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.325, de Felix de Matos Leão, agente postal em Papagaios Novos, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.327, de Manuel de Barros Oliveira, agente do correio em Guimabuca, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.388, e Maria Rosa Benck, agente postal em Joaquim Távora, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.389, de Ester Baenisch, idem em Campina Grande, no Estado e no mesmo período;

N. 34.564, de Otacilio Mascarenhas, agente do correio em Parnaguá, Estado do Piauí, de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.602, de Alberto Borges, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Patrocinio, Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.626, de Renato Roquete, agente e tesoureiro da agência postal-telegráfica em Paracatú, no mesmo Estado, de 13 de setembro de 1933, a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.663, de Maria de Magalhães Castro, agente postal-telegráfica, interina, de Queimadas, Estado de Pernambuco, de 29 de dezembro de 1935;

N. 34.664, de Petronila Carneiro Barreto, tesoureira da agência postal-telegráfica em Itapissuma, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.665, de Margarida Vanderlei Lins, agente do correio em Horizonte, idem, idem;

N. 34.669, de Leonilda Marquezini, agente postal em Londrina, Estado do Paraná, de 18 de agosto a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.670, de Helena Maier, agente postal em Antônio Olinto, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.682, de José Feliciano dos Santos, tesoureiro da agência postal em Recife Central, Estado de Pernambuco, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.683, do tesoureiro da agência do correio em Cinco Pontas, Estado de Pernambuco, José Feliciano dos Santos, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1935;

N. 34.695, de Isabel Mesquita, tesoureira da agência postal-telegráfica em Vitória, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.718, de Fernandina Giraldez Cadena, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Limoeiro, idem, idem;

N. 34.745, de Guiomar Ferreira de Castro, agente do correio em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1935;

N. 34.747, de Maria Luíza do Amaral Cruz, agente do correio em **Lagoa da Paz, Estado de Pernambuco**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.748, de Maria Pereira de Moura, agente do correio em **João Alfredo, no mesmo Estado e em igual período**;

N. 34.749, de Catarina Fernandes Monteiro, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Rio Formoso, idem, idem**;

N. 34.756, de Carlinda Costa Carneiro dos Santos, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Ramos, Distrito Federal**, de 1 de janeiro a 14 de abril de 1936;

N. 34.760, de Argemira Alves Paes Barreto, agente do correio em **Marayal, Estado de Pernambuco**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.761, de Judite Georgina de Moraes, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Nossa Senhora do O, idem, idem**;

N. 34.762, de Eulália Emília da Silva, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Bonito, idem, idem**;

N. 34.765, de José Nunes Queiroga, agente postal, interino, em **Lagoa do Carro, idem**, de 1 de janeiro a 4 de julho de 1935;

N. 34.786, de Sofia Cavalcante de Athayde, agente do correio em **Macacos, idem**, de 1 de janeiro a 15 de abril de 1935;

N. 34.787, de João Batista de Araújo, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Leopoldina, idem**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.788, de Emília Bezerra Cavalcanti de Araújo, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Pesqueira, idem, idem**;

N. 34.789, de Carmelina de Lima Pimentel, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Tamandaré, idem, idem**;

N. 34.793, de Maria das Mercês Feitosa, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Jurema, idem, idem**;

N. 34.794, de José Rosas de Aguiar, agente postal-telegráfico em **Queimadas, idem**, de 1 de janeiro a 28 de dezembro de 1935;

N. 34.795, de Guilhermina Barbosa da Silva, agente postal em **Tapada, idem, idem**;

N. 34.807, de Joanna Patoja Dinoá, agente do correio em **Macapá, Estado do Pará**, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1924;

N. 34.817, de Raimunda de Paula Ribeiro, agente postal, interina, em **São Raimundo, Estado do Amazonas**, de 23 de janeiro a 3 de março de 1933;

N. 34.850, de Joana Vidal de Oliveira e Silva, agente do correio em **Segismundo Gonçalves, Estado de Pernambuco**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.909, de Carnot Barreto de Siqueira e Melo, agente postal-telegráfico em **São Bento, no mesmo Estado**, de 1 de janeiro a 10 de fevereiro de 1935;

N. 34.927, de José Alexandre Pereira, agente postal em **Barreirinha, Estado do Amazonas**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.953, de Moisés Francisco de Melo, tesoureira da extinta **Adm. dos Correios do Est. do Rio de Janeiro**, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1931;

N. 34.954, de Crispim Moreira, agente do correio em **Gustavo da Silveira, Estado de Minas Gerais**, de 1 de janeiro de 1931 a 27 de junho de 1936;

N. 34.964, de José Francisco de Oliveira, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Belém, Estado do Piauí**, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.966, de Maria Serafina Uchôa Cavalcanti, agente do correio em **Arruda, Estado de Pernambuco**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 34.977, de Raimundo Soares, agente postal embarcado n. 8, da **Diretoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Amazonas e Acre**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

O Tribunal julgou quites os reponsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 26.024, de Sebastião Ferreira Cardoso, coletor federal em **Campos, Estado do Rio de Janeiro**, de 1 de fevereiro de 1930 a 25 de junho de 1931;

N. 34.809, de Cristina Seabra Belo, agente do correio em **S. Domingos de Boa Vista, Estado do Pará**, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1924;

N. 34.832, de Francisca de Sousa Ribeiro, agente postal em **Padrão, Estado de Minas Gerais**, de 17 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.021, de Etelvina Maria de Jesús, agente do correio em **Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 234\$480, 27\$720, 10\$800 e \$600 e mandou lavrar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 34.742, de Albertina Albert Sauer Araújo, agente do correio em **Parnamerim, Estado de Pernambuco**, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que se informe qual o verdadeiro nome da responsável.

De comprovação do adiantamentos:

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 25:500\$, em 28 de julho de 1936, pelo assistente-técnico da **Estação Experimental de Plantas Têxteis, em União, Estado de Alagoas**, engenheiro agrônomo José Dantas Mendes, para despesas de julho a setembro;

De 1.727:824\$800, em 8 de janeiro de 1937, na **Delegacia Fiscal do Estado do Paraná**, pelo comandante do 1º batalhão de sapadores, tenente-coronel Manuel Maria Castro Alves, para despesas com a

construção e conservação das estradas de rodagem dos **Estados do Paraná e Santa Catarina**.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 2:500\$, em 25 de março de 1935, pelo 3º official da **Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição**, em **Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul**, Norival Paranaçu de Andrade, quando auxiliar da 8ª **Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho**. — O Tribunal converteu novamente, em diligência o julgamento para que a **Delegacia Fiscal em Pernambuco** informe qual a data exata do entrega do adiantamento.

De 4.000:000\$000 em 1932, pelo tesoureira da **Rêde de Viação Cearense**, Francisco Rodrigues de Oliveira, da **Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas**, para despesas de novembro e dezembro. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 9 de junho de 1937:

Ns. 34.885, de Lídia Alves Aragão, tesoureira da agência postal-telegráfica em **Santa Cruz, Estado de Pernambuco**, e 34.901, de Antônio de Melo Luna, agente postal-telegráfico em **São Bento, no mesmo Estado**, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 1 de abril de 1936:

N. 28.547, de Armando Farina, coletor federal em **Prata, Estado do Rio Grande do Sul**, no qual se aprecia também a situação dos respectivos escrivães, José de Campos Borges e Afílio Pessato, considerando o coletor em débito pela importância de 3:610\$089, condenando-o ao seu pagamento no prazo de trinta dias e declarando os escrivães quites para com a **Fazenda Nacional**.

Sessão de 9 de novembro de 1936:

Ns 29.507, de Regino de Carvalho Filho, 1º tenente, intendente naval, e 29.543, de José Mariano de Faria Dias, capitão de fragata, comissário, considerando-os em alcance pelas importâncias de réis 1:281\$400 e 469\$797, respectivamente, e condenando-os ao seu pagamento no prazo legal.

Sessão de 30 de novembro de 1936:

Ns. 32.807, de Pedro Herberster de Sousa Pinto, escriturário da **Inspetoria de Obras Contra as Secas**, em comissão de estudos na **Baía e Sergipe**, relativo à comprovação do adiantamento de réis 521:250\$000, recebido em 1934; 32.993, de Almir da Mota Cordeiro, encarregado da estação rádio-telegráfica em **São Francisco de Jarraca, Estado do Pará**; 33.435, de Manuel do Vale e Silva, coletor federal em **Itacaré, Estado do Rio de Janeiro**, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Juvenal Chevrand; 33.626, de Fernando Teixeira de Melo, tesoureira da agência postal telefônica em **Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro**; 33.656, de José da Silveira Moreira, encarregado do Depósito da **Inspetoria de Águas e Esgotos**; 33.651, de José Macedo, encarregado do Depósito da **Inspetoria de Águas e Esgotos**; 33.766, de Antônio Gama e Silva, 1º tenente, intendente naval; 33.767, de Antônio Fernandes de Moura, capitão-tenente, intendente naval; 33.807, de Francisco Tomaz de Oliveira Júnior, 2º tenente, intendente naval; 33.922, de Mário Rocha de Figueiredo Lima, capitão-tenente; 33.923, de Pedro Sebastião Omena, sub-oficial; 33.924, de Fernando Garcia Vidal, capitão-tenente, Q. M.; 33.925, de Otávio Palhares Pinho, capitão-tenente, Q. M.; 33.926, de Luís Clovis de Oliveira, capitão-tenente; 33.927, de Carlos das Chagas Diniz, capitão-tenente; 33.947, de Francisco Tomaz de Oliveira Júnior, 2º tenente, intendente naval; 33.948, de José Heráclio do Rêgo, capitão-tenente, médico, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando também quite o escrivão acima aludido, Juvenal Chevrand.

Sessão de 4 de janeiro de 1937:

N. 32.446, de Raul Alves da Rocha Paranhos, 1º tenente, comissário da reserva de 1ª classe, considerando-o em alcance pela importância de 48:775\$195 e condenando-o ao seu pagamento no prazo de trinta dias.

N. 33.534, de Carlos Maximiano Cunha, armazenista da **Inspetoria de Águas e Esgotos**, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 14.282, de Sebastião Mascarenhas Barroso, chefe do **Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado da Baía**, relativo à comprovação do adiantamento de 4:000\$000 recebido em 1921, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 19 de janeiro de 1937:

Ns. 32.852, de Tito Valente do Couto, administrador, em comissão, da **Mesa de Rendas Alfândegada em Capacete, Estado do Amazonas**; 33.476, de Antônio Queiroz da Silva, radiodiarista, encarregado da estação de rádio de Obidos, **Estado do Pará**; 33.477, de Rodrigo Salgado da Silva, radiodiarista, encarregado da estação de rádio de Santarém, no mesmo Estado; 33.486, de Francisco Peixoto Perre, rádio-diarista, encarregado da estação de rádio de Salina (costeira), no mesmo Estado; 33.658, de Otávio de Araújo Viana, armazenista da **Inspetoria de Águas e Esgotos**; 33.810, de Jaime Antônio Gomes, capitão-tenente, intendente naval; 34.158, de Adalberto de Barros Nunes, capitão-tenente; 34.159, de Loéc Gutierrez Simas, capitão de corveta, Q. M.; 34.169, de Júlio Marcondes do Amaral, capitão-tenente, cirurgião dentista naval; 34.184, de Luís Otávil

Brasil, capitão-tenente; 34.187, de Pedro Afonso Maia, secretário civil da Capitania dos Portos do Território do Acre; 34.188, de Euclides de Sousa Moreira, 1º tenente, médico; 34.214, de João Paiva de Azevedo, capitão de corveta; 34.217, de Euclides de Sousa Braga, capitão de corveta; 34.218, de Nelson Aquino de Andrade, capitão-tenente; 34.219, de Leonel de Santa Cruz Aragão, capitão de corveta, Q. M.; 34.254, de Paulo de Oliveira, 1º tenente; 34.269, de Lu's Carlos Leyrand, 1º tenente, farmacêutico; 34.174, de Mário Cândido Coutinho Nevares, 1º tenente, intendente naval; 34.175, de João Baptista Correia de Abreu, 2º tenente, intendente; 34.179, de Carlos Sanderson de Queiroz, capitão de mar e guerra, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 26 de janeiro de 1937:

Ns. 32.769, de Osmar Santos, tesoureiro, inferino, da agência postal em Vila Feijó, Estado do Amazonas; 34.122, de José Luís de Araújo Goiano, 1º tenente; 34.123, de Raul Helmholt de Sousa Soares, capitão-tenente, intendente naval; 34.124, de Luís Antônio de Medeiros Neto, 1º tenente; 34.125, de Juvenil Lopes, capitão de corveta, farmacêutico; 34.127, de Alvinio Ludgero de Aguiar, patrão de embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo; 34.128, de Sabino Lopes Ribeiro Júnior, 1º tenente, médico; 34.129, de Antônio Fernandes Lobato, 2º tenente, intendente naval; 34.132, de João Marques Guimarães, agente da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em São Mateus; 34.135, de Boanerges Bezerra da Cunha, 1º tenente, intendente naval; 34.136, de Rubem Saba, capitão-tenente; 34.146, de Paulo de Oliveira Toledo, capitão-tenente, intendente naval; 34.147, de João Mariano Rodrigues, patrão de embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Paraná; 34.148, de José Ávila Goulart, capitão-tenente; 34.149, de Acir Dias de Carvalho Rocha, 1º tenente; 34.151, de José Luís de Araújo Goiano, 1º tenente; 34.152, de Moisés de Queiroz Lopes, capitão de corveta, intendente naval; 34.154, de Oscar Alves de Souza, 2º tenente, intendente naval; 34.160, de João Eduardo Sêco, 2º tenente; 34.161, de Pedro Pena Brightmore, 1º tenente; 34.163, de Raul de San Tiago Dantas, capitão-tenente; 34.164, de Leonidas Marcos da Conceição, capitão-tenente; 34.249, de Newton Campos de Figueiredo, capitão de corveta QM; 34.264, de Gregoriano Lima, 2º faroleiro, do farol de Aracajú, Estado de Sergipe; 34.277, de Mariana de Lóiala Pinvoa, tesoureira da agência postal-telegráfica em Barão de Mauá, Distrito Federal; 34.279, de Georgina Laranjeira Duarte, tesoureira, inferina, da agência postal-telegráfica em Ramos, Distrito Federal; 34.284, de Juvenil Lopes, capitão de corveta, médico auxiliar da Enfermaria de Copacabana; 34.285, de Pedro Afonso Maia, secretário civil da Capitania dos Portos do Território do Acre; 34.286, de Orlando de Moraes, secretário da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará; 34.287, de Hermanno Soares de Souza, 1º tenente, médico; 34.300, de Maria Francisca de Lira e Silva, tesoureira da agência postal-telegráfica em Cabo, Estado de Pernambuco; 34.301, de Joana Herculina de Barros Correia, tesoureira da agência postal-telegráfica em Altinho, no mesmo Estado; 34.302, de Francisca de Siqueira Campos, tesoureira da agência postal em Custódia, idem; 34.307, de Leopoldina Martins, agente com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Campos Novos, Estado de Santa Catarina; 34.310, de Alfredo Severo Vargas, agentes com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Bom Retiro, no mesmo Estado; 34.312, do mesmo responsável; 34.313, de João Pedro Carreirão Junior, ex-agente com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Bom Retiro, no mesmo Estado; 34.328, de Cláudio Amazonas Fernandes, tesoureira da agência postal-telegráfica em Itacatiara, Estado do Amazonas, considerando-se quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 34.283, de Adelina Souza, agente com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Biguaçu, Estado de Santa Catarina, considerando-se em crédito pela importância de 2\$800 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 2 de junho de 1937:

N. 29.832, de Doralice Meringer do Nascimento, agente do correio de Galdinópolis, Estado do Rio de Janeiro, considerando-se quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 31.287, de João Manuel Guedes Falcão, coletor federal em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no qual se aprecia também a situação do escrevão Samorim Gustavo de Andrade, considerando-os em alcance pelas importâncias de 868\$999 e 237\$615 e condemnando-os ao seu pagamento no prazo da lei.

Ao Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 7 de abril de 1937:

Ns. 32.945, de Maria da Conceição Nolasco, agente do correio em Aparecida, Estado do Rio de Janeiro; 33.200, de Bráulio Cândido dos Santos, agente do correio em Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais; 33.201, de Jacinta Gomes da Silva, agente do correio da Fóz do Jordão, território do Acre; 33.235, de Francisco de Paula Janeli, escriptorário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas; 33.236, de Nelson Ferreira de Castro, secretário interino da Capitania dos Portos no Estado de São Paulo; 33.252, de Cindo de Senna Santos, 2º tenente, intendente naval; 33.253, de Hedefonso Cisneiros, capitão de corveta, médico; 33.339, de Maria Póstuma de Menezes Beiniz, agente do correio em Mataraca, Estado da Paraíba do Norte; 33.340, de Bilsio Ferreira de Melo Ramos, agente, com funções de tesoureira da agência postal-telegráfica em Guite, Estado da Paraíba do Norte; 33.368, de Clarindo Boaventura Rodrigues de Oliveira, encarregado do Norte; 33.368, de Clarindo

Boaventura Rodrigues de Oliveira, encarregado da estação-rádio de Clevelandia, Estado do Pará; 33.369, de Leonor Machado Sampaio, agente do correio da Praça Floriano Peixoto, em Belém, Estado do Pará; 33.370, de Luiz Tomaz da Conceição, radiodiarista, encarregado da estação-rádio de Cachoeira, Estado do Pará; 33.371, de Eudora de Avelar Gusmão, agente postal-telegráfica em Cachoeira, no mesmo Estado; 33.372, de Roque de Souza Penaforte, agente do correio, inferino, em Clevelandia, no mesmo Estado; 33.373, de José Victoriano de Brito, agente do correio da mesma localidade; 33.385, de Luzia Lucchini, agente do correio em São João de Petrópolis, Estado do Espírito Santo; 33.467, de Manuel Pógi de Araújo capitão-tenente; 33.472, de João Batista Ferreira, sub-assistente do Serviço Técnico do Café no Estado de São Paulo; 33.587, de Maria Conceição de Castro Saldanha, agente do correio de Praça Mauá, Distrito Federal; 33.588, de Galdino Coutinho, agente do correio em Estação D. Pedro II, Distrito Federal; 33.589, de Marieta Ferreira da Silva, agente do correio em Barra de Guaratiba, Distrito Federal; 33.661, de Cecília de Araújo Melo, agente do correio em Queimadas, Estado da Paraíba do Norte; 33.662, de Arquimino de Carvalho Franco, tesoureira da agência postal-telegráfica em Abaeté, Estado do Pará; 33.664, de Carmen Cunha Filgueiras, agente do correio de Mulungú, Estado da Paraíba do Norte; 33.665, de Francisco de Silva Carvalho, agente do correio em Santo Aleixo, Estado do Rio de Janeiro; 33.677, de Helena Porto Carrero Pinto de Mendonça, tesoureira da agência postal em São Francisco Xavier, nesta capital, considerando-se quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 33.092, de Cecília Werneck Garcez, agente do correio em Catumbi, Distrito Federal, e 33.337, de Eugênia Oliveira, agente postal-telefônica em Barracão, Estado de Santa Catarina, considerando-as em crédito pelas importâncias de 1\$ e 80\$ e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 de julho a entrar, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 86 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camillo Soares de Louro. — Procurador, Dr. Alvaro Werneck. — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otavio Tarquinio, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.584, de 12 de junho atual, solicitando o adiantamento de 300:000\$000 ao engenheiro de minas da classe I, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Irnack Carvalho de Amaral, para atender, durante os meses de junho, julho e agosto do corrente ano, às despesas com o pessoal admitido e com a aquisição e material para instalações, estudos e trabalhos em geral, para pesquisa de petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Baía, Espírito Santo e Território do Acre. (15.672). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A Romeu Cândido, no lugar de operário de 2ª classe da Fábrica de Poivora sem Função, Explosivos de Piquete. (13.833);

A José Francisco de Souza Cajueiro, no lugar de faroleiro de 2ª classe, encarregado do farol de Santa Luzia, no Estado do Espírito Santo. (13.668);

A Honório Dias Barbosa, no lugar de operário de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (13.697);

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

De melhoria da aposentadoria com apostila feita no respectivo título de concessão a Izidro Pereira da Silva, remanejado das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegárias de Penedo, no Estado de Alagoas. (7.470). — Ordenou-se o registro da concessão da apostila feita no título de inatividade.

De montepio civil a Tereza Costa de Menezes, viúva do Dr. José Luciano de Menezes, inspetor sanitário, aposentado, do Departamento Nacional de Saúde Pública, com a despesa classificada em 1:915\$700 e 3:999\$600. (14.784). — Ordenou-se o registro da concessão e da despesa classificada.

Ministério da Guerra:

Ofício n. 734, de 27 de janeiro último, da Diretoria de Furdos do Exército, remetendo 20 processos de dívidas reconhecidas de exercícios findos, ns. 381 a 400, na importância total de 14:316\$100. (3.447). — O Tribunal julgou procedente as dívidas relacionadas sob os ns. 381 e 400, encaminhando-se os respectivos processos como os referentes às demais dívidas, ao Ministério da Fazenda.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.041, de 19 de junho atual, transtornando cópias do decreto n. 1.692, de 3 anterior, que abre o crédito especial de 40:900\$, para pagamento de gratificações a funcionários que servem no gabinete do presidente da Câmara dos Deputados. (15.70). — Ordenou-se o registro do crédito e da sua distribuição.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. S/A 440, de 21 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 251, celebrado com a firma F. H. Moreira & Comp., para fornecimento de um recorder fotoelétrico no Departamento dos Correios e Telégrafos. (15.461) — Ordenou-se o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao major honorário Emílio de Uzeda, no lugar de 1º oficial da Secretaria de Estado da Guerra. (12.985) — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria.

De montepio:

A Corinta Haidée Rodrigues Araripe, viúva de Lutz Newton de Alencar Araripe, mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes em Pirapora, com a despesa classificada em 1:103\$200 e 2:400\$000. (13.385).

A Neusa Alves de Freitas e outros, filhos de Sebastião Cardoso de Freitas, 1º sargento da Armada, com a despesa classificada em 1:560\$000 e 537\$600. (13.182)

Ordenou-se o registro da concessão das pensões de montepio e o da despesa classificada.

De meio soldo e montepio a Leocadia Boente da Silva, viúva de Alfredo Silva, sub-oficial da Armada. (8.971) — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

De montepio a Hercília Teixeira da Silva, viúva de José Baptista da Silva, 2º sargento da Armada. (6.435) — Ordenou-se o registro da concessão da citada pensão.

De reversão de meio soldo e montepio a Margarida Maria Burlamaqui Vaz e outras, filhas de Tancredo Burlamaqui de Moura, almirante, graduado, reformado. (14.957) — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de montepio e meio soldo de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.297, de 11 de junho atual, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 14 do Anexo 12 da lei 300, de 13 de novembro de 1936, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a importância de 5:000\$000. (15.680). — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata.

Aviso n. 1.408, de 23 de junho corrente, transmitindo cópia do contrato firmado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com o Sr. Angelo Basile e sua mulher, D. Maria Cerquari Basile, para o arrendamento do prédio sito à rua Gabriel Vilela n. 24, na cidade de Igarapava, Estado de S. Paulo, destinado ao funcionamento da Agência Postal Telegráfica da mesma cidade. (15.608) — Recusou-se registro ao contrato, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. procurador.

Offício n. S/A 443, de 21 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 255, celebrado com a firma B. Herzog, para fornecimento de drogas à Estrada de Ferro Central do Brasil. (15.469) — Recusou-se registro ao contrato, pelo fundamento a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Processos:

De pagamentos:

De 310\$000 a Newton Goulart, de dívidas de exercícios findos. (13.100):

De 3:386\$000, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, idem. (12.566).

— Ordenou-se o registro das citadas despesas.

De concessão de aposentadorias:

A Carlos Roberto Rousseau, no lugar de servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (12.977).

A Virgílio Rangel do Abreu, no lugar de operário de 1ª classe da oficina de alfaiates do Estabelecimento de Material de Intendência da Guerra da 1ª Região Militar. (13.079).

A Manuel Maria Gomes, no lugar de operário de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (13.009)

— Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias.

A Manuel Luis Sampaio, no lugar de operário de 5ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. (12.983). — O Tribunal ordenou o registro da referida aposentadoria, oficiando-se ao Tesouro Nacional no sentido da retificação indicada na informação.

A Brígido da Conceição Souto, no lugar de foguista da Patro-mória do Arsenal de Marinha do Estado do Pará. (12.981).

A Aneel da Costa Araújo, no lugar de auxiliar de 3ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. (13.005).

— Recusou-se registro a concessão das aposentadorias, pelos fundamentos a que se referem os pareceres. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.307, de 12 de junho atual, pedindo o pagamento da importância de 203:795\$400 a Leão Ribeiro & Comp. Ltda., provedor de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (13.702). — Ordenou-se o registro da despesa.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. S/A 445, de 21, com o termo de contrato celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, n. 256, para fornecimento de Megohmetro ao Departamento dos Correios e

Telégrafos. (15.473). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem o Corpo Instrutivo e o parecer do Sr. Procurador.

As. S/A 425, de 24 de maio findo e S/A 452, de junho atual, relativos ao pedido de reconsideração da decisão do Tribunal que negou o levantamento da caução prestada por Tauneri & Comp. para execução do contrato n. 386, de 1934. (12.735 e 15.624). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Promoção n. 33, de 16 de junho atual, do Sr. Procurador, com o número do *Diário Oficial* de 26 de maio findo, no qual vem publicado o termo de contrato n. 195, celebrado pelo Ministério da Fazenda (Comissão Central de Compras) com Lutz Ferrando & Comp. Ltda., para fornecimento ao Laboratório de Saúde Públicas. (14.911). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para serem apresentados:

- a) prova de personalidade jurídica da firma contratante;
- b) instrumento de mandato conferido a Otto Hungerer;
- c) prova do cumprimento da lei de 2/3 referente ao exercício de 1936;

d) recibo da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 4.915, de 28 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com a folha de pagamento dos funcionários da mesma Comissão, referente ao citado mês, na importância de 121:874\$900. (16.118). — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadorias:

A Paulino de Oliveira, no lugar de operário do 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (12.997).

A Afonso Ferreira Campos, no lugar de operário de 3ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. (13.013).

A Benedito Ribeiro de Freitas, no lugar de coletor das rendas federais na Capital do Estado de Goiás. (13.335).

— Ordenou-se o registro das aposentadorias de que se trata.

A Benedito Soares da Silva, no lugar de contra-mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (12.989). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres, devendo-se oficial também ao Ministério da Marinha como ao da Guerra, no sentido de ser em casos idênticos, cumprido o que dispõe o art. 2º do decreto 19.838 de 9 de abril de 1931.

A Benedito Francisco Chagas, no lugar de servente de 1ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça. (13.011). — Recusou-se registro a concessão da aposentadoria, pelo fundamento dos pareceres. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

Ministério da Guerra:

Offício n. 445, de 18 de janeiro último, da Diretoria de Fundos do Exército, remetendo 20 processos de dívidas reconhecidas de exercícios findos, de ns. 61 a 80, na importância total de 35:806\$100. (3.168). — O Tribunal resolveu que seja excluída a dívida, relacionada sob n. 68, por compreender uma parte prescrita, procedendo-se quanto às demais, nos precisos termos do parecer do Sr. Procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. S/A 446, de 21 de junho atual, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 257, celebrado com a firma Carl Zeiss, para fornecimento de Microscópio à Estrada de Ferro Central do Brasil. (15.475). — Ordenou-se o registro do contrato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 de julho a entrar para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 87 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE JULHO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador.
Dr. Alvaro Wernick — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Promoções n. 36 de 22 de junho próximo findo, do Sr. Procurador, com o número do *Diário Oficial* de 5 anterior, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado de Mato Grosso, para execução do Código Florestal no território desse Estado, de conformidade com o § 1º do art. 5º da Constituição Federal. (15.492). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar por enquanto, de vez que ainda não se deu a aprovação do acordo pelo Poder Legislativo.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso:

N. 1.483, de 16 de junho findo, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional da quantia de 58:200\$000, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento dos diretores do Instituto Nacional de Puericultura e do Hospital Estácio de Sá, à conta da verba 1ª sub-consignação n. 3. (15.963). — Ordenou-se o registro da despesa, por distribuição de crédito.

N. 1.196, de 28 de maio último, pedindo a entrega do adiantamento de 18:500\$000 ao zelador da Escola Nacional de Belas Artes. Monócio da Cunha Melo, para ocorrer às despesas de ligeiros reparos naquele edificio, nos mezes de abril a junho do corrente ano. (16.618). — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de que se refere o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 40\$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de dívida de exercício findos. (9.611). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de pensão especial a Maria Dolores Coelho de Alencar e outra, irmãs solteiras de Antônio Coelho de Alencar, 2º tenente do Exército Nacional, com a despesa classificada em 15:373\$100 e 7:999\$200. (7.872). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões especiais e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. SJA 514, de 25 de junho findo, da Comissão Central de Compras, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal pela qual foi recusado registro á despesa de 58:382\$000, relativa ao pagamento, por fornecimentos efetuados ao Ministério da Justiça, por Alberto de Araújo & Comp. e outros. (15.941). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 4.202, de 17 de junho findo, pedindo o pagamento de 492:100\$000 a Alexandre Ribeiro & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. (15.851). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. SJA 519, de 26, com o termo de contrato n. 259, celebrado com a Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A., para fornecimento de máquina impressora Multigraça ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (15.872). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ns. SJA 291 e SJA 398, de 7 e 18, relativos ao termo de contrato n. 216, celebrado com a firma M. Almeida & Comp., para fornecimento de máquina para forjar parafusos á Estrada de Ferro Central do Brasil. (14.134 e 14.871). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a dita Estrada preste o esclarecimento de que trata a parte final da informação do Corpo Instrutivo, de fls. 24 do processo anexo.

N. SJA 325, de 10, com o termo de contrato n. 226, celebrado com a mesma firma, idem fornecimento de portas. (14.878). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o mesmo fim de que trata a decisão proferida a fls. 26 do processo.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso:

N. 1.535, de 23 de junho findo, com o termo de contrato de locação do prédio da rua Bento Lisboa, ocupado pelo Centro de Saúde n. 2. (15.582). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. 1.525, de 23, pedindo providências no sentido de ser depositada no Banco do Brasil, á disposição do Dr. Clark Yeager, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, nesta capital, a importância de 4.000:000\$000, referente ao 3º trimestre, para atender ás despesas com o serviço de combate e defesa contra a febre amarela em todo o território nacional. (16.249). — Ordenou-se o registro da citada despesa.

N. 1.558, de 22, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal, pela qual foi recusado registro á despesa de 6:615\$500 correspondente ao pagamento de gratificações a funcionarios do internato do Colegio Pedro II. (16.139). — O Tribunal, em face das informações prestadas, reconsiderou a sua decisão anterior, para o fim de dar registro á despesa.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial a Leonor de Avelar de Moraes e outros, viúva e filhos de Inácio de Moraes, servente de 3ª classe extranumerário da pedreira de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada em 2:016\$000. (15.018). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões especiais e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.062, de 1 de julho atual, transmitindo cópias do decreto n. 1.747, de 26 de junho findo, que abre os créditos especiais de 44:678\$400 e 4:800\$000, para pagamento de gratificações adicionais e de função a funcionarios da Secretaria do Senado Federal e pedindo a distribuição dos aludidos créditos ao Tesouro Nacional. (16.320). — Ordenou-se o registro dos créditos especiais e o da sua distribuição.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

Ofício n. C-1.248/37, de 5 de junho findo, pedindo o pagamento de diárias a inspetora de Previdência Antonieta Paladino Amerio, de importância de 550\$000, por serviços prestados em Sergipe (Maragogipe). (15.588). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que se informe se a funcionaria de quem se trata seguiu para fazer a inspeção nos lugares indicados e onde tem ela exercício efetivo de seu cargo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 4.401, de 17 de junho findo, pedindo o pagamento de réis 699:684\$800 á Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, do fornecimento efetuado ao Ministério da Viação. (15.847). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. SJA 521, de 26, com o termo de contrato n. 267, celebrado com a firma Stahlunion Ltd. para fornecimento de rodas de aço, etc. á Estrada de Ferro C. do Brasil. (15.876). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. SJA 434, de 21, idem, idem n. 245, celebrado com a firma Norton, Megaw & Cia. Ltda., para fornecimento de retensores á mesma Estrada. (15.449). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Comissão Central de Compras diga sobre a reclamação a que se referem os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.897, de 28 de junho findo, com cópias do acôrdo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Mato Grosso, para a instituição da assistência técnica direta aos agricultores, através dos "agrônomos regionais". (16.059). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, por enquanto, de vez que o acôrdo ainda não teve a aprovação do Poder Legislativo.

Promocão n. 35, de 22, do Sr. procurador, com o número do "Diário Oficial" de 3 anterior, no qual vem publicado o termo de acôrdo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado de Mato Grosso, para a execução dos serviços públicos relativos á classificação comercial do algodão destinado ao comércio e consumo dentro do Estado, bem como a classificação de descarçados e prensas de algodão, no territorio do mesmo Estado. (15.491). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar por ora, de vez que o acôrdo não teve ainda a aprovação do Poder Legislativo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De levantamento da caução prestada por Luik & Klemmer Ltd., na importância de 95\$700, para garantia do fornecimento de que trata o contrato n. 29-1937. (15.890). — Autorizou-se o levantamento da caução.

De anulação na Delegacia do Tesouro Brasileiro a transferência ao Tesouro Nacional, da importância de 745:000\$000, á conta da verba 1ª do Ministério do Exterior — Pessoal — Sub-consignação ns. 1 e 3. (16.251). — Ordenou-se o registro da transferência do crédito, feita a devida anulação.

De concessão de pensão especial a Flora, filha natural reconhecida de Antônio Prudente, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada na importância de 1:704\$000. (15.104). — Ordenou-se o registro da concessão e o da despesa.

Idem de melhoria de meio soldo com apostila feita no respectivo título á Ludovina Magno de Farias, viúva do 1º tenente do Exército, Albino José de Farias, com a despesa classificada em 344\$600 e 134\$400. (13.389). — Ordenou-se o registro da concessão da apostila, assim como o da despesa classificada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.358, de 18 de junho findo, pedindo o pagamento da quantia de 254:472\$500 a Alfredo Aires Fernandes, proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (16.229). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.290, de 10, solicitando a distribuição da importância de 30:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará por conta da sub-consignação n. 16, n. XXIII do Anexo 12 da lei 31 de 13 de Novembro de 1936, para despesas de obras de proteção do Porto de Cametá, a cargo da Fiscalização do Porto do Pará. (16.678). — Ordenou-se o registro da distribuição de crédito.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 3.952, de 10, pedindo o pagamento de 107 66\$400 á SJA Marvin e outros, de fornecimentos feitos ao Ministério da Viação. (14.779). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. SJA 520, de 26, com o termo de contrato n. 26, celebrado com a firma Corção Cardim SJA, para fornecimento de material elétrica ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (15.876). — Ordenou-se o registro do contrato.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 8:720\$000 a Felipe Manoel, de dívida relacionada pela Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União, de indenização por prejuízo causado pela revolução riograndense de 1932. (16.011). — Deu-se registro á despesa.

Ofício n. 9.366, de 28 de junho findo, do Tribunal do Contas, com a folha do pessoal contratado do mesmo Tribunal, na importância de 7:800\$000, relativa á mesma mês de julho (16.104). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

"A contribuição que se manda descontar na folha constante do processo ora em apreço, destinada á construção do Hospital dos Funcionários Públicos, constitue um tributo que não consta da lei de orçamento, não foi regulamentado pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 4º, II, letra b, do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, e sobre o qual este Tribunal não teve oportunidade de se manifestar, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 23, § 1º, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935. Acresce que em nenhuma hipótese a cobrança antes da fundação do hospital poderia ser feita, ex-vi do art. 4º, do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934.

Assim sendo, a cobrança da referida contribuição com carácter obrigatório é ilegal.

Converte-se o julgamento em diligência, para que a secretaria deste Tribunal exclua da folha o mencionado desconto; e oficie-se ao Ministério da Fazenda, dando conhecimento desta decisão."

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

"Converto o julgamento em diligência, para que, da folha de pagamento seja excluído o desconto para o Hospital do Funcionário Público, porque:

a) ainda não é devido;

b) quando o fôsse, não teria o caráter de obrigatoriedade.

Fundamentação::

O Governo Provisório, pelo decreto-lei n. 212, de 17, de 9-5-34, transferiu o saldo do "fundo dos sem trabalho" (decreto-lei 19.482, de 12-12-30; 20.989, de 21-1-32), "para oportunamente ser aplicado nas despesas de fundação do Hospital do Funcionário Público" (art. 1). Posteriormente, pelo decreto-lei 21.668, de 11-7-34, foi aberto o crédito especial de tres mil contos de réis "para auxiliar a sua construção e instalação (art. 1).

Ao ser "criado" dito hospital, cometeu o legislador ao Ministério do Trabalho a incumbência de baixar "instruções" relativas à sua construção e aparelhagem completa. Ficou, ainda, uma vez fundado o hospital, autorizado: "podendo" incluir nas instruções... um desconto mínimo sobre os vencimentos de todos os funcionários e empregados públicos (aposentados, efetivos, contratados, mensalistas e diaristas) a título de contribuição hospitalar (decreto-lei 24.217 citado, art. 4.

Portanto, as instruções tinham como objetivo: regular a construção e aparelhagem do hospital, pois, para tal fim, já haviam sido destinados os tres mil contos, atóra o saldo indicado.

Ora, as "instruções" como as "circulares" indicam, não somente, contem mínimo sobre os vencimentos de todos os funcionários e emendem andamento um certo serviço. Em última análise, se quizerem, levam a opinião de governo na interpretação das leis (Alcides Cruz, "Noções de direito administrativo", 2.ª ed., Rio de Janeiro, 1914, n. 31, pg. 65; Viveiros de Castro, Trad. de "Ciência de adm. e dir. adm.", 3.ª ed., Rio de Janeiro 1914, pag. 516; Eduardo Esimola, "Sistema do direito civil", 2.ª ed., Rio de Janeiro, vol. 4, pg. 81, cfr. Léon Duquitt, "Traité de droit const.", Paris, 1911, par. 47; 158. Henry Berthélemy, "Traité de droit adm.", 4.ª ed., Paris, 1930, p. 143. Fritz Fleiner, "Inst. de derecho adm.", trad. hesp., Barcelona, 1933, pgs. 52 e 51. O da "Principios de droit adm.", da Japm Paris, 1928, pg. 75. Georges Renard, "Cours de droit public", Paris, 1922, n. 41, pg. 54.

Logo, na espécie o campo de ação das instruções era restrito à efetivação da construção e aparelhagem do hospital, para que pudesse entrar em funcionamento. Friza-se novamente: para isto *desideratum*, o Governo contribuiu com somas preciosas.

Doutra parte, não é menos certo, ficou o poder público autorizado a estabelecer um desconto ("... podendo...").

Ensinam os interpretes:

"Em todo o 'poder' se encerra um 'dever'; o dever de não se exercitar o poder sinão dadas as condições, que limitam o seu uso, mas não deixar de exercer, dadas as condições que o exilam". (Rui Barbosa, com a "Const. Fed.", col. por H. Pires, São Paulo, 1931, vol. 1, pg. 153. Carlos Maximiliano, "Hermenêutica", 2.ª ed., Porto Alegre, 1939, ns. 331 e 332).

Pois, de um "poder" a ser exercido mediante "certas condições", as instruções, baixada já no regime constitucional, criaram o desconto mensal obrigatório de 1 % sobre os vencimentos dos funcionários públicos federais do Distrito Federal (art. 7). Todavia ao lado da criação ilegal da obrigatoriedade, teve a virtude de precisar para manutenção do hospital e distribuição dos benefícios de assistência de internação, de medicamentação, gratuitos (art. 7, das instruções, de 23-7-34, in D. O. 26).

Dada para argumentar que se trata duma "contribuição compulsória", a sua cobrança não foi "regulamentada" pelo Ministério da Fazenda, como exige o decreto-lei 24.033, de 26-3-34 (art. 4.º II, b) (cfr. Viveiros de Castro, cit., pg. 541).

As lei de impostos, taxas, contribuições, tributos, fundos devem caracteristicamente, especificar: o objeto da imposição, a taxa a cobrar e os meios da sua arrecadação.

"La loi d'impôt a pour contenu trois choses. Elle détermine les faits extérieurs auxquels l'obligation s'attache, d'objet de l'imposition; puis le montant de la somme qui sera due, le taux de l'impôt; enfin, la procédure dans laquelle l'obligation doit être réalisée, la forme du recouvrement (Otto Mayer, Le droit administratif allemand, trad. franc. Paris, 1904, vol. 2, par. 27 pg. 192. cfr. Carlos von Elberberg Hacienda Publica, trad. hesp., Barcelona, 1929, par. 92. Rui Barbosa, cit., vol. 6, pg. 93. Maurício Cardoso, Const. do Est. do Rio Grande do Sul Porto Alegre, 1934, pg. 34; 14. Amaro Cavalcanti, "Elementos de finanças", Rio de Janeiro, 1896 n. 58. Viveiros de Castro, Trat. dos impostos Rio de Janeiro, 1901, pg. 34. W. F. Willoughby, The National Budget System with for its Improvement, Baltimore, 1929, pgs. 72, 156 e 221. Const. de 1891, art. 72, parágrafo 30, de 1934 art. 17, IV).

Ora, é notório que, apenas a pedra fundamental do futuro hospital foi lançada a 23 de maio último (Jornal do Comércio de 25-5-37; Bol. do Min. do Trab., n. 34 (junho 1937), pg. 245).

Para o seu "custeio", existem "recursos" concedidos anteriormente. E, o legislador só autorizou ("podendo") e desconto a título de contribuição hospitalar ("sem indicar a compulsoriedade"), uma vez "fundado" (decreto-lei 24.212, art. 4.º). Assim as "instruções" não podem determinar a cobrança dos descontos a partir do mês seguinte ao do lançamento da pedra fundamental do hospital (art. 24.º).

Facilmente se conclue: o desconto "desde já" não devido. Apenas se iniciou a "construção", e o produto da cobrança se destina ao "custeio" do hospital.

Na falta de norma *legal expressa* sobre a validade das *atos administrativos* (no caso: as instruções) não há violência científica, recorrendo à aplicação analógica das regras de direito privado (Anale di Valles, La validità degli atti amministrativi, Roma, 1917, n. 63, especialmente, pg. 312. Fleiner cit., pg. 163. Rafael Bielsa, Estudios de derecho público, B. Aires, 1932, pg. 84. Ludvig Spiegel, Derecho administrativo, trad., hesp., Barcelona, 1933, ca. VII.)

É princípio assente: "a validade do ato jurídico requer *forma prescrita* ou não defesa em lei" (Cód. Civ., Intr., art. 7.º, comb. artigo 84, pto. geral.)

Ora, como se demonstrou, *forma legal* não existe. Há uma *podendo* (com caráter "*facultativo*", ou "*coercitivo*"?)

O vocábulo "podendo" indica uma *permissão*; já o "deve" traduz uma "regra imperativa". A lei em regra, diz o que quer, em que caráter expõe. Assim, o desconto para o montepio civil é obrigatório (dec. 942 A), de 31-10-1890, art. 3.º; dec.-lei 22.414, de 20-1-33, art. 2.º.) São *obrigatoriamente* inscritos no Instituto Nacional de Previdência os funcionários... que, pelo exercício de função em *cargo permanente* civil ou militar, *criado em lei* receberem dos cofres públicos federais... vencimentos... de qualquer natureza... superiores a... (dec.-lei 5.128, de 31-1-36, art. 16; 5.407, de 30-12-37, art. 4.º; dec.-lei 19.616, de 30-1-31, art. 12, a; 24.563, de 3-7-34, art. 3.º.)

Isto posto, uma segunda conclusão se impõe: a "contribuição hospitalar", mesmo que venha a ser "*regulamentada a sua cobrança*" pelo órgão adequado, é *facultativa*.

Sala das sessões, 2 de julho de 1937. — Ruben Rosa, relator.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 425, de 15 de junho findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, pedindo o pagamento de 3:1528800 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica e gaz pela mesma repartição, no mês de abril último (15.794.)

N. 335, de 31 de maio último, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, idem, de 429\$800, idem, idem; (15.390)

N. 902, de 4 de junho findo, do Departamento de Estatística e Publicidade, pagamento de 8:9008 a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de máquina apuradora pela mesma repartição, no período de janeiro a maio deste ano. (15.400)

— Ordenou-se o registro das citadas despesas.

N. 918, de 31 de maio último, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pagamento de 7:400\$ a Gustavo A. Bailly, de fornecimento de 50 coleções da Legislação Agrícola Brasileira, de sua autoria, destinadas a distribuição nos Escritórios de Propaganda do Brasil no exterior. (15.396) — O tribunal resolveu, preliminarmente, recusar registro à despesa:

a) por impropriedade de classificação;

b) porque os trabalhos para propaganda no exterior deviam ser feitos em língua estrangeira.

Ofício n. 451, de 30 de junho findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, solicitando o pagamento da folha do pessoal mensalista e operário, contratado, do mesmo instituto, na importância total de 41:200\$, relativa ao mês de junho findo. (16.185) — O tribunal proferiu a seguinte decisão:

"A contribuição que se manda descontar na folha constante do processo era em apêço, destinada à construção do Hospital dos Funcionários Públicos, constitui um tributo que não consta da lei do orçamento, não foi regulamentado pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 4.º, II, letra "b", do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e sobre o qual este tribunal não teve oportunidade de se manifestar, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo 1.º, n. 1, da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935. Acresce que em nenhuma hipótese a cobrança antes da fundação do hospital poderia ser feita, "ex-vi" do art. 4.º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934. Assim sendo, a cobrança da referida contribuição com caráter obrigatório é ilegal. Converte-se o julgamento em diligência, para que o mencionado desconto seja excluído da folha; e officie-se ao Ministério da Fazenda dando conhecimento desta decisão. (O senhor ministro relator proferiu o mesmo voto acima transcrito.)

— Relatados pelo Sr. ministro José Amerício:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 660:551\$000 à American Bank Company e A. Vittori & Comp., de dívida flutuante (12.249). — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 2.898, de 28 de junho findo, com cópias do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Mato Grosso, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, no território do referido Estado (16.057). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, por ora, de vez que o acordo não teve ainda a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

N. 2.576, de 11, solicitando providências, afim de que, no crédito de 28:500\$000, distribuído à Pagadoria do Ministério, a conta da verba 1.ª, sub-destinação A. 2, seja anulada a importância de 5:000\$000

e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas do Bordo Florestal de Ubajara, no referido Estado (15.864). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a devida anulação.

N. 2.582, de 12, solicitando providências, afim de, por conta do crédito em ser de 20:000\$000, de título II — Material, consignação II, sub-consignação 22, seja posta à disposição da Comissão Central de Compras, para efeito de empenho de despesa, a quota de 13:000\$000 (15.862). — Ordenou-se a anulação, de acordo com o parecer.

Ofício n. S/A 522, de 26, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 263, celebrado com a Ingessoli-Rand do Brasil S/A, para fornecimento de material para sondas rotativas (15.878). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.373, de 9, solicitando providências, no sentido de ser posta à disposição do Tesouro Nacional a importância de 107:500\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 1.686, de 24 de maio último, às instituições com sede no Distrito Federal (15.500). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Alberto de Aguiar Ballard, no lugar de conferente de 1ª classe da Casa da Moeda, com a despesa classificada em 5:037\$400 e 7:680\$000 (15.281). — Ordenou-se o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.618, de 22 de junho findo, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento da forma suplementar de gratificações, na importância de 488\$500, em proveito do diretor José Matias da Costa Batista (15.618). — Recusou-se registro à despesa, visto verificar-se que o ordenador da mesma é também o credor.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.375, de 21, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal de Contas, pela qual foi recusado registro à despesa de 244\$000 com o pagamento da gratificação ao oficial administrativo, classe H, Zuleida César Burlamaqui, de serviços prestados fora das horas de expediente (15.420). — Recusou-se registro à despesa de que se trata, por importar a gratificação em majoração de vencimentos.

Ofícios ns S/A 27 e S/A 430, de 17 de maio último e 17 de junho findo, relativos ao termo de contrato n. 159, celebrado com a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para fornecimento de chapas de cobre e zinco à Estrada de Ferro Central do Brasil (12.349 e 15.311). — Recusou-se registro ao contrato, pelos fundamentos de que tratam os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 5 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937

Estações:	Obs. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazônica (dia 28):			
São Paulo de Olivença	9.27	-0.01	
Fonte Boa	12.38	-0.02	
São Felipe	3.80	-0.04	
Tefé	16.66	-0.02	
Coari	10.62	-0.02	
Labrea	3.73	-0.10	
Manaus	26.09	-0.04	
Humaitá	4.38	-0.04	
Itacoatiara	10.43	-0.05	
Manés	7.90	-0.02	
Parintins	11.30	-0.06	
Obidos	5.13	0.00	
Santarém	5.18	-0.06	
Arumanduba	3.48	-0.22	
Imperatriz	1.45	-0.04	

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 28):

Jupia	1.10	0.02
Tibagi	0.56	0.02
Jataí	1.34	0.02
São Mateus	0.52	0.00
Rio Negro	0.47	0.00
Pôrto União	1.63	0.03
Cuiabá	1.38	0.00

Bacia São Francisco (dia 29):

Januária	0.05	0.01
Remanso	0.75	0.01
Joazeiro	1.27	0.00
Cabrobó	1.36	0.01
Pão de Açúcar	0.04	0.00
Tripú	0.30	0.03
Penedo	1.46	0.34

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 28):

Pindobassú	0.40	0.00
Queimadas	1.37	0.00
Cipó	0.88	0.00
Itapicuru	0.90	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):

Salinas	1.3	-0.01
Minas Novas	1.2	-0.01
Arassuaí	1.2	0.00
Itaobim	1.0	0.00
São Pedro	1.2	0.00
Rio Pardo	0.3	-0.01

Bacia Paraíba do Sul (dia 29):

Jacareí	0.1	-0.01
Caçapava	0.1	0.00
Pindamonhangaba	1.1	0.00
Guaratingueta	1.1	0.00
Cachoeira	0	-0.01
Cruzeiro	0	-0.01
Rozende	0	0.00
Barra do Pirai	1	-0.02
Paraíba do Sul	1	-0.01
Anil	1	-0.02
Pôrto Novo do Cunha	0	0.00
São Fidélis	1	-0.01
Campos	6	0.02

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Taió	0.37	0.00
Barracão	0.16	0.01
Rio do Sul	0.74	-0.02
Nova Bremen	0.58	-0.01
Hansa	0.65	-0.01
Subida	6.12	0.00
Indaial	1.04	-0.04
Passo Manso	1.66	0.00
Blumenau	1.44	0.02

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas a nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 28):

Em ascensão em Obidos e Santarém; em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, São Felipe, Tefé, Coari, Labrea, Manaus, Humaitá, Itacoatiara, Manés, Parintins, Arumanduba e Imperatriz e estacionário em Major Amarante.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 28):

Estacionário em São Mateus, Rio Negro e Cuiabá e em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí e Pôrto União.

Bacia São Francisco (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 28):

Estacionário em Pindobassú, Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estações do Sul — Tempo: Bom nublado; nevoeiro. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De SE a NE, frescos.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	—	27	—	St	0	0	2	O	—	Húmido	32	22	4	O
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
Sao Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
Sao Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carollina (X).....																
Caxias (X).....	SSE	6	13.5	27	65	Cu	Ac	0	5	C/A	6	P. agit. Sêco	29	22	0	OO
Graau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	2	13.5	25	75	Cu	Ac	0	5	7	5	P. agit. Calmo	27	22	0.3	OO
João Pessoa.....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....	S	3	13.3	24	92	Cu	Ac	0	9		9		27	23		OO
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	SE	2	21.4	24	85	Cu	Ac	0	5	OO	6	Enchº. Calmo	27	21	5	VV
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....	SZ	2	21.3	23	—	Cu	Cb-sc	0	9	OO	6		26	21	1	
Sao Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barrigas (X).....	SW	3	25.4	19	85	Nb	—	—	9	O	5	Húmido	25	15	1	V
Caetite (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....	SE	2	23.6	14	65	Cu	—	0	2	OO	8	Sêco	21	10	0	OO
Remanso X.....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	E	2	23.3	12	75	—	—	—	0	OO	—	Sêco	23	4	0	OO
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	31.2	6	35	—	—	—	—	—	9	Sêco	22	6	0	OO
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Januária (X).....	SE	4	24.2	10	85	Cu-8g	As	—	9	OO	8	Sêco	21	12	0	OO
Luz de Fora.....																
Lavras.....																
Monte Alegre.....	NE	3	21.5	17	55	Cu	As	—	—	—	—	Húmido	20	6	0	OO
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....	E	1	25.3	19	75	0	0	0	0	9	Sêco	25	11		0	
Pirapora.....	C	0	27.6	9	85	0	0	0	0	9	Húmido	21	3		0	
Pocos de Caldas.....	SE	2	25.0	10	85	St	0	0	9	9	Sêco	29	1		0	
S. João del Rei.....	C	0	31.0	7	92	—	—	—	8	5	Sêco	25	1		0	
S. Lourenço.....	SW	2	24.6	18	65	Cu-sc	0	0	8	6	Sêco	23	13		0	
Teófilo Otoni.....	SE	3	23.1	15	65	0	0	Cs	—	—	Sêco	25	11		0	
Uberaba.....	SW	2	25.3	13	65	Cu	Ac	0	2	5	Sêco	23	16		0	
Viçosa.....	SE	4	19.0	13	65	0	0	0	0	7	Sêco	27	10		0	
Goiânia.....																
Gatão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....	C	0	19.0	13	85	0	0	0	0	8	Sêco	33	14	0	0	
Caiaçá.....	S	2	20.3	21	65	0	0	0	0	—	Sêco	30	15	0	0	
Aquidauana.....	NE	2	14.5	14	—	0	0	0	0	—	Sêco	29	8	0	0	
Bela Vista.....	ENE	2	24.7	16	85	0	0	0	0	—	Sêco	27	12	0	0	
Campo Grande.....	ESE	2	19.8	21	55	0	0	0	0	—	Sêco	32	20	0	0	
Corumbi.....	SE	2	13.7	21	55	0	0	0	0	9	Sêco	—	—	0	0	
General G. Carneiro (Meruri).....																
Presidente Murinho (X).....	C	0	16.8	18	85	0	0	0	0	7	Sêco	33	16	0	0	
S. Luis de C. ceres.....																
Tres Lagoas (X).....	C	0	15.0	21	75	St	0	0	2	4	Sêco	31	15	0	0	
Ubatuba.....	SW	6	27.9	18	75	Cu	Ac	0	5	5	Sêco	22	17	1.2	0	
Victoria.....	SW	4	27.1	13	75	Cu	0	0	2	7	Agitado	24	14	0	0	
Barra S. Mateus.....	SW	2	31.5	17	85	St	—	—	9	7	P. agit.	23	16	0	0	
Rio de Janeiro.....	SW	2	30.8	21	85	Sc	Ac	—	7	7	P. agit.	23	19	0	0	
Angra dos Reis.....	C	0	31.0	19	85	Nb	Ac	Ci	7	4	Chão	23	16	0	0	
Cabo Frio.....	S	2	29.7	13	75	St	—	—	7	8	Humido	23	14	0	0	
Campos.....	SSE	2	29.6	14	85	St	0	0	5	6	Sêco	15	9	0	0	
Curitiba.....	W	1	31.0	13	75	Sc	0	0	9	5	Tranq.	23	15	0	0	
Macas.....	—	—	31.6	12	55	0	Ac-as	—	5	7	Humido	15	10	0	0	
Petropolis.....	C	0	30.6	14	85	St	0	0	7	8	Sêco	21	10	0	0	
Pezende.....	SE	1	31.8	13	75	St	0	0	5	7	Humido	13	11	0	0	
Santa Maria Madalena.....	S	2	31.5	12	65	—	—	—	8	7	Humido	15	10	0.2	0	
Terzopolis.....	S	2	30.8	15	85	St	0	0	9	7	Sêco	21	12	0	0	
Vasouras.....	NE	3	29.9	12	—	Cu-sc	0	0	5	7	Sêco	20	7	0	0	
S. Paulo.....	SE	3	29.2	12	—	0	0	0	0	7	Sêco	21	8	0	0	
Avare.....	SE	4	30.9	14	55	0	0	0	0	7	Sêco	23	10	0	0	
Capinas.....																
Capos do Jordão (X).....																
Capinas (X).....	SE	4	27.9	14	—	0	0	0	0	9	Sêco	24	—	0	0	
Capinas (X).....	SE	2	23.2	10	—	0	0	0	0	—	Sêco	29	6	0	0	
Capinas (X).....																
Capinas (X).....	SE	1	27.0	15	—	0	0	0	0	8	Sêco	25	11	0	0	
Capinas (X).....	SE	1	23.9	15	—	St	0	0	7	7	Tranq.	23	11	0	0	
Capinas (X).....	SE	1	27.8	13	—	0	0	0	0	6	Sêco	24	—	0	0	
Capinas (X).....																
Capinas (X).....	C	0	31.6	14	—	St	0	1	8	5	Sêco	23	—	0	0	
Capinas (X).....	C	0	31.6	11	85	St	—	—	9	5	Sêco	17	—	0.2	0	
Capinas (X).....	E	3	31.4	9	85	St	0	0	9	6	Sêco	13	—	0	0	
Capinas (X).....																
Fós do Iguaçu (X).....																
Guarapuáva (X).....	SE	2	29.8	10	85	0	0	0	0	6	Sêco	20	—	0	0	
Guarapuáva (X).....																
Guarapuáva (X).....	NE	4	30.7	8	—	0	Ac	0	5	9	Sêco	18	—	0	0	
Palmas.....	W	1	31.4	17	92	Cu	0	0	2	7	Tranq.	22	—	1	0	
Paranaguá.....	SE	1	31.2	11	85	St	0	0	7	—	Sêco	19	3	0	0	
Ponta Grossa.....	NW	1	31.8	12	85	Sc	—	—	9	6	Sêco	18	0	0	0	
Rio Negro.....	NW	3	31.4	17	85	Cu	Ac	0	2	9	P. agit.	20	5	0	0	
Florianópolis.....							Ac	0	0	—	Sêco	20	6	0	0	
Florianópolis.....							Ac	0	0	—						
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																
Florianópolis.....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete. (X).....	NE	1	23.2	12	85	0	0	0	0	0	9	Sêco	21	8	0	0
Bagé.....		2	30.7	10	85	0	0	0	0	0	8	Sêco	20	8	0	0
Passo Fundo.....	NE	3	27.2	13	85	0	0	0	0	0	5	Sêco	22	11	0	0
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....	N	4	22.5	12	85	Sc	0	0	0	0	6	—	—	—	—	0
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....	NE	3	26.5	11	85	0	0	Cl	2	0	7	—	—	—	—	0
Uruguaiana.....																
Buenos Aires.....	E	1	19.0	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
Montevideo.....																
Santiago do Chile.....	E	1	19.0	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
Lima (X).....																
Assumpção (X).....	E	1	19.0	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: 0 Bom, 1 nublado, 2 encoberto, 3 nevoeiro, 4 chuva, 5 nevos sêco, 6 chuviscos, 7 neve, 8 pancadas, 9 trovoadas com relâmpagos, 10 relâmpagos, 11 geada, 12 orvalho, 13 ventania, 14 granizos, 15 arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom ontem e instável hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 21,6 e mínima 15,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram Máxima 19,8 e mínima 16,3, respectivamente, até 13 horas, e as 6 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de S a E, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não se fez a sinopse por não terem sido recebidos em tempo os informes meteorológicos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi nublado, e assim continuava pela manhã. Predominaram os ventos do quadrante S, com rajadas esparsas.

Zona Sul — Nas 2 horas o tempo foi pouco nublado no Rio Grande, com nevoeiros esparsos, e nublado nos demais Estados; às 9 horas, era nublado. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	23.4	13.8	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	18.8	13.4	—	Saenz Pena.....	14.2	14.2	0.0	Sta. Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipameria.....	22.0	16.6	0.1	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha (XX)....	10.30																	
Natal.....	9.30	SSE	15	SSE	23	SSE	15	SSE	15	-	-	-	-	-	-	-	-	1.300 ms.
Oitáia (XX).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	-	-	ESE	4	ESE	4	SE	5	-	-	-	-	-	-	2.333 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	SSW	6	S	8	SSE	8	SSE	7	-	-	-	-	-	-	-	-	1.950 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	1	E	3	ESE	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.330 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NE	1	E	1	E	1	E	5	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	NNW	8	NNW	10	NNW	13	N	10	WNW	3	SE	6	-	-	-	-	3.000 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 29 DE JULHO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte a princípio. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De N a E, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade, forte a princípio, salvo a leste onde de instável com chuvas passará a bom nublado. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De N a E, com rajadas muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	S	6	18.3	25	75	St	—	—	8	0	5	Tranq.	23	22	0	0
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	S	4	18.8	23	92	Nb	—	—	9	0	4	P. agit.	27	22	1	
Fernando de Noronha.....	E	5	16.7	26	85	Cu	Ac	0	8	7	7	Ondas	27	24	11	CY
Garanhuns (X).....																
Nazare (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceio.....	S	3	20.8	24	75	Cb-sc	0	0	8	0	4	Tranq.	27	21	2	V
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	SE	2	20.8	22	85	Cb-sc	0	0	5	0	8	Ench.	25	22	4	V
S. Salvador.....	SE	3	21.4	24	92	Cu-sc	Ac	—	5	0	7	Tranq.	24	20	3	V
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caculé (X).....																
Caravelas.....	SE	3	24.6	20	75	Cb-nb	0	0	7	0	5	Tranq.	22	16	1	V
Ilheus (X).....																
Remanso.....	C	0	27.4	26	45	0	0	0	0	0	9	Sêco	35	29	0	0
Rio Branco.....	C	0	22.3	24	85	0	0	0	0	0	7	Sêco	33	11	0	0
Belo Horizonte.....	SE	2	26.3	13	65	Cu	0	0	2	0	7	Sêco	21	7	0	0
Cambuquira.....	SE	2	25.1	10	75	—	—	—	1	0	7	Sêco	21	4	0	0
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	29.1	7	85	—	—	—	1	0	9	Sêco	21	9	0	0
Diamantina.....	SE	—	22.3	11	65	0	Ac	0	2	0	8	Sêco	15	7	0	0
Fortaleza.....	SE	3	24.8	14	85	St	—	—	9	0	4	Húmido	20	9	0	0
Jatobá (X).....																
Jus de Fôra.....	NE	1	29.2	10	92	St	—	—	9	0	5	—	19	6	0	0
Lavras.....	E	1	26.6	11	75	0	0	0	0	0	1	Sêco	21	4	0	0
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	NW	2	22.8	16	98	St	Ac	0	0	0	3	Sêco	24	8	0	0
Muzambinho.....	NE	2	29.6	11	65	0	0	0	0	0	1	Sêco	20	7	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Pocos de Caldas.....	E	3	25.1	10	75	0	0	4	0	0	9	Húmido	21	6	0	0
S. João del Rei (X).....	C	0	29.2	5	92	0	0	0	7	0	3	Sêco	22	0	0	0
S. Lourenço.....																
Teófilo Otoni (X).....	ENE	4	21.5	14	75	0	0	0	2	0	1	Seco	24	9	0	0
Uberaba.....																
Viçosa (X).....																
Goiania (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Beilã Vista (X).....																
Campo Grande (X).....	E	2	16.0	20	85	0	0	0	0	0	1	Sêco	33	18	0	0
Corumbá.....																
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	SW	3	26.2	20	75	St	0	0	8	0	6	Tranq.	22	16	0.4	0
Barra S. Mateus.....	SW	3	25.1	18	85	Cu	Ac	0	7	0	6	P. agit.	23	15	2	0
Rio de Janeiro.....	NNW	1	27.9	17	85	St	Ac	0	9	0	6	P. agit.	22	16	0	0
Angra dos Reis.....	C	0	23.4	20	85	St	Ac	0	7	0	7	P. agit.	23	18	0	0
Cabo Frio.....	C	0	23.0	18	85	Nb	Ac	0	8	0	4	Chão	22	16	0.6	0
Campos.....	C	0	27.1	18	85	Nb	Ac	0	9	0	7	Húmido	23	15	0	0
Friburgo.....	C	0	27.4	12	75	Nb	Ac	0	9	0	5	Sêco	16	5	0	0
Macaé.....	NW	1	28.4	17	85	Cd	Ac	0	9	0	6	Agit.	14	14	1	0
Petropolis.....	C	0	29.2	11	75	St	Ac-as	0	5	0	7	Húmido	15	6	0	0
Rezende.....	C	0	28.0	12	92	St	Ac	0	9	0	8	Sêco	21	8	0	0
Santa Maria Madalena.....	SE	2	27.6	14	75	Nb	Ac	0	9	0	1	Húmido	18	11	0.1	0
Terezopolis.....	SW	2	28.8	12	85	St	Ac	0	9	0	7	Húmido	16	5	0	0
Vassouras.....	C	0	28.4	10	98	St	Ac	0	9	0	7	Sêco	20	6	0	0
S. Paulo.....	NE	3	28.2	10	100	St	Ac	0	0	0	1	Sêco	19	6	0	0
Avaré.....	E	3	25.9	13	100	St	Ac	0	0	0	7	Sêco	27	8	0	0
Campinas.....	E	1	28.6	12	88	St	Ac	0	0	0	7	Sêco	22	7	0	0
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	E	3	26.8	13	100	St	Ac	0	0	0	0	Sêco	23	6	0	0
Iguape (X).....																
Jau.....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	2	25.8	14	85	St	Ac	0	0	0	7	Sêco	25	11	0	0
Santos.....	C	0	26.3	18	85	Cu-sc	Ac	0	2	0	7	Tranq.	22	11	0	0
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NE	3	28.4	15	100	St	Ac	0	0	0	7	Sêco	21	1	0	0
Taubaté.....	NE	1	28.4	15	100	St	Ac	0	0	0	7	Sêco	25	0	0	0
Curitiba.....	NE	3	28.3	10	85	St	Ac	0	8	0	5	Sêco	16	0	0.1	0
Castro.....	E	4	29.0	9	85	St	Ac	0	9	0	7	Sêco	17	0	0	0
Fôz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí.....	C	0	30.4	7	92	0	0	0	0	0	6	Geada	20	0	0	0
Jaguariaíva (X).....																
Palmas.....	NE	4	26.7	7	100	St	Ac	0	0	0	9	Sêco	20	0	0	0
Paranaguá.....	W	2	27.9	15	92	St	Ac-as	0	8	0	8	Tranq.	22	0	0	0
Ponta Grossa.....	NE	2	31.8	10	100	St	Ac	0	9	0	6	Sêco	17	0	0	0
Rio Negro.....	NW	1	26.6	9	92	St	Ac	0	5	0	9	Sêco	16	0	0	0
Florianópolis.....	NW	2	28.0	17	85	Cu	Ac	0	0	0	9	P. agit.	11	0	0	0
Araranguá.....	C	0	23.5	8	100	St	Ac	0	0	0	0	Sêco	20	0	0	0
Blumenau.....	C	0	28.7	12	98	St	Ac	0	0	0	0	Sêco	23	0	0	0
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	NE	5	26.6	18	100	St	Ac	0	0	0	8	Ondas	19	5	0	0
Lajes.....	NE	5	23.8	9	100	Cu-sc	Ac	0	7	0	8	Sêco	16	7	0	0
J. Francisco do Sul.....	SW	2	23.4	12	93	St	Ac	0	9	0	6	P. agit.	21	12	0.2	0
União da Serra.....	C	0	24.3	14	98	St	Ac	0	0	0	9	Sêco	18	10	0	0
Valões.....	C	0	28.8	10	85	Cu	Ac	0	0	0	8	Sêco	18	2	0	0
Xanxerê.....	C	0	26.2	7	85	St	Ac	0	0	0	8	Geada	21	1	0	0
Serto Alegre.....	C	0	25.2	12	92	St	Ac	0	0	0	4	Sêco	22	3	0	0

Chuva

0.1

2

Observações realizadas às 9 horas (12 hr. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 h ou as m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo.....	NE	3	23.8	9	85	0	0	0	1	☉	8	Sêco	20	7	0	☉☉
Rio Grande.....	NE	3	—	—	—	St	—	—	9	☉☉	2	Tranq.	18	11	0	☉☉
Santa Maria.....	NE	2	21.1	15	92	0	0	0	0	☉	6	Sêco	25	12	0	☉☉
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNW	3	13.1	15	75	0	Ac	Ca	8	☉☉	6	—	—	—	—	☉☉
Montevideu.....	NNE	5	17.2	15	65	0	0	Ca	7	☉☉☉	7	—	—	—	—	☉☉☉
Santiago do Chile.....	C	0	20.0	7	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☉ Nublado. ☉ Encoberto. ☉ Nevoeiro. ☉ Chuva. ☉ Nevoa seca. ☉ Chuviscos. ☉ Neve. ☉ Pancadas. ☉ Trovoada com relâmpagos e relâmpagos. ☉ Geleiras. ☉ Orvalho. ☉ Ventania. ☉ Granizo. ☉ arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom à tarde e instavel após. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.7 e minima 14.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: maxima 19.2 e minima 15.7, respectivamente, até 13 horas e às 7 horas. Os ventos foram variaveis e fracos, com períodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informes meteorologicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas esparsas. A's 9 horas, continuava nublado. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi pouco nublado, com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, pela manhã. Os ventos predominam do quadrante N, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22.2	13.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	19.8	13.1	—	Saenz Peña.....	21.5	13.3	0.1	Santa Cruz.....	24.0	13.0	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	21.8	17.0	0.0	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	E	3	E	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	550 ms.
Natal.....	9.30	S	10	S	10	SSE	15	SE	10	-	-	-	-	-	-	-	-	1.950 ms.
Ollada (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Culabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	-	-	ESE	18	E	32	NE	43	-	-	-	-	-	-	2.083 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	SSW	13	SSE	13	SE	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	11	NE	11	E	29	E	22	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ENE	7	E	11	E	25	ENE	29	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800 ms.
Santos.....	9.30	NE	11	NE	25	NE	43	ENE	50	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	NNW	32	N	50	N	50	N	43	WSW	40	-	-	-	-	-	-	2.250 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW	25	NNE	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	600 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Térmo de aforamento que assina D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva, representada pelo seu procurador Djalma Canuto Martins, conforme o processo número 8.026, de 1937. (8.026, de 1937).

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro presente o Sr. Tobias Andino Rios Filho, delegado fiscal, compareceu a Sra. D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva, brasileira, viúva, proprietária, residente no Distrito Federal, neste ato representada pelo seu bastante procurador Djalma Canuto Martins, e disse que, em virtude do despacho de cinco de junho de 1937, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de 16.3200, que pagará adiantadamente até 31 de março de cada ano, multa de 20% sobre o valor da dívida nos termos do art. 3, letra "E", da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1906, e pena de comisso pelo aforamento do terreno de marinha sob n. 31, onde está edificado o prédio n. 151, da rua Antônio Parreiras, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim, a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença da delegacia fiscal, a qual deve e se obriga a declarar o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5%. O referido terreno está quites de laudêmio e sóros, sendo esse último até 1937; e tem 1.158 metros quadrados e 96 centímetros de área e as seguintes dimensões: Frente: 34 ms00, rumo 68° 30' NE; lado Leste: 28ms30, rumo de 15°30' NW; lado Norte: (linha limite do terrenos de marinha), 35ms.90, rumo de 69°30' SW; lado Oeste: 30ms00, rumo de 18°20' SE; confrontando ao Norte, com terreno alodial do concessionário presente; ao Sul, com a praia de Boa Viagem; a Leste, com John Drindel; e ao Oeste, com a rua Antônio Parreiras; e foi havido por herança de Ernestina Teixeira Leite, conforme partilha homologada por sentença do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orçãos do Distrito Federal no inventário processado no cartório do 4º Ofício. E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e por ela autorizado pelo citado despacho aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém ficando, sem efeito o aforamento concedido si o Tribunal de contas recusar registro ao contrato, nesse caso não se responsabilizando o governo por indenização de espécie alguma, ou, si, em qualquer tempo forem encontrados no terreno areias monaziticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 28 de abril de 1902, e o art. 11, do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920; mandando para constar lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assina com D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva, representada pelo seu procurador já referido, Sr. Djalma Canuto Martins, e duas testemunhas. E eu, Manuel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes, escrivão do registro da Administração do Domínio da União, junto a delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o escrevi. Sobre estampilhas do selo federal na importância de quatorze mil e quatrocentos réis e uma taxa do imposto de Educação e Saúde, lê-se: Em 22 de julho de 1937.—Tobias Candido Rios Filho. O termo do qual é extraída a presente cópia com em mais a seguinte assinatura: pp. Djalma Canuto Martins, como também as das testemunhas: Carlos Gomes Pereira de Oliveira e Valdir Santana. — Confere com o original. Administração do Domínio da União, em Niterói, 22 de julho de 1937. — *Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes*, escrivão.

Reconheço a firma Manoel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes. Niterói, 27 de julho de 1937. Em testemunho (sinal da verdade) — *Tobias Barreto*.

Número 3.969 — Pagina 4 — 6D Protocollo n. 1. Apresentado hoje. Niterói, 28 de julho de 1937. — O oficial *Amaury da Costa Velho*.

Registro do Imóvel da 4ª Circunscrição de Niterói. Oficial *Amaury da Costa Velho*.

Registrado sob o n. 69.534, do livro 3 digo livro AB. Niterói, 28 de julho de 1937. — O oficial, *Amaury da Costa Velho*.

Registro do Imóvel de Niterói

Amaury da Costa Velho, oficial do Registro de Imóvel da 1ª Circunscrição de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que a fls. 34 do livro n. A B foi transcrita hoje sob o n. 69, a cert. digo a cópia do termo de aforamento lavrado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, datada de 22 do ano

rente, pelo qual foi aforado à Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva o terreno de marinha, lote n. 31, à rua Antônio Parreiras (onde está o prédio n. 151, 2º distrito deste município. O Foro é de 163\$203 anuais, sob pena de comisso; assinou o documento referido Manuel Ansberto de Gregório Oliveira Lopes.

O referido é verdade e dou fé.

Niterói, 28 de julho de 1937. — *Amaury da Costa Velho*, official (Devidamente estampilhado).

(C. 5.745 — 29-7-37 — 140\$200).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

"Termo de contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a Companhia Brasileira Fichet & Schwartz — Hautmont S. A., para a execução e colocação de quatrocentas e vinte e quatro janelas, tipo III, quarenta (40), tipo IV, cento e quarenta e duas (142), tipo V, quarenta e oito (48), tipo VI, vinte e duas (22), tipo VII, quatro (4), tipo VIII, vinte e seis (26), tipo IX, quatro (4), tipo X, setenta e uma (71), tipo XI, nove (9), tipo XII, doze (12), tipo XIII, e vinte e três (23) porta-janelas, tipo XV, quarenta e quatro (44) tipo XVI, e quatro (4) tipo XVII, tudo de acordo com o edital de concorrência, especificações e detalhes fornecidos pela aludida Comissão Construtora".

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulse Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob número 2C-849 de 17 de maio último da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Companhia Brasileira Fichet & Schwartz — Hautmont S. A., estabelecida à rua Libero Badaró, 109 — Estado de São Paulo e Avenida Nilo Pecanha, 151, sala 309, nesta cidade do Rio de Janeiro, que será denominada a contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para execução e colocação de quatrocentas e vinte e quatro janelas, tipo III, quarenta (40) tipo IV, cento e quarenta e duas (142) tipo V, quarenta e oito (48) tipo VI, vinte e duas (22) tipo VII, quatro (4) tipo VIII, vinte e seis (26) tipo IX, quatro (4) tipo X, setenta e uma (71) tipo XI, nove (9) tipo XII, doze (12) tipo XIII, e vinte e três (23) porta-janelas, tipo XV, quarenta e quatro (44) tipo XVI e quatro (4) tipo XVII, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especificado no edital de concorrência, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa, realizada em 24 de abril deste ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, e aceita pelo Sr. ministro, conforme ofício número 2C-1.357-22-7-37, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a executar os serviços e a colocar no Edifício em construção para este ministério quatrocentas e vinte e quatro (424) janelas, tipo III, quarenta (40), tipo IV, cento e quarenta e duas (142), tipo V, quarenta e oito (48), tipo VI, vinte e duas (22) tipo VII, quatro (4), tipo VIII, vinte e seis (26) tipo IX, quatro (4) tipo X, setenta e uma (71) tipo XI, nove (9) tipo XII, doze (12), tipo XIII, e vinte e três (23) portas-janelas, tipo XV, quarenta e quatro (44) tipo XVI, e quatro (4) tipo XVII, pela quantia global de trezentos e noventa e dois contos novecentos e nove mil réis (392:909\$000), para garantia do que depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a caução de dezenove contos seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis (19:645\$500), conforme recibo número 19.814, de 27 do corrente, obrigando-se também, o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços de acordo com o edital, especificações e obrigações constantes das mesmas, e da sua proposta, que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a cláusula primeira dentro do prazo máximo de noventa dias (90) consecutivos, ficando sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a quinze (15) dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na cláusula primeira, sua idoneidade para contratar com o governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem elas designar, cabendo a firma contratante, apenas o saldo que resultar.

Quarta — Fica conveniado que se sujeita o contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000), e ao dobro em caso de reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, e mais, nos casos de paralização, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidades, que importem em prejuízo de ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante, por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula primeira, quer das prestações, por ventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias, a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — O pagamento do preço ajustado para execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão Construtora, será feito em quatro prestações, cada uma das quais cinco dias após a terminação dos serviços, abaixo discriminados, excepto com relação a última prestação, que será paga logo após a terminação dos serviços e sua entrega, inteiramente limpos e livre dos restos de materiais, ferramentas, e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante. Os valores dessas prestações são referentes ao valor total dos serviços em apreço, sendo elas assim realizadas:

Primeira prestação — Quando fornecidas e colocadas, todas as janelas, tipo VI, IX, XI e portas-janelas tipo XV. Setenta contos e dezoito mil e oitocentos réis (70:018\$800).

Segunda prestação — Quando fornecidas e colocadas, todas as janelas tipo III. Cento e quarenta e cinco contos novecentos e sessenta e dois mil réis (145:962\$000).

Terceira prestação — Quando fornecidas e colocadas, todas as janelas tipo IV e V. Sessenta e três contos e seiscentos e trinta e um mil réis (63:631\$000).

Quarta prestação — Quando fornecidas e colocadas, todas as janelas tipo VII, VIII, X, XII, XIII, XVI e XVII. Cento e treze contos duzentos e noventa e sete mil e duzentos réis (113:297\$200).

Oitava — Os pagamentos serão feitos mediante conta apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrão por conta da sub-consignação número 1 — Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexo número 12 — Lei, número 434, de 14 de maio de 1937, ficando empenhada a importância global dos serviços ora contratados.

Nona — O contratante obriga-se a iniciar os serviços em apreço dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Decima — O contratante obriga-se a manter os seus operários seguros contra acidentes do trabalho e a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas.

Decima primeira — A construção não responderá por compromissos de espécie alguma, assumidos pelos contratantes perante os seus fornecedores ou terceiros.

Decima segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais e posturas municipais, bem como as indenizações, danos, porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Decima terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora, as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Decima quarta — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência do contratante;
- b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;
- c) pela inobservância das especificações, detalhes, qualidades dos materiais empregados e condições contratantes;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada além dos (90) dias, na forma da cláusula terceira.

Decima quinta — O fóro federal desta capital que o contratante elige para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que suscite, na execução do presente contrato.

Decima sexta — O contratante responderá, durante cinco (5) anos pelo solidez e segurança do trabalho.

Decima sétima — O sólo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de um conto cento e setenta e nove mil e duzentos réis (1:179\$200), foi pago pelo contratante em estampilhas federais e sólo de educação, abaixo inutilizadas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antônio de Almeida, escrivão do Departamento Nacional do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que o escrevi.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 28 de julho de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado. — Fichtel Schwartz. — Haumont S. A. — Edmar de Melo. — Plínio Reis de Cantanhede Almeida. — Affonso Eduardo Reidy. — Antonio de Almeida.

"Termo do contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Nogueira & Guimarães, para execução e colocação do mesmo edifício, de mil e sessenta e duas (1.062) persianas de enrolar e mil e sessenta e duas (1.062) caixas dos rolos das mesmas, tudo de acordo com o edital de concorrência, especificações e detalhes fornecidos por esta Comissão Construtora".

Aos vinte e seis dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, perante o respectivo presidente, engenheiro civil, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo ofício sob número 2C-849, de 17 de maio último, da Diretoria Geral de Contabilidade, compareceu a firma Nogueira & Guimarães, estabelecida à rua Lopes Chaves, 80, Estado do São Paulo e Avenida Calogeras, 12 — nesta cidade, que será denominada a contratante e declarou que assina o presente contrato com o Sr. presidente da Comissão Construtora, acima referida, para execução e colocação, de mil e sessenta e duas (1.062) persianas de enrolar e mil e sessenta e duas (1.062) caixas dos rolos das mesmas, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especificados no edital de concorrência, os quais foram adjudicados ao mesmo contratante em concorrência administrativa realizada em 10 de maio, deste ano, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e aceita pelo Sr. ministro, conforme ofício número 2C-1.357 de 23 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora das propostas, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — O contratante obriga-se a executar o a colocar no edifício em construção para este ministério, mil e sessenta e duas (1.062) persianas de enrolar e mil e sessenta e duas (1.062) caixas dos rolos das mesmas, pela quantia global de duzentos e quarenta e dois contos e duzentos e quarenta mil réis (242:240\$000), para garantia do que depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a caução de doze contos cento e doze mil réis (12:112\$000), conforme recibo número 19.659, de 21 de julho do corrente ano, obrigando-se também, o mesmo contratante a realizar os aludidos serviços de acordo com o edital, especificações e obrigações constantes das mesmas, e da sua proposta, que ficarão fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Terceira — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a cláusula primeira dentro do prazo máximo de cento e dez (110) dias consecutivos, ficando sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$000) por dia, se exceder a esse prazo. Quando o excesso de prazo atingir a quinze (15) dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução mencionada na cláusula primeira, sua idoneidade para contratar com o governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Comissão Construtora ou por quem ela designar, cabendo a firma contratante, apenas o saldo que resultar.

Quarta — Fica convencionado que se sujeita o contratante a multa de quinhentos mil réis (500\$000), e ao dobro em caso de reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, e mais, nos casos de paralysação, negligência, morosidade, imperfeita ou irregularidades, que importem em prejuízo de ordem moral ou material ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — As multas em que incorrer o contratante, por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula primeira, quer das prestações, por ventura devidas ao mesmo contratante. Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias, a contar da data da notificação feita pelo presidente da Comissão Construtora.

Sexta — As multas serão impostas pelo presidente da Comissão Construtora, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sétima — O pagamento do preço ajustado para execução dos serviços a que se refere a cláusula primeira, de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão Construtora, será feito em dez (10) prestações, cada uma das quais cinco dias após a terminação dos serviços, abaixo discriminados, excepto com relação a última prestação, que será paga dez dias após a terminação dos serviços e sua entrega, inteiramente limpos e livre dos restos de materiais, ferramentas e quaisquer utensílios pertencentes ao contratante. Os valores dessas prestações são referentes ao valor total dos serviços em apreço, sendo elas assim realizadas:

Primeira prestação — Quando fornecidos e colocados os aros de ferro — U — n. 12° — 11° e 10° pavimentos. Quinze contos de réis (15:000\$000).

Segunda prestação — Quando fornecidos e colocados os aros de ferro — U — no 9° e 8° pavimentos. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Terceira prestação — Quando fornecidos e colocados os aros de ferro — U — no 7° e 6° pavimentos. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Quarta prestação — Quando fornecidos e colocados os aros de ferro — U — no 5° e 4° pavimento. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Quinta prestação — Quando fornecidos e colocados os aros de ferro — U — no 3° e 2° pavimento. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Sexta prestação — Quando fornecidos e colocados as cortinas de cedro das persianas, do 12, 11° e 10° pavimento. Quinze contos de réis (15:000\$000).

Sétima prestação — Quando fornecidas e colocadas as cortinas de cedro das persianas, do 9° e 8° pavimento. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Oitava prestação — Quando fornecidas e colocadas as cortinas de cedro das persianas, do 7° e 6° pavimento. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Nona prestação — Quando fornecidas e colocadas as cortinas de cedro das persianas do 5° e 4° pavimento. Vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

Décima prestação — Quando fornecidas e colocadas as cortinas de cedro das persianas do 3° e 2° pavimento. Trinta e sete contos e duzentos e quarenta mil réis (37:240\$000).

Oitava — Os pagamentos serão feitos mediante conta, apresentada em cinco (5) vias, acompanhada da respectiva duplicata e capeada por um requerimento do contratante e correrão por conta da sub-consignação número 1 — Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexo número 12 — Lei número 434, de 14 de maio de 1937, ficando empenhada a importância global dos serviços ora contratados.

Nona — o contratante obriga-se a iniciar os serviços em apreço dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima — O contratante obriga-se a manter os seus operários seguros contra acidentes do trabalho e a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas.

Décima primeira — A construção não responde por compromissos de espécie alguma, assumidos pelo contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Décima segunda — Correrão por conta do contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais e posturas municipais, bem como as indenizações, danos, porventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Décima terceira — O contratante fica obrigado a cumprir rigorosamente todos os títulos e artigos constantes das especificações e plantas fornecidas por esta Comissão Construtora, as quais fazem parte integrante deste contrato e que é assinado pelos membros da Comissão Construtora e pelo contratante.

Décima quarta — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) falência do contratante;
- b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a cinco (5) dias sem motivo justificado;
- c) pela inobservância das especificações, detalhes, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso do prazo em entregar a obra contratada além dos (110) dias, na forma da cláusula terceira.

Décima quinta — O foro federal desta capital que o contratante elige para seu domicílio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que suscite, na execução do presente contrato.

Décima sexta — O contratante responderá, durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Décima sétima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de setecentos e vinte e nove mil e duzentos réis (729\$200), foi pago pelo contratante em estampilhas federais e selo de educação, abaixo inutilizadas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo discriminadas e demais pessoas presentes ao ato e por mim Antônio de Almeida, escrivão do Departamento do Povoamento, servindo nesta Comissão Construtora, que escrevi. Escritório da Comissão Construtora, do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 28 de julho de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado. — Noqueira & Guimarães. — Edgard de Mello. — Plínio Reis de Cantanhede. — Affonso Eduardo Reidy. — Antonio de Almeida.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:	
28 de julho de 1937.....	1.660:567\$800
28 de julho de 1936.....	3.625:581\$100

Receita mensal:

De 1 de julho a 28 de julho de 1937.....	41.074:051\$100
De 1 de julho a 28 de julho de 1936.....	34.611:877\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	6.462:173\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de julho de 1937.....	269.181:965\$100
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1936.....	241.659:703\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	27.522:262\$000

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1937	24.925:486\$600	23.716:254\$800
Em 29 de julho de 1937.....	1.131:154\$600	1.121:552\$500
Total	26.056:641\$200	24.837:807\$300
Em igual período de 1936.....	24.394:534\$600	22.803:812\$300
Diferença para mais em 1937.	1.662:106\$600	2.033:995\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1937.....	195.336:966\$800	189.828:632\$500
Em igual período de 1936.....	182.560:011\$200	176.894:572\$000
Diferença para mais em 1937.	12.776:955\$600	12.934:060\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 26 de julho de 1937.....	17.339:316\$200
Em 27 de julho de 1937.....	1.121:213\$100
Total.....	18.760:529\$300
Em igual período de 1936.....	15.163:731\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de julho de 1937..	144.391:516\$300
Em igual período de 1936.....	127.524:284\$500
Diferença para mais em 1937.....	17.067:231\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de julho de 1937.....	17.206:191\$000
Em 27 de julho de 1937.....	1.418:016\$100
Total.....	18.624:207\$100
Em igual período de 1936.....	13.046:890\$600
Diferença para mais em 1937.....	3.577:326\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:	
19 de julho de 1937.....	176:086\$600
19 de julho de 1936.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 de julho a 19 de julho de 1937.....	3.551:099\$300
De 1 de julho a 19 de julho de 1936.....	2.703:212\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	817:886\$500

Receita global:

De 1 de janeiro a 19 de julho de 1937.....	37.848:274\$700
De 1 de janeiro a 19 de julho de 1936.....	29.992:623\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	7.855:651\$500

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
20 de junho de 1937.....	289:551\$300
20 de junho de 1936.....	95:277\$900
Receita mensal:	
De 1 de julho a 20 de julho de 1937.....	3.840:650\$600
De 1 de julho a 20 de julho de 1936.....	2.798:490\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.042:159\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1937.....	38.137:826\$000
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1936.....	30.087:901\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.049:924\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	À vista	Oficial	Livre
Londres	10\$000	74\$774	
Paris	—	85\$64	
Itália	—	87\$94	
Alemanha:			
Reichsmark	—	68\$053	
Reisemark	—	38\$951	
Verrechnungsmark	38\$974	53\$002	
Unterstützungsmark	—	38\$820	
Portugal	—	68\$85	
Bélgica:			
Papel	—	28\$531	
Ouro	—	34\$150	
Espanha	—	55\$26	
Suissa	—	15\$004	
Noruega	—	8\$700	
Tcheco-Slováquia	—	4\$553	
Nova-York	—	8\$291	
Montevideo	—	4\$480	
Buenos Aires (pêso-papel)	—	15\$000	
Holanda	—	2\$863	
Japão	—	—	
Rumânia	—	—	
Canadá	—	—	
Austria	—	—	
Chile	—	—	

Moedas

Líbra	74\$777
Franco	5\$96
Escudo	8\$706
Pêso-uruguaio	8\$555
Lira	\$720
Dólar	15\$177
Franco-belga	\$530
Pêso argentino	4\$510
Reichsmark	3\$743
Corôa-sueca	3\$800
Corôa-dinamarquesa	3\$700

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937

Bolsa

Apolices e obrigações:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	818\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	365\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	747\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:00\$, 6 % (4.937).	900\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	152\$000
Empréstimo Municipal, 7 %, port. (decreto n. 3.264)	170\$000

Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7 %, port.	695\$000
Prefeitura de Porto Alegre, 50\$000, 3 %, port.	50\$000
Estado do Espírito Santo 1:000\$, 8 %, nom.	820\$000
Estado de Minas, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	710\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	700\$000
Estado de Minas, de 200\$, 5 %, port. (1934)	119\$000
Estado de Minas, de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	179\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000\$, 9 %	932\$000
Estado do Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo, 200\$, 5 %, port.	191\$500
Bonus do Estado de São Paulo, S/C, 10-G.	95\$000

Ações de Bancos:

Comércio	200\$000
--------------------	----------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	104\$000
Docas de Santos, port.	241\$000

Debêntures:

Companhia Docas de Santos	195\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000
Companhia Manufatura Fluminense	216\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 76-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Juvenal Magalhães Ribeiro, residente em Monte Santo, Estado de Minas, por não ter cumprido o termo de intimação n. 4.606, de 18 de março de 1937, está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 42, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Dr. Juvenal Magalhães Ribeiro, residente em Monte Santo, Estado de Minas, por não ter cumprido a intimação de n. 4.606, referente ao terreno sito à rua Licínio Cardoso entre os ns. 37 e 59, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Aterrar o terreno acima mencionado afim de ser evitada a estagnação de águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os artigos 3º, parágrafo único e 9º parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 100\$000 à 1:000\$000, e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — Jayme de Oliveira Ramos. — Como testemunhas: Mario Barbosa de Castro. — Gustavo Jorio.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 77-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira encontrado ou residente em Petrópolis à rua Thereza n. 153, Estado do Rio, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.173, incidente sobre o prédio sito à rua Francisco Eugênio n. 127, de sua propriedade, foi multado por este Setor na importância de 110\$000, de acordo com o auto que vai adiante transcrito.

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado ou residente em Petrópolis, à rua Thereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.173, referente ao prédio sito à rua Francisco Eugênio n. 127, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Cimentar o tanque afim de ser evitado o vasamento de águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 16 de junho de 1937, pelo guarda

chefe Ulvaldino Rezende e testemunhado por Euclides José dos Santos e Antônio A. Rodrigues, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59, do Regulamento do Serviço de Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Doutor *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 78-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira encontrado ou residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.175, incidente sobre o prédio sito à rua Figueira de Melo n. 136, de sua propriedade, foi multado por este Setor na importância de 110\$000, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado ou residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.175, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 136, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal, conforme consta do auto de infração, lavrado em 16 de junho de 1937, pelo guarda chefe Ulvaldino Rezende e testemunhado por Euclides José dos Santos e Antônio A. Rodrigues, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 79-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira encontrado ou residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.176, incidente sobre o prédio sito à rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), de sua propriedade, foi multado por este Setor na importância de 110\$000, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado ou residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.176, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), de sua propriedade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal, conforme consta do auto de infração, lavrado em 16 de junho de 1937, pelo guarda chefe Ulvaldino Rezende e testemunhado por Euclides José dos Santos e Antônio A. Rodrigues, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo Competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 80-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.177, incidente sobre o prédio à rua Figueira de Melo n. 142 (casa 2), de sua propriedade, foi multado por este Setor na importância de 110\$000, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Francisco Fernandes Vieira, encontrado ou residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação de n. 3.177, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 142, (casa 2), de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal, conforme consta do auto de infração, lavrado em 16 de junho de 1937, pelo guarda chefe Ulvaldino Rezende e testemunhado por Euclides José dos Santos e Antônio A. Rodrigues, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente no Juízo competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 81-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido o termo de intimação n. 3.877, incidente sobre o prédio sito à rua Figueira de Melo n. 134, de sua propriedade, foi multado por este Setor na importância de 110\$000, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 20 dias do mês de julho de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Francisco Fernandes Vieira encontrado ou residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, por não ter cumprido a intimação n. 3.877, referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 134, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Concertar a canalização da pia situada na cozinha afim de ser evitada a estagnação de águas no quintal, conforme consta do auto de infração, lavrado em 16 de junho de 1937, pelo guarda chefe Ulvaldino Rezende e testemunhado por Euclides José dos Santos e Antônio A. Rodrigues, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela dentro do prazo de dez dias, contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 110\$000, correspondente à multa cominada no artigo 59, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 82-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis à rua Tereza n. 153, responsável pelo

prédio da rua Francisco Eugênio n. 127, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.880 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.880

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Francisco Eugênio n. 127 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de três dias o seguinte: Cimentar o tanque afim de ser evitado o vasamento de águas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 83-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito à rua Figueira de Melo n. 136, está intimado pelo termo de intimação n. 5.879 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.879

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Figueira de Melo n. 136 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 84-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito à rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.878, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.878

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Figueira de Melo n. 142 (casa 1), e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 85-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio sito à rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, está sendo

intimado pelo termo de intimação n. 5.877, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.877

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o artigo 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Figueira de Melo (casa 2) n. 142, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Fazer desaparecer as depressões da cimentação do quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 86-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Francisco Fernandes Vieira, residente em Petrópolis, à rua Tereza n. 153, responsável pelo prédio da rua Figueira de Melo n. 134, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 5.876, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.094 — 1ª Via — N. 5.876

Ministério da Educação e Saúde Pública — Serviço de Febre Amarela — 2º termo de intimação.

De conformidade com o art. 3º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Figueira de Melo n. 134 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de cinco dias o seguinte: Concertar a canalização da pia situada na cozinha fim de ser evitada a estagnação de águas no quintal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — Dr. Sylvio Cardoso.

Assistência a Psicópatas

COLÔNIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "Execução de sessões cinematográficas, inclusive aluguel de filmes", durante o corrente exercício, publicado no Diário Oficial de 26 do corrente mês de julho à fls. 15.833.

Colônia Gustavo Riedel, em 30 de julho de 1937. — A. Cardoso, administrador.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos aparelhos abaixo mencionados que têm o prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, para retirá-los das nossas oficinas à rua de Santa Ana n. 235, sob pena de serem recolhidos ao Depósito Público:

Relação dos hidrômetros "Frager" de 10mm, cujos concertos passaram do orçamento estipulado pela respectiva oficina.

Número de ordem — Número de ordem do registro — Número do hidrômetro — Localidade — Número do prédio — Observações

1. — 1.442, 9.120.595, avenida Suburbana, 3.116.
2. — 1.435, 9.125.930, avenida Suburbana, 3.010.
3. — 1.510, 9.123.983, Estrada Coronel Vieira, s/n (25).
4. — 1.466, 9.126.375, rua da Pedreira, 74 a 82.
5. — 1.445, 9.129.036, avenida Suburbana, 3.095.
6. — 1.438, 9.121.993, avenida Suburbana, 3.080.
7. — 1.508, 9.123.812, avenida Automóvel Club, s/n.
8. — 1.461, 9.130.642, Estrada do Portela, 100.
9. — 1.457, 9.128.794, rua Itamarati, 30.
10. — 1.409, 9.132.307, rua Carmo Neto, 130.
11. — 1.420, 9.139.038, rua Guanabara, 45.
12. — 2.171, 9.134.775, rua Barão de Mesquita, 48b.
13. — 1.528, 9.100.891, rua Senador Antônio Carlos, 401.
14. — 1.417, 9.135.962, rua São Benedito, 66.
15. — 1.458, 9.134.768, rua Miguel Rangel, 2.
16. — 1.419, 9.132.650, rua do Sanatório, 141.
17. — 1.469, 9.122.452, avenida Suburbana, 3.136.
18. — 1.829, 9.123.836, rua Ipiranga, 88.
19. — 2.079, 9.102.762, rua Humaitá, 98.

20. — 1.529, 90.121.168, rua Senador Antônio Carlos, 383.
21. — 986, 9.126.408, rua Ana Néri, 74.
22. — 1.134, 9.147.040, rua Ana Leonídia, 274.
23. — 1.140, 9.116.143, rua Dr. Niemeyer, 18.
24. — 1.144, 9.124.687, rua Engenho de Dentro, 184.
25. — 1.375, 90.111.470, Estrada Marechal Rangel, 99-101
26. — 1.379, 90.102.747, Estrada Marechal Rangel, 432
27. — 2.222, 9.121.706, travessa do Ouvidor, 19.
28. — 1.535, 9.002.424, Caminho do Itararé, 361.

Relação dos hidrômetros "Frager" de 15 mm, cujos concertos passaram do orçamento estipulado pela respectiva oficina.

Número de ordem — Número de ordem do registro — Número do hidrômetro — Localidade — Número do prédio

1. — 1.747, 90.152.049, rua do Acre, 108.
2. — 1.240, 9.169.424, rua Estácio de Sá, 29.
3. — 1.318, 9.171.793, rua do Senado, 169.
4. — 1.593, 9.195.308, rua Pereira da Silva, 142.
5. — 1.494, 9.182.276, rua Voluntários da Pátria, 449
6. — 1.394, 90.154.499, rua Silva Jardim, 2.
7. — 1.465, 9.168.694, rua do Catete, 148.
8. — 1.503, 90.158.231, rua Pereira Nunes, 233.
9. — 1.488, 90.154.460, rua dos Romeiros, 16-18.
10. — 1.540, 9.187.378, rua 24 de Maio, 543.
11. — 1.516, 90.160.653, avenida Rio Branco, 168-178.
12. — 1.453, 9.178.763, rua da Pedreira, 14.
13. — 1.596, 90.180.310, rua Dias Ferreira, 97.
14. — 2.217, 9.168.564, rua Filomena Nunes, 349.
15. — 1.754, 90.166.567, rua Buenos Ayres, 227.
16. — 1.44, 90.154.531, rua dos Invalidos, 39.
17. — 1.183, 9.156.370, rua Benjamim Constant, 144.
18. — 1.705, 90.157.229, rua Humaitá, 229.
19. — 2.006, 90.196.808, rua Manuel P. Ferreira, 61.
20. — 1.880, 9.183.058, rua Barrôso, 84.
21. — 1.887, 90.158.199, rua Senador Vergueiro, 59.
22. — 1.492, 90.166.961, rua Lobo Junior, 44.
23. — 1.509, 90.191.923, rua República, 18 A.
24. — 1.179, 9.198.082, rua Goiás, 72.
25. — 2.010, 90.158.144, avenida Rio Branco, 19.
26. — 1.569, 9.174.357, rua Machado de Assis, 37.
27. — 1.491, 9.170.086, rua Marquez de Abrantes, 31.
28. — 1.185, 90.173.434, rua Goiás, 322.
29. — 1.442, 9.168.572, rua do Catete, 317.

Número de ordem — Número de ordem do registro — Número do hidrômetro — Localidade — Número do prédio

30. — 1.192, 9.172.793, rua Daniel Carneiro, 122.
31. — 1.225, 9.159.834, travessa Navarro, 6.
32. — 1.753, 90.167.136, rua Guanabara, 39.
33. — 1.178, 90.150.992, rua Angelina, 112-130.

Secção de Expediente, 28 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 64, da rua Marquez de Olinda que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 21 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário ao pedido à rua Marquez de Olinda n. 64, para o edital publicado no "Diário Oficial" a 23 do corrente, pagina 15.723.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos arts. 89 e 33 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conde de Bonfim ns. 428, 428-A, loja, e 428-A, sobrado;
Rua Gonzaga Bastos n. 294.

Secção de Expediente, 26 de julho de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, pagina 15980.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Directoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 3 de Agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 121.057 — Produtos químicos.
- N. 205.098 — Livro "ACNE" com capa de metal.
- N. 225.268 — Drogas.
- N. 225.283 — Drogas.
- N. 225.284 — Arquivo "Fiel".
- N. 251.164 — Gacheta de amianto, etc.
- N. 403.649-A — Papel para officio.
- N. 904.320-A — Pedra britada.

Rio, 29 de Julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 4 de Agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.110 — Instalação de um microfone, etc.
- N. 105.124 — Papel couché.
- N. 114.062 — Material de pintura.
- N. 115.083 — Vitruvianas de meio cano.
- N. 117-020-A — Material de expediente
- N. 117.067/068 — Ferramentas, etc.
- N. 122.009 — Cadeira para datilógrafo.
- N. 122.100 — Armário de aço.
- N. 123.015-B — Envelopes para carta.
- N. 125.021 — Mesa branca com tampo esmaltado
- N. 125.022 — Cinzeiro de metal.
- N. 129.039 — Caixilhos para estufins.
- N. 217.068-A — Drogas.
- N. 226.227 — Material cirúrgico.
- N. 229.041 — Pirometro termo-elétrico, etc.
- N. 229.043 — Lampadas "Osram Vacublitz", etc.
- N. 237.254 — Capas de cretone para médicos.
- N. 242.220-A — Drogas.
- N. 250.030 — Envelopes, fichas, etc.
- N. 264.109-B — Tinteiro de vidro.
- N. 413.151-A — Material fotográfico.
- N. 620.168/73 — Besobi de 10 c/c.
- N. 620.182-A — Escovão de piassava.
- N. 624.180 — Rolo de arame.
- N. 624.181 — Tinta preta.
- N. 624.185 — Chapas de carvão bronze, etc.
- N. 805.018 — Carimbo para numerar, automático
- N. 903.168 — Blocos de 10 caixas de assinantes.
- N. 903.309 — Timpano de corda, etc.
- N. 906.035 — Talão de empenho.

Rio, 29 de Julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 9 de Agosto de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 413.144 — Papel para selos.
 - N. 904.763/764 — Compressor de ar.
- Rio, 29 de Julho de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Auto de infração n. 719, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Calil Safadi (Fábrica de Gravatas "Rex"), à rua Senhor dos Passos n. 248, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 719, de 28 de agosto de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infração dos arts. 62 e 112, § 6º, d, do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 8 de outubro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda (fls. 3), e do que alega a firma Irmãos Ramadilha Ltd. (fls. 11).

Terceira Subdiretoria, 29 de julho de 1937. — Pelo sub-diretor, **Gontran Coêlho**.

Diretoria do Imposto de Renda

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Peixoto Junior — José Gonçalves (espólio).
Borda — Manuel Pinheiro.
Aguar — Manuel Pinto de.
Barros — Maria Mont Serrat.
Barros — Nidia de.
Fogliati — Julio.
Miranda — Francisco Cavalcanti Pontes de.
Parras — Salvador Cimenos.
Rubinstein — Regina.
Santoro — Ercole.
Struzberg — Samuel.
Souza — Nicanor Guimarães de.
Stamer — Hermann.
Barbosa Freitas & Cia.
Bonaccorsi — Alberto.
Boseli — Maria Luiza Ferreira Viana.
Boseli — Maria Margarida.
Felicidade — Leopoldo da.
Ferreira — Octavio.
Pimenta — Edgard Montauri (Dr.)
Esperança — Salvador.
Antunes — André.
Borda — Manuel Pinheiro.
Antunes — André.
Rádios de Luxo Ltda.

De ordem do Snr. Diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — **Ramiro Affonso Guerreiro**.

Exercício de 1934

Tanabe — Maniche.
Teixeira — A. I.
Teixeira — A. M.
Teixeira — Antônio Mendes.
Teixeira — Luiz.
Teixeira — Manuel Joaquim Rodrigues.
Teixeira & Vasconcelos.
Toomey — H. W...
Tocchini — Geraldo.
Torres — Mário da Silva.
Trindade — A.

De ordem do Snr. Diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — **Ramiro Affonso Guerreiro**.

Exercício de 1935

Teixeira — Adelino Fernandes.
Teles — Nelson.
Thivot — Maria Louise.

De ordem do Snr. Diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito dos impostos relativos ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, **Ramiro Affonso Guerreiro**.

J. Pais & Irmão.

Hohme — Salim Maatuk.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1932", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvando, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, **Ramiro Affonso Guerreiro**.

Exercício de 1932

Tavares — Antônio Agostinho
Tavares — Henrique Pereira
Tavares — José Rodrigues
Tavares — Luciano.
Tavares — Manuel Corrêa
Teixeira — A. B.
Teixeira, Carlos & Comp.
Teixeira & Filho.
Teixeira — J. P.
Teixeira Martins & Bastos.
Teixeira Júnior — Joaquim.
Tomaz — A. A.
Tomé — Francisco de Sousa
Tomé — Silvério
Tucle — Kawé
Tórres — Reginalda
Tosta Júnior — João Machado
Trepper — Kurt
Tribo — Arnaldo da Silva

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1933", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, **Ramiro Affonso Guerreiro**.

Exercício de 1933

Tati — Belarmino Felici
Tavares — A.
Teixeira — Antônio Joaquim
Teodoro Martins da Rocha & Comp.
Teubner — Helmut
Toto — Dinapoli

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo indicado se acha em débito do imposto relativo ao "exercício de 1934", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra o respectivo lançamento.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, **Ramiro Affonso Guerreiro**.

Exercício de 1934

R. Monteiro & Comp.
Rabelo — José Almeida
Ramos — Antônio dos Santos
Raimundo — Serafim Gonçalves
Rebêlo — Luiz Ferreira
Rêgo — Antônio Manuel
Kathleen — Richardson
Rocha — Ademar Silva de Oliveira
Rocha — Antônio Joaquim da

Rocha — Carlos Pena da
 Rocha — Joaquim
 Rocha & Mendonça (sucessor de Antônio Coelho.)
 Rocha & Mendonça (sucessor de Antônio Coelho.)
 Rodrigues — A.
 Rodrigues — Armando
 Rodrigues — Bernardo José
 Rodrigues & Conde.
 Rodrigues — João
 Rodrigues — José
 Roubier — Hortência Josini.
 Rudge — Otávio

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1932", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1932

R. Fernandes Magalhães & Comp.
 R. Soares & Soares.
 Ramos — Antônio
 Rafael & Teixeira.
 Ramos — Mário
 Renzullo — Luigi
 Ribeiro — Anibal Medina Coeli
 Ribeiro — C.
 Ribeiro — Elvira dos Santos
 Ribeiro — José Gomes
 Rodrigues & Cacilda.
 Rodrigues — José Pinto
 Rodrigues — Manuel Belmiro

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1933", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1933

Rabelo — J.
 Ramos — Francisco Antônio
 Ramos — João
 Reis — Camilo
 Reis & Gonçalves.
 Reis — J. Garcia dos
 Renny — Frederick William
 Rezende — Joaquim Valente
 Ribeiro — J.
 Ribeiro — Felizardo Barata
 Kathleen — Richardson
 Rocha — M. J. F. da
 Rodrigues — Angelo
 Rodrigues — F. G.
 Rodrigues — J. Vieira
 Rodrigues — José
 Rodrigues — José Pinto
 Rodrigues — Manuel Varela
 Rosa — A. S.
 Rougê — Ofélia Corrêa da Costa de

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torna público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao "exercício de 1935", decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de dez dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1935

Ramos — Milton
 Ribeiro — Lufza
 Ribeiro — Manuel Lopes
 Ribeiro — Patricio

Robertson — Joi de Castro
 Rocha — Antônio Maximiliano
 Rocha — José Nunes da Silveira
 Rodrigues — Norberto
 Roldon — Manuel
 Roldon — Manuel

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREVIO AVISO N. 96 COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspetoria da Alfandega se faz público, que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Peracca — Um engradado n. 3.750 e uma caixa sem numero, sem consignação. Vindos pelo vapor alemão "Cap Arcona", entrado em 28-10-1936, M. 1.601, Rel. 281.

José Zacarias do Nascimento — Um pacote sem numero e sem consignação. Vindo pelo vapor nacional "Urú", entrado em 28-9-1936, M. 1.423, Rel. 279. (Apreensão.)

Sem marca, sem numero e sem consignação, um encapado. Vindo pelo vapor francês "Lipari", entrado em 14-9-1936, M. 1.330, Rel. 278.

Artur Mouzinho — Uma caixa 3.822, sem consignação. Vinda pelo vapor "Highland Chieftain", entrado em 13-10-1936, M. 1.498, Rel. 280.

Sem marca, sem numero e sem consignação, um pacote. Vindo pelo vapor nacional "Jaboatão", entrado em 3-3-1936, M. 3305, Rel. 254.

Syndykat, contra marca Emeryjny Neborak — Uma caixa sem numero e sem marca, uma caixa sem numero, ambas sem consignação. Vindas pelo vapor "Campana", entrado em 4-4-1935, M. 423, Rel. 188.

Siemens n. 62.428, tendo aos lados deste as letras: CB-RJ — Uma caixa sem numero e sem consignação. Vinda pelo vapor "Hindemburgo", entrado em 31-8-1936, M. 1.256, Rel. 275.

Mme. Zmano — Um engradado n. 4.034, sem consignação. Vindo pelo vapor "Oceania", entrado em 29-10-1936, M. 1.604, Rel. 282.

ARMAZEM N. 1

Nandes, dentro de um triangulo de base incompleta — Um garrafão n. 508, consignado a Fernandes Moureira & Cia. (Quebrado.)

P. L. C. — Um garrafão n. 157, consignado a Pereira Lima & Cia. Vindo pelo vapor "Arlanza", entrado em 11-8-1936, M. 1.152, Rel. 1.130. (Quebrado.)

C. N. F. C. — Uma caixa n. 42, consignada a ordem. Vinda pelo vapor "Asturias", entrado em 24-7-1936, M. 1.055, Rel. 1.128.

A. S. S. — Cinquenta e tres amarrados, ns. 1 a 53, consignados a Antônio Santos Silva.

E. D. — Cinco caixas, ns. 1 a 5, consignadas a Edward Dessberg.

Mayrink Veiga — Tres caixas ns. 1, 11 e 21, consignadas a ordem do embarcador. Vindas pelo vapor "American Legion", entrado em 20-7-1936, M. 1.088, Rel. 1.131.

E. F. C. B. — Uma caixa n. 1, consignada a Estrada de Ferro Central do Brasil. Vinda pelo vapor "Southern Cross", entrado em 27-8-1936, M. 1.236, Rel. 1.134.

HERICO — Uma caixa n. 4, consignada a ordem.

J. D. G. & Co. — Vinte caixas ns. 258 a 277, consignadas a ordem. Vindas pelo vapor "Madrid", entrado em 17-7-1936, M. 1.019, Rel. 1.126.

Sem marca, sem numero e sem consignação — Uma lata. Vinda pelo vapor "Western World", entrado em 13-8-1936, M. 1.164, Rel. 1.132.

C. S. — Sete (7) caixas, ns. 1.415 a 1.419, 43.239, 43.240 e 43.242, consignadas a ordem. Vindas pelo vapor "Groix", entrado em 23-7-1936, M. 1.061, Rel. 1.127.

M. V. M., contra marca: A. B. — Uma caixa n. 1, consignada a orde. Vinda pelo vapor "Conte Biancamano", entrado em 4-8-1936, M. 1.122, Rel. 1.129.

ARMAZEM N. 2

LISBOA, dentro de um triangulo de base incompleta — Sete latas, ns. 163, 562, 250, 589, 696, 569 e sem numero, consignadas a ordem, ou a A. R. Lisboa. Vindas pelo vapor "Rodney Star", entrado em 31-8-1936, M. 1.250, Rel. 1.142.

G. F. B. C. L., dentro de dois angulos opostos pelas aberturas — Uma caixa, n. 11, consignada a ordem.

G. F. B. C. L. — Uma caixa n. 1, consignada a ordem. Vinda pelo vapor americano "Western World", entrado em 8-10-1936, Rel. 1.148.

CABLE, dentro de um trapezio — Duas caixas, ns. 4 e 55.

J. L. — Três engradados, ns. 5, 9 e 40 e dez caixas, ns. 1 a 4, 8 e 11 a 13.

M. P. C. — Um saco, n. 70.

509, dentro de um triângulo de base incompleta — Oito caixas, ns. 184 a 191.

496, dentro de um triângulo de base incompleta — Três caixas, ns. 713, 715 e 716.

S. — Seis caixas, ns. 100 a 105.

V. O., dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — Uma caixa n. 1. Todas os volumes constantes desta relação vieram consignados a ordem. Vindos pelo vapor japonês "La Plata Marú", entrado em 29-10-1936, M. 1.603, Rel. 1.150.

C. M. V. — Dois fardos, ns. 11.432/33, consignados a ordem.

H. W. — Uma caixa, n. 5.010, consignada a ordem.

G. H. H. — Uma caixa, n. 5.011, consignada a ordem.

325, dentro de um triângulo de base incompleta — Uma caixa, n. 22.009, consignada a ordem. Vindas pelo vapor alemão "Madrid", entrado em 2-10-1936, M. 1.444, Rel. 1.147.

P. S. N. — Dez fardos, ns. 1 a 10, consignados a ordem. Vindos pelo vapor "Mendoza", entrado em 21-9-1936, M. 1.373, Rel. 1.145.

J. H. — Uma caixa, n. 626, consignada a ordem. Vinda pelo vapor japonês "Rio de Janeiro Marú", entrado em 28-8-1936, M. 1.243, Rel. 1.141.

A. J. S., contra marca S. V., dentro de um trapezio — Uma caixa, n. 51, consignada a ordem. Vinda pelo vapor japonês "Montevideo Marú", entrado em 30-9-1936, M. 1.435, Rel. 1.146.

C. M. V. — Duas caixas, ns. 2 e 4, consignadas a ordem. Vindas pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 18-9-1936, M. 1.352, Rel. 1.144.

M. S. R. O. — Duas caixas, ns. 1 e 2, consignadas a ordem ou Rd. M. Superiora Religiosas Oblatas. Vindas pelo vapor "Florida", entrado em 6-5-1936, M. 634, Rel. 1.124.

HARRY SIMONSEN — Nove engradados, ns. 25 a 33, treze caixas, ns. 39 a 43 e 47 a 54 e nove engradados, ns. 55 a 63, ao todo, trinta e um volumes, consignados a ordem. (Da informação do manifesto não consta a quem vem consignados os volumes em apreço.) Vindos pelo vapor "Southern Cross", entrado em 13-3-1936, M. 357, Rel. 1.119.

C. B. & Cia., contra marca Juiz de Fora — Seis (6) caixas, ns. 8 a 13, consignadas a ordem. Vindas pelo vapor "Northern Prince", entrado em 16-10-1936, M. 1.522, Rel. 1.151.

JAYRO, dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas — Cento e sessenta e três (163) sacos, sem números, consignados a Jaime Loureiro & Cia. Vindos pelo vapor "Western Prince", entrado em 24-7-1936, M. 1.057, Rel. 1.137.

F. Cia. — Duas caixas, ns. 5 e 6, consignadas a Freitas Couto & Cia., ou sem consignação, por não constar do manifesto.

S. G., dentro de um triângulo de base incompleta — Uma caixa, n. 6, consignada a Roberto S. Gilbaro.

R. B. S., dentro de um triângulo de base incompleta — Dez caixas, ns. 6 a 15, consignadas a Roberto G. Labiano. Vindas pelo vapor "Western Prince", entrado em 29-11-1935, M. 1.621, Rel. 1.112.

Armazem n. 3

P.C.C.: Um saco sem numero, consignado á Companhia Fabrico Botões e Artefatos de Metal, vindo pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 13 de novembro de 1936, manifesto n. 1.699. Rel. 1.135.

BKJ: Uma caixa n. 1.460, consignada á Ordem;

OK: Uma caixa n. 1, consignada á Welli Burghelns;

GR: Oito caixas ns. 2.134, 2.135, 4.062, 9.637, 4.155, 3.552, 3.553 e 9.351, consignadas á ordem, vindas pelo vapor "General Osorio", entrado em 13 de novembro de 1936, manifesto n. 1.732, Rel. 1.136.

BN: Dez caixas ns. 73.277 a 73.286, consignadas á Ordem;

EW: Uma caixa n. 95.995, consignada á Casa Mairink Veiga;

G.H.H.: Uma caixa n. 27.402, consignada á Ordem;

GAS&S: Duas caixas ns. 98.835 e 98.836, consignadas á Ordem;

SEH&C: Uma caixa n. 7.065, consignada á Ordem;

TJ: Uma caixa n. 698, consignada á Ordem, vinda pelo vapor "General San Martin", entrado em 2 de abril de 1936, manifesto n. 1.689. Rel. 1.134.

CMV: Noventa e três engradados ns. 213 a 305, consignados á Ordem;

Casa Muniz: Quatorze caixas ns. 7.094, 7.096 a 7.099, 7.100 a 7.102, 7.105 a 7.107, 7.109, 7.110 e 7.297, consignadas á Casa Muniz ou A. Luna & Comp. Ltd.

O.S. & Comp.: Uma caixa n. 1.130, consignada á Ordem;

Oscar — dentro de trapezio: Uma caixa n. 1.115, consignada á Ordem;

R.S.C.H.: Uma caixa n. 56, consignada á Ordem ou á J. S. Schlmargnd;

Thales: Três caixas ns. 601 a 603, consignadas á Ordem, vindas pelo vapor alemão "Antônio Delfino", entrado em 27 de maio de 1936, manifesto n. 741. Rel. 1.116.

S&A: Uma caixa n. 2.624, consignada á Ordem, vinda pelo vapor "Groix", entrado em 26 de outubro de 1936, manifesto número A.575. Rel. 1.133.

P. — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas: Seis fardos ns. 40.189 a 40.194, vindos pelo vapor "Uruguai", entrado em 13 de agosto de 1936, Rel. 1.129, manifesto n. 1.215.

I.P.: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas á Ordem;

K&C: Uma barrica n. 25.700, consignada á Kingles & Comp., vinda pelo vapor francez "Campana", entrado em 8 de setembro de 1936, manifesto n. 1.293. Rel. 1.131.

Salt. do B: Um pacote n. 2.919, consignado á Ordem ou a S. A. Thorinjeroff do Brasil, vindo pelo vapor inglez "Avila Star", entrado em 13 de agosto de 1936, Rel. 1.126, manifesto n. 1.142.

Auto Marcantil: Uma caixa n. 308, consignada á The Studbaker Export Companhia. (Este volume tem a contra marca: SA. C.G.T.G.: Uma caixa sem numero, consignada á Canadian Govenimento Trad.

H.T.BYLE — contra marca: SALA-1.006, Edificio A. "Noite"; Duas caixas sem numero e n. 2, consignadas á H. I. Dyle;

J.E.C. — contra marca — 3.672: Duzentos r6los ns. 1 a 200, consignados á José Elias Calafat ou a The Triethe Ca. Not. Jorge Elias Calafat;

L.F.A.: Duas caixas caixas ns. 46 e 47, consignadas á Ordem ou Sesié Francis Andrerre, vindas pelo vapor americano "American Legion", entrado em 14 de fevereiro de 1936, manifesto n. 212. Rel. 1.101.

A.F.F.LTD: Duas caixas ns 6 e 7, consignadas á Ordem ou á Augustinho Teimin & Teles;

R — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, coma a contra marca: R 31.972 e 32.008: Três caixas ns. 15 a 17, consignadas á The Rio de Janeiro T. Light And Powr Ca. Ltd., vindas pelo vapor "Gasonry", entrado em 8 de outubro de 1936, manifesto n. 1.480, Rel. 106.

Armazem n. 4

Nort XXX ou label — Standard Neutral Toski — contra marca: 34.090-512: Duzentos e cincoenta (250) sacos ns. 2.251 a 2.500, consignados á Ordem, vindos pelo vapor "Saanland", entrado em 8 de agosto de 1936, manifesto n. 1.165, Rel. 95.

AZVOS ou AZUOS: Uma caixa sem numero, consignada á Aumerdsen Sold F. C., vinda pelo vapor italiano "Esqualino", entrado em 6 de novembro de 1936, manifesto n. 1.657. Rel. 111.

Sem marca: Uma cantoniera sem numero e sem consignação, vinda pelo vapor "Eemland", entrado em 19 de agosto de 1936, manifesto n. 1.191. Rel. 113. (Este volume não consta do manifesto, conforme se verifica da informação da 1ª secção).

GL: Vinte e dois fardos ns. 3.345/50, 6.085, 6.086, 3.302, 3.303, 3.306, 3.307, 325/27, 9.942 a 9.950 e 9.944/46, consignados á Ordem;

HRC: Sete caixas n. 4.350/56, consignados á Ordem;

Montana: Uma caixa n. 3.051, consignada á E. Spiller Júnior;

R: Um tambor n. 628, consignado á Ordem;

Sueca: Cinco caixas ns. 37/41, consignadas á Ordem, vindas pelo vapor "Eemland", entrado em 19 de agosto de 1936, manifesto n. 1.191. Rel. 97.

R — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, com a contra marca 2.847: Uma caixa n. 1, consignada á The Rio de Janeiro T. Light And Power Co. Ltd., vinda pelo vapor "Gascony", entrado em 8 de outubro de 1936, manifesto n. 1.480. Rel. 106.

Lucifico: Quatro caixas ns. 1, 2, 7 e 8, consignadas á Ordem ou á Luiz Campos Filhos, vindas pelo vapor "Kromprinsessam Margareta", entrado em 13 de outubro de 1936, manifesto n. 1.499. Rel. 107. (Estes volumes tem a seguinte contra marca: R 445 e 437).

BSW: Uma caixa n. 277.658, consignada á Carlos Benetz, vinda pelo vapor "La Coruna", entrado em 2 de setembro de 1936, manifesto n. 1.275. Rel. 99.

Embaixadeur de Belgique: Três pacotes ns. 805 a 807, consignados ao mesmo, vindos pelo vapor "Siris", entrado em 16 de setembro de 1936, manifesto n. 1.345. Rel. 101.

Norit XXX — Standar Neutral 35.120.303 — Tuski: Cento e vinte e seis sacos ns. 250 a 375, consignados á Ordem, vindos pelo vapor "Amstelland", entrado em 28 de setembro de 1936, manifesto n. 1.417. Rel. 104.

AB 2.650 — dentro de dois ângulos de base incompleta, tendo dos lados destes ângulos as letras: OO: Uma caixa n. 21, sem consignação, conforme a informação do manifesto e despachada por Jobre Rogd, vinda pelo vapor "Santos", entrado em 18 de maio de 1936, manifesto n. 691. Rel. 86.

AMB: Um fardo n. 12.718, consignado á Ordem;

B4: Sessenta (60) tambores ns. 1 a 60, consignados á Ordem, vindos pelo vapor "Kergueler", entrado em 24 de setembro de 1936, manifesto n. 1.400. Rel. 103.

BR: Uma caixa n. 368, consignada á L. J. Fink;

GS: Três caixas ns. 76.016, 76.108 e 76.114, consignadas á Ordem;

HK: Quatro caixas ns. 3.297/300, consignadas á Paulo Bluhm; A F&Comp.: Uma caixa n. 1.132, consignada á Ordem, vindas pelo vapor "General Osorio", entrado em 10 de setembro de 1936, manifesto n. 1.311. Rel. 160.

ES: Um pacote n. 6.374, consignado á Eduardo Schmidt;

KEZ — contra marca 279: Três caixas ns. 1, 5 e 6, consignadas á Ordem;

Sem marca: Dois tubos sem números e sem consignaço (não consta do manifesto), vindos pelo vapor alemão "General San Martin", entrado em 20 de agosto de 1936, manifesto n. 1.203. Rel. 98.

ARP&Comp.: Uma caixa n. 7.944, consignada à Arp & Com., vinda pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 19 de outubro de 1936, manifesto n. 1.533. Rel. 112.

OR: Vinte e três fardos ns. 89.921|34, 87.775|76, 87.773|75, 87.881|72, 89.914|16 e 88.461|2, consignados à Ordem, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 19 de setembro de 1936, manifesto n. 1.533. Rel. 108.

HH: Quinze caixas ns. 73.264, 73.327|36 e 73.347|50, consignadas à Siny Kallume Ca. Ltd;

OA — dentro de um triângulo de base incompleta: Uma caixa n. 23.601, consignada à Lopes Victor, vinda pelo vapor "General Artigas", entrado em 3 de novembro de 1936, manifesto n. 1.624. Rel. 110.

ICG: Cincoenta e nove fardos ns. 1 a 59, consignados à F. G. Gon Ltd;

MSF: Quatro caixas ns 4, 5 a 7, consignadas à Ordem; Parc Central de Aviação — contra marca MVC ou MUH — Arl-quipo: Uma caixa n. 4, consignada à Casa Mairink Veiga S. A., vindas pelo vapor "Western Prince", entrado em 30 de setembro de 1936, manifesto n. 1.615. Rel. 109.

Armazem n. 5

MC de MCLtd.: Uma caixa sem número, consignada à M. Carneiro de Mendonça & Comp. Ltd., vinda pelo vapor "Delvalle", entrado em 8 de agosto de 1936, manifesto n. 1.307. Rel. 55.

Goodyear: Um cartão n. 520, consignado à The Goodyear Tire Rubber Co. of S. A., indo pelo vapor "Aigina", entrado em 25 de setembro de 1936, manifesto n. 1.407. Rel. 56.

AT — dentro de um círculo: Setenta (70) cartões, entre os ns. 856 a 968, consignados à J. Arthur Twedelberg, vindos pelo vapor "Valparaíso", entrado em 28 de setembro de 1936, manifesto n. 1.416. Rel. 57.

AU: Uma caixa n. 761.086, consignada à Ordem, vinda pelo vapor "Antônio Delfino", entrado em 30 de outubro de 1936, manifesto n. 1.470. Rel. 35. (Este volume tem a marca AU ou AV).

Armazem n. 7

FCC: Vinte cartões ns. 5, 12, 14, 18, 36, 40, 50, 58, 62, 64, 65, 78, 81, 84, 87, 91, 93, 94, 97 e 98, consignados à Freitas Couto & Comp., vindos pelo vapor "West Selene", entrado em 22 de outubro de 1936, manifesto n. 1.563. Rel. 110.

JC: Dois fardos ns. 198 e 199, consignados à Ordem, vindos pelo vapor "Remo", entrado em 5 de outubro de 1936, manifesto n. 1.463. Rel. 108.

EC: Uma barrica n. 4.904, consignada à Ordem, vinda pelo vapor "Araby", entrado em 9 de novembro de 1936, manifesto número 1.663. Rel. 112.

P — dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas: Uma caixa n. 43.378, consignada à Ordem, vinda pelo vapor alemão "Altona", entrado em 13 de outubro de 1936, manifesto n. 1.496. Rel. 109.

Dova — contra marca 133: Trinta e sete engradados ns. 210|45 e 249, consignados à Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., vindos pelo vapor "Berenger", entrado em 25 setembro de 1936, manifesto n. 1.406. Rel. 107.

Armazem n. 8

F — dentro de um triângulo de base incompleta: Vinte e cinco (25) amarrados de caixas ns. 1 a 5, consignadas à Ordem. (Estes volumes tem a contra marca R 425);

FB: Onze caixas ns. 1 a 11 e cinco fardos ns. 12 a 16, consignados à J. A. Chaves;

JB: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas à Ordem;

MV: Orzo engradados ns. 231|1|11, consignados à Casa Mairink Veiga S. A.;

681 — dentro de triângulo de base incompleta: Uma caixa n. 107, consignada à Ordem, vinda pelo vapor "Bagé", entrado em 6 de janeiro de 1936, manifesto n. 18. Rel. 111.

CTA: Um pacote n. 10, consignado à Ordem, vindo pelo vapor "Madrid", entrado em 23 de outubro de 1936. Retorno do mesmo vapor viagem de 2 de outubro de 1936, manifesto n. 1.444. Rel. 150.

Sem marca: Cento e sessenta e sete peças e cinco amarrados sem números e sem consignaço, vindos pelo vapor "Santarém", entrado em 19 de agosto de 1936, manifesto n. 1.194. Rel. 142.

Sem marcas: Duas barras de ferro sem número e sem consignaço, vindas pelo vapor "Montferland", entrado em 14 de setembro de 1936, manifesto n. 1.326. Rel. 140. (Retiradas do mar).

EPF — dentro de um trapézio: Um saco n. 1.537, consignado à Eduardo Pinto da Fonseca, vindo pelo vapor "Montferland", entrado em 9 de outubro de 1936, manifesto n. 1.485. Rel. 148. (Retorno do mesmo vapor, viagem de 14 de setembro de 1936).

NTNA — dentro de um triângulo de base incompleta: Um tubo n. 513 e dois amarrados de tubos ns. 369 e 467, consignados à Companhia Nacional de Tecido Nova América.

U. PIEDADE ou V. PIEDADE: Uma lata n. 517, consignada à Neves Villena & Comp., vinda pelo vapor "Highland Princess", entrado em 11 de fevereiro de 1936, manifesto n. 198. Rel. 116. (Retorno do vapor "Nalia", viagem de 15 de janeiro de 1936, manifesto n. 82).

Montana: Uma caixa n. 1.270, consignada à E. Spiller Júnior, vinda pelo vapor "Zaaland", entrado em 26 de outubro de 1936, manifesto n. 1.576. Rel. 151.

KDD — contra marca 4.946: Uma caixa sem número.

NLB: — contra marca 2.992: Quatro caixas sem números, ao todo cinco volumes consignados à Kunter Berger, vindas pelo vapor "Emergency Ayl", entrado em 5 de maio de 1936, manifesto número 628. Rel. 128. (Retorno do mesmo vapor, viagem de 1 de abril de 1936, manifesto n. 448).

O — CSC — O: Um rôlo n. 430, consignado à Ordem, vindo pelo vapor "La Coruna", entrado em 10 de julho de 1936, manifesto número 980. Rel. 135. (Retorno do mesmo vapor "Planeta", viagem de 3 de junho de 1936).

Armazem n. 10

RMFCComp.: Cento e oito fardos ns. 1 a 108, consignados à Rafael Morales Filho & Comp., vindos pelo vapor "Emergency Aid", entrado em 1 de setembro de 1936, manifesto n. 1.233. Rel. 618.

Dr. Blem & Comp. Ltd.: Uma caixa sem número, consignada aos mesmos, vinda pelo vapor "Algic", entrado em 21 de setembro de 1936, manifesto n. 1.376. Rel. 620.

GRC: Noventa e oito fardos ns. 1 a 98, consignados à Garcia Rojas & Comp., vindos pelo vapor "Hollywood", entrado em 3 de outubro de 1936, manifesto n. 1.452. Rel. 622.

Depósito Central de Vição — Ministério da Guerra: Dois engradados ns. 1 e 2, consignados ao mesmo ministério, vindos pelo vapor "Alegrete", entrado em 5 de setembro de 1936, manifesto número 1.286. Rel. 619.

ICI: Duas caixas ns. 57 e 101, consignadas à Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, vindas pelo vapor inglês "Browning", entrado em 10 de novembro de 1936, manifesto n. 1.673| Rel. 629.

Mrs. HERNIMAN: Um pacote sem número, consignado ao mesmo;

G — dentro de uma figura do feitiço de um coração: Uma caixa n. 14, consignada à Ordem, vinda pelo vapor "Balfé", entrado em 13 de outubro de 1936, manifesto n. 1.495. Rel. 625.

MHC: Seicentos e vinte cinco (625) sacas sem números, consignados à Ordem;

RG — 111 — 1: Duzentos e trinta e três (233) sacos sem números, consignados à Ordem, vindos pelo vapor "Arica" (chileno), entrado em 28 de setembro de 1936, manifesto n. 1.415. Rel. 621.

Sem marca: Três caixas ns. 33, 62 e 87.

TEXACO: Duas barricas ns. 173 e 176, todas consignadas à The Texaco Company, conforme a declaração da 1ª seção, vindas pelo vapor "Harvester", entrado em 7 de outubro de 1936, manifesto número 1.477. Rel. 623.

Depósito de Materiais Pesados

I — Ilaz — e I — Verde: Noenta e quatro peças de ferro sem números, consignadas à Comissão Central de Compras, vindas pelo vapor "Bahia", entrado em 21 de dezembro de 1936, manifesto número 1.915. Rel. 226.

I — Risco Amarelo em cada ponta: Cento e vinte e oito peças de ferro sem números, consignadas à Comissão Central de Compras do Governo Federal, vindas pelo vapor "Tenerife", entrado em 10 de dezembro de 1936, manifesto n. 1.853. Rel. 226.

Depósito de Madeiras e Materiais

S: Duas taboas sem números e sem consignaço, vindas pelo vapor "Jupiter", entrado em 16 de setembro de 1936, manifesto número 1.410. Rel. 130.

Armazem n. 17 (Calotagem)

BOY: Um amarrado sem número, consignado à Ordem;

GUIMA: Onze amarrados sem números, consignados à Ordem;

Traço Branco: Vinte amarrados sem números, consignados à Ordem, vindos pelo vapor brasileiro "Jupiter", entrado de Antonina em 15 de outubro de 1936, manifesto n. 1.570. Rel. 234.

Fabrica Cart. Infantil: Onze caixas sem número, consignadas à Ordem — Fabrica Cart. Infantil, vindas pelo vapor nacional "Hoepck", entrado de Florianópolis em 22 de outubro de 1936, manifesto n. 1.607. Rel. 235.

Fundação Rockefeller: Um engradado sem número e sem consignaço, vindo pelo vapor nacional "Araguá", entrado em 26 de maio de 1936, manifesto n. 795. Rel. 86. (Armazem n. 18).

P. Branco: Uma taboá sem número, consignada a Procópio Duarte & Comp., vinda pelo vapor "Eva", entrado em 7 de outubro de 1936, manifesto n. 1.526. Rel. 88 (Armazem n. 18).

Pinho: Um saco sem número e sem consignaço, vindo pelo vapor "Hiate Oscar Pinho", entrado em 8 de outubro de 1936, manifesto n. 1.525. Rel. 89.

Illa do Braço Forte

Una: Uma lata n. 52.947, consignada à Aliança Comercial de Anilinas, vinda pelo vapor "Uruguai", entrado em 18 de novembro de 1936, manifesto n. 1.723. Rel. 102.

SWO: Oito caixas ns. 790/97, consignadas á, digo, não tem consignação, lidas pelo vapor "General Artigas", entrado em 3 de novembro de 1936, manifesto n. 1.624. Rel. 101.

Atlantia: Uma caixa sem número e sem consignação, vinda pelo vapor "Uga", entrado em 2 de junho de 1936, manifesto n. 834/Rel. 96.

KN: Uma caixa n. 54, consignada, digo, sem consignação, lida pelo vapor "Collingsworth", entrado em 24 de novembro de 1936, manifesto n. 1.763. Rel. 104.

CNAC: Aos lados de dois angulos opostos pelas aberturas: Nove caixas ns. 91 a 99, consignadas á Companhia Nacional de Navegação Casocira, vindas pelo vapor "Highland Patriota", entrado em 23 de novembro de 1936, manifesto n. 1.752. Rel. 103.

Mesa dos Leilões, 27 de julho de 1937. — *Pedro Medina Coell*, carregade.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em uma botija de "Finest Pickles", apreendidos em 22 de julho de 1937, na Posto Fiscal 1 e 2 do Cães do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revelia (Apreensão numero 184, processo numero 29.364-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em uma corte de casemira, apreendidos em 20 de julho de 1937, na fazenda interna do Cães do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revelia (Apreensão numero 185, processo n. 29.996-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em duas cortes de casemira, apreendidos em 20 de julho de 1937, na fazenda interna do Cães do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revelia (Apreensão numero 186, processo n. 29.961-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em um fuma de rede, apreendidos em 20 de julho de 1937, no vapor japonês Manilla Morá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação desta, sob pena de revelia (Apreensão numero 183, processo n. 29.613-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 23 do mês de julho de 1937, a ns. 15.729/30, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta diretoria, no dia 2 do mês de agosto de 1937, para fornecimento de artigos constantes dos grupos: 16, 17, 42, 43, 44, 46, 47 e 50.

Devino, outrossim, que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

Grupo 16

Ondes o 16: 2. Idem, idem, idem, n. 11 B. S., metro, lela-se: 2. Idem, idem, idem, n. 14 B. S. metro.

Diretoria de Fazenda (Comissão de concorrências), 28 de junho de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 9 de agosto do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha serão recebidas, abertas e lidas as

propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 15 horas do dia 2 de agosto d'este ano.

3ª — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5ª — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 d'este edital.

6ª — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 4 de agosto, como caução, a importância de 3:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7ª — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes d'este edital. Na Diretoria de Saúde Naval, diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro d'esse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5% sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10% sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envólucros, taxas, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação, será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

Oitava — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

Nona — Pelo não cumprimento das disposições d'este edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

Décima — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

Décima primeira — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

Décima segunda — Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Décima terceira — As cauções de que trata o item 6 d'este edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

Décima quarta — Os senhores concorrentes deverão apresentar a (DF-1), até às 13 horas do dia 6-7-1937, conhecimento da causação de que trata o item 6 do edital em apêço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, como competente visto, do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

Décima quinta — De acordo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem, ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

anexação do material para o gabinete de oto-rino-laringologia:

1. 61-C-81. Cadeira de Barany (cadeira giratória, para exame funcional do labirinto, com fr. acção imediata, feita a pedal, de acordo com o modelo existente na Escola de Aviação Naval), uma.
2. 61-D-14. Diapasão série de C 64 a 2.048, um.
3. 61-E-47. Estilete longo para faringe, um.
4. 61-R-69. Reflector flexível com altura variável, lampad. de 110 volts (de acordo com o modelo existente no Hospital Central da Marinha), um.
5. 61-I-6. Caixa de lãs Holmgreen, coleção.
6. 61-A-69. Armação para prova de refração, completa, (de acordo com o catálogo especial de oftalmologia), uma.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concorrências), 29 de julho de 1937. — José Sportelli 1º tenente cont. naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço sciente aos interessados que, nesta capitania, acham-se, com vista na forma da lei, os autos do inquérito relativo a penas de suspensão de serviço aplicada pela Companhia Comércio e Navegação ao seu operário naval, Manuel Rodrigues da Silva.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937. — Léo Moury, escrivão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fica por este meio convidado a comparecer na Primeira Seção da Diretoria do Pessoal, afim de regularizar a sua situação, o telegrafista de 5ª classe, contratado, Frederico Adolfo Ewald.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — Raul Camarate, pelo chefe da 1ª Seção.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Havendo sido a Agência Comissária de Campos, sita à rua Senhor dos Passos n. 196, multada em cem mil réis (100\$), por portaria de n. 697, de 1 de julho corrente, de acordo com o art. 293, do regulamento postal de 1921, por ter transportado clandestinamente correspondência sem porte para esta Capital e ser reincidente na falta e como até a presente data não tenha recolhido aquela importância, intimo-o para que o faça no prazo de oito dias, sob pena de ser essa dívida levada à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — Raul de Azevedo, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, pagina 15.837.

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCURSO DE ANTE-PROJETOS PARA O EDIFÍCIO DA ESTACÃO CENTRAL DO AEROPORTO SANTOS DUMONT

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, a efetuar o concurso de ante-projetos destinados à construção do edifício da estação central do aeroporto Santos Dumont e sede dos serviços aéro-

náuticos e meteorológicos, tendo em vista os conteúdos formulados pelo Juri do Concurso, conforme consta da ata de julgamento publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1937, faz saber que ficam convocados para que apresentem novos ante-projetos que melhor preencham as finalidades do edifício e correspondam às indicações da comissão julgadora os autores dos trabalhos sob números um (1), dois (2), sete (7), nove (9) e treze (13), respectivamente, arquiteto José Teófilo da Silva, que concorreu com o trabalho n. 1; arquiteto Angelo Brubins, que concorreu com o trabalho n. 2; arquitetos Marcelo Roberto e Milton Roberto, que concorreram com o trabalho n. 7; arquitetos Benedito de Barros, Flávio Amfear Régis do Nascimento e Gastão Tassano, que concorreram com o trabalho n. 9; e arquitetos Paulo Camargo e Almeida, Renato Mesquita dos Santos e Atílio Correia Lima, que concorreram com o trabalho n. 13 — observadas as condições seguintes:

I — Os novos ante-projetos devem ser apresentados dentro do prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias, contado da publicação do presente edital;

II — O candidato que não quiser concorrer ao novo julgamento e não apresentar novo trabalho dentro do prazo prescrito, será automaticamente desclassificado, sem direito a prêmio, retribuição ou colocação alguma;

III — Os novos desenhos deverão obedecer a todas as regras e exigências do primitivo edital de concurso;

IV — Ficam mantidas integralmente as disposições do primitivo edital, ressalvadas apenas as presentes disposições especiais que concernem à realização da segunda prova;

V — Ficam igualmente mantidos os três prêmios estabelecidos para o primeiro, segundo e terceiro lugares, recompensando, além disso, o Departamento de Aeronáutica Civil os dois ante-projetos que não alcançarem classificação até o terceiro lugar com a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) cada um;

VI — O Departamento de Aeronáutica Civil conservará em seu poder os trabalhos já apresentados até a terminação do novo julgamento e realização da exposição pública subsequente;

VII — É facultada a todos os concorrentes a visita ao local onde se acham os trabalhos dispostos, conforme o Departamento de Aeronáutica Civil já anunciou pela imprensa;

VIII — Os autores dos cinco trabalhos escolhidos para concorrer à segunda prova poderão obter do Departamento de Aeronáutica cópias dos desenhos que não possuem;

IX — Os concorrentes deverão levar em consideração nos novos ante-projetos que apresentarem as observações formuladas pelo Juri do Concurso a respeito de cada qual dos cinco trabalhos escolhidos e que vão adiante transcritas como parte integrante deste edital;

X — No termo do prazo de 45 dias a que se refere a condição primeira, o Juri do Concurso, constituído de acordo com o primitivo edital, publicado no "Diário Oficial" de 6 de abril de 1937, reunir-se-á para julgar os novos trabalhos apresentados, procedendo na forma das disposições do referido edital.

Observações principais formuladas pelo Juri do Concurso sobre os trabalhos escolhidos para concorrer à segunda prova

Trabalho número um (1) — Distribuição geral boa. O acesso ao "hall" de despacho e ao restaurante é deficiente. A aparente simplicidade na subdivisão das dependências do Departamento de Aeronáutica Civil foi obtida com utilização de balcões, o que nem sempre convém a todos os compartimentos. A fachada leste é inexpressiva e banal. A fachada oeste está desfigurada pelas escadas helicoidais de acesso ao terraço, que impressionam desfavoravelmente no conjunto.

Trabalho número dois (2) — Aspecto geral aceitável. Seria de desejar, entretanto, orientação mais condizente com a atualidade do tema. A disposição das escadas laterais de acesso ao terraço não se harmoniza com a composição geral da fachada. A distribuição das dependências da Diretoria do Departamento de Aeronáutica Civil deveria estar mais bem estudada. A fachada oeste não foi protegida contra a insolação demasiada. Estrutura onerosa.

Trabalho número sete (7) — O acesso à estação ficou prejudicado pela localização das colunas que suportam o Departamento de Aeronáutica Civil, obrigando uma circulação forçada e nada espontânea. A localização do departamento em frente à estação desvirtua a fisionomia da mesma.

Trabalho número nove (9) — A planta da estação apresenta senões. A planta do segundo pavimento, com a disposição excessivamente alongada, torna difícil a ligação entre as dependências extremas. Melhor fora que as instalações do Correio não prejudicassem a visão lateral. No conjunto o trabalho não apresenta uma perfeita unidade.

Trabalho número treze (13) — A planta da estação não está resolvida satisfatoriamente e as dependências dispostas no "hall" de passageiros apresentam certa dispersão. Há grande deficiência de iluminação e ventilação nos compartimentos do Departamento de Aeronáutica Civil, lacuna de tal importância que justificaria o afastamento do trabalho se outras boas qualidades, reveladas pelo seu autor, não impuzessem o seu aproveitamento para concorrer à prova final.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Concorrência pública n. 4

De ordem da diretoria, faço público que no edital da concorrência pública n. 4, publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 27 do corrente mês, deverá ser observada a seguinte correção:

Onde se lê:

De ordem da diretoria faço público que às 14 horas do dia 11 de agosto de 1937, neste departamento, à praça da República n. 22, sobrado, etc.:

Cláusula IV — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita na Tesouraria desta estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, para garantir a assinatura do contrato;

Item 24 — grosas de parafusos de ferro com fenda e cabeça chata de 1" n. 10, grossa;

Item 66 — 10 globos V-23, um.

Leia-se:

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 11 de agosto de 1937, neste departamento, à praça da República n. 227, sobrado, etc.

Cláusula IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita na Tesouraria desta estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assinatura do contrato.

Item 24 — 20 grosas de parafusos de ferro com fenda e cabeça chata de 1" n. 10, grossa.

Item 66 — 10 globos U-23, um.

Departamento do Material, 28 de julho de 1937. — (Ass. ilegível), pelo chefe do Departamento do Material.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Construtora do Edifício

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTOR A SEREM EXECUTADOS NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA ESTE MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, páginas 15.628/29, para os serviços de pintor a serem realizados no edifício em construção para este ministério.

Outrossim, comunico ter sido transferida para o próximo dia 2 de agosto, a concorrência em apreço.

Escritório da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de julho de 1937. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente da comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica a firma Jaime & Biffencourt, estabelecida com negócio de fábrica de calçados à avenida João Ribeiro n. 77, nesta capital, porém não encontrada nesse local, notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 20.126, de 1936, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Herbert de Mendonça, oficial administrativo, classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica a firma Luiz Coelho, estabelecida com negócio de aluguel de bicicletas, à rua Coronel Agostinho n. 163, nesta capital, porém não encontrada nesse local, notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 18.110, de 1936, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Herbert de Mendonça, oficial administrativo, classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica a firma Agostinho Achinelis, estabelecida com negócio de oficina de calçados, à rua Uruguaiana n. 52, sobrado, nesta capital, porém não encontrada nesse local, notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 24.426, de 1936, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Herbert de Mendonça, oficial administrativo, classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica a firma Abdon Barreto e Silva, estabelecida com negócio de pensão, à rua da Candelária n. 85, porém não encontrada nesse local, notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 24.065, de 1936, foi multa em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5º, § 2º e 36, § 6º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — Herbert de Mendonça, oficial administrativo, classe L.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

AVISO

A comissão incumbida da regulamentação das férias dos marítimos, comunica a todos os interessados que aceita sugestões, as quais deverão ser enviadas, por escrito, ao presidente da mesma, na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente aviso. Em 29 de julho de 1937. — Acy da Veiga Costa, secretária.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, página 15.253.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 18.982.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEXTO DISTRITO

Rua Machado Coelho n. 34

Jaime Carvalho Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do Sexto Distrito (Santa Tereza), comunica a quem interessar possa que, conforme autorização do Sr. chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, foi transferida a sede da mesma junta para a rua Machado Coelho n. 34, onde já funciona a Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, e que constituem a 8ª Zona de Recrutamento.

Capital Federal, 27 de julho de 1937. — Jaime Carvalho Filho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º distrito.

Estabelecimento de Material de Intendência da Segunda Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe do Estabelecimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber, a quem possa interessar que, em aditamento aos editais de concorrência, publicados no "Diário Oficial" da União, de 3/2/937, e 6/7/ do corrente ano, este Estabelecimento recebe propostas para os artigos constantes dos grupos abaixo enumerados, e cuja relação discriminativa se acha da secretária do C. A., á disposição dos interessados, até ás 10 horas do dia 14 do mês de agosto, obedecendo ás condições abaixo:

I — Os fornecedores já inscritos para o corrente ano, não têm outras formalidades a preencher senão a apresentação de novas propostas, das quais conste a declaração expressa de que se submetem a todas as condições dos editais acima referidos, e dêste, sendo que os que não se acham inscritos até a presente data, terão que satisfazer todas as exigências dos referidos editais e mais as do presente:

II — As propostas serão abertas ás 14 horas, do dia 17, na presença dos concorrentes que quizerem assistir ao ato.

III — Para garantia da inscrição e consequente fornecimento, os licitantes farão, previamente, uma caução na Caixa Econômica Federal, correspondente ao grupo ou grupos pretendidos, nas condições seguintes, excepto para os que já tenham preenchido essas formalidades, anteriormente e que não tenham fêto o levantamento respectivo até á data da presente concorrência: Para os grupos de ns. I, II, III, V e VI, as cauções serão de 5:000\$000; para os de ns. IV e VII, 2:000\$000; para os de ns. IX, X e I (Só aviamento), 1:000\$000 e para o de n. XI, 3:000\$000.

IV — No caso de alteração de preços dos artigos, de acordo com o § 4º do art. 52, do Código de Contabilidade, ficará fornecendo aquêle que mantenha o preço anteriormente apresentado e que, com a alteração, passe a ser menor que o do negociante que estava fornecendo.

V — Consoante o disposto na clausula "X" do edital de concorrência no "Diário Oficial da União, de 3/2/936, todos os preços não alterados, que forem menores do que os apurados na presente concorrência, ficarão vigorando para todos os efeitos, sucessivamente, por 4 meses, até o fim do presente exercício.

VI — Na secretaria do C. A. dêste Estabelecimento serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos que forem solicitados, diariamente, das 13 ás 16 horas, até o dia 16.

VII — Número dos grupos:

Grupo I — Fardamento (Materia prima).

Grupo II — Fardamento (Artigos confeccionados).

Grupo III — Arreiaamentos (Artigos confeccionados).

Grupo IV — Material de acampamento (Artigos confeccionados).

Grupo V — Material de acampamento (Materia prima).

Grupo VI Equipamento (Artigos confeccionados e materia prima).

Grupo VII — Material de embalagem.

Grupo VIII — Material de iluminação, ferragens, limpeza, material de construção.

Grupo IV — Acessórios para automóveis, pneus, etc.

Grupo X — Armários e arquivo de aço, máquinas de escrever, somar e calcular, etc.

Grupo XI — Máquinas para oficinas de carpinteiro e alfaiates. E. M. I., em S. Paulo, 28 de julho de 1937. — *Heitor Larraury Mello*, 1º ten. de Adm. do C. A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente

Aprovados:

Paulo Gonçalves Reis, Hans Eschweiler, Antônio Hermínio Saldanha Dias de Vasconcelos, Alfredo Augusto, Luciano Marques, Osvaldo Ferreira, Ugo Giovanni Neri, Nestor Leite, Alberto Antunes, João Almeida e Alix Conrado Niemeyer.

Reprovados — 11.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 306

Autos de carga:

Adriano Sampaio, n. 1.944 — Art. 242 C.

Antonio de Castro Bessa, n. 4.869 — Art. 242 C.

Gerardo Santiago da Silva, n. 6.846 — Art. 242 C.

Armando Vitor Beltrant, n. 7.769 — Art. 98.

José Maria da Costa, n. 8.139 — Art. 248 L.

Bernardino do Amor Divino, n. 8.480 — Arts. 143 e 252.

Antonio Ferreira da Silva, n. 8.732 — Art. 248 L.

Experiencia:

Mario Mendonça, n. 169 — Art. 102.

Autos de passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 248 L.

José Mariano Carneiro da Cunha, n. 91 — Art. 102.

Rubens de Paula e Silva Tavares, n. 154 — Art. 102.

Salvador João, n. 310 — Art. 248 L.

Eduardo Guilherme May, n. 1.120 — Art. 102.

Camilo Barreto de Almeida, n. 1.276 — Art. 102.

Armando de Souza Machado, n. 2.644 — Arts. 102 e 257.

Francisco Moreira da Silva, n. 2.696 — Art. 248 A.

Antonio Fernandes de Magalhães, n. 2.705 — Arts. 102 e 257.

José Fernandes dos Santos Junior, n. 3.290 — Art. 102.

Olavio Guerreiro, n. 3.361 — Art. 102.

Aberto José de Moraes, n. 3.770 — Art. 102.

Giordano Contrucci, n. 3.821 — Art. 252.

Mario Martins de Melo, n. 4.307 — Art. 84.

Cecil Rodrigues da Cruz, n. 4.591 — Art. 102.

Jaime Berger, n. 5.220 — Art. 248 L.

Olavio Fernandes Queiroz, n. 5.782 — Arts. 82 e 81.

Joaquim Pinto Ribeiro, n. 5.886 — Art. 102.

Jaime Italo, n. 6.219 — Art. 82.

Maria Lucia de Andrade Magalhães, n. 6.332 — Artigos 101 e 257.

Carlos Pires de Melo, n. 6.555 — Art. 102.

Manoel Ferreira da Silva, n. 6.992 — Art. 248 L.

Albano Alexandre de Barros, n. 8.022 — Arts. 102 e 257.

Julio Candido de Souza, n. 8.094 — Art. 242 C.

José Ferreira Maia, n. 8.376 — Art. 102.

Maria de Lourdes Vizen, n. 8.888 — Art. 102.

Pedro Trote, n. 9.763 — Art. 314, paragrafo unico.

Lika Labarte, n. 9.769 — Art. 248 L.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 252.2

Millon de Sena Araujo, n. 10.249 — Art. 102.

Raquel Fernandes, n. 10.625 — Art. 248 L.

Adriano Carneiro da Silva Camara, n. 10.737 — Art. 102.

Arvenal de Araujo, n. 10.750 — Art. 248 L.

Tomé Carlos, n. 10.751 — Art. 248 L.

Julio Damin Lobo Filho, n. 10.967 — Art. 102.

Cardido José Viegas, n. 11.426 — Art. 248 L.

Francisco Queiroz Matos, n. 13.149 — Art. 102.

Joaquim Teixeira de Barros, n. 13.400 — Art. 102.

Valdemar Sampaio Alves, n. 13.774 — Art. 257.

Nelson Vasques, n. 13.881 — Art. 82.

Lilme Varela, n. 14.636 — Art. 248 L.

Manoel Gonçalves Amorim, n. 14.750 — Art. 102.

Manoel Antonio Coelho, n. 15.409 — Art. 79.

Va Cesar Carlos Borges, n. 15.773 — Arts. 248 L e 143.

Adriano Vieira de Castro, n. 16.461 — Art. 86.

José Krause, n. 16.731 — Art. 91.

Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.012 — Art. 102.

Neri Souza Ribeiro de Carvalho, n. 17.977 — Art. 102.

Mario da Costa Martins, n. 18.185 — Arts. 257 e 82.

Silvio Augusto Duarte Reis, n. 18.425 — Art. 102.

José Brandão Graça, n. 18.573 — Art. 248 L.

Atila Nunes de Castro, n. 18.699 — Art. 102.

Enrico Teixeira de Freitas, n. 19.058 — Art. 102.

Jonas Rodrigues, n. 19.065 — Art. 248 L.

Adriano Ferreira Macedo, n. 19.135 — Art. 102.

Guilomar Peres, n. 19.247 — Arts. 102 e 257.

Francisco de Lima e Silva, n. 20.210 — Art. 102.

Aurelino Soares, n. 20.213 — Art. 82.

Luiz Abrantes, n. 20.443 — Art. 248 L.

Fernando de Andrade Ramos, n. 20.888 — Art. 82.

Mario da Silveira Reis, n. 21.106 — Art. 102.

Manoel Pereira Vianna, n. 21.299 — Art. 102.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Clovis Muniz, n. 21.921 — Arts. 102 e 257.

Selastião Gomes dos Santos, n. 22.093 — Art. 102.

Camilo Atilio Filho, n. 22.289 — Art. 102.

Mario Paulo e Silva, n. 22.434 — Art. 102.

Raul Santos, n. 22.478 — Art. 102.

Marcelo Roberto, n. 22.675 — Art. 100.

Luiz Lopes Saraiva, n. 22.706 — Art. 102.

Ardor Bokou, n. 22.851 — Art. 102.

Joaquim Ferreira de Oliveira, n. 22.914 — Art. 102.

Valdemar Joppert, n. 23.255 — Art. 102.

Firmino da Costa, n. 24.448 — Art. 102.

Eugenio Richard, n. 24.754 — Art. 248 L.

José da Silva Lima, n. 24.811 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — Pelo inspetor, *João Rodrigues*, chefe da 3ª Secção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Ins-
petoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do
Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veí-
culos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366:

The Rio de Janeiro Light and Power, ônibus 30, 79, 102 e 295,
infração dos artigos 248 L, 248 C, 248 L e 96.

Neves & Branco, ônibus 732 e 839, infrações dos artigos 84, 248
A, 257 e 81.

J. G. Feldhans, ônibus 607 e 705, infrações dos artigos 242 C,
242 C e 81.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ônibus 310 e 366, infrações dos
artigos 248 C e 248 C.

Otávio Valdetaro Coimbra, ônibus 166 infração do artigo 248 C.

Francisco Penalva Santos, ônibus 239, infração do artigo 248 L.

Emílio Liebert & Comp., ônibus 377, infração do artigo 96.

José Corrêa Lopes & Comp., ônibus 462, infração do art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Cheufteurs, ônibus 774, infração de
artigo 248 L.

Roberto J. Schmidt, ônibus 877, infração do 248 L.

Auto Viação Progresso Ltd., ônibus 864, infração do art. 248 L.

Mário Bianchi, ônibus 907, infração do 86.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltd., ônibus 976, infração do artigo
248 L.

Dia 27 de julho de 1937

Mário Souza Maia, 1.069, carga, infração do artigo 248 L.

Manuel Joaquim Pereira da Silva, 1.440, carga, infração do ar-
tigo 248 L.

José Gonçalves da Costa, 1.677, carga, infração do artigo 248 L.

Manuel Ferreira da Silva 1.863, carga, infração do artigo 96.

João da Cruz, 2.025, carga, infração do artigo 248 L.

Joaquim Ferreira, 2.068, carga, infração do artigo 83, parágrafo
único.

Afonso Fernandes Gonzalez, 2.117, carga, infração do art. 102.

Francisco Ferreira Isidoro, 2.483, carga, infrações dos artigos
248 L e 193.

João Rodrigues Tenório, 2.995, carga, infração do artigo 162.

Henrique Batista Carvalho, 4.13f, carga, infração do art. 242 C.

Diamantino Pinto, 4.165, carga, infrações dos artigos 243 L
e 143.

Joaquim Francisco de Paiva, 4.316, carga, infração do artigo
242 C.

João Rodrigues, 4.454, carga, infração artigo 96.

Pedro de Freitas, 6.523, carga, infração do artigo 248 L.

Vitorino de Oliveira, 7.279, carga, infração do artigo 248 L.

Oswaldo Geminiano, 7.542, carga, infração do artigo 248 L.

Manuel Cunha, 8.393, carga, infração do artigo 242 C.

Henrique Soares Cansosola, 8.556, carga, infração do artigo
248 L.

Albano Rodrigues, 9.474, carga, infração do artigo 96.

Antônio Batista, 44, carga, infração do artigo 102.

Renato Monteiro Junqueira, 659, infração do artigo 85.

Felix Ferreira da Silva, 1.093, infração do artigo 242 A.

Cândido Joaquim Moura, 1.290, carga infração do artigo 248 L.

Willi Stolze, 1.301, carga, infração do artigo 102.

Oscar Maria Simon, 1.627, carga, infração do artigo 102.

Booz Belfort de Oliveira, 1.661, cargo, infração do artigo 102.

Jonathas Nunes Pereira Filho, 1.747, carga, infração do art. 102.

Antônio Fernandes Magalhães 2.705, passeio, infração do ar-
tigo 102.

José Maria Toscano Barreto, 3.044, passeio, infração do art. 102.

Linco de Albuquerque Melo, 4.148, passeio, infração do art. 202.

Fernando de Sognier, 4.258, passeio, infração do art. 102.

Washington de Andrade, 4.508, passeio, infrações dos artigos 102
e 257.

Luiz Pereira Teles, 4.694, passeio, infração do artigo 86.

Pituro Francisco Luciano, 5.151, passeio, infração do artigo
248 L.

Oiavo Canabarro Pereira, 5.316, passeio, infração do art. 102.

Rubens Saldanha, 5.386, passeio, infração do art. 102.

Pedro de Araújo Cavalcante, 5.715, passeio, infração do artigo
248 L.

Dioclécio Silva, 5.833, passeio, infração do artigo 248 L.

João Alberto Lins de Barros, 5.999, passeio, infração do art. 102.

Guilherme Müller 6.169, passeio, infração do artigo 102.

Luiz Gonzaga Valença, 6.762, passeio, infração do artigo 102.

João de Carvalho, 6.799, passeio, infração do artigo 81.

Antônio Albuquerque Silva Gomes, 6.958, passeio, infração do
artigo 102.

Domingos do Nascimento Viira, 7.258, passeio, infração do ar-
tigo 248 L.

Artur Gomes, 7.535, passeio, infração do artigo 81.

Oscar Rosa, 8.495, passeio, infração do artigo 102.

João Firmino Corrêa, 8.749, passeio, infração do artigo 102.

João Sena Menezes, 8.913, passeio, infração do artigo 102.

Eli Renato de Medeiros, 9.096, passeio, infração do art. 102.

José Papais, 10.525, passeio, infração do artigo 102.

José Luiz Pinto, 11.117, passeio, infração do artigo 102.

José dos Santos, 11.571, passeio, infração do artigo 248 L.

Pedro de Oliveira, 11.829, passeio, infração do artigo 257.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA DE CALÇADOS "DNB"

DEP. NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Com-
panhia de Calçados "DNB", S. A., pelo senhor diretor geral, de 21
de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta re-
partição, sob n. 13.327, os seguintes documentos: ata de assembléia
geral extraordinária, realizada em 27 de maio do corrente ano, que
aproveu a alteração dos estatutos e elegeu nova diretoria, e pública
forma referente a quitação com o imposto sobre a renda. Eu, Luiz
Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste depa-
ramento passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1937. — *Luiz Augusto Alves
Feitosa*, oficial administrativo (sobre estampilhas federais de 20\$
e \$260 de selo de educação e saúde).

Visto: *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo clas-
se K, no impedimento do director da secção.

Está aposto o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e
Comércio e sobre ele Rs. 20\$200 e a rubrica Luiz Feitosa.

(C. 5.742—22-7-937—26\$500.)

CASA BANCARIA COOPERADORA S. A.

Estatutos

I — DENOMINAÇÃO, PRAZO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Casa Bancária Cooperadora S. A. pelos presentes es-
tatutos, organiza-se sob a forma de sociedade anônima, de acôrdo
com a legislação em vigor, destinada á realização de negócios ban-
cários.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede e fóro jurídico, para tôdas as
coisas de direito nesta Capital, e, o prazo de sua duração será de
vinte anos, coincidindo o ano social com o civil.

Art. 3.º A Sociedade efectuará operações de crédito comercial,
industrial e popular, podendo tratar por conta própria ou de ter-
ceiros de tôdas as modalidades de negócios bancários e administração
de bens, exceto de cambio e de crédito real.

Parágrafo único. Entre as operações da Sociedade incluem-se es-
pecialmente, as seguintes:

- a) receber depósitos em dinheiro, em conta corrente, emitindo
cadernetas;
- b) comprar e vender títulos e valores por conta própria e de
terceiros;
- c) emprestar sob caução de títulos públicos, valores e merca-
dorias;
- d) descontar e redescontar notas promissórias e saques;
- e) conceder abertura de créditos em contas correntes garantidas
por hipotecas, caução de valores, mercadorias e letras.

II — CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social será de duzentos contos de reis
(200.000\$), dividido em mil (1.000) ações ao portador, de duzentos
mil reis (200\$) cada uma.

Art. 5.º As ações são indivisíveis em relação á sociedade, que só
reconhece um possuidor para cada uma.

III — LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 6.º Dos lucros líquidos, apurados semestralmente por ba-
lancô, deduzir-se-á uma quota de 10 % (dez por cento) para a for-
mação do fundo de reserva, destinado a reparar as perdas porventura
verificadas no capital, sendo o restante distribuído:

a) 20 % á disposição do Conselho Fiscal para serem destinados
ao pagamento das cédulas de presença e das percentagens e gratifi-
cações aos diretores, procuradores e funcionários;

b) aos acionistas, sob a forma de dividendo;

c) á constituição de reservas aconselhadas pela marcha dos ne-
gócios, mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7.º Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados em
cinco anos, prescreverão em favor do fundo de reserva.

Art. 8.º O Fundo de Reserva é formado:

a) pelas retiradas semestrais sobre os lucros líquidos, de acôrdo
com o art. 6;

b) pelos lucros eventuais e dividendos vencidos conforme o ar-
tigo precedente;

c) pelas taxas de transferências de ações.

IV — DIRETORIA

Art. 9.º A sociedade será gerida por tres sócios, eleitos por tres anos, com mandato, reelegível e revogável a qualquer tempo pela assembléa geral.

Art. 10. Os tres sócios eleitos para diretores denominar-se-ão, respectivamente, presidente, vice-presidente e gerente e terão as suas funções divididas e reguladas pelo Regulamento Interno, respeitadas sempre, as disposições legais.

Art. 11. Cada diretor caucionará nos termos da lei, cincuenta (50) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão e terá os honorários fixados de acôrdo com o Conselho Fiscal e ratificados pela assembléa geral.

V — CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e tres suplentes eleitos anualmente dentre os sócios da Sociedade, com as atribuições consignadas na lei e no Regulamento Interno, e honorários fixados de acôrdo com a diretoria e ratificados pela assembléa geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal imediatamente após a eleição dos seus membros, reunir-se-á para eleger o seu presidente.

VI — ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. A assembléa geral será constituída por acionistas cujas seções estiverem depositadas na sede da sociedade cinco dias antes, pelo menos, da data da reunião.

Art. 14. A mesa da assembléa geral será constituída de um presidente, eleito ou escolhido pelos presentes, e um secretário, convidado por aquêle.

Art. 15. Reunir-se-á ordinariamente a assembléa geral no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano nos termos e para os fins legais.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias obedecerão aos dispositivos legais.

Art. 16. Cada grupo de 10 (dez) ações dá direito a um voto.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Regulamento Interno será feito e votado pela diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — Max Wolfensohn, Blanca Wolfensohn, Cincinato Braga, Alexandre Portela Passos, Artur Cesar Rios, Filogônio Peixoto, João Fernandes do Brito, Carlota L. Rios, Júlia H. Rios, Artur Cesar Rios Junior, Alberto G. da Macedo Soares, Letelba Rodrigues de Brito, Olga Kluge, Waldemar Rocha, Antônio Saturnino Braga, Antônio Waldomiro de O. Costa, Henrique de Macedo Soares, Armando Tavares Gonçalves, Clovis E. de Castro Menezes, Alberto de Castro Neves Filho, Clófilo Brito, Lino Alves da Fonseca Jor. e Julião Rangel de Macedo Soares.

Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas. Rio de Janeiro, D. F. — Carta Patente N.º 1.548. Aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937), tendo a firma "Casa Bancária Cooperadora S. A.", com sede nesta Capital, á avenida Rio Branco n.º 91, 7º andar, sala 14, organizada com o capital de duzentos contos de réis (200:000\$), preenchidas todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente para que possa funcionar pelo prazo de vinte anos, efetuando operações bancárias em geral, com exceção das de cambio, de conformidade com o decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional de 2 de julho de 1937, exarado á fls. 13 v. do processo n.º 46.096 de 1937 e segundo as leis da República. Eu, Nair Aguirre Moreira, funcionária da Diretoria do Domínio da União, com exercício nesta repartição, lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — O diretor das Rendas Internas, Alvaro Dantas Oscarillo. — O diretor geral da Fazenda Nacional, João da Cruz Ribeiro, servindo de diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Casa Bancária Cooperadora S. A., pelo senhor diretor geral, 27 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número 13.334, os seguintes documentos: ata de assembléa geral de constituição, realizada em 3 de junho do corrente ano; estatutos; lista dos subscritores; recibo do depósito de 50 %, feito no Banco do Brasil; pública-forma do recibo de pagamento do sêlo proporcional, e pública-forma da Carta Patente. Er, Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$ de estampilhas federais e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937,

Luís Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção.

(C. 5.743—29-7-1937—179\$500.)

S. A. BRÁSILIA OBRAS PÚBLICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALISADA EM 28 DE JUNHO DE 1937, NA SEDE DA S. A. BRÁSILIA OBRAS PÚBLICAS

As quatorze horas do dia 28 do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Brasília Obras Públicas S. A. á Avenida Rio Branco ns. 255-257, 4º andar, presentes diversos acionistas representando maioria absoluta de ações como consta do respectivo livro de presenças, o Sr. presidente, coronel Candido Torres Guimarães, declara que em face da publicação de convocação feita no *Diário Oficial* dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, declarava aberta a presente assembléa convidando o Sr. Dr. Izidro Pereira da Silva, para dirigir os respectivos trabalhos. Aceita esta indicação assume a presidência o Sr. Dr. Izidro Pereira da Silva, que convida para secretários a mesma, os Srs. Alberto Carlos de Oliveira e Josué Loureiro.

Constituída a mesa, o Sr. presidente lê os editais da convocação, pedindo ao Sr. secretário procedesse á leitura do Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e Perdas" da Sociedade, referentes ao exercício de 1936, e bem assim ao "Relatório" da diretoria e "Parecer do conselho fiscal", cuja redação é a seguinte:

"Srs. acionistas:

"O Conselho Fiscal da Brasília Obras Públicas, Sociedade Anônima, tendo examinado, em obediência ás determinações dos estatutos, relatório, atos e contas da diretoria, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, verificou pelos documentos apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço geral, sendo de parecer que deveria ser aprovadas as referidas contas, relatório e bem assim todos os atos da diretoria, praticados no decurso daquele ano. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1937. — Alvaro de Oliveira Castro. — Edgard Gomes Pereira. — Raul de Azevedo."

Terminada a leitura e posto em discussão, foi e parecer unanimemente aprovado, deixando de votar os diretores presentes.

A seguir, de conformidade com as Leis Estatutárias, o presidente da assembléa lembra que é terminada a gestão do "Conselho Fiscal" e pedindo aos acionistas presentes para se reunir em de cédulas para a eleição do conselho fiscal, para o período de 1937-1938, suspende esta assembléa por quinze minutos para preenchimento das mesmas e respectiva apuração.

Reaberta a assembléa e feita a necessária apuração o senhor presidente verifica que o conselho fiscal fica assim constituído: conselho fiscal: Dr. Alvaro de Oliveira Castro, Dr. Edgard Gomes Pereira e Dr. Raul de Azevedo, suplentes: Jacques Singery, Dr. Francisco de Moura Brandão e Arnaldo Pereira de Oliveira, todos reeleitos e consequentemente empossados.

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra o Sr. presidente suspendeu esta assembléa para que fosse lavrada a presente ata a qual, depois de lida pelo Sr. secretário foi julgada conforme ás resoluções tomadas e vai por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — Josué Loureiro. Declaro que a presente cópia foi extraída do original transcrito do livro de atas ás fls. ns. 9 verso, 10 e 10 verso. — Josué Loureiro. — Izidro Pereira da Silva. — Candido Torres Guimarães. — Charles Murray. — Alvaro de Oliveira Castro. — Alvaro de Oliveira Castro, Ste. de Construction du Port de Pernambuco. — Alberto Carlos de Oliveira, Ste. de Construction des Batignolles. — Alberto Carlos de Oliveira, Jules Aubram. — Alberto Carlos de Oliveira, Ernest Gouin. — Isidro Pereira da Silva, Marcel Salats. — Isidro Pereira da Silva, Charles Barbière. — Josué Loureiro.

(C. 5.744 — 29-7-37 — 73\$400).

CASA LEANDRO MARTINS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro pavimento do predio, sito á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, ás 14 horas, onde tem sede a Casa Leandro Martins, S. A., presentes acionistas representando 2.292 ações, conforme consta do livro de presença, o presidente da sociedade, Sr. Oscar da Costa, submeteu o nome do Sr. Bernardo Barbosa para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado. Assumindo a presidência, o Sr. Bernardo Barbosa agradece e convida o Sr. Antônio Ribeiro França Filho para secretário, ficando assim constituída a mesa. Feito isto, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que procedesse á leitura dos anúncios publicados no *Diário Oficial*, convocando a assembléa; finda a leitura o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião é, especialmente, para autorizar a

diretoria a contrair com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro um empréstimo até a quantia de trezentos e cinquenta contos de réis, sob garantia hipotecária dos imóveis, sítios à rua Senador Pompeu n.º 25 a 31, nesta cidade, ficando, pois, por esta assembleia, a diretoria autorizada a realizar e assinar a escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, com todas as suas cláusulas e condições, receber o valor do empréstimo e aplicar o seu produto no resgate do passivo da sociedade e outros melhoramentos. Pôsto em discussão o pedido de autorização acima mencionado, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas para que se pronunciassem a respeito, e, como não houvesse oposição, foi o mesmo aprovado unanimemente, sendo, desta forma, a diretoria autorizada a efetuar a operação de empréstimo com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, acima referida, podendo assinar, requerer e praticar todos os atos necessários para completa realização dessa operação de crédito. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata; reaberta a sessão, foi a mesma lida pelo Sr. secretário e aprovada por todos; declarando o Sr. presidente ter sido ela unanimemente aprovada, sendo subscrita pela mesa e demais acionistas. — *Bernardo Barbosa*. — *Antonio Ribeiro Franca Filho*. — *Oscar da Costa*. — *Altino Bandeira*. — *Gregorio de Medina Junior*. — *Neolau Manier*. — *Francisco de Medina*. — *Humberto Costa*. — *Maurices Nozières*. — *Amelia Martins*. — *J. P. dos Santos & Comp.* — *Armeno da Rocha Miranda* — *Abel Lemos*.

(C — 5.716 — 29-7-1937 — 55\$100.)

S. A. CHAPEU MANGUEIRA

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Acionistas	75.000\$000
Ações caucionadas	20.000\$000
Ações de companhias	48.000\$000
Apólices e debentures	157.870\$000
Caixa	22.143\$000
Depósitos	200\$000
Diversas contas	670.878\$600
Imóveis e terrenos	576.251\$000
Maquinismos	224.031\$987
Obrigações	318.000\$000
Saldo do título e correntes	2.075.126\$490
Veículos	46.825\$400
	4.249.596\$477

Passivo

Capital	1.500.000\$000
Caução da diretoria	20.000\$000
Diversas contas	419.773\$540
Empréstimo obrigações	400.000\$000
Fazendas gerais	470.964\$962
Reservas	1.408.857\$975
	4.249.596\$477

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937. — *J. L. Fernandes Braga* Junior, diretor geral. — *Homero Barreto de Sá*, contador.
(C. 5.672—29-7-1937—55\$100.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA HELIÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1937

Às 16 horas, reunidos na sede social, à rua da Alfândega n.º 108, 1.º andar, 12 acionistas representando 200 ações, o Sr. presidente Dr. Custódio Fernandes, depois de verificar pelo livro de presença haver número legal de acionistas para realização da assembleia, declarou aberta a sessão e convidou para secretário o Sr. José Vieira de Castro, que toma lugar à mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que os Srs. acionistas já conhecem os fins da presente reunião, convocada pelos anúncios publicados no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial*. Dispensada a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, visto terem sido publicados e distribuídos em avulso no recinto da reunião, o Sr. presidente submete à discussão os referidos documentos e, não tendo havido quem pedisse a palavra, foram em seguida postos em votação e aprovados por unanimidade, não tendo votada a diretoria e o conselho fiscal.

Resolvida essa parte da assembleia, o Sr. presidente diz que passa à segunda, que consiste na eleição do conselho fiscal, que tem de servir no corrente exercício. Por proposta do acionista doutor *Hermano C. Durão* foi aprovada a reeleição do atual conselho, pelo que o Sr. presidente declara empossados como membros efetivos os Srs. *Samuel dos Santos Jacinto*, *Edgard Simões Corrêa* e *Dr. Otávio Cupertino Durão*, e suplentes os Srs. *Roberto Horácio Campos*, *José Vieira de Castro* e *Dr. Osvaldo de Sousa e Silva*. Sem outro assunto

a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se imediatamente a presente ata que, depois de lida pelo Sr. secretário foi assinada por todos os presentes. — *Dr. Custódio Fernandes*. — *José Vieira de Castro*. — *Osvaldo Murgel Rezende*. — *Octavio Murgel Rezende*. — *Octavio Cupertino Durão*. — *Samuel dos Santos Jacinto*. — *Roberto Horácio Campos*. — *Sylvio F. Farulla*. — *Osvaldo de Souza e Silva*. — *Hermano Cupertino Durão*. — *Dr. Rubens de Campos Farulla*. — *Edgard Simões Corrêa*.

(C—5.670—29-7-1937—47\$900.)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia de Tecidos Bom Pastor S. A. com sede nesta capital à rua Bom Pastor n.º 33, tendo examinado as contas e o balanço referentes ao quarto semestre social encerrado em 30 de junho de 1937, são de parecer que as mesmas sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *Osvaldo Costa*. — *Mucio Continentino*. — *Modesto Gomes Lima*.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que estabelece o art. 147 n.º 3 § 1.º da lei das Sociedades Anônimas, tem esta diretoria a honra de apresentar-lhes o relatório referente ao quarto semestre social, que encerrou-se juntamente com o balanço geral realizado em 30 de junho de 1937.

Movimento geral — Os resultados obtidos neste semestre, satisfizeram plenamente aos objetivos de seus dirigentes, pela sua ótima produção industrial e boa colocação nas praças consumidoras de seus produtos.

A fábrica aparelhada como está, dispondo de grande stock de fios importados dos melhores centros produtores do mundo, acha-se preparada para atender todas as exigências de seus compradores e manter-se na vanguarda das fábricas produtoras de artigos de lã do país.

Juntamente com o balanço geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, encontrarão os Srs. acionistas farta documentação pela qual poderão ter amplo conhecimento de todos os atos praticados por esta direção, sempre bem ajudada por seus auxiliares em geral e operários de todas as seções, num belo movimento de solidariedade produtiva e honesta. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas"

Deve

A Despesas Gerais	98.048\$600
A Energia Elétrica	17.581\$400
A Férias	1.124\$500
A Gastos da Fábrica	106.485\$592
A Honorários Diretoria	30.000\$000
A Impostos	11.073\$800
A Juros e Descontos	131.180\$310
A Óleo Combustível	21.471\$600
A Sêlos de Consumo	40.417\$000
A Salários e Ordenados	330.748\$700
A Seguros	12.833\$900
A Fundo de Reserva	11.252\$950
A Imposto sobre Renda	6.076\$550
A Dividendos	95.200\$000

916.494\$902

Haver

De Fabricação	8.09 749\$029
De Vila Operária	16.745\$873
	316.494\$902

Ativo

Almoxarifado	62.139\$338
Caixa	6.554\$300
C/Correntes	218.301\$140
Carpintaria	6.059\$880
Drogas e Corantes	56.363\$377
Depósitos	509\$000
Imóveis	720.000\$000
Matéria prima	1.482.168\$393
Maquinismos e acessórios	614.297\$800
Móveis e utensílios	31.594\$600
Oficina mecânica	37.179\$100
Tecidos diversos	728.916\$612
Obrigações a receber	1.397.858\$100

5.391.872\$970

Passiva

Capital	1.800:000\$000
C/Correntes:	
Dr. Gastão de Carvalho Brito	
— d/suprimento	300:095\$324
Diversos conf. relação	150:528\$900
	450:624\$224
Obrigações a pagar	1.548:553\$650
Títulos em cobrança e descontados	1.397:858\$100
Salários e ordenados da 2ª quinzena de junho	25:000\$000
Fundo de reserva	50:059\$578
Imposto sobre Renda	24:577\$418
Dividendos	95:200\$000
	5.391:872\$970

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Gastão de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *A. Garcia Pereira*, contador.
(C. 5.677—29-7-37—145\$900).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Usina e instalação elétrica	533:239\$900
Almoxarifado	22:061\$200
Contas correntes	11:921\$600
Diversas contas	9:016\$600
	576:239\$300

Passivo

Capital	225:500\$000
Fundo de depreciação	101:952\$100
Obrigações a pagar	14:760\$000
Contas correntes	177:713\$800
	492:473\$800
Diversas contas	56:313\$400
	576:239\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Crédito

Renda bruta da instalação	46:610\$900
-------------------------------------	-------------

Débito

Gastos gerais	45:741\$500
Fundo de depreciação	869\$400
	46:610\$900

Jonas Veiga, presidente.
(C-5.675—29-7-37—70\$400)

SOCIEDADES CIVIS

(*) STANDARD FOOTBALL CLUB

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital em 20 de março de 1927, onde tem sua sede e fóro, de duração indeterminada, composto de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, empregados da Standard Oil Co. cf Brazil ou empresas associadas, não respondendo eles, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, é o Standard Football Club uma sociedade civil e têm por fim congregar os empregados daquelas empresas e suas famílias para a prática de todos os esportes, com o caráter de amadorismo, e a realização de divertimentos e reuniões sociais e culturais. O fundo social é constituído pelos bens móveis existentes e outros bens que venha adquirir. É administrado por uma diretoria constante de presidente, que é o representante em juízo e fóra dele, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor geral de esportes e diretor social. Estes estatutos aprovados pela assembléia geral em 12 de abril de 1937 só poderão ser reformados depois de dois anos. A sociedade só poderá dissolver-se quando os sócios contribuintes quites reduzirem-se a menos de dez, revertendo o seu patrimônio à Polícia Geral do Rio de Janeiro, e por desaparecimento desta, às instituições de caridade subvencionadas pela municipalidade do Distrito Federal.
— A Diretoria.

(C — 5.654 — 27-7-1937 — 30\$600)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima "A Mutuante"

31º DIVIDENDO

Na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n. 179, será pago, a partir do dia 28 de julho corrente, o 31º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1937, à razão de 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.651—27-7-37—30\$600—3 vezes)

Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados todos os associados quites para se reunirem em assembléia geral, extraordinária, que será realizada no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, de acordo como manda o parágrafo único do art. 12 dos estatutos, devidamente autorizada pelo Departamento Nacional do Trabalho:

a) conhecer e deliberar acerca do ato da comissão executiva, que desligou do quadro social o consócio Alvaro Gomes Ribeiro, fundador, matriculado n. n. 1, sob a alegação de ter o mesmo a qualidade de empregador (patrão);

b) deliberar acerca da vida interna do sindicato e sua administração, em vista do que ficar resolvido na deliberação do item acima, tomando-se as providências que foram necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Luiz da Silva Veiga*. — *José Rodrigues Lopes de Barros*. — *José da Rosa Garcia Filho*. — *Oswaldo Mello Gomes*. — *Victor Danton Linneu*. — *Mario Mangaba da Silva*. — *Octavio França Soares*. — *José Gonçalves de Moraes*. — *Alberto Duarte Silva*. — *Pedro Nunes Pires*. — *Mario Alves da Rocha Paranhos*. — *Codornio Lopes*. — *Renato Teixeira Soares*. — *José Barbosa*. — *Sylvio Coelho Brandão*. — *Aldrovando Gomes Vianna*. — *Lino José da Silva*. — *Carlos Guimarães*. — *Luiz Ferreira Real*. — *Alvaro Sampaio*.

(C 5.652—27-7-37—76\$500—3 vezes)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convindo os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de julho, às 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 27 de julho de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 5.725—27-7-37—52\$000—3 vezes)

Companhia Nacional de Indústria e Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas da sociedade anônima Companhia Nacional de Indústria e Comércio, são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Zuenos Aires n. 57, 1º andar, com acesso pela rua do Rosário n. 112, às 16 horas do dia 31 de julho corrente (de 1937), para, de acordo com o artigo décimo oitavo dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Na forma do artigo vigésimo quarto dos estatutos os acionistas por ações ao portador deverão depositar suas ações no escritório da companhia, até pelo menos, 3 (três) dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1937. — A diretoria.

(C 5.534—17-7-37—43\$800—2 vezes)

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 128 dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação. Campos 15 de julho de 1937. — *Carlos Plampona* diretor-secretário.

(C 5.734—27-7-37—81\$600—3 vezes)

A Praça

IRMÃOS MARQUES LIMITADA

Comunicam ao comércio desta praça em geral, que vendeu o seu negócio de Armazém e Miudezas, sito à rua Engenho de Dentro n. 43, ao Sr. Salomão Abuhab, livre e desembaraçado de qualquer onus, na praça, repartições federais e municipais, convidando a quem ainda se julgar credor a apresentar suas contas, devidamente habilitadas, que será pago imediatamente, o que deverá ser feito dentro do prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Irmãos Marques Limitada*.

Concordo. — *Salomão Abuhab*.

Reconheço as firmas Irmãos Marques Limitada e Salomão Abuhab.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul Borges*, tabelião substituto.

(C 5.815—28-7-37—53\$100—3 vezes)

Caixa Central de Auxílios

(Departamento dos Correios e Telégrafos)

De ordem do senhor presidente e de acordo com os estatutos em vigor, convido os senhores associados para a assembleia geral ordinária, que se realizará na sede social, à rua General Câmara n. 204, sobrado, às 19 horas do dia 31 do corrente, para a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal.

Os senhores associados que não puderem comparecer à referida assembleia, poderão, desde já, deixar com o secretário os votos em envelopes fechados com as assinaturas por fora e assinando na ocasião o respectivo livro de presença.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *David Le Masson*, secretário.

(C 5.816—28-7-37—52\$100—3 vezes)

The Rio de Janeiro Country Club

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas do Rio de Janeiro Country Club a se reunirem em assembleia geral anual, sexta-feira, 30 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua Prudente de Moraes n. 623, Ipanema, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, e procederem à eleição dos novos diretores, cujo mandato findou em 30 de junho próximo passado, de acordo com os estatutos. — *Joaquim de O. Sampaio*, secretário.

(C 5.443—15-7-37—26\$500—2 vezes)

Companhia Santa Lúcia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária, que terá lugar na sede da companhia, no dia oito de agosto próximo futuro, às 16 horas, para exame e aprovação de contas e apreciação de uma proposta da diretoria sobre a liquidação da empresa.

(C 5.570—23-7-37—22\$400—2 vezes)

Banco Econômico do Brasil

19º DIVIDENDO

A partir do dia 2 de agosto próximo, são convidados os senhores acionistas a receber, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, o 19º dividendo, à razão de 6 % ao ano, relativo ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.673—26-7-37—22\$400—2 vezes)

(Sociedade Brasileira de Turismo)

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembleia geral ordinária, primeira convocação, a se realizar hoje, 30 de julho, às 13 horas, na sede social, à praça Mauá (Estação Marítima de Passageiros), afim de se proceder à eleição do conselho fiscal, para o corrente exercício, tomar conhecimento do relatório da diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.674—29-7-37—16\$300)

Companhia Cafeeira do Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.676—29-7-37—274\$400—15 vezes)

Vendas judiciais

O corretor Maurício de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa do dia 31 do corrente, 32 apólices, diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port., pertencentes ao espólio dos finados José Machado de Castro Silva e sua mulher Maria Luísa de Castro e Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.678—29-7-37—11\$200)

Companhia Nacional de Indústria de Calcário

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta Capital, no próximo dia 10 de agosto, às 14 horas, afim de tratarem sobre a reorganização da companhia, transferência de sua sede e eleição para os cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.679—29-7-37—40\$800—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no próximo dia 5 de agosto, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos, bem como para procederem à eleição para preenchimento dos cargos na diretoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.680—29-7-37—40\$800—3 vezes)

As eleições no Centro dos Comissários de Polícia

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Junta Governativa do Centro dos Comissários de Polícia, em cumprimento à resolução da assembleia, realizada em 20 do corrente, e na forma do art. 22, letra a, n. 1, dos estatutos, convoca os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em assembleia geral ordinária, em sua sede social, à avenida Henrique Valladares n. 47, sobrado, no dia 31 do corrente, incluindo-se os trabalhos às 9 horas. Ordem do dia: Relatório da junta, prestação de contas e eleição da nova diretoria. — *A Junta Governativa: Nivaldo Dionísio de Alcantara. — Américo d'Araripe Paiva. — José Macieira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 170

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Edital

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

Inscrição para concurso

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, parágrafo 1º, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e tendo em vista o disposto no art. 33, alínea b, do mesmo Decreto, faz ciente aos interessados que se encontra aberta durante o prazo de três (3) meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para o exame á matrícula de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos documentos seguintes provando:

a) — ser brasileiro, maior de idade e se encontra no gozo dos seus direitos civis e políticos;

b) — idoneidade.

Deverão, ainda, os candidatos ao exame satisfazerem o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$000), mediante selos federais pagos no ato da inscrição.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1937. — *Francisco Antônio Coelho*, diretor geral.

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 28 de Julho de 1937

Registro de marcas

Eduardo & Costa — BAR NACIONAL — classe 41 (térmo numero 32.858). — Renove-se o registro.

Lingner Werke Vertriebs Gesellschaft mit Beschränkter Haftung — CONSISTE NA REPRESENTAÇÃO DE UM FRASCO — classe 48 (térmo n. 39.738). — Renove-se o registro.

Dr. Raul Leite & Cia., — LACTASE — classe 3 (térmo 47.602). — Renove-se o registro.

Dr. Raul Leite & Cia., — GUARAINA — classe 3 (térmo 47.603). — Renove-se o registro.

Dr. Raul Leite & Cia., — LACTOVERMIL — classe 3 (térmo n. 47.604). — Renove-se o registro.

Hermann Ltda., — PRIMUS — classe 10 (térmo n. 47.951). — Renove-se o registro.

Fábrica de Lonas Ltda., — VAGÃO — classe 56 (térmo 48.405). — Renove-se o registro.

Olimpio Godoy — TONICO SOBERANO — classe 3 (térmo 48.502). — Renove-se o registro.

João C. Hartenstein — LOBO — classe 36 (térmo 48.504). — Renove-se o registro.

Dr. Josué de Castro — ARCHIVO UNIVERSAL DE MEDICINA — classe 60 (térmo 48.512). — Renove-se o registro.

Moura Brasil & Cia., — POMALGAN — classe 3 (térmo 48.515). — Renove-se o registro.

F. Pimenta Ribeiro — MONTANEZ — classe 3 (térmo 48.516). — Renove-se o registro.

Tito Lívio Teixeira — TEIXEIRA — classe 3 (térmo 48.517). — Renove-se o registro.

J. Aubry & C. Ltda., — NITRACETY — classe 3 (térmo 48.536). — Renove-se o registro.

Pontoura & Serpe — QUINOSPLENINA — classe 3 (térmo numero 48.562). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Onofre Purita — SUMARÉ — classe 17 (térmo 48.564). — Renove-se o registro.

Reis Vidal — ARGUS — classe 60 (térmo 48.569). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

Antônio Bergoo — ANTI-HELMINTHICO PAULISTA — classe 3 (térmo 48.572). — Renove-se o registro.

Old Dutch Industrial Products Co. Inc., — WHITE ACE — classe 55 (térmo 48.574). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — PIKALBA — classe 37 (térmo 48.589). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — PIKALBA — classe 29 (térmo 48.590). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — PIKALBA — classe 23 (térmo 48.591). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — PIKALBA — classe 48.592). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — CAMISALBA — classe 23 (térmo 48.593). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — CAMISALBA — classe 37 (térmo 48.595). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — CAMISALBA — classe 29 (térmo 48.596). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — JERBALDENE — classe 29 (térmo 48.599). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" S/A — JERBALBENE — classe 23 (térmo 48.601). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" S/A., — NIVALBA — classe 37 (térmo 48.602). — Renove-se o registro.

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A., — NIVALBA — classe 23 (térmo 48.605). — Renove-se o registro.

A. P., Carvalho & Cia., — FIO ANCORA — classe 22 (térmo n. 48.615). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

S/A Chapéo Mangueira — CACIQUE — classe 36 (térmo numero 48.617). — Renove-se o registro.

Francisco Arduino — SOMINA MINERAÇÃO — classe 4 (térmo n. 48.624). — Renove-se o registro.

Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — AYMORÉ — classe 22 (térmo 48.632). — Renove-se o registro.

Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited — AYMORÉ — classe 22 (térmo 48.633). — Renove-se o registro.

Laboratório Vilex Limitada — ZYMOLAC — classe 3 (térmo 48.648). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Anônima Lumeira — PASTA DENTIFRICA NANCY — classe 48 (térmo 48.769). — Renove-se o registro.

2 In-I Shinola-Bixby Corporation — SHINOLA — classe 55 (térmo 49.131). — Renove-se o registro.

2 In-I Shinola-Bixby Corporation — SHINOLA — classe 53 (térmo 49.132). — Renove-se o registro.

Gehr. Krusius — CACTUS — classe 11 (térmo 49.243). — Renove-se o registro.

Knoll & Co., A. G. — COMPRETAS — classe 2 (térmo 49.840). — Renove-se o registro.

Knoll & Co., A. G. — COMPRETAS — classe 3 (térmo 49.841). — Renove-se o registro.

Knoll & Co., A. G. — ANFIOLAS — classe 3 (térmo 49.844). — Renove-se o registro.

Laboratórios Lysoform S. A. — LYSOFORM — classe 3 (térmo 50.300). — Renove-se o registro.

Dr. Francisco de Albuquerque — EUREKAN — classe 48 (térmo 50.676-A). — Renove-se o registro.

Antônio André Júnior — BUSSACO — classe 36 (térmo 50.680). — Renove-se o registro.

Chemische Werke Lubszynski & Co., Aktiengesellschaft — SERVUS — classe 46 (térmo 50.691). — Renove-se o registro.

Chemische Werke Lubszynski & Co., Aktiengesellschaft — SERVUS — classe 48 (térmo 50.692). — Renove-se o registro.

Chemische Werke Lubszynski & Co., Aktiengesellschaft — SERVUS — classe 55 (térmo 50.693). — Renove-se o registro.

Mertens & Co., Limited — AQOS — classe 12 (térmo 50.961). — Renove-se o registro.

Moura Brasil & Comp — CYTOSTIBNIL — classe 3 (térmo 50.996). — Renove-se o registro.

Vasconcelos, Carneiro & Comp. — ALUOL — classe 3 (térmo 50.999). — Renove-se o registro.

Costa, Sol & Comp. — PAPELARIA MODELO — classe 36 (térmo 51.022). — Renove-se o registro.

Ribeiro Simões & Comp. — ADAMASTOR — classe 3 (térmo 51.077). — Renove-se o registro.

Tarr & Wingo, Ltda. — EMBLEMATICA — classe 1 (térmo 51.137). — Renove-se o registro.

Standard Textile Products Company — MERITAS BRAND — classe 56 (termo 51.166). — Renove-se o registro.

João Batista Bastos — BASTOS — CRUZ DAS ALMAS — classe 44 (termo 51.751). — Renove-se o registro.

Overseas Tradig Corporation, Limited — SUN TEA — classe 41 (termo 51.994). — Renove-se o registro.

Overseas Trading Corporation, Limited — CHA SOL — classe 41 (termo 51.995). — Renove-se o registro.

Bradford Dyer's Association Limited — "Bircova" — classe 23 (termo n. 51.997). — Renove-se o registro.

Bradford Dyer's Association, Limited — "Bircova" — classe 32 (termo n. 51.998). — Renove-se o registro.

A. O. Tarré, Filhos Ltd. — "Yucca" — classe 43 (termo número 52.143). — Renove-se o registro.

A Química Bayer Ltda. — "Juvenina" — classe 3 (termo número 52.196). — Renove-se o registro.

A Química Bayer Ltda. — "Adalina" — classe 3 (termo número 52.197). — Renove-se o registro.

Perfumaria Mirta S. A. — "Parisiana" — classe 48 (termo número 52.227). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — "Unhex" — classe 48 (termo n. 52.297). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — "Bom-Tom" — classe 48 (termo n. 52.298). — Renove-se o registro.

Metropolitan-Vickers Electrical Company Limited — "M V" — classe 6 (termo n. 52.312). — Renove-se o registro.

Metropolitan Vickers Electrical Company — "M V" — classe 12 (termo n. 52.314). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — "Cerveja Malte" — classe 42 (termo n. 52.403). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — "Cerveja Hamburgueza" — classe 43 (termo n. 52.409). — Renove-se o registro.

José Ramos — "Ao Faz Tudo" — classe 52 (termo n. 52.545). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — "Cerveja Hamburgueza" — classe 42 (termo n. 52.500). — Renove-se o registro.

Duplex Printing Press Co. — "Duplex" — classe 6 (termo número 52.550). — Renove-se o registro.

Transferência de marcas

Sociedade Asclépias Ltda. (15.352 e 15.353, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Lixo Frutas" (ns. 42.157 e 50.402), General Motors Corporation (15.611, 15.612 e 15.613, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Deleo" (n. 24.297), "Deleo-Remy" (ns. 29.205 e 29.206), Brasital S. A. (13.785, de 1937, transferência para o seu nome da marca emblemática registrada sob o número 50.516, Borg-Warner Corporation (1.949, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Jorge" (n. 36.609), Sociedade Industrial Fett Limitada de Porto Alegre (22.313, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Nebolina" (n. 37.053), Laboratório Licor de Cacáu Xavier S. A. (13.534, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Nutril Xavier" (n. 48.562), Laboratório Licor de Cacáu Xavier S. A. (13.531, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Vinho de Pati" (n. 29.183), Dr. August Oetker (13.844, 13.845, 13.846, 13.847, de 1937, transferência para o seu nome das marcas "Oetker's Hellkopf" (n. 7.392), "Oetkers" (n. 7.394), "Back'n" (n. 7.395) e Oetker's Hellkopf (n. 7.393), Costa Machado (7.785, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Trajes Silvana" (n. 37.548), Jaime Montalvão Barreto (15.650, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Lafra", registrada sob o n. 50.125), General Motors Corporation (11.777, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Frigidaire" (n. 48.777), Marcelino Luiz da Silva (2.004, de 1937, transferência para o seu nome da marca "Sangue em Pílulas", registrada sob o n. 710 em Minas Gerais) e Wollgarnfabrik Tittel & Krüger und Sternwoll-Spinnerei Aktiengesellschaft (4.376, de 1933, transferência para o seu "Carneiro" (figura de), registrada sob o n. 8.492). — Anote-se as transferências.

Modificação de firma

Pereira Lima & Comp. (12.708, de 1937, pede para ser anotada na marca "Rio-Lima" (n. 25.390) a modificação de sua firma). — Anote-se a alteração do nome da firma titular.

Reconsiderações de despachos

Laboratório Lister Limitada (9.881, de 1937) recorre do despacho que indeferiu a renovação de sua marca "Supercaina", depositada sob o n. 47.304). — Tendo em vista o recurso interposto e

Considerando que a firma recorrente preencheu, afinal, a formalidade exigida, quanto à prova do uso da marca nos últimos três anos do prazo de proteção legal;

Considerando que desaparece, assim, o fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril do corrente ano (Boletim do DNPI n. 81), para o fim de conceder a renovação do registro da marca "Supercaina" — requerida pelo Laboratório Lister Limitada, estabelecido na capital do

Estado de São Paulo, correspondente ao termo de depósito n. 47.304, destinada a um preparado farmacêutico.

— Recurso interposto pelo Dr. procurador da Propriedade Industrial do despacho que mandou registrar a marca "Sympathol", depositada por Manuel Aristão Jaccoud, sob o n. 47.343). — Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador, e

Considerando que a firma recorrente possui a marca internacional n. 72.294, constituída da mesma palavra "Sympathol", igualmente destinada a um preparado farmacêutico (classe 3);

Considerando que o registro só foi concedido por não haver sido apontada a referida marca impeditiva;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto número 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 25 de junho do corrente ano (Boletim do DNPI n. 111), afim de indeferir o pedido de registro da marca "Sympatol" apresentada por Manuel Aristão Jaccoud, de Nova Friburgo, Estado do Rio, destinada a uma especialidade farmacêutica (classe 3), correspondente ao termo de depósito n. 47.313, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 28 de julho de 1937

Exigências

Alves & Irmãos (termo 18.465). — Apresentem amostra. Alois Obernauer (termo 18.349). — Cumpra a exigência do técnico.

Pedro Paulo Maniero (termo 10.886). — Satisfaca a exigência do técnico.

Diversos

Miguelina Bolani (17.734/37). — Junte-se. Michel Adayne (17.833/37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Ruherchenie Aktiengesellschaft (17.852/37). — Junte-se no processo.

Alberto Cândido Guimarães Tourinho (17.628/37), Rolls Razor Limited (17.863/37). — Junte-se aos processos e encaminhe-se ao técnico.

Produtos de Lavoura Ltda. (16.353/37). — Junte-se ao processo e entregue-se mediante recibo o documento de fls. 11. (Junte a patente n. 18.847).

The Singer Manufacturing Company (18.128 e 18.129/37), California Packing Corporation (18.131/37), Comstock & Wescott Inc. (18.130/37) e Thomas Walcott Davidson (18.132/37) — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 28 de julho de 1937

Exigências

Mattheis & Companhia Limitada (2.604, 2.632, 2.634, 2.635 e 2.660/37). — Selem devidamente o documento a que se refere a informação.

Firestone Tire & Rubber Company of Canada Limited (termo 48.790), Altivo Garcia Leão (termo 48.675), Panmetal Sociedade Técnica Limitada (termo 48.653), Dr. Antônio Chermont de Miranda (termo 18.523), A. Fernandes Magalhães & Companhia (termo 48.498), Instituto Pinheiros Limitada (termo 48.567), Artefatos do Estanho Stania Ltda. (termo 52.754), Yardley & Co. Limited (termo 52.714), Texas Company (termo 52.615) e Raph Martindale & Co. Limited (termo 52.614). — Satisfacam a exigência do arquivo.

Companhia Antártica Paulista (termo 52.740). — Apresente novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do arquivo.

Teodoro Pulz & Comp., Ltda. (termo 52.702). — Apresentem novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do arquivo.

Schring & Glatz, Inc. (termo 48.792) e Nair Bruner Rosas (termo 48.662). — Apresentem o documento exigido, relativo à licença.

A. Portela & Comp. Ltda. (termo 46.798). — Apresentem prova de uso.

Auto-Union Aktiengesellschaft (termo 48.457). — Preste esclarecimentos.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÃO

Luiz Arruda (17.721, de 21/7/37) Apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.872 pela Indústria Tapetes Atlântida S. A.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.316 de 26-7-37

Rodolfo Weil — São Paulo

CASA HANAU

Classe 8 — Relógios, rádios, balanças e medidores. (Renovação)

Térmo n. 53.338, de 26-7-37

Guilhermina da Silva Pinto Fernandes — Capital Federal



Classe 48 — Loções, tônicas e tinturas para o cabelo; extratos, essências, água de colônia, pó de arrôz, talco e amido perfumados; cosméticos, cremes e pomadas de toucador, óleo, brilhantinas, elixir e pasta dentífrica, pentes e escovas para dentes e cabelos, esmalte, verniz e pasta para unhas

Térmo n. 53.339, de 27-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.340, de 27-7-37

Viúva Pedro Ozorio & Comp. Ltda. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz, feijão, milho, ervilhas, lentilhas, grão de bico, cevada, aveia, araruta, polvilho, farinhas para mingaus café em grão e em pó, doces secos e em caldas, geléias, chocolates, bombons, presuntos, linguas, salchichas, massas de tomate, molhos, queijos, manteiga, banha, conservas, azeitonas, farinha de trigo, carnes em manja e em conserva.

Térmo n. 53.342, de 27-7-37

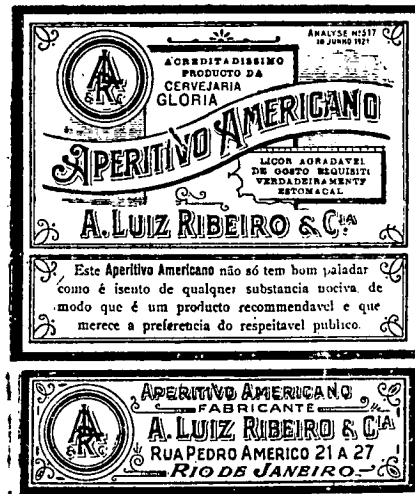
Sociedade de Banha Sul Riograndense Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Carnes congeladas e em mantas, peixes secos e salgados, sardinhas em lata, queijos, manteiga, banha, molhos, conservas, massas alimentícias, cevada, ervilhas, farinhas para mingaus, arroz, feijão, milho, café em pó e em grão, rapadura, melado, açúcar, legumes em conservas, frutas congeladas, fermento para alimentos.

Térmo n. 53.343, de 27-7-37

A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aperitivo (Renovação)

Térmo n. 53.353, de 27-7-37
Milton Garcia & Comp. Ltda. — Capital Federal

OURO VERDE

Classe 41 — Café torrado, moído e em grão, feijão, milho, arroz, farinhas, azeite, azeitona, balas e bombons de frutas, chocolate, açúcar, mel de abelhas, carnes, chá, mate, massas alimentícias, manteiga, queijo, leite, biscoitos, sal, condimentos e farinha de banana.

Térmos ns. 53.354, 53.355, 53.356, 53.357, 53.358, 53.359, 53.360, 53.361 e 53.362, de 27-7-37

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalhaveis "Valisere", S. A.
— São Paulo

VALI

Classe 49 — Vestuários para fins exclusivamente desportivos.

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal e roupas brancas para cama e mesa.

Classe 36 — Artigos de vestuário (roupas feitas). Artigos de vestuário (roupas de malha, meia, tricots e analogas). Artigos de vestuário — não incluídos noutras classes.

Classe 33 — Artefatos de lã ou pêlo em malha (não incluídas noutras classes).

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pêlo em peças.

Classe 30 — Artefatos de seda natural e artificial em malha (exceto artigos de vestuário).

Classe 29 — Tecidos de seda natural e artificial em peças.

Classe 27 — Artefatos de linho, cânhamo e juta, não incluídos noutras classes.

Classe 24 — Artefatos de algodão em malha (exceto artigos de vestuário). Artefatos de algodão não incluídos noutras classes.

Térmo n. 53.363, de 27-7-37

Luiz Antunes & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

COGNAC IMPERIAL

Classe 42 — Cognac

Térmo n. 53.364, de 27-7-37

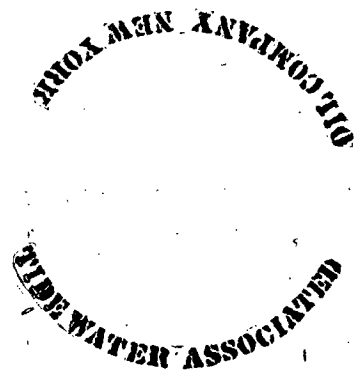
Stromberg Electric Company — Estados Unidos da América

STROMBERG

Classe 8 — Sistemas para registro dos horários de operários, inclusive relógios mestre e relógios secundários, registro de entradas e saídas de operários inclusive porta fichas, carimbos para registro de horários, instrumentos para controlar períodos processuais, instrumentos para programas e registradoras e sistemas de registro dos horários de vigias.

Térmo n. 53.365, de 27-7-37

Tide Water Associate Oil Company — Estados Unidos da América



Classe 47 — Produtos de petróleo, a saber: óleo para cilindro, óleo refinado, querosene, óleo mineral 300, gasolina, nafta, benzina, óleo lubrificante, óleo de parafina, óleo para fusos, óleo branco, óleo vermelho, óleo neutro, óleo para automóveis, óleo de gaz, óleo combustível, óleo para estradas, graxa lubrificante, cera em forma de escamas, cera refinada, resíduos de cera, parafina.

Térmo n. 53.366, de 27-7-37

Companhia Johnson & Johnson do Brasil — São Paulo

JONCONOL

Cia. Johnson & Johnson do Brasil
São Paulo.

Classe 3 — Produto farmaceutico

Térmo n. 53.367, de 27-7-37

Dexter Folder Company — Estados Unidos da América



Classe 6 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 53.368, de 27-7-37

Columbia Pictures Corporation — Estados Unidos da América



Classe 60 — Filmes cinematográficos

Térmo n. 53.344, de 27-7-37

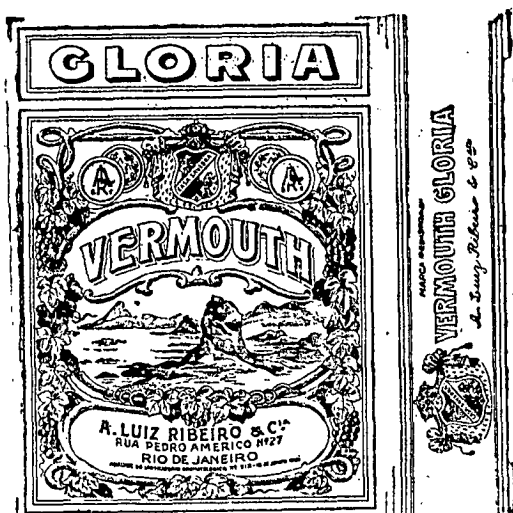
A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Anis (Renovação)

Térmo n. 53.345, de 27-7-37

A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vermouth (Renovação)

Térmo n. 53.346, de 27-7-37

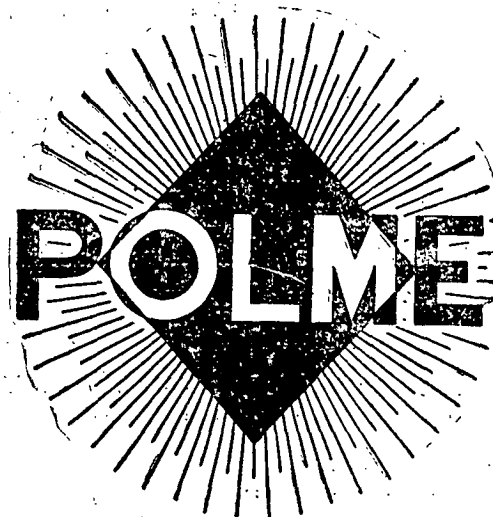
A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Fernet (Renovação)

Térmo n. 53.347, de 27-7-37

José de Toledo Machado — Juiz de Fora — Estado de Minas



Classe 10 — Pasta remodeladora e rebascadora de precisão para dentaduras

Térmo n. 53.348, de 27-7-37

Vieira, Vellon & Companhia — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

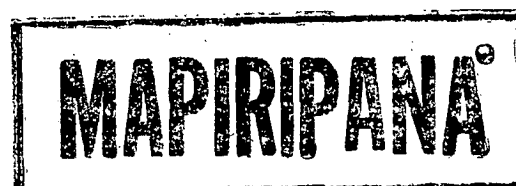
Termos ns. 53.349 e 53.350, de 27-7-37

Vieira, Vellon & Companhia — Capital Federal

Classe 3 — Produtos da classe (Renovação)
Classe 48 — Sabonões (Renovação)

Térmo n. 53.352, de 27-7-37

Milton Garcia & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho, cerveja, whisky, rum, bitter, caninha, bagaceira, parati, vermouth, licôres, fernet, kirch, brandy, genebra, sin, vinhos espumantes.

LECTMA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Térmo n. 53.370, de 27-7-37

Prestone Tire & Rubber Company — Estados Unidos da América

GROUND GRIP.

Classe 30 — Aros elásticos para veículos, feitos de borracha, como sigão de boracha ou borracha e tecido

Térmo n. 53.372, de 27-7-37

Corrado Mariotti — São Paulo



CHUMBO PARA CAÇA

Classe 18 — Chumbo para caça

Térmo n. 53.373, de 27-7-37

Fábrica de Linhas Bufalo S. A. — Capital Federal



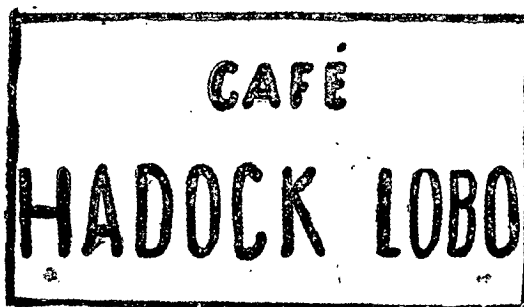
Classe 59 — Linhas de algodão para costura

CADORE

Classe 41 — Massas alimentícias e farinhas, doces e biscoitos

Térmo n. 53.375, de 27-7-37

Manoel Joaquim Malias — Capital Federal



Classe 41 — Café torrado, moído e infusão

Térmo n. 53.376, de 27-7-37

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann — Capital Federal



Classe 46 — Fósforos

Térmo n. 53.377, de 27-7-37

João Schild & Comp. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

BEBÉ

Classe 41 — Flocos de arroz

Térmo n. 53.378, de 27-7-37

João Schild & Comp. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

Mercurio

Classe 41 — Feijão e arroz

Térmo n. 53.379, de 27-7-37

João Schild & Comp. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

PALMAR

Classe 41 — Feijão e arroz

Térmo n. 53.380, de 27-7-37

João Schild & Comp. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

IDEAL

Classe 41 — Feijão e arroz

Térmo n. 53.381, de 27-7-37

Ubaldo Massara & Comp. Limitada — São Paulo

HEPAGLOBINA
UBALDO MASSARA & C. L.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Térmo n. 53.382, de 27-7-37

Riley & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Frutas frescas, secas e em calda

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 53.304, de 26-7-37

Cohen & Rocha — Capital Federal

CASA LEADER

Classe 8 — Título

Térmo n. 53.321, de 26-7-37

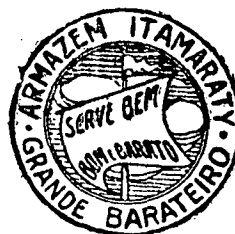
Moniz & Comp. Ltda. — Capital Federal

FUNDIÇÃO AMERICANA

Classes 5, 6, 7, 12, 17, 21 — Título

Térmo n. 53.328, de 26-7-37

Marinho Alves & Comp. Ltda. — Capital Federal



ARMAZEM

ITAMARATY

Classes 41, 42, 43, 46 — Título

Térmo n. 53.329, de 26-7-37

Manoel Amado & Comp. — Santos — Estado de S. Paulo

Casa Amado

Classes 12, 15, 18, 41, 42, 46 — Título

Térmo n. 53.341, de 27-7-37

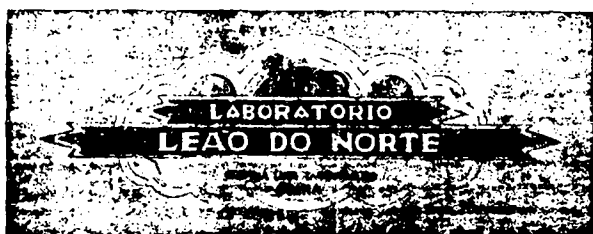
Carlos de Brito & Companhia — Recife — Pernambuco

Grandes Fabricas PEIXE

Classe 41 — Título

Térmo n. 53.351, de 27-7-37

Paulo da Costa Lima — São Salvador — Estado da Bahia



Classe 3 — Título

Térmo n. 53.374, de 27-7-37

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Capital Federal

INDUSTRIAS CHIMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL". S. A.

Nome comercial

Térmo n. 53.383, de 27-7-37

Cal Monteiro & Comp. — Capital Federal

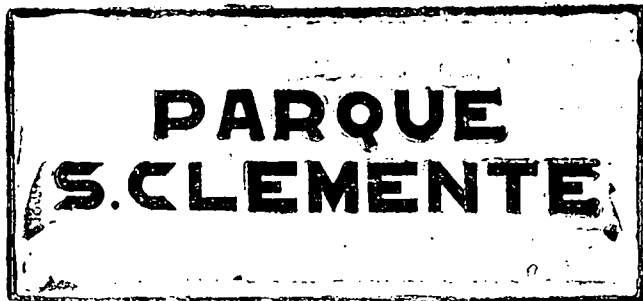
Lavanderia
e
Tinturaria
Paris

Classes 1, 37 e 46 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 53.168, de 19-7-37

Cesar Guinle — Capital Federal



Classe 60 — Título

Térmo n. 53.169, de 19-7-37

Coty S. A. B. — Capital Federal

FLACSAC

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelo, e escovas para os mesmos fins. Pentes.

Térmo n. 45.373, de 28-7-36

Sociedade Anônima Molinos Fenix — Rosario de Santa Fé — República Argentina



Classe 41 — Farinhas em geral e especialmente de trigo, cevada, farelo, farelinho e cereais (renovação)

Térmo n. 45.390, de 29-7-37

Sociedade Anônima Molinos Fenix — Rosario de Santa Fé — República Argentina



Classe 41 — Farinhas em geral e especialmente de trigo, cevada, farelo, farelinho e cereais (renovação)

Preço do número de hoje \$400

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço